



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 166 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2010

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 099/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 2422/2010,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º – Designar o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente deste Tribunal, para participar da 6ª Reunião Extraordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho – COLEPRECOR, nos dias 4 e 5 de novembro de 2010, na cidade de Recife-PE.

Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Recife/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 100/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 2442/2010,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º – Designar o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA para participar do III Encontro Nacional das Ouvidorias da Justiça do Trabalho, no período de 15 a 17 de setembro de 2010, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Rio de Janeiro/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 102/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Projeto Conciliar é Legal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Projeto Conciliação em Ação, instituído na 18ª Região da Justiça do Trabalho, que tem como finalidade a busca pela solução pacífica dos conflitos; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2456/2010,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Conciliação Itinerante, vinculado à Presidência do Tribunal, que atuará em consonância com a Comissão Permanente de Conciliação, observadas as disposições desta Portaria.

Art. 2º Incumbe ao Núcleo de Conciliação Itinerante atuar na conciliação de processos, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, em qualquer fase processual, sem prejuízo das atribuições da Câmara Permanente de Conciliação.

Art. 3º O Núcleo de Conciliação Itinerante será coordenado pelo Juiz Auxiliar da Presidência.

§ 1º O Desembargador Coordenador da Comissão Permanente de Conciliação poderá designar um de seus magistrados para compor o Núcleo de Conciliação Itinerante.

§ 2º O Núcleo de Conciliação Itinerante poderá utilizar em suas atividades os servidores lotados no Grupo de Apoio Judiciário, na Câmara Permanente de Conciliação e em outras unidades, sem prejuízo das atribuições que lhes são inerentes.

§ 3º Integrarão o Núcleo de Conciliação Itinerante, durante o período de atuação na Vara do Trabalho, o Juiz que estiver no exercício da titularidade e os servidores por ele designados.

Art. 4º A atividade do Núcleo de Conciliação Itinerante é permanente, o qual poderá atuar em quaisquer das Varas do Trabalho da 18ª Região, cabendo ao seu Coordenador ajustar o período e a forma de atuação diretamente com o respectivo Juiz Titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico desta Corte.

Goiânia, 14 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 248/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º – Designar a Juíza do Trabalho Substituta VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, nos períodos de 20 de setembro a 3 de outubro de 2010 e de 13 a 15 de outubro de 2010, em virtude das férias da Juíza Titular.

Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Rio Verde/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 253/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º – Designar o Juiz do Trabalho Substituto KLEBER MOREIRA DA SILVA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Catalão, no período de 16 de setembro a 15 de outubro de 2010.

Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Catalão/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 255/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de atribuições que lhe confere a lei, Considerando o teor da Portaria TRT GP/SGP nº 20/2003, de 25 de setembro de 2003,

Considerando, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 2221/2010,  
R E S O L V E

Lotar o Juiz do Trabalho Substituto JULIANO BRAGA SANTOS na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, na condição de Auxiliar Fixo, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2010.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 259/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,  
R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO para auxiliar na Vara do Trabalho de Iporá, no dia 15 de setembro de 2010.

Artigo 2º - Designar a Magistrada supracitada e o Secretário-Geral da Presidência Adjunto deste Regional, FERNANDO COSTA TORMIN, para procederem à análise prévia de processos a fim de possibilitar a atuação do Núcleo de Conciliação Itinerante na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no dia 15 de setembro de 2010, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/São Luís de Montes Belos/Iporá/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Art. 2º - Designar o servidor LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS para conduzir veículo para a Magistrada e para o servidor supracitados, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/São Luís de Montes Belos/Iporá/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 260/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,  
R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para auxiliar na Vara do Trabalho de Jataí, no período de 20 a 24 de setembro de 2010.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Jataí/Goiânia.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 263/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,  
R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WHATMANN BARBOSA IGLESIAS para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, no período de 16 de setembro a 14 de outubro de 2010, em virtude das férias da Juíza Titular.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Mineiros/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 264/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,  
R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para auxiliar no Posto Avançado de Quirinópolis, nos períodos de 27 a 29 de setembro de 2010 e de 13 a 15 de outubro de 2010.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Quirinópolis/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 266/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,  
R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no período de 16 de setembro a 15 de outubro de 2010, em virtude do afastamento do Juiz Titular para presidir a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/São Luís de Montes Belos/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Artigo 3º - Revogar a Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 252/2010.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 258/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata LUCIANA DE CARVALHO SA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 218/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 139, de 5.8.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Execução de Mandados, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome do Candidato: PRISCILA CASSIMIRO SANTIAGO

Origem da Vaga: Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 264/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
RESOLVE:

Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome da Candidata: NAYRA VALVERDE SABATOVICZ

Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Maria Arcelina Magalhães Gaioso  
 Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
 Goiânia, 15 de setembro de 2010.  
 Gentil Pio de Oliveira  
 Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 266/2010**  
 O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:  
 Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.  
 Nome do Candidato: CLEITON MAGRIN GIACHINI  
 Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Elisa Melo Lira  
 Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
 Goiânia, 15 de setembro de 2010.  
 Gentil Pio de Oliveira  
 Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 267/2010**  
 O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:  
 Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.  
 Nome do Candidato: LUCIANO SANDIM CORREA  
 Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Lucas Araújo Vieira  
 Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
 Goiânia, 15 de setembro de 2010.  
 Gentil Pio de Oliveira  
 Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
**PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010**  
 O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;  
 CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e  
 CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:  
 "Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG. Nº 15/2008 e desta Portaria.  
 § 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.  
 § 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
 Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.  
 Goiânia, 29 de junho de 2010.  
 ORIGINAL ASSINADO  
 Gentil Pio de Oliveira  
 Desembargador-Presidente

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO  
 Aviso Termo de Aditamento de Ata de Registro de Preços  
 O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna público o 1º Termo de Aditamento da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 008/2010, PA nº 2982/2009, para alterar o preço registrado, em virtude de pesquisa de preços que apurou valores inferiores praticados pelo mercado, passando a vigorar os seguintes preços para os itens abaixo relacionados:  
 Empresa, itens e preços unitários:  
 STOCK PAPELARIA & INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 09.560.857/0001-30 : 12 – Fita crepe estreita, branco, 50mx19mm, 150 unidades, R\$ 2,03 (unitário); 13 – Fita crepe para embalagem, branco, 50mx50mm, 200 unidades, R\$ 5,23 (unitário).  
 A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.  
 Marcelo Marques de Matos  
 Diretor-Geral

## CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
 Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2277/2010  
 DATA : 15 de setembro de 2010  
 AUTOS : RO 0000303-12.2010.5.18.0010  
 RECLAMANTE : GUILHERME HENRIQUE SOARES DA CUNHA  
**ADVOGADO : ROBSON DE FREITAS SILVA**  
 RECLAMADA : GUIMARAES E BRITO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO : ROGÉRIO LEMOS DA SILVA**  
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
 Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 23 de setembro de 2010, às 09h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
 Lucimar Leles do Amaral Ferro  
 Assistente  
 C E R T I D ã O  
 Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
 Goiânia, 15 de setembro de 2010.  
 Lucimar Leles do Amaral Ferro  
 Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
 Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2278/2010  
 DATA : 15 de setembro de 2010  
 AUTOS : RTSum 0000614-24.2010.5.18.0003  
 RECLAMANTE : MORGANA PEREIRA GONÇALVES  
**ADVOGADO : FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
 RECLAMADA : FABRIL PLASTICOS LTDA.(REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)  
 RECLAMADA : JOSÉ LEMOS NETO  
 RECLAMADA : MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA  
**ADVOGADO : MERCIA ARYCE DA COSTA**  
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
 Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 23 de setembro de 2010, às 09h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
 Lucimar Leles do Amaral Ferro  
 Assistente  
 C E R T I D ã O  
 Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
 Goiânia, 15 de setembro de 2010.  
 Lucimar Leles do Amaral Ferro  
 Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2279/2010  
DATA : 15 de setembro de 2010  
AUTOS : RO 0000737-19.2010.5.18.0004  
RECLAMANTE : JULIO CESAR PIRES DE SOUSA  
**ADVOGADO : JULIANA BORGES DA SILVEIRA**  
RECLAMADA : INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIANIA LTDA.  
**ADVOGADO : JULIANA BORGES DA SILVEIRA**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 23 de setembro de 2010, às 08h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Lucimar Leles do Amaral Ferro  
Assistente  
**C E R T I D ã O**  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 15 de setembro de 2010.  
Lucimar Leles do Amaral Ferro  
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2280/2010  
DATA : 15 de setembro de 2010  
AUTOS : 0145100-80.2007.5.18.0012  
RECLAMANTE : EURÍPEDES FIDELIS DA SILVA  
**ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
RECLAMADO : RODOLFO AUTO POSTO LTDA  
RECLAMADA : MARIA CRISTINA GONTIJO  
**ADVOGADO : ISADORA STEGER CONSUELO MENDES**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 28 de setembro de 2010, às 10h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Lucimar Leles do Amaral Ferro  
Assistente  
**C E R T I D ã O**  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 15 de setembro de 2010.  
Lucimar Leles do Amaral Ferro  
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2282/2010  
DATA : 15 de setembro de 2010  
AUTOS : 0000981-51.2010.5.18.0002  
RECORRENTE : HOTEL MAIONE LTDA  
**ADVOGADO : RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
RECORRIDO : FLÁVIO SOARES DE CARVALHO  
**ADVOGADO : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 23 de setembro de 2010, às 10h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Lucimar Leles do Amaral Ferro  
Assistente  
**C E R T I D ã O**  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 15 de setembro de 2010.  
Lucimar Leles do Amaral Ferro  
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2285/2010  
DATA : 15 de setembro de 2010  
AUTOS : 0000997-75.2010.5.18.0011  
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
RECORRIDO : ADRIANO TAVARES MACHADO  
**ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 23 de setembro de 2010, às 11h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Lucimar Leles do Amaral Ferro  
Assistente  
**C E R T I D ã O**  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 15 de setembro de 2010.  
Lucimar Leles do Amaral Ferro  
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2287/2010  
DATA : 15 de setembro de 2010  
AUTOS : 0001224-49.2010.5.18.0081  
RECORRENTE : LUIZ CARLOS ALVES RODRIGUES  
**ADVOGADO : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**  
RECORRIDO : FAZENDA ARÁPUCA SÍTIO FLAMBOYANT  
RECORRIDO : SUELI DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 23 de setembro de 2010, às 10h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Lucimar Leles do Amaral Ferro  
Assistente  
**C E R T I D ã O**  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 15 de setembro de 2010.  
Lucimar Leles do Amaral Ferro  
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2291/2010  
DATA : 15 de setembro de 2010  
AUTOS : 0001233-21.2010.5.18.0013  
RECORRENTE : CENTRO VIDA LTDA.  
**ADVOGADO : JULIANA LOURENÇO DE OLIVEIRA**  
RECORRIDO : KELLY DE OLIVEIRA RIBEIRO  
**ADVOGADO : ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 23 de setembro de 2010, às 10h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Lucimar Leles do Amaral Ferro  
Assistente  
**C E R T I D ã O**  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 15 de setembro de 2010.  
Lucimar Leles do Amaral Ferro  
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2294/2010

DATA : 15 de setembro de 2010

AUTOS : 0190800-95.2009.5.18.0081

RECORRENTE : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA

**ADVOGADO : EDUARDO TEIXEIRA NASSER**

RECORRENTE : JÚNIO CALDEIRA DE LIMA

**ADVOGADO : PAULO ROCHA SANTOS**

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 23 de setembro de 2010, às 10h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2297/2010

DATA : 15 de setembro de 2010

AUTOS : 0000828-91.2010.5.18.0010

RECORRENTE : SAÚDE INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME

**ADVOGADO : RAFAELA PEREIRA MORAES**

RECORRIDO : GEDEON CAETANO FREITAS

**ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 23 de setembro de 2010, às 09h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2308/2010

DATA : 15 de setembro de 2010

AUTOS : 0185800-57.2009.5.18.0003

RECORRENTE : PROBANK S.A.

**ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO MACHADO DE CASTRO**

RECORRENTE : HELLEN CAETANO GONÇALVES

**ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

RECORRIDO : OS MESMOS

RECORRIDO : CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 28 de setembro de 2010, às 10h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2309/2010

DATA : 15 de setembro de 2010

AUTOS : 0182800-55.2009.5.18.0001

RECLAMANTE : MARCEL FELICIANO TEIXEIRA

**ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

RECLAMADA : CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO :**

RECLAMADA : PROBANK S.A.

**ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO MACHADO DE CASTRO**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 28 de setembro de 2010, às 11h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2310/2010

DATA : 15 de setembro de 2010

AUTOS : 0000600-87.2010.5.18.0052

RECORRENTE : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**

RECLAMADA : RIVALDO ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO : HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 29 de setembro de 2010, às 08h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2311/2010

DATA : 15 de setembro de 2010

AUTOS : 0001031-59.2010.5.18.0008

RECORRENTE : VALQUÍRIA DE OLIVEIRA BORGES ANDRADE

**ADVOGADO : LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA**

RECORRIDO : ELIANA ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO : WANDERSOM LEOLINO TEIXEIRA**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 29 de setembro de 2010, às 09h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2312/2010

DATA : 15 de setembro de 2010

AUTOS : 0179300-97.2008.5.18.0006  
 RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO : LEIZER PEREIRA SILVA**  
 RECORRENTE : PAULO MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECORRIDO : OS MESMOS  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**  
 RECORRIDO : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – SGC  
**ADVOGADO : ERI DE LIMA SANTOS**  
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
 Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 24 de setembro de 2010, às 09h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
 Lucimar Leles do Amaral Ferro  
 Assistente  
**C E R T I D ã O**  
 Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
 Goiânia, 15 de setembro de 2010.  
 Lucimar Leles do Amaral Ferro  
 Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
 Fone : 3901-3398 e-mail : scpconcliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2315/2010  
 DATA : 15 de setembro de 2010  
 AUTOS : 0001074-05.2010.5.18.0005  
 RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**  
 RECORRIDO : RAIMUNDO JACINTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA**  
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
 Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 28 de setembro de 2010, às 10h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
 Lucimar Leles do Amaral Ferro  
 Assistente  
**C E R T I D ã O**  
 Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
 Goiânia, 15 de setembro de 2010.  
 Lucimar Leles do Amaral Ferro  
 Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
 Fone : 3901-3398 e-mail : scpconcliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2318/2010  
 DATA : 15 de setembro de 2010  
 AUTOS : 0000800-20.2010.5.18.0012  
 RECORRENTE : RENATO FONSECA FERREIRA  
**ADVOGADO : JULIANA BORGES DA SILVEIRA**  
 RECORRIDO : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA**  
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
 Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 28 de setembro de 2010, às 10h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
 Lucimar Leles do Amaral Ferro  
 Assistente  
**C E R T I D ã O**  
 Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
 Goiânia, 15 de setembro de 2010.  
 Lucimar Leles do Amaral Ferro  
 Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
 Fone : 3901-3398 e-mail : scpconcliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2319/2010

DATA : 15 de setembro de 2010  
 AUTOS : 0053700-25.2006.5.18.0010  
 AGRAVANTE : RODA & RODA PNEUS LTDA.  
 AGRAVANTE : FÁBIO RICARDO OLIVEIRA LIMA  
 AGRAVANTE : WILBER PAULO DE ANDRADE  
 AGRAVANTE : JOÃO EVANGELISTA PEREIRA  
 AGRAVANTE : JORDANA SILVEIRA PEREIRA  
**ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA SOARES**  
 AGRAVADO : TATIANA ALA SILVA  
**ADVOGADO : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
 Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 28 de setembro de 2010, às 08h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
 Lucimar Leles do Amaral Ferro  
 Assistente  
**C E R T I D ã O**  
 Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
 Goiânia, 15 de setembro de 2010.  
 Lucimar Leles do Amaral Ferro  
 Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
 Fone : 3901-3398 e-mail : scpconcliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2325/2010  
 DATA : 15 de setembro de 2010  
 AUTOS : 0133100-25.2009.5.18.0191  
 RECORRENTE : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**  
 RECORRENTE : BRF – BRASIL FOODS S.A.  
**ADVOGADO : AIBES ALBERTO DA SILVA**  
 RECORRIDO : MARIA APARECIDA RESENDE  
**ADVOGADO : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**  
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
 Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 28 de setembro de 2010, às 09h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
 Lucimar Leles do Amaral Ferro  
 Assistente  
**C E R T I D ã O**  
 Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
 Goiânia, 15 de setembro de 2010.  
 Lucimar Leles do Amaral Ferro  
 Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
 Fone : 3901-3398 e-mail : scpconcliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2329/2010  
 DATA : 15 de setembro de 2010  
 AUTOS : 0208900-26.2009.5.18.0008  
 RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 RECORRIDO : ANDERSON BARBOSA  
**ADVOGADO : MATILDE DE FÁTIMA ALVES**  
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
 Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 24 de setembro de 2010, às 09h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
 Lucimar Leles do Amaral Ferro  
 Assistente  
**C E R T I D ã O**  
 Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
 Goiânia, 15 de setembro de 2010.  
 Lucimar Leles do Amaral Ferro  
 Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2330/2010

DATA : 15 de setembro de 2010

AUTOS : 0001627-43.2010.5.18.0008

RECLAMANTE : MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA**

RECLAMADA : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

RECLAMADA : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA

RECLAMADA : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 29 de setembro de 2010, às 09h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

**C E R T I D ã O**

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2331/2010

DATA : 15 de setembro de 2010

AUTOS : 0001063-49.2010.5.18.0013

RECLAMANTE : DALILIA MEDEIROS LACERDA

**ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADA : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

RECLAMADA : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA

RECLAMADO : ADRIANO ARANTES MARIANNI

RECLAMADA : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 29 de setembro de 2010, às 09h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

**C E R T I D ã O**

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2332/2010

DATA : 15 de setembro de 2010

AUTOS : 0223700-77.2009.5.18.0002

RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

RECORRIDO : CÂNDIDA JOSÉ NOGUEIRA

**ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 29 de setembro de 2010, às 09h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

**C E R T I D ã O**

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

## GABINETES DOS DESEMBARGADORES

### GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0077300-39.2008.5.18.0161

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADOS : ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA E OUTRO(S)**

AGRAVADO : JOSÉ JOSINO TANJA

**ADVOGADOS : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : "PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz" (Súmula nº 13/TRT-18ª Região - Resolução Administrativa nº 53/2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0079400-60.2009.5.18.0054

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**

AGRAVADA : CRISTIANE MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DE PROCURAÇÃO SEM AUTENTICAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO INVÁLIDO. A procuração quando apresentada em fotocópia deve estar devidamente autenticado ou constar declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 830 da CLT. No caso, como a cópia da procuração foi apresentada sem autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o substabelecimento também não possui validade, ainda que autêntico, porquanto o acessório segue a mesma sorte do principal. O recurso é inexistente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0029000-95.2009.5.18.0101

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADOS : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)**

EMBARGADO : DENIS CLAY MACIEL RIBEIRO

**ADVOGADO : RAINER CABRAL SIQUEIRA**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo

Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0066500-66.2009.5.18.0241  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS  
**ADVOGADOS : RIVALDO LOPES E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : EVANGELOS GEORGIOS MANIATAKIS  
**ADVOGADOS : JOÃO RESENDE FILHO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0035300-70.2009.5.18.0005  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE : NAILSON PEREIRA LIMA  
**ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADOS : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeito ao valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. (súmula 363/TST - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0184800-98.2009.5.18.0010  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE : 1. UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO  
**ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : 2. ADRIANA DA SILVA SALES (ADESIVO)  
**ADVOGADOS : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : DESCONTO ILÍCITO. EMPRÉSTIMO. RESTITUIÇÃO. No caso de não ficar provado que a diferença na caixa originou-se no caixa da reclamante e nem que ocorreu por sua culpa ou dolo, é devida a restituição do valor do empréstimo realizado pela trabalhadora para saldar a diferença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Reclamado e integralmente do adesivo da Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0236600-62.2009.5.18.0012  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG  
PROCURADOR : ROBSON PEREIRA NUNES

RECORRIDO : VICENTE INÁCIO SILVA FILHO  
**ADVOGADOS : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" (Súmula nº 331, IV/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000133-64.2010.5.18.0002  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE QUEIROZ  
**ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A tomadora, como beneficiária dos serviços prestados, deve fiscalizar a fim de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora, sob pena de responder subsidiariamente pelos prejuízos causados ao trabalhador, em razão de culpa "in eligendo" e "in vigilando" (Súmula 331, inciso IV, do Col. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000348-13.2010.5.18.0011  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE : 1. JOHNATHAN CHAVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : 2. 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADOS : CRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : JORNADA DE 12X36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. O empregado submetido à jornada especial em exame, mesmo quando ajustada mediante negociação coletiva, tem direito ao intervalo intrajornada, por força do art. 71, §4º da CLT e OJSDI-1 nº 342 e 307.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora que acolheu divergência do Juiz Paulo Canagá F. Andrade quanto ao adicional noturno.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000902-60.2010.5.18.0006  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE : 1. ELIAS COSTA DA PAZ

**ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

RECORRENTE : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : "EMBARGOS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de pedido de diferenças salariais decorrentes do descumprimento dos critérios do Plano de Cargos e Salários a prescrição é parcial, pois a lesão se renova mês a mês. Não configurada a contrariedade ao item II da Súmula nº 275 do TST." (PROCESSO : E-RR NÚMERO : 744220, SBDI-1, ANO : 2001, Relatora : Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, PUBLICAÇÃO : DJ - 23/11/2007).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, afastar a prescrição declarada pelo juízo de primeiro grau e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para julgar o mérito como entender de direito, nos termos do voto divergente apresentado pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos que foi acolhido pela Relatora

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010(data do julgamento).

**GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE**

PROCESSO TRT - AIRO - 0034601-88.2009.5.18.0002

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

AGRAVANTE(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S) : STÉPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA**

AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES**

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NÃO AUTENTICADA. Conforme a nova dicção do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em cópia, deve ser juntado mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a cópia da procuração não foi apresentada com autenticação e não houve declaração da procuradora acerca da autenticidade do referido documento, o Recurso é inexistente.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AIRO - 0001112-11.2010.5.18.0201

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS

**ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS**

AGRAVADO(S) : DAYANE VILAS BOAS DIAS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) : ANA MARIA CARVALHO**

ORIGEM : VT DE URUAÇU

JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : ENTE PÚBLICO. VÍCIO DE CITAÇÃO. NULIDADE. São nulas as notificações feitas ao recorrente - pessoa jurídica de direito público - não dirigidas à entidade competente para sua representação judicial e realizadas via correio (CPC, art. 222, "c"). A citação feita sem observância das prescrições legais acarreta a nulidade do ato, quando houver manifesto prejuízo à parte.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, para destrancar o recurso ordinário do segundo Reclamado; passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento, 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0054800-61.2005.5.18.0006

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**ADVOGADO(S) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : SIMONE DA SILVA MORAIS

**ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0081000-20.2005.5.18.0002

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS**

AGRAVADO(S) : 1. ALUGIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.

AGRAVADO(S) : 2. GILBERTO GRASSMANN

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : REMISSÃO. ART. 14 DA LEI 11.941/2009. Para fins de aplicação da remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/09, na Justiça do Trabalho, integram o valor total do débito consolidado apenas aqueles débitos passíveis de execução no âmbito desta Especializada. Se a soma dos débitos decorrentes de infração à CLT é inferior aos R\$10.000,00, mantém-se incólume a decisão que aplicou a remissão.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0080600-17.2007.5.18.0008

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

AGRAVANTE(S) : REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO(S) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**

AGRAVADO(S) : JAIRO JOSÉ SAVICKI

**ADVOGADO(S) : MILENA MAURÍCIO MOURA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO INTEMPESTIVOS. São intempestivos os embargos à execução quando superado o quinquídio legal fixado no art. 884 da CLT.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0201800-26.2008.5.18.0082

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
AGRAVANTE(S) : ARG LTDA.

**ADVOGADO(S) : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : HÉLIO ALVES COSTA

**ADVOGADO(S) : RAFAEL NOGUEIRA ALVES E OUTRO(S)**

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULOS. NÃO INDICAÇÃO DE ERRO NA CONTA JUDICIAL. NÃO PROVIMENTO. Imperioso negar provimento a embargos que, opostos para impugnar os cálculos da execução, não demonstram onde estariam os pretensos erros de conta.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento, 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0005300-46.2009.5.18.0051

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : SOLANGE DOS SANTOS ROCHA

**ADVOGADO(S) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. Não se conhece do recurso, quando o advogado subscritor da peça não tem mandato tácito e o instrumento de mandato que lhe outorga poderes não consta a identificação do representante da pessoa jurídica outorgante (Súmula nº 03 deste Eg. TRT).

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento, 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0056800-15.2009.5.18.0161

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS**

AGRAVADO : CLÍNICA RADIOLÓGICA DE MORRINHOS LTDA.

**ADVOGADO : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE. CAUSA DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. Durante o período regular de tramitação do processo administrativo, não cabe falar em prescrição, pois não há como admitir a fluência do prazo prescricional quando pendente causa suspensiva da exigibilidade do crédito (princípio da actio nata).

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento, 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0178500-41.2009.5.18.0004

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

AGRAVANTE(S) : CENTRO OESTE LOGÍSTICA OURO FINO LTDA. E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : MARCELO WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA**

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : ACORDO JUDICIAL. PAGAMENTO DE FORMA DIVERSA DA PACTUADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS. MULTA INDEVIDA. Não caracteriza a mora o pagamento tempestivo de parcela de acordo judicial, ainda que o pagamento tenha sido efetuado em agência bancária diversa da pactuada, pois o valor se reverteu em benefício do exequente.

Entendimento contrário implicaria o enriquecimento sem causa do exequente.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelos Reclamados, o Dr. Eurípedes Alves Feitosa.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO-0153400-63.2009.5.18.0011

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMBARGANTE(S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.

**ADVOGADO(S) : LEONARDO SULZER PARADA E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : MARCOS ROCHA SILVA

**ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL**

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento, 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0170300-66.2009.5.18.0191

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : SERGIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)**

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento, 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED -RO - 0203600-71.2009.5.18.0012

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMBARGANTE(S) : APARECIDO ROBERTO FERREIRA

**ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : 2. ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR(A) : ALAN SALDANHA LUCK

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS

ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
(Julgamento, 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000595-15.2010.5.18.0004  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
EMBARGANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO (S)**  
EMBARGADO(S) : GINIMAURA VIEIRA LIMA  
**ADVOGADO(S) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO (S)**

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
(Julgamento, 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0081000-15.2008.5.18.0002  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
**ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS**  
RECORRIDO(S) : ADRIANA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO  
**ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTROS**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. SÚMULA 363 do STJ. Compete à Justiça Estadual processar e julgar a ação de cobrança de honorários advocatícios ajuizada por profissional liberal contra cliente, visto que não tem pertinência com a relação de trabalho prevista no art. 114, I, da Constituição Federal.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar a incompetência absoluta da justiça do Trabalho e determinou a remessa dos autos para a Justiça Estadual, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, em causa própria, a Reclamante. Presente na tribuna, pelo Reclamado, o Dr. João Pessoa de Souza.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
(Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0004900-67.2009.5.18.0007  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE : GEAN ITACARAMBI DA SILVA  
**ADVOGADA : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**  
RECORRIDO : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)  
**ADVOGADO : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : 2. JBS S.A.  
**ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : 3. BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. É indevido o pedido de pagamento do intervalo intrajornada, quando não comprovada a fruição de intervalo menor do que o mínimo legal.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente de fundamentação, quanto à apresentação da carta de preposição como prova da condição de preposto, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
(Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0016900-17.2009.5.18.0002  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : ERACILDO IVANILDO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**  
RECORRIDO(S) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A movimentação de mercadorias de ambiente quente para normal e vice-versa não confere ao trabalhador o direito ao gozo do intervalo para recuperação térmica previsto no caput do art. 253 da CLT.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante, acolher a preliminar de julgamento citra petita e proceder ao julgamento imediato da lide; no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente de fundamentação, quanto à apresentação da carta de preposição como prova da condição de preposto, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
(Julgamento, 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0043400-75.2009.5.18.0211  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.  
**ADVOGADO(S) : GILSON AFONSO SAAD**  
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE FORMOSA-GO  
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
(Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0064700-17.2009.5.18.0010  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : EZO JOSÉ DE ALMEIDA  
**ADVOGADO(S) : HELDER MONTEIRO COSTA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : SALMO CONTABILIDADE S/S LTDA.  
**ADVOGADO(S) : JOCELINO DE MELO JÚNIOR**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : JUSTA CAUSA. PROVA CABAL. A prova dos autos é suficiente para confirmar o cometimento de ato de improbidade pelo reclamante. Confirmada a hipótese do art. 482, "a", da CLT, correta a sentença que confirmou a justa causa.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
(Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0115500-27.2009.5.18.0082  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS**  
RECORRIDO(S) : 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

**ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARTINS DA CRUZ**  
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. É ônus da empresa autuada a desconstituição do auto de infração, uma vez que os atos administrativos gozam de presunção relativa de legitimidade.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0132400-49.2009.5.18.0191  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA  
**ADVOGADO(S) : MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OLÁVIO BATISTA RODRIGUES  
**ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MARQUES SYRIO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : "INTERVALO INTRAJORNADA. AMPLIAÇÃO MUITO ALÉM DE 2 HORAS. IMPOSSIBILIDADE. O permissivo constante do final do caput do art. 71 da CLT deve ser entendido procedendo-se a uma equilibrada exegese, ou seja, embora negociações entre as partes componentes do binômio capital-trabalho possam levar ao elastecimento do período destinado às refeições e ao descanso para além de 2 horas, não poderá, contudo, distanciar-se bastante desse limite originário, muito menos ser estabelecido em várias horas, pois assim se estaria negando a própria essência desse intervalo e, mais provavelmente, servindo para acobertar trabalho em sobrejornada" (Des. Elza Cândida da Silveira; RT 0156400-16.2009.5.18.0191).

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da primeira Reclamada e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0141300-21.2009.5.18.0191  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : TEREZINHA ANANIAS DE SOUZA  
**ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO  
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : JUSTIÇA GRATUITA. Nos termos da OJ nº 304 da SDI-1 do C. TST, para a concessão da assistência judiciária, atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0158300-89.2009.5.18.0011  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.  
**ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 3. PROBANK S.A.  
**ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : IZABEL DE SOUSA CALIXTO  
**ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO**  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos do primeiro Reclamado (PROBANK S.A.) e da terceira (COBRA TECNOLOGIA S.A.), bem como integralmente do recurso do segundo (BANCO DO BRASIL S.A.); rejeitar as preliminares apresentadas e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do primeiro Reclamado e negar provimento aos demais, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0159300-48.2009.5.18.0004  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : WEULER REINALDO LIMA  
**ADVOGADO(S) : CLEUBER DE ARAUJO ROCHA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. O reconhecimento da responsabilidade subsidiária não implica em julgamento extra petita, pois quem requer a responsabilização solidária, pode obter a responsabilização subsidiária. Recurso improvido.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0173100-83.2009.5.18.0121  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : JESUS FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES**  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO  
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS. Restando a reclamada sucumbente na pretensão objeto da perícia, ela é responsável pelo pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento, 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0176900-73.2009.5.18.0007  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**  
 RECORRENTE(S) : 2. ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : JUSTA CAUSA. CAIXA. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. AUSÊNCIA DE PROVA. NÃO CABIMENTO. Demonstrado pela prova oral que a empresa não tinha critérios rigorosos e sistemáticos de controle do dinheiro retirado dos caixas e, muito menos, quanto à entrega dos comprovantes das respectivas despesas, há de ser revertida a justa causa aplicada pela própria impossibilidade de apontar-se o autor da apropriação indébita alegada.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da Reclamante e negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0189600-81.2009.5.18.0007  
 RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ NIVALDO DE SOUZA  
**ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**  
 RECORRENTE(S) : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : O art. 71, § 4º, da CLT, é aplicado em caso de supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal (1h), e não em relação ao descumprimento de intervalo contratual.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Ormisio Maia de Assis.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09/09/2010).

PROCESSO TRT - RO - 0191400-41.2009.5.18.0009  
 RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 RECORRENTE : PÃO DE QUEIJO KI DELÍCIA LTDA. - ME  
**ADVOGADO : MAURÍCIO BATISTA DE MELO**  
 RECORRIDO : ODÁLIA CÂNDIDA DA COSTA  
**ADVOGADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO A MENOR. DESERÇÃO. É ônus da parte recolher e comprovar corretamente o valor devido a título de custas processuais, dentro do prazo legal (art. 790 da CLT e Instrução Normativa nº 20/02, do Colendo TST). Efetuando a recorrente o recolhimento das custas processuais em valor inferior ao devido, não se conhece do recurso por ela interposto, por deserto, eis que o preparo não foi corretamente realizado.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0200300-34.2009.5.18.0002  
 RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : DOLVALINA RODRIGUES BITENCOURT  
**ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**  
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : PDV. INDENIZAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. A adesão do empregado ao PDV não constitui impedimento ao recebimento da indenização pelo tempo de serviço anterior à sua opção pelo regime do FGTS, máxime quando o TRCT não prevê expressamente a quitação dessa verba.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0205500-04.2009.5.18.0008  
 RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 RECORRENTE(S) : WESLEY ALVES MADUREIRA FELIZARDO  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0223200-08.2009.5.18.0003  
 RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 RECORRENTE(S) : DIVINA ELI MARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : MARCOS VALERIANO DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : 1. ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : PETERSON FERREIRA BISPO E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : 2. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL LUCIANO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**  
 RECORRIDO(S) : 3. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VITÓRIA  
**ADVOGADO(S) : SILVIA MOREIRA PIRES E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : RESCISÃO DO PACTO LABORAL. ABANDONO DE EMPREGO. Comprovado pela prova oral o ânimo da reclamante em abandonar o emprego e sendo incontroverso o fato de que esta não trabalhava há mais de 10 meses, correta a sentença que não reconheceu a dispensa imotivada e indeferiu os pedidos correlatos.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0224100-58.2009.5.18.0013  
 RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 RECORRENTE(S) : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : EMERSON JOSÉ FIORI  
**ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : MANDATO. NOVA PROCURAÇÃO. EFEITOS. Nos termos da Súmula nº 04, I, deste Eg. Tribunal, inexistindo ressalvas, a ocorrência de mandato tácito revoga o anterior, ainda que o primeiro seja expresso. Recurso não conhecido.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Wellington Luis Peixoto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0233300-13.2009.5.18.0006  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES**  
RECORRIDO(S) : 1. SILAS SILVA DE SOUSA  
**ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECORRIDO(S) : 2. PONTAL SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO SEM ANUÊNCIA DO 2º RECLAMADO. SENTENÇA QUE APRECIA APENAS A RESPONSABILIDADE DO 2º RECLAMADO, SEM ANÁLISE DOS DEMAIS PEDIDOS ATACADOS NA CONTESTAÇÃO. Em caso de homologação de acordo entabulado entre o reclamante e a 1ª reclamada, sem anuência do 2º reclamado, a sentença proferida em relação a esta deverá abranger todos os pontos atacados em sua contestação, uma vez que essa análise poderá, em tese, resultar na improcedência dos pedidos, na redução do valor de sua condenação ou, até mesmo, em condenação em valor superior ao do acordo entabulado entre o reclamante e a 1ª reclamada.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do feito, como entender de direito, ficando prejudicada a análise das demais matérias, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0234800-08.2009.5.18.0009  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 1. ADAUTO ASSIS CABRAL  
**ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**  
REM. OFICIAL(S) : JUIZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : PRESCRIÇÃO TOTAL. Não há a incidência da prescrição total quando o pedido se refere às diferenças da gratificação, pois a lesão se renova mês a mês.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer da remessa oficial, bem como do recurso voluntário da Reclamada (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP), e dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto da fundamentação expandida.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0253900-61.2009.5.18.0101  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : 1. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO

**ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. WESCLEY BARROS DA SILVA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO DO PRADO LÔBO**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE  
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. CARACTERIZAÇÃO. Demonstrada a prática de ato de improbidade pelo obreiro, e, em consequência, a quebra da confiança indispensável para a manutenção da relação de emprego, mostra-se legítima a sua dispensa por justa causa, mormente quando presentes os requisitos da proporcionalidade e imediatividade.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos, dar provimento ao da Reclamada e negar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. Cairo Augusto Gonçalves Arantes.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0254300-15.2009.5.18.0121  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : 1. XINGULEDER COUROS LTDA  
**ADVOGADO(S) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. CELMO SOARES (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA  
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. O dever de indenizar pressupõe a existência concomitante da incapacidade laboral, donexo causal e da culpa do empregador. Comprovada a ocorrência dos requisitos, são devidas as reparações pecuniárias pleiteadas pelo obreiro.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000019-19.2010.5.18.0005  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**ADVOGADO(S) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PARCELAS VP-GIP 062 E VP-GIP 092. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO REMUNERATÓRIA. A alteração da base de cálculo de parcelas salariais pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, denominadas VP-GIP 062 e VP-GIP 092, deu-se em atenção à edição de novas regras de seu Plano de Cargos, mantendo-se os mesmos valores anteriormente pagos. Desse modo, não há como acolher a pretensão das reclamantes de receberem diferenças a esse título, posto que não ocorreu a alegada alteração salarial lesiva.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000050-45.2010.5.18.0003  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : MAXWELL MOREIRA GUIMARÃES  
**ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(IZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. APLICAÇÃO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL. O art. 620 da CLT informa que as condições estabelecidas em CCT, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em ACT. Assim, quando coexistirem duas normas convencionais, deve ser realizada uma análise sistemática e global dos dois instrumentos normativos, de acordo com os princípios da TEORIA DO CONGLOBAMENTO, para estabelecer a norma mais favorável, visando a sua aplicação ao caso concreto. De um modo geral, a análise sobre as cláusulas econômicas, que são as mais importantes para o trabalhador, determina qual é a norma mais favorável. No presente caso, o Acordo Coletivo de Trabalho é mais favorável aos trabalhadores, haja vista, sobretudo, o conteúdo das cláusulas referentes ao piso salarial, reajuste salarial e auxílio-alimentação.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento, 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000107-48.2010.5.18.0008  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : 1. POSITIVO INFORMÁTICA S.A.  
**ADVOGADO(S) : SIMONE FONSECA ESMANHOTTO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. RAFAEL DUARTE DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(IZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Indevida a condenação, quando o autor não está assistido pelo sindicato da categoria, haja vista o disposto na Lei nº 5.584/70 e nas Súmulas 219 e 329 do C. TST.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do Reclamante e dar parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000166-42.2010.5.18.0006  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : DEUMIRO DE SOUSA MARTINS  
**ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(IZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deve sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. A única exceção legal ao referido princípio ocorre no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, sempre - sem qualquer exceção - o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000208-94.2010.5.18.0102  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : 1. HELAINE DIAS DE ASSIS SILVA  
**ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE  
JUIZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. CARACTERIZAÇÃO. Demonstrada a prática de ato de improbidade pela empregada, e, em consequência, a quebra da confiança indispensável para a manutenção da relação de emprego, mostra-se legítima a sua dispensa por justa causa, mormente quando presentes os requisitos da proporcionalidade e imediatividade.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do Reclamado e negar provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento, 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000242-72.2010.5.18.0101  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : NACIONAL EXPRESSO LTDA  
**ADVOGADO(S) : FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : RAFAEL SANTANA MARQUES  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO  
JUIZ(IZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL À RISCO. INDEVIDO. De acordo com a Súmula 364, I, do C. TST, faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido o adicional quando o contato dá-se de forma eventual. O empregado, exposto apenas de forma eventual a condições de risco, não faz jus ao adicional de periculosidade, conforme previsto, inclusive, na Súmula 364, I, do TST.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000321-57.2010.5.18.0002  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTROS**  
RECORRIDO(S) : PEDRO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(IZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : COISA JULGADA. Não há coisa julgada quando a causa de pedir e pedido são distintos.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
(Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000374-85.2010.5.18.0051  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : CIA HERING  
**ADVOGADO(S) : SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : FERNANDO TEIXEIRA SANTANA  
**ADVOGADO(S) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : DANOS MORAIS. REVISTA ÍNTIMA. PODER DE DIREÇÃO DO EMPREGADOR. O exercício do poder de controle, vigilância e fiscalização não autoriza o descumprimento das normas constitucionais que tratam da dignidade da pessoa humana. Desse modo, a realização de revistas, nas quais os trabalhadores tenham sua intimidade exposta, é conduta ilícita que ofende irremediavelmente a intimidade do empregado, pelo que faz jus à indenização por danos morais.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
(Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000405-43.2010.5.18.0007  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : LUDMILA FERNANDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO(S) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA/GO  
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : APLICAÇÃO DA LEI 4.950-A/66. TECNÓLOGO. PISO SALARIAL. As disposições contidas na Lei 4.950-A/66 alcançam a reclamante, uma vez que esta comprovou que é graduada no Curso Superior de Tecnologia em Planejamento e Construção de Edifícios e que teve seu diploma registrado junto à CEFET (Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás), Universidade Federal de Goiás, MEC e CREA/GO.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
(Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000495-69.2010.5.18.0001  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : 1. GUILHERME ANTÔNIO MARQUES ADDAD  
**ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. É devido o adicional de transferência após a 1ª transferência, máxime porque posteriormente o reclamante foi novamente transferido.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do Reclamante e dar parcial provimento ao do Reclamado, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
(Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000572-09.2010.5.18.0121  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : MARCOS PAULO MEDEIROS DE FREITAS  
**ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA  
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo em vista que o autor postula o reconhecimento do vínculo empregatício e, alternativamente, direitos decorrentes do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, há que reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, I, da CF/88.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
(Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000620-79.2010.5.18.0181  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : ELIOMAR DA SILVA ANDRADE  
**ADVOGADO : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS IN INTINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A distância das lavouras aos centros urbanos faz parte do risco da atividade econômica, devendo, desse modo, ser assumido pelo empregador. O trabalhador, no tempo de percurso, está impossibilitado de realizar suas tarefas e, conseqüentemente, também não está recebendo pela produção que poderia realizar naquele horário em que se encontra à disposição do empregador. Portanto, as horas extras in itinere devem ser calculadas com base na remuneração média do trabalhador.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
(Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000700-80.2010.5.18.0007  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : MÁRCIA MAGDA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : PRESCRIÇÃO TOTAL. Não há a incidência da prescrição total quando o pedido se refere às diferenças da gratificação, pois a lesão se renova mês a mês.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS

ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
(Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000735-03.2010.5.18.0181  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : EDMAR DE OLIVEIRA MOURA  
**ADVOGADO(S) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS IN INTINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A distância das lavouras aos centros urbanos faz parte do risco da atividade econômica, devendo, desse modo, ser assumido pelo empregador. O trabalhador, no tempo de percurso, está impossibilitado de realizar suas tarefas e, conseqüentemente, também não está recebendo pela produção que poderia realizar naquele horário em que se encontra à disposição do empregador. Portanto, as horas extras in itinere devem ser calculadas com base na remuneração média do trabalhador.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
(Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000795-79.2010.5.18.0082  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : ARAILDO VAZ FELICIANO  
**ADVOGADO(S) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : CRISTAL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA ECONÔMICA DA RECLAMADA. O enquadramento sindical da reclamada é estabelecido pela atividade preponderante. Inaplicabilidade da CCT da qual não participou da negociação coletiva.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
(Julgamento 09 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000946-39.2010.5.18.0181  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FREITAS DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS SUCESSIVOS DE SAFRA. Comprovado nos autos a celebração de contratos por prazo determinado, com intervalo inferior a 6 (seis) meses, por empresas do mesmo grupo econômico, resta caracterizada a unicidade contratual. Recurso a que se dá provimento.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e afastar a prescrição declarada pelo juízo de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para julgar o mérito como entender de direito, nos termos do voto divergente apresentado pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos que foi acolhido pelo Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS

ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
(Julgamento, 09 de setembro de 2010).

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-0209600-20.2009.5.18.0002  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : ARIALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**

D E S P A C H O  
Com fulcro no art.33, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal c/c arts. 501 e 502, ambos do CPC, homologo a desistência dos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada à fl. 241.  
Retornem este autos à Vara de origem.  
À S1T para cumprimento.  
Goiânia, 14 de setembro de 2010.  
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 15 de setembro de 2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 31/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 22/09/2010HORA : QUATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000581-91.2010.5.18.0081  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : LEONICE DE ARAÚJO SANTOS  
**Advogado(s) : DARI CRISTIANO DA CUNHA**  
Recorrido(s) : 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.  
**Advogado(s) : ÂNGELA MARTINS DA CRUZ**

2.Processo RO-0000595-62.2010.5.18.0053  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : MARIA DA PENHA  
**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
Recorrido(s) : 1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 2. CRI-ATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

3.Processo RO-0001071-44.2010.5.18.0007  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : MAILA SOUZA DE ALMEIDA  
**Advogado(s) : DORIVAL JOÃO GONÇALVES**  
Recorrido(s) : C.R.A. - CENTRO RADIODONTOLÓGICO DE APARECIDA LTDA.  
**Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)**

4.Processo RO-0001118-64.2010.5.18.0121  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : LDC-SEV BIOENERGIA S.A.  
**Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : MARIN SOLOMER ALVES DA SILVA  
**Advogado(s) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

5.Processo RO-0001155-33.2010.5.18.0011  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.  
**Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : ELIAS DOS SANTOS HONORATO  
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

## I - RECURSO ORDINÁRIO

6.Processo RO-0000363-82.2010.5.18.0010

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : SADIA S.A.

**Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ADILSON LEANDRO GOMES

**Advogado(s) : JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**

7.Processo RO-0000433-87.2010.5.18.0111

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : JOSÉ IVANILDO SANTOS DA SILVA

**Advogado(s) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**

Recorrido(s) : ADUBOS SUDOESTE LTDA.

**Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**

8.Processo RO-0001191-93.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : JOAQUIM BATISTA JARDIM

**Advogado(s) : WESLEY SEVERINO LEMES**

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

## I - RECURSO ORDINÁRIO

9.Processo RO-0000813-64.2010.5.18.0191

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ROBERTO MARQUES DE SOUZA

10.Processo RO-0000849-76.2010.5.18.0201

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

**Advogado(s) : KAREN TAKAYAMA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : JHONNY PRIMO DOS SANTOS

**Advogado(s) : FABRÍCIA FIUZA DIAS E OUTRO(S)**

11.Processo RO-0001147-17.2010.5.18.0121

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : LDC-SEV BIOENERGIA S.A.

**Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS

**Advogado(s) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

## I - RECURSO ORDINÁRIO

12.Processo RO-0261300-29.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. WELINGTON SOARES DE MOURA

**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

13.Processo RO-0270800-19.2009.5.18.0102

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : TIAGO FERREIRA DE MOURA

**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

14.Processo RO-0000114-52.2010.5.18.0101

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)

**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. LAÉRCIO ALVES DIAS

**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

15.Processo RO-0000133-55.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

Recorrente(s) : 2. JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS DO NASCIMENTO

**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

16.Processo RO-0000139-62.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS

**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. CARLOS ADRIANO SANTANA DIONÍSIO (ADESIVO)

**Advogado(s) : PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

17.Processo RO-0000245-24.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : SÍLVIO NERES SANTANA

**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

18.Processo RO-0000264-33.2010.5.18.0101

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : HUMBERTO DE AMORIM PESSOA

**Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.

**Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)**

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

19.Processo RO-0000273-89.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : EDSON JOSÉ VICENTE

**Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.

**Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)**

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

20.Processo RO-0000384-76.2010.5.18.0101

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. CARLOS LUIS DE JESUS(ADESIVO)

**Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

21.Processo RO-0000571-81.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

Recorrente(s) : 2. LUCIMAR MARTINS ALVES

**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

22.Processo RO-0000609-46.2010.5.18.0053

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : ISALINA SOUZA DE OLIVEIRA

**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

Recorrido(s) : 1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. CRI-ATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

23.Processo RO-0002578-33.2010.5.18.0171

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : JALLES MACHADO S.A.

**Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

**Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO**

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

## RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

## I - AGRAVO DE PETIÇÃO

24.Processo AP-0146600-34.2008.5.18.0082

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

**Advogado(s)** : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)  
**Agravado(s)** : RAIMUNDO NONATO LACERDA DE MOURA  
**Advogado(s)** : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

25.Processo AP-0051500-12.2009.5.18.0181  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Agravante(s) : MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE)  
**Advogado(s)** : LUÍS GUSTAVO NICOLI  
 Agravado(s) : BENEDITO GOMES DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : VALTENE ALVES DINIZ

26.Processo AP-0000187-68.2010.5.18.0151  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Agravante(s) : EURÍPEDES BORGES DE MORAES  
**Advogado(s)** : DJAN GOULART MORAIS  
 Agravado(s) : SEBASTIÃO DIVINO BORGES MAIA  
**Advogado(s)** : RAYNER CARVALHO MEDEIROS

27.Processo AP-0000504-25.2010.5.18.0003  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Agravante(s) : ALENCAR PONTES DE ALENCASTRO E OUTRO(S)  
**Advogado(s)** : LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO  
 Agravado(s) : JOSUÉ DA SILVA SANTOS  
**Advogado(s)** : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

## II - RECURSO ORDINÁRIO

28.Processo RO-0196300-32.2002.5.18.0003  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.  
**Advogado(s)** : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : MARIA ASSUNÇÃO TEIXEIRA BARROS MENDES  
**Advogado(s)** : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

29.Processo RO-0031300-92.2008.5.18.0221  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : 1. COMAPI LTDA.  
**Advogado(s)** : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. CLÁUDIO MARTINS DOS REIS (ADESIVO)  
**Advogado(s)** : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

30.Processo RO-0049600-80.2008.5.18.0002  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : MARIA ABADIA RUDGERI TOMÉ  
**Advogado(s)** : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : COLÉGIO VIDA LTDA.  
**Advogado(s)** : LEONARDO ISSY

31.Processo RO-0003800-77.2009.5.18.0007  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO  
 Recorrente(s) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)  
**Advogado(s)** : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado(s)** : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

32.Processo RO-0063300-97.2009.5.18.0161  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : AURELIANO JOSÉ INÁCIO  
**Advogado(s)** : LAUDO NATEL MATEUS  
 Recorrido(s) : ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO  
**Advogado(s)** : ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE E OUTRO(S)

33.Processo RO-0128000-41.2009.5.18.0013  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : 1. AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.  
**Advogado(s)** : IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA  
 Recorrente(s) : 3. COBRA TECNOLOGIA S.A.  
**Advogado(s)** : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 4. BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado(s)** : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

34.Processo RO-0169100-03.2009.5.18.0004  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**Advogado(s)** : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. ELIANA MARY GOSSI (ADESIVO)  
**Advogado(s)** : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

35.Processo RO-0190000-13.2009.5.18.0002  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.  
**Advogado(s)** : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS  
 Recorrido(s) : JOSÉ RONALDO DE ARAÚJO SANTOS  
**Advogado(s)** : VICENTE DE PAULA NETO

36.Processo RO-0202700-85.2009.5.18.0013  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : MARCO AURÉLIO PIRES CHAVES  
**Advogado(s)** : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS  
 Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA  
**Advogado(s)** : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

37.Processo RO-0208000-34.2009.5.18.0011  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVAO OBJETIVO - ASSUPERO  
**Advogado(s)** : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. ANA CAROLINA SILVA MOREIRA NOGUEIRA  
**Advogado(s)** : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

38.Processo RO-0220000-60.2009.5.18.0013  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**Advogado(s)** : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. JUSCILEY BELÉM DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS  
 Recorrido(s) : 2. SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

39.Processo RO-0221000-28.2009.5.18.0003  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : DENISE DE SOUZA CASTRO  
**Advogado(s)** : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.  
**Advogado(s)** : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

40.Processo RO-0229200-18.2009.5.18.0102  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.  
**Advogado(s)** : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. ELDER PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)  
**Advogado(s)** : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-0229700-66.2009.5.18.0011  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado(s)** : LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A. (ADESIVO)  
**Advogado(s)** : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : TRIEL SERAFIM DA SILVA  
**Advogado(s)** : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

42.Processo RO-0238100-87.2009.5.18.0005  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : 1. BETHANIA DA SILVA COSTA  
**Advogado(s)** : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado(s)** : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-0000216-65.2010.5.18.0007  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**Advogado(s)** : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : TARCÍSIO FLORÊNCIO DA SILVA  
**Advogado(s)** : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

44.Processo RO-0000216-56.2010.5.18.0010  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : 1. JOÃO BATISTA VALERIANO RODRIGUES  
**Advogado(s)** : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS  
 Recorrente(s) : 2. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**Advogado(s)** : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)

45.Processo RO-0000226-95.2010.5.18.0141  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**Advogado(s)** : OCTAVIO DE PAULA SANTOS E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : ROBERTO VAZ GONÇALVES

46.Processo RO-0000250-63.2010.5.18.0161  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : ANA LÚCIA SILVA DE PAULA

47.Processo RO-0000314-59.2010.5.18.0004  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : JULIANA SILVA MARCELINO E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : LUIZ FERNANDO PIMENTEL SOARES  
**Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA**

48.Processo RO-0000323-56.2010.5.18.0251  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : WANDER MARQUES DA SILVA  
**Advogado(s) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : SUPERMERCADO PESSOA LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : VALTER GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

49.Processo RO-0000326-49.2010.5.18.0012  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : JOSÉ SIMIÃO DE REZENDE  
**Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**

50.Processo RO-0000327-55.2010.5.18.0005  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : 1. LIDIANE SILVA CIRQUEIRA  
**Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
 Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-0000353-53.2010.5.18.0005  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : JUSSARA PAULA DA SILVA  
**Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogado(s) : EDSON STRIEKER E OUTRO(S)**

52.Processo RO-0000400-21.2010.5.18.0007  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : 1. DOMINGOS CAETANO FERNANDES  
**Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)  
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-0000483-46.2010.5.18.0101  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. JOÃO VIEIRA MARTINS (ADESIVO)  
**Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-0000502-37.2010.5.18.0009  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : ANEDINO DE SOUZA  
**Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 1. GAFISA S.A.  
**Advogado(s) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 2. CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.

55.Processo RO-0000719-95.2010.5.18.0004  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
**Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**

56.Processo RO-0000730-24.2010.5.18.0102  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. JOSÉ DE ASSIS JUVENÇO  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-0000767-54.2010.5.18.0004  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : VANESSA RODRIGUES DA SILVA MARIANO  
**Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : NADIR MARIA DANTAS  
**Advogado(s) : JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES E OUTRO(S)**

58.Processo RO-0000780-90.2010.5.18.0121  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.  
**Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : LAUREANO FRANCISCO LEITE  
**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

59.Processo RO-0000853-19.2010.5.18.0006  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.  
**Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : LILIA ALVES BORGES DA COSTA  
**Advogado(s) : PETERSON FERREIRA BISPO E OUTRO(S)**

60.Processo RO-0000904-27.2010.5.18.0007  
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : LINDALVA DE AZEVEDO MOURA  
**Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

61.Processo AP-0097000-40.2004.5.18.0161  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : MAURÍCIO MARQUES DE SOUZA  
**Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)**

62.Processo AP-0010100-03.2005.5.18.0005  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Agravante(s) : FRANCISCO ERIVELTON SOUSA DA COSTA  
**Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS**  
 Agravado(s) : CONSTRUTORA FERREIRA PIRES LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : MARINEIA MASCARENHAS BITTENCOURT E OUTRO(S)**

63.Processo AP-0220800-45.2005.5.18.0008  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : JOÃO ELIAS BATISTA  
**Advogado(s) : CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS E OUTRO(S)**

64.Processo AP-0001100-03.2009.5.18.0081  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Agravante(s) : POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogado(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : RENATO GERALDO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

II - RECURSO ORDINÁRIO

65.Processo RO-0153200-86.2009.5.18.0001  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : 1. AMARILDO BENTO DE DEUS  
**Advogado(s) : JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**  
 Recorrente(s) : 2. VRG LINHAS AÉREAS S.A.  
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-0157500-73.2009.5.18.0007  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : 1. CENTROÁLCOOL S.A.  
**Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. HERCÍLIO DE SOUZA NUNES (ADESIVO)  
**Advogado(s) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-0166600-58.2009.5.18.0005  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO CARLOS DE BRITO  
**Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)  
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-0199300-53.2009.5.18.0081  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : HÉLIO DE DEUS  
**Advogado(s) : CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO**

Recorrido(s) : COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA. E OUTRO(S)  
Advogado(s) : CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO E OUTRO(S)

69.Processo RO-0256200-93.2009.5.18.0101  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s) : JOSÉ JOACIR SEVERIANO DA SILVA  
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA  
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

70.Processo RO-0000364-91.2010.5.18.0002  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : ADIJARMIR RODRIGUES DA SILVA  
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)

71.Processo RO-0000386-22.2010.5.18.0012  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s) : 1. ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA  
Advogado(s) : HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A  
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-0000831-41.2010.5.18.0141  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s) : 1. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.  
Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS  
Recorrido(s) : 2. MANOEL GOMES DE AMORIM  
Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : 3. SERRA DO FAÇÃO ENERGIA S.A.  
Advogado(s) : ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

#### I - RECURSO ORDINÁRIO

73.Processo RO-0220900-10.2008.5.18.0003  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : EURÍPEDES VARCENUCO DE BASTOS JÚNIOR  
Advogado(s) : MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : FRAN GO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
Advogado(s) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

74.Processo RO-0000024-47.2010.5.18.0003  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : GISELE PALAZZO FERREIRA  
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)  
Observação : Vista Regimental ao Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna

75.Processo RO-0000028-87.2010.5.18.0002  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : SÍLVIO SÉRGIO FERREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)  
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)  
Observação : Vista Regimental ao Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna

76.Processo RO-0000035-67.2010.5.18.0006  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : OLAIR DO CARMO RIBEIRO  
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)  
Observação : Vista Regimental ao Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna

77.Processo RO-0000145-72.2010.5.18.0004  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS PEREIRA LEAL E OUTRO(S)  
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)  
Observação : Vista Regimental ao Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna

78.Processo RO-0000321-54.2010.5.18.0003  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : WILLIAN ROBERTO LOUZADA  
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)  
Observação : Vista Regimental ao Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

#### I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

79.Processo AIRO-0001097-42.2010.5.18.0201  
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Agravante(s) : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS  
Advogado(s) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS  
Agravado(s) : MARTA BARBOSA DE FARIAS SANTOS  
Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO

#### II - AGRAVO DE PETIÇÃO

80.Processo AP-0121600-64.1997.5.18.0002  
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Agravante(s) : MARIA DIVINA DE SOUZA  
Advogado(s) : FERNANDA MATTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)  
Agravado(s) : CLECY RITA DE CARVALHO  
Advogado(s) : EVERALDO WASCHECK

#### III - RECURSO ORDINÁRIO

81.Processo RO-0121200-64.2008.5.18.0002  
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : RÉGIA APARECIDA MENESES DAS GRAÇAS  
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

82.Processo RO-0003200-56.2009.5.18.0007  
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s) : EDIVÂNIO JOSÉ DA SILVA  
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)  
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)  
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

83.Processo RO-0150200-32.2009.5.18.0081  
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. RENATO FERNANDES  
Advogado(s) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 3. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-0167000-96.2009.5.18.0191  
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.  
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. EDMUNDO GOMES SOARES (ADESIVO)  
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO  
Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-0215500-48.2009.5.18.0013  
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : VALTER RODRIGUES DE MORAIS  
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

86.Processo RO-0290500-21.2009.5.18.0121  
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.  
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. ENALDO BENTO DA SILVA  
Advogado(s) : BRENO PIRES BORGES E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : OS MESMOS  
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

87.Processo RO-0361900-42.2009.5.18.0171  
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : DIVANILSO NUNES DA FONSECA

**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO**

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

88.Processo RO-0000023-56.2010.5.18.0005

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA

**Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)**

Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

89.Processo RO-0000362-12.2010.5.18.0006

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : COMPANHIA DO PEIXE LTDA.

**Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL**

Recorrido(s) : MÁRCIO SANTOS PEIXOTO

**Advogado(s) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)**

90.Processo RO-0000528-97.2010.5.18.0053

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

**Advogado(s) : ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

91.Processo RO-0000568-69.2010.5.18.0121

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE FERTILIZANTES MOTTA LTDA.

**Advogado(s) : DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : EDSON JOSÉ GONÇALVES

**Advogado(s) : JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS E OUTRO(S)**

92.Processo RO-0000621-80.2010.5.18.0111

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

**Advogado(s) : DANIELE VALANDRO FARIA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : VALDEIR TIAGO FERREIRA

**Advogado(s) : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)**

93.Processo RO-0000706-69.2010.5.18.0013

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : ELEN RISIA FARIA CARDOSO BERALDO

**Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA**

Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**

94.Processo RO-0000790-60.2010.5.18.0081

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : RENATO KELSON DOS PASSOS

**Advogado(s) : TALITA DE PAIVA JORGE LÔBO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)**

95.Processo RO-0000846-70.2010.5.18.0121

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. NARCISO CALIXTO DE OLIVEIRA(ADESIVO)

**Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

96.Processo RO-0000898-13.2010.5.18.0171

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO**

Recorrido(s) : MANOEL DE SOUZA VILELA

**Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)**

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

97.Processo RO-0000962-48.2010.5.18.0001

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : WELZO AVELINO DE ARAÚJO

**Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

RITO SUMARÍSSIMO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

98.Processo ED-RO-0000308-66.2010.5.18.0161

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Embargante(s) : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS-COMPLEM

**Advogado(s) : WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO(S)**

Embargado(s) : 1. BRUNO JOSÉ RIBEIRO BARBOSA

**Advogado(s) : PAULA ALEXANDRINA VALE DE MEDEIROS**

Embargado(s) : 2. VIRTUAL NET LTDA.

**Advogado(s) : SUSANNE FERREIRA DE FARIA**

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

99.Processo ED-RO-0150200-72.2009.5.18.0003

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s) : GEOMAR DOS SANTOS

**Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)**

Embargado(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**Advogado(s) : CRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**

Embargado(s) : 2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**Advogado(s) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)**

100.Processo ED-RO-0184400-11.2009.5.18.0002

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s) : LÍBIA FARIA GUERRA

**Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)**

Embargado(s) : IZABELA DE REZENDE ARANTES

**Advogado(s) : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO E OUTRO(S)**

101.Processo ED-RO-0209900-67.2009.5.18.0006

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s) : LEONARDO DE MATOS CRUZ

**Advogado(s) : JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)**

Embargado(s) : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

**Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)**

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

102.Processo ED-RO-0156400-95.2009.5.18.0003

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Embargante(s) : MARIA CRISTINA MACHADO SADDI

**Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**

Embargado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**

Embargado(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS

Procurador(a) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

103.Processo ED-RO-0262600-63.2009.5.18.0121

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Embargante(s) : 1. VANUZA APARECIDA MARQUES COELHO

**Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)**

Embargante(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Embargado(s) : OS MESMOS

104.Processo ED-RO-0308600-24.2009.5.18.0121

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Embargante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**

Embargado(s) : 1. NAJA APARECIDA GOMES

**Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)**

Embargado(s) : 2. PROBANK S.A.

**Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)**

OBSERVAÇÃO : O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 15 de agosto de 2010.

CELSON ALVES DE MOURA

Coordenador da Secretaria da Primeira Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA  
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 32/2010  
DATA : 22/09/2010 INÍCIO : CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000290-75.2010.5.18.0151  
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS  
Recorrente(s) : IVAN FERREIRA DE JESUS  
**Advogado(s) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**  
Recorrido(s) : IM PECUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E DERIVADOS LTDA.  
**Advogado(s) : KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE E OUTRO(S)**

2.Processo RO-0000724-64.2010.5.18.0054  
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS  
Recorrente(s) : MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA  
**Advogado(s) : HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : MARIA CORREIA E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : JOSÉ LÁZARO DE BARROS**

3.Processo RO-0001242-83.2010.5.18.0012  
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS  
Recorrente(s) : OLINDAIL MARTINS DE CASTRO SANTANA  
**Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)**

4.Processo RO-0001283-71.2010.5.18.0005  
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS  
Recorrente(s) : ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA  
**Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
Recorrido(s) : CENTROALCOOL S.A.  
**Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

5.Processo RO-0000547-77.2010.5.18.0191  
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.  
**Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. ELISÂNGELA OLIVEIRA SOARES (ADESIVO)  
**Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

6.Processo RO-0000623-11.2010.5.18.0221  
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s) : VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : WILSON GAMA DOS SANTOS  
**Advogado(s) : PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA**

7.Processo RO-0000695-20.2010.5.18.0052  
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARAGUAIA  
**Advogado(s) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 1. FRANCISCO ARAÚJO OLIVEIRA  
**Advogado(s) : LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 2. CONSTRUTORA J. MAHAMUD LTDA.  
**Advogado(s) : LORENA SIQUEIRA SILVA SOUZA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 3. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARAGUAIA II ETAPA  
**Advogado(s) : ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR**

8.Processo RO-0000701-27.2010.5.18.0052  
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s) : POUSADA TAPIOCANGA RESORT LTDA.  
**Advogado(s) : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**  
Recorrido(s) : ARNALDO PEIXOTO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA E OUTRO(S)**

9.Processo RO-0000766-29.2010.5.18.0082  
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s) : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.  
**Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : ADENIVALDO RIBEIRO BISPO  
**Advogado(s) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)**

10.Processo RO-0000920-90.2010.5.18.0003  
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s) : CARLOS HUMBERTO DE SOUSA  
**Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : EVERSON ANTÔNIO DA SILVA  
**Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**

11.Processo RO-0001055-02.2010.5.18.0004  
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s) : JUMARA VIEIRA MOREIRA  
**Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 1. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 2. MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

12.Processo RO-0001221-37.2010.5.18.0003  
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s) : 1. SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. CARLOS MIRANDA DOS SANTOS  
**Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

13.Processo RO-0001333-97.2010.5.18.0102  
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : LUIZ SEVERINO DA SILVA  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

14.Processo RO-0001336-34.2010.5.18.0011  
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s) : CLEONICE EUSTÁQUIO GRIGÓRIO  
**Advogado(s) : MARCONES DE LIMA GODINHO**  
Recorrido(s) : ÁTRIO CENTRO POLIESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA.  
**Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)**

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

15.Processo RO-0223600-16.2009.5.18.0005  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : 1. CENTROALCOOL S.A.  
**Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA(ADESIVO)  
**Advogado(s) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

16.Processo RO-0225900-48.2009.5.18.0005  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : 1. CENTROALCOOL S.A.  
**Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. PEDRO CUNHA FRAZÃO (ADESIVO)  
**Advogado(s) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

17.Processo RO-0000259-76.2010.5.18.0241  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**Advogado(s) : CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO**  
Recorrido(s) : 1. ANTÔNIO DE SOUSA COIMBRA  
**Advogado(s) : JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 2. ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.  
**Advogado(s) : ARILEIDE FONSECA NEVES MOURA E OUTRO(S)**

18.Processo RO-0000483-22.2010.5.18.0012  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : GT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
**Advogado(s) : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 1. JOSÉ COELHO SOUZA  
**Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A HABITAÇÃO SOCIAL ACONCHEGO - CAHSA  
**Advogado(s) : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)**

19.Processo RO-0000549-10.2010.5.18.0171  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado(s) : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ALCIONE GOMES DOS SANTOS

**Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

20.Processo RO-0000553-47.2010.5.18.0171

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado(s) : AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ILONES FARIAS

**Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

21.Processo RO-0000555-17.2010.5.18.0171

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado(s) : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : FLORIVALDO PEDRO DA SILVA

**Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

22.Processo RO-0000670-36.2010.5.18.0010

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. SUZENY ANTÔNIA SILVA

**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.

**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

23.Processo RO-0001047-25.2010.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : CÍCERO VALDIVINO LUÍS DE FREITAS

**Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME

**Advogado(s) : MAURÍCIO NAZAR DA COSTA**

24.Processo RO-0001134-60.2010.5.18.0010

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : TRINDADE ATLÉTICO CLUBE

**Advogado(s) : WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : RODHOLFO BATISTA MARTINS

**Advogado(s) : MARCOS FERNANDES DE FARIA**

25.Processo RO-0001337-25.2010.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.

**Advogado(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : MARCELO LACERDA OLIVEIRA

**Advogado(s) : RONALDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)**

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

26.Processo AP-0068400-46.2005.5.18.0008

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS**

Agravado(s) : 1. DEUSIMAR DO CARMO BARBOSA - ME

Agravado(s) : 2. DEUSIMAR DO CARMO BARBOSA

27.Processo AP-0161200-93.2005.5.18.0008

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. MADELON HIPERMERCADO LTDA.

Agravado(s) : 2. ERLI FERREIRA

28.Processo AP-0022900-53.2006.5.18.0191

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : DEMILSON SERAFIM

**Advogado(s) : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**

Agravado(s) : JESUS JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s) : ANTÔNIO MARCOS DE MELLO**

29.Processo AP-0127400-09.2007.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : AMERICEL S.A.

**Advogado(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : JULIMAR SIQUEIRA NUNES

**Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**

30.Processo AP-0017600-08.2009.5.18.0191

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. OS MESMOS

Agravado(s) : 2. ADEMILSON PASCOAL DE JESUS

**Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

31.Processo AP-0031500-43.2009.5.18.0002

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT E OUTRO(S)**

Agravado(s) : MAXWEL MIRANDA MARQUES

**Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**

32.Processo AP-0069700-16.2009.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS

**Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS**

Agravado(s) : 1. PHARMA FÓRMULA LTDA ME

**Advogado(s) : FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR

Agravado(s) : 3. ANDRÉ LUIZ FERREIRA ARANTES

II - RECURSO ORDINÁRIO

33.Processo RO-0044300-70.2009.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : AERSON MOURA DOS SANTOS

**Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)

**Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado(s) : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA E OUTRO(S)**

34.Processo RO-0149400-38.2009.5.18.0102

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : ELIANA ALVES IRINEU

**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : USINA BOA VISTA S.A.

**Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)**

35.Processo RO-0187900-39.2009.5.18.0082

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.

**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : VARDELY CARLOS DIONÍZIO

**Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)**

36.Processo RO-0000180-30.2010.5.18.0231

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Recorrido(s) : 1. MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA

**Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

37.Processo RO-0000240-40.2010.5.18.0251

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : ANGÉLICA NASCIMENTO DE SOUZA E OUTRO(S)

**Advogado(s) : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. SMMEC - SERVIÇOS DE MONTAGEM E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. - ME

38.Processo RO-0000245-80.2010.5.18.0051

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : DIVINA MARIA CAIXETA

**Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**

39.Processo RO-0000383-64.2010.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. ENILDE DA SILVA DOS SANTOS

**Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**Advogado(s) : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)**

40.Processo RO-0000387-88.2010.5.18.0082

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT

**Advogado(s) : DEZIRON DE PAULA FRANCO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

**Advogado(s) : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 3. ANDRÉ DE LIMA OLIVEIRA - (ADESIVO)

**Advogado(s) : DIVINA MARIA DOS SANTOS**

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

41.Processo RO-0000400-74.2010.5.18.0054

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

**Advogado(s) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**

Recorrido(s) : JUAREZ MENDES RIBEIRO JÚNIOR

**Advogado(s) : FERNANDA MARTINS FRANCO LEÃO E OUTRO(S)**

42.Processo RO-0000468-65.2010.5.18.0008

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : FÁBIO FERREIRA COELHO

**Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. RL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

**Advogado(s) : EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.

**Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

43.Processo RO-0000566-35.2010.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s) : SANDRO PISSINI ESPINDOLA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.

**Advogado(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : DAVID RODRIGUES ROMEIRO

**Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)**

44.Processo RO-0000796-04.2010.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : MARIA MARCELINA DANTAS DE MENESES

**Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

45.Processo RO-0000819-41.2010.5.18.0201

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : LEONARDO AMÂNCIO MOREIRA

**Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO**

Recorrido(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s) : CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

46.Processo RO-0000892-16.2010.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : MARTINEIS RODRIGUES DAMAS

**Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

47.Processo RO-0000900-78.2010.5.18.0010

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : NISBETE PEREIRA MACHADO DE SANTANA

**Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

48.Processo RO-0000995-02.2010.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

**Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : AECIO GUSTAVO VINHAL MORAES

**Advogado(s) : MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)**

49.Processo RO-0001012-47.2010.5.18.0010

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. NOSDALINA MOREIRA SOUSA

**Advogado(s) : LUDMILA DE CASTRO TORRES**

Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-0001044-52.2010.5.18.0010

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : 1. JEFFERSON JOSÉ GOMES

**Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. JUAREZ MENDES MELO - FI

**Advogado(s) : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-0001088-62.2010.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : JEAN GABRIEL NARTES

**Advogado(s) : DANILO ALVES MACEDO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : EWL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PVC LTDA.

**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

52.Processo AP-0055000-79.2007.5.18.0012

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado(s) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP

**Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 3. MARCO AURÉLIO LEÃO

**Advogado(s) : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)**

53.Processo AP-0131500-10.2007.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. TRANSJORDÃO LTDA.

**Advogado(s) : LUCIANO DA SILVA BÍLIO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. GASPAR NEVES SOARES

**Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL**

54.Processo AP-0155600-61.2008.5.18.0081

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

**Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)**

Agravado(s) : ELIZABETH INÊS DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)**

II - RECURSO ORDINÁRIO

55.Processo RO-0153100-16.2009.5.18.0201

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : 1. VALTEIR ALVES DA SILVA

**Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

Recorrente(s) : 2. VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

**Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA

56.Processo RO-0000224-48.2010.5.18.0102

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

**Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ELANE SANTOS DE CASTRO

**Advogado(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO**

57.Processo RO-0000928-61.2010.5.18.0102

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)

**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. BENEDITO JOSÉ PEREIRA

**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

58.Processo AP-0222500-59.1991.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS REIS

**Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS**

Agravado(s) : CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A. E OUTRO(S)

**Advogado(s) : ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**

59.Processo AP-0172400-43.2004.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES

**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

60.Processo AP-0013500-70.2006.5.18.0011

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
Procurador(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS  
Agravado(s) : FELICÍSSIMO SENA, FIDÉLIS, FREITAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S. E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)**

61.Processo AP-0127100-43.2008.5.18.0191  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Agravante(s) : ODACIR MARTINS SANTEIRO  
**Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

62.Processo AP-0149500-30.2008.5.18.0004  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
Agravado(s) : 1. PAULO HENRIQUE DE JESUS  
**Advogado(s) : ELIAS PESSOA DE LIMA E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 2. JÚLIO CÉSAR ARTIAGA DE ALMEIDA

63.Processo AP-0014500-38.2009.5.18.0161  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
Procurador(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS  
Agravado(s) : 1. PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA.  
Agravado(s) : 2. JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO  
**Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI**

64.Processo AP-0117000-47.2009.5.18.0012  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
Agravado(s) : 1. CARLOS JOSÉ DA SILVA  
**Advogado(s) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 2. VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.  
**Advogado(s) : RUBENS CAETANO VIEIRA**

65.Processo AP-0000064-23.2010.5.18.0102  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Agravante(s) : KEPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**Advogado(s) : LEONARDO MARQUEZ DE MIRANDA E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA  
**Advogado(s) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**

## II - RECURSO ORDINÁRIO

66.Processo RO-0168100-23.2008.5.18.0191  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : DIRCEU LUIZ FLUMIAN E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : MILTON DANTAS PIRES**  
Recorrido(s) : CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : ARMANDO CHAVES DE MORAIS**

67.Processo RO-0018100-59.2009.5.18.0002  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : 1. FERNANDO EUSTÁQUIO ALVES  
**Advogado(s) : LUIZ GONZAGA SOARES GIL E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA.  
**Advogado(s) : VALDELI SILVA DE PAULA**  
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS  
Recorrido(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)**

68.Processo RO-0058200-85.2009.5.18.0251  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : EZIQUIEL RODRIGUES PEREIRA  
**Advogado(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : MIELE RESENDE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
**Advogado(s) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

69.Processo RO-0086500-95.2009.5.18.0012  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. LUCIENE RIBEIRO DA SILVA  
**Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-0121600-98.2009.5.18.0081  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : ELIENE CRISTINA DE JESUS SANTOS  
**Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.  
**Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

71.Processo RO-0133500-88.2009.5.18.0013  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : LUÍS ADRIANO SOMMER NUNES  
**Advogado(s) : LUCIANO RIBEIRO ALVES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 1. ADECO AGROPECUÁRIA BRASIL LTDA.  
**Advogado(s) : JOSÉ LUIZ ÁVILA MAIA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 2. PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.  
**Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)**

72.Processo RO-0147400-22.2009.5.18.0181  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogado(s) : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO**  
Recorrido(s) : DEUSDETH CAMILO  
**Advogado(s) : JAQUELINE MARINHO SANTOS E OUTRO(S)**

73.Processo RO/AIRO-0148200-05.2009.5.18.0002  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente/Agravado : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**  
Recorrente/Agravado : 2. DALILA AUGUSTA MENDES  
**Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS  
Recorrido/Agravante : 2. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)**

74.Processo RO-0159600-07.2009.5.18.0005  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : CENTROALCOOL S.A.  
**Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OSMAR DOS REIS LIMA  
**Advogado(s) : JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)**

75.Processo RO-0178500-18.2009.5.18.0141  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : SEBASTIÃO GALDINO  
**Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)**

76.Processo RO-0180400-53.2009.5.18.0006  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : ALESSANDRA FERNANDES TEIXEIRA MOREIRA  
**Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO**

77.Processo RO-0233100-94.2009.5.18.0009  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : MARCOS ANDREY ALVES DA CUNHA  
**Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA  
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

78.Processo RO-0238100-87.2009.5.18.0102  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : BRF BRASIL FOODS S.A.  
**Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : SUELENE COSME DE SOUZA  
**Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)**

79.Processo RO-0000064-32.2010.5.18.0002  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ABHIS -GO  
**Advogado(s) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : VALDOMIRO PEREIRA CÂNCIO JÚNIOR  
**Advogado(s) : EDNA SILVA E OUTRO(S)**

80.Processo RO-0000299-37.2010.5.18.0151  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : IM PECUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E DERIVADOS LTDA.  
**Advogado(s) : KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA  
**Advogado(s) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**

81.Processo RO-0000416-28.2010.5.18.0054  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. KÁTIA DIANNE CAMARGO (ADESIVO)

**Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-0000496-73.2010.5.18.0221  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : 1. DISTRIBUIDORA DE BANANA TOPÁZIO LTDA.  
**Advogado(s) : RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. MANOEL JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-0000688-60.2010.5.18.0009  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)  
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS  
Recorrido(s) : 1. MIRIAN VIEIRA CHAVES SOUSA  
**Advogado(s) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

84.Processo RO-0000691-06.2010.5.18.0012  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : TELFILHO GOMES DOS SANTOS  
**Advogado(s) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.  
**Advogado(s) : LEONARDO SULZER PARADA E OUTRO(S)**

85.Processo RO-0000726-96.2010.5.18.0001  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : EDCARLOS RODRIGUES DOS SANTOS  
**Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 1. CACB - CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL  
**Advogado(s) : IDÉLCIO RAMOS MAGALHAES**  
Recorrido(s) : 2. FENAE CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.  
**Advogado(s) : PAULO HENRIQUE DA SILVA**  
Recorrido(s) : 3. CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.  
**Advogado(s) : CELSO GONCALVES BENJAMIN E OUTRO(S)**

86.Processo RO-0000733-79.2010.5.18.0004  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA  
**Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**Advogado(s) : ÉLCIO CURADO BROM E OUTRO(S)**

87.Processo RO-0000782-17.2010.5.18.0006  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA  
**Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : ELIZARDETH PAULA FERREIRA COSTA E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA**

88.Processo RO-0000822-02.2010.5.18.0005  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)  
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS  
Recorrido(s) : 1. HUDSON TIAGO NOVAIS DOS SANTOS  
**Advogado(s) : CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
Recorrido(s) : 2. CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

89.Processo RO-0000865-90.2010.5.18.0181  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**Advogado(s) : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : JOSÉ DONIZETE FERREIRA  
**Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)**

90.Processo RO-0000874-95.2010.5.18.0102  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : ODENI JOSÉ BATISTA  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : CURT WALTER OTTO BAUMGART E OUTROS  
**Advogado(s) : CLAUDINO GOMES E OUTRO(S)**

91.Processo RO-0001159-31.2010.5.18.0121  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : 1. AGUINALDO DOS SANTOS  
**Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

92.Processo RO-0003597-74.2010.5.18.0171  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS  
Recorrido(s) : 1. MARIA FRANCISCA PEREIRA  
**Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.  
**Advogado(s) : GILBERTO PEREIRA DA SILVA**

RITO SUMARÍSSIMO

III - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

93.Processo ED-RO-0000287-52.2010.5.18.0012  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Embargante(s) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO  
**Advogado(s) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : JONATHAS PEREIRA DOS SANTOS  
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
Observação : RITO SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

94.Processo ED-RO-0163700-48.2008.5.18.0002  
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Embargante(s) : MANOEL DIVINO DE ANDRADE  
**Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
Embargado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)**

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

95.Processo ED-RO-0070000-82.2008.5.18.0013  
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Embargante(s) : PROBANK S.A.  
**Advogado(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : 1. TATIANA COELHO DE SOUZA  
**Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)**

Desembargador PAULO PIMENTA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

96.Processo ED-RO-0187500-96.2008.5.18.0102  
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA  
Embargante(s) : EDNILSON BORGES DA SILVA  
**Advogado(s) : TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA - AGROVALE  
**Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)**

97.Processo ED-RO-0000322-96.2010.5.18.0081  
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA  
Embargante(s) : 1. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)**  
Embargante(s) : 2. MAURO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : RICARDO MARQUES BRANDÃO E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**Advogado(s) : BENÍCIO FERRAZ ZINATO E OUTRO(S)**

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 15 de setembro de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto  
Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

### SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo RO-0222400-17.2008.5.18.0002  
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Embargante(s) : HYPERMARCAS S.A.

**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Embargado(s) : DHONE CARLOS VAZ FERREIRA

**Advogado(s) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)**

Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada, às fls. 501/502-v e 517/520 (OJSDI-1 nº 142).

À S3T para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Goiânia, 13 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0000440-33.2010.5.18.0191

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : GISELE SOUZA DA SILVA

**ADVOGADO(S) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA**

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000913-89.2010.5.18.0006

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S) : IRRIGA MÁQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(S) : ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : LEDILSON GRAZIANI DE SOUZA

**ADVOGADO(S) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001054-77.2010.5.18.0081

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S) : MARISAULO DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO(S) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(S) : LUDMILA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)**

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0304500-70.2009.5.18.0171

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.

**ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. EDINEI ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES

JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao salário normativo. Deverão ser observadas as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da Reclamada e deu parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000172-31.2010.5.18.0012

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

**ADVOGADO(S) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA**

RECORRIDO(S) : BRUNO PAULO PASSOS DE SOUSA

**ADVOGADO(S) : ILTON MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. DEMISSÃO. JULGAMENTO 'EXTRA PETITA'. NÃO CONFIGURADO. É dever do magistrado, à leitura do conflito social que lhe é apresentado, estudar todos os elementos da ação proposta e bem dirimir todos os pontos sensíveis da demanda nos limites em que foi ofertada. E isto não implica em julgamento 'extra petita', mas, isto sim, em bem julgar. Ao requerer a correta análise da rescisão contratual, o reclamante oferece ao julgador o limite legal para aplicação da solução mais adequada ao caso (art. 128 do CPC) - quer o reconhecimento de rescisão indireta, quer o reconhecimento de pedido de demissão.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000251-04.2010.5.18.0111

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : 1. COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO(S) : VINÍCIUS SOARES ROCHA E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. OSMAIR SILVA DUTRA (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR INTERMÉDIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INVALIDADE. Conquanto seja possível a flexibilização da jornada itinerária, consoante o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, não pode prevalecer cláusula convencional que estabeleça a supressão desta jornada, pois tal disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º, da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da Reclamada e deu parcial provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000811-49.2010.5.18.0012

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : EMILLIANNE VARGAS DE ARAÚJO

**ADVOGADO(S) : DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

**ADVOGADO(S) : ANDERSON RODRIGO MACHADO**

ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

"EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. Não estando a reclamante demandando sob o pálio da assistência jurídica do sindicato profissional, não se encontram preenchidos todos os requisitos do art. 14 da Lei 5.584/70. Assim, à luz das Súmulas 219, I, e 329, bem como da OJ 305 da SDI-1 do Col. TST, não são devidos honorários advocatícios.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador Elvecio Moura dos Santos que foi acolhido pela Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000907-85.2010.5.18.0005

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : ABIGAIL GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO(S) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

**ADVOGADO(S) : PATRÍCIA DE MOURA UMAKE E OUTRO(S)**

ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

"EMENTA : AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA PARA REDUZIR JORNADA LEGAL. APLICAÇÃO DA NORMA GERAL. Não havendo disposição expressa na norma coletiva para reduzir a jornada legal, aplica-se a regra geral prevista na Constituição Federal de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000994-41.2010.5.18.0102

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

RECORRENTE(S) : 2. VALBERTO PAIVA SANTOS

**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao piso da categoria. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da Reclamada e deu provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001078-82.2010.5.18.0121

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : GONÇALO DOS SANTOS ALVES

**ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)**

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA QUE EXPLORA ATIVIDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL. TRABALHADOR RURAL. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, sem que nenhuma seja preponderante sobre a outra, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001383-66.2010.5.18.0121

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : GILMAR RIBEIRO

**ADVOGADO(S) : MÁRCIA HELENA DA SILVA**

RECORRIDO(S) : VITA MÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO(S) : CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)**

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA. Como diretor do processo, o magistrado pode indeferir diligências desnecessárias ou protelatórias, sem que se configure cerceamento do direito de defesa, nos termos dos arts. 130 do CPC e 765 da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 15 de setembro de 2010 - ACÓRDÃOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 33/2010

DATA : 21/09/2010 INÍCIO : 14 : 00 HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0001500-61.2009.5.18.0131

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : PROCEL CONSTRUTORA LTDA.

**Advogado(s) : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO**

Recorrido(s) : CRISTIANO DE JESUS SANTOS

**Advogado(s) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

Observação : SUMARÍSSIMO

2.Processo RO-0000383-67.2010.5.18.0012

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA.

**Advogado(s) : EDSON COVO JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : WANDERSON AZEVEDO DA SILVA

**Advogado(s) : RILDO ALVES DOS REIS**

Observação : SUMARÍSSIMO

3.Processo RO-0000437-27.2010.5.18.0111

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : GIOVANNI FRASÃO DA SILVA

**Advogado(s) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**

Recorrido(s) : ADUBOS SUDOESTE LTDA.

**Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**

Observação : SUMARÍSSIMO

4.Processo RO-0000776-89.2010.5.18.0012

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : DALVELINA PEREIRA COUTRINS MELO  
**Advogado(s) : DALVELINA PEREIRA COUTRINS MELO**  
 Recorrido(s) : MARIA APARECIDA TAVARES  
**Advogado(s) : SOLANGE ROSA RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 Observação : SUMARÍSSIMO

5.Processo RO-0000898-06.2010.5.18.0141  
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : ODILON PEREIRA VAZ JUNIOR  
**Advogado(s) : RANDALL DE MELO GOMES**  
 Recorrido(s) : VIVO S.A.  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

#### I - RECURSO ORDINÁRIO

6.Processo RO-0412300-60.2009.5.18.0171  
 Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Recorrente(s) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.  
**Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA  
**Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS  
 Observação : SUMARÍSSIMO

7.Processo RO-0000240-79.2010.5.18.0141  
 Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : IADAIANE ASSUNÇÃO CORDEIRO  
**Advogado(s) : ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA**  
 Observação : SUMARÍSSIMO

8.Processo RO-0000294-47.2010.5.18.0011  
 Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Recorrente(s) : POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : JORDÃO HENRIQUE DE SOUZA  
**Advogado(s) : MURILO DIVINO MENDES**  
 Observação : SUMARÍSSIMO

9.Processo RO-0000634-21.2010.5.18.0001  
 Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Recorrente(s) : EUNICE MACHADO NOGUEIRA  
**Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ  
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
 Observação : SUMARÍSSIMO

10.Processo RO-0000901-78.2010.5.18.0102  
 Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. ELENILDO JESUS DOS SANTOS  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS  
 Observação : SUMARÍSSIMO

11.Processo RO-0000913-92.2010.5.18.0102  
 Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Recorrente(s) : 1. SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS  
**Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA**  
 Recorrente(s) : 2. FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA FEITOSA  
**Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS  
 Observação : SUMARÍSSIMO

12.Processo RO-0001175-42.2010.5.18.0102  
 Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Recorrente(s) : ADIMARIO DE JESUS CERQUEIRA  
**Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
 Recorrido(s) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.  
**Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**  
 Observação : SUMARÍSSIMO

13.Processo RO-0001293-21.2010.5.18.0101  
 Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Recorrente(s) : ERALDO RIBEIRO DA SILVA  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
 Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

#### I - RECURSO ORDINÁRIO

14.Processo RO-0000310-72.2010.5.18.0052  
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado(s) : CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 1. CRISTIANY CRISTINA DA SILVA  
**Advogado(s) : ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA  
 Observação : SUMARÍSSIMO

15.Processo RO-0000897-21.2010.5.18.0141  
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : KAUÊ SAYÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : RANDALL DE MELO GOMES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : VIVO S.A.  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Observação : SUMARÍSSIMO

16.Processo RO-0001074-11.2010.5.18.0003  
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : 1. BENEDITO JOSÉ GOMES  
**Advogado(s) : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. CENTROÁLCOOL S.A.  
**Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS  
 Observação : SUMARÍSSIMO

17.Processo RO-0001361-65.2010.5.18.0102  
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : GILSON FERREIRA DA SILVA  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
 Observação : SUMARÍSSIMO

18.Processo RO-0001365-93.2010.5.18.0008  
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.  
**Advogado(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : KEMMER SOBREIRA SILVA  
**Advogado(s) : RONALDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Observação : SUMARÍSSIMO

#### RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

#### I - AGRAVO DE PETIÇÃO

19.Processo AP-0118700-32.2007.5.18.0011  
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
 Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : 2. FABRÍCIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA  
**Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

20.Processo AP-0043000-88.2008.5.18.0181  
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
 Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS  
 Agravado(s) : AUTO POSTO VALE DO TURVO LTDA.

#### II - RECURSO ORDINÁRIO

21.Processo RO-0003300-14.2009.5.18.0006  
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : GILSON DOS SANTOS DE JESUS  
**Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**

22.Processo RO-0142000-79.2009.5.18.0002  
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : CENTROÁLCOOL S.A.  
**Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : JOSÉ SABINO DO AMPARO  
**Advogado(s) : MÔNICA PONCIANO BEZERRA E OUTRO(S)**

23.Processo RO-0181100-12.2009.5.18.0141  
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. VALDAIR VIEIRA BORBA E CIA LTDA.

**Advogado(s) : WÁLBER DE ALMEIDA COELHO**

Recorrente(s) : 2. NELHIMAR DA SILVA COSTA (ADESIVO)

**Advogado(s) : RINALDO JOSÉ MUNIZ E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

24.Processo RO-0234700-53.2009.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : JOSÉ ED CARLOS BATISTA DE MACEDO

**Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**

Recorrido(s) : HYPERMARCAS S.A.

**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

25.Processo RO-0000817-20.2010.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : RONIVALDO SILVA ETELVINO

**Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. E OUTRO(S)

26.Processo RO-0001074-89.2010.5.18.0171

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO**

Recorrido(s) : NERIVAN DOS REIS OLIVEIRA

**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

27.Processo AIRO-0001084-46.2010.5.18.0006

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : REDE ELETROSOM LTDA.

**Advogado(s) : CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO(S)**

Agravado(s) : ALINE GABRIELE AMORIM REIS

**Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS**

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

28.Processo AP-0017300-55.1991.5.18.0004

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : VALDECI FRANCISCO LOPES E OUTRO(S)

**Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 1. CONAVE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

**Advogado(s) : RONALDO MOURA LEAL E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. CLEDISTONIO SALVADOR DE MOURA

**Advogado(s) : RONALDO MOURA LEAL E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 3. JOSÉ ALVES DA COSTA FILHO

29.Processo AP-0103500-60.2001.5.18.0054

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : MANOEL VALENTINO DE SOUZA

**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

30.Processo AP-0000200-27.2004.5.18.0006

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

**Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**

31.Processo AP-0029800-78.2006.5.18.0053

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

**Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s) : KEILA ROSA RODRIGUES**

32.Processo AP-0065100-51.2006.5.18.0005

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. JOSÉ ARAÚJO SILVA

**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

33.Processo AP-0046800-04.2007.5.18.0006

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS DO ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)**

Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Procurador(a) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

34.Processo AP-0152600-36.2007.5.18.0001

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. ROZENILDA MOTA DE FREITAS ALVES - ME

**Advogado(s) : SILVIA MOTA DE FREITAS**

Agravado(s) : 2. RÔMULO FERNANDES SOUTO

35.Processo AP-0197700-62.2007.5.18.0082

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. EMERSON BUENO

**Advogado(s) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**Advogado(s) : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

36.Processo AP-0221000-33.2007.5.18.0121

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : ANDRESSA PEREIRA RAMOS SILVA

**Advogado(s) : JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**

Agravado(s) : M.F.P. BONIFÁCIO E OUTRO(S)

37.Processo AP-0031500-68.2008.5.18.0102

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA

**Advogado(s) : EDILTON FURQUIM GOULART E OUTRO(S)**

Agravado(s) : ÂNGELA CRISTINA STURMER KOCHENBORGER E OUTRO(S)

**Advogado(s) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

38.Processo AP-0081600-18.2008.5.18.0008

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO

**Advogado(s) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

**Advogado(s) : AVILMAR VIEIRA DE BRITO**

Agravado(s) : 2. BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

**Advogado(s) : RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RAMALHO E OUTRO(S)**

39.Processo AP-0137700-02.2008.5.18.0005

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

40.Processo AP-0164500-30.2008.5.18.0082

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)**

Agravado(s) : WELDES OLIVEIRA FORTES

**Advogado(s) : PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES E OUTRO(S)**

41.Processo AP-0170000-08.2008.5.18.0008

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. BANCO SAFRA S.A.

**Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. NÁDIA NARA RESENDE DIAS SALLA

**Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**

42.Processo AP-0193200-38.2008.5.18.0010

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**Advogado(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)**

Agravado(s) : MOISÉS DA COSTA TORRES

**Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)**

43.Processo AP-0058800-18.2009.5.18.0054

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**

Agravado(s) : DAGMAR RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

44. Processo AP-0091500-73.2009.5.18.0013

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. PERLLA PEDROSO GONZAGA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME

**Advogado(s) : JOSÉ JORGE CHEIN NETO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. ALCIENE MENDONÇA SOUSA

**Advogado(s) : ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTRO(S)**

45. Processo AP-0107300-31.2009.5.18.0082

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. MARCELO DE PAULA ALVES

**Advogado(s) : PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI**

Agravado(s) : 2. CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SEGURANÇA DE APOIO LTDA.

**Advogado(s) : DERCY BEZERRA LINO TOCANTINS E OUTRO(S)**

46. Processo AP-0239800-74.2009.5.18.0013

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : MARLIANE APARECIDA RIBEIRO

**Advogado(s) : NABOR CORDEIRO JUNIOR**

Agravado(s) : CRIA FÉRTIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

**Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA**

III - RECURSO ORDINÁRIO

47. Processo RO-0183800-12.2007.5.18.0082

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : JOSÉ HENRIQUE DIAS

**Advogado(s) : IÊDA VIEIRA**

Recorrido(s) : AM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)**

48. Processo RO-0072300-44.2008.5.18.0004

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA (ADESIVO)

**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

49. Processo RO-0094600-74.2008.5.18.0141

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : VERA APARECIDA DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S)

**Advogado(s) : ADRIANO LACERDA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. VILSON PEREIRA DE MELO

**Advogado(s) : ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

**Advogado(s) : HELOISA VIEIRA CABARATI E OUTRO(S)**

50. Processo RO-0180900-38.2008.5.18.0012

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. MANOEL WILTON DA SILVA

**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

51. Processo RO-0054200-98.2009.5.18.0006

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. ADEILTON RODRIGUES LIMA (ADESIVO)

**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Cautelom foi julgada na sessão de 27.07.2010 e posteriormente apensada.

52. Processo RO-0057000-36.2009.5.18.0221

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. BERTIN S.A.

**Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. ANA MARIA ARARUNA SOARES

**Advogado(s) : LILIANA CARMO GODINHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. BRACOL HOLDING LTDA.

**Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**

53. Processo RO-0060700-49.2009.5.18.0082

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. JOSÉ EURÍPEDES ALVES

**Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. MALIBU - PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LEITE E SEUS DERIVADOS LTDA.

**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

54. Processo RO-0074100-70.2009.5.18.0005

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : QUICK LOGÍSTICA LTDA.

**Advogado(s) : MARIÁNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : RONIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

**Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)**

55. Processo RO-0093200-84.2009.5.18.0013

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : LEONILDO VIDAL DOS SANTOS

**Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. DUESPLAST EMBALAGENS LTDA.

**Advogado(s) : EDUARDO RIBAS KRUEL**

Recorrido(s) : 2. MAGNUS CARVALHO DO COUTO

Recorrido(s) : 3. PROPACE EMBALAGENS LTDA.

56. Processo RO-0135800-87.2009.5.18.0121

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL

**Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : WANDERLEI RAMOS JORDÃO

**Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)**

57. Processo RO-0146800-38.2009.5.18.0201

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : WESLEY FERREIRA RIBEIRO

**Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES**

58. Processo RO-0153600-51.2009.5.18.0082

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. EURÍPEDES OVÍDIO VALIM

**Advogado(s) : MARCELLE DAYANE CORRÊA VALIM E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

59. Processo RO-0158100-79.2009.5.18.0012

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : CRISTIANO DIVINO DA CRUZ

**Advogado(s) : VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.

**Advogado(s) : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 3. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

**Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

60. Processo RO-0178400-59.2009.5.18.0013

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

**Advogado(s) : CAROLINA SIGNORELLI FARIA LIMA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : NARRAYARA DINIZ MENDES

**Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)**

61. Processo RO-0182700-82.2009.5.18.0201

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : JOSÉ RENATO CHAVES

**Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : JUANILSON LIMA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s) : IVONE DOS SANTOS DOURADO SILVA E OUTRO(S)**

62. Processo RO-0194200-42.2009.5.18.0009

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : COMERCIAL DE HORTIGRANJEIROS PRIMUS LTDA.

**Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : DIMAS JOSÉ DE BARROS

**Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**

63. Processo RO-0194200-30.2009.5.18.0013

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. RICARDO CARDOSO DE LIMA

**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**

Recorrente(s) : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

**Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-0201500-76.2009.5.18.0002

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

**Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : IONE GOMES

**Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)**

65.Processo RO-0206700-58.2009.5.18.0004

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : VILMONE CAETANO PADILHA

**Advogado(s) : PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

66.Processo RO-0207800-48.2009.5.18.0101

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL

**Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. JOSÉ FÁBIO DA SILVA (ADESIVO)

**Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-0259800-25.2009.5.18.0101

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. JOÃO BATISTA CASSIANO GOMES

**Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-0000027-96.2010.5.18.0004

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA

**Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

**Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-0000161-35.2010.5.18.0001

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : ELCIONE BORGES

**Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.

**Advogado(s) : PAULO DE TARSÓ PARANHOS E OUTRO(S)**

70.Processo RO-0000189-52.2010.5.18.0211

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : RAFAEL XAVIER GONÇALVES TORRES

**Advogado(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OCA BRASIL AC

**Advogado(s) : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

71.Processo RO-0000195-89.2010.5.18.0007

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : MEIRY HELLEN GOMES DE OLIVEIRA

**Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

72.Processo RO-0000273-69.2010.5.18.0141

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : HEBER DE CAMPOS MARQUES

**Advogado(s) : LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO**

Recorrido(s) : 1. EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

**Advogado(s) : WÁLBER DE ALMEIDA COELHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s) : RAFAEL BODAS E OUTRO(S)**

73.Processo RO-0000283-39.2010.5.18.0004

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : CRISTÓVAM CÉLIO ANDRADE MIRANDA

**Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

**Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**

74.Processo RO-0000376-46.2010.5.18.0054

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : IVANILDO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)

**Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**

75.Processo RO-0000432-17.2010.5.18.0010

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : BYANNA CAVALCANTE DA SILVA

**Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Procurador(a) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

76.Processo RO-0000549-23.2010.5.18.0005

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

BEG - PREBEG

**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : MARIA DE FÁTIMA URZEDA GONÇALVES PEIXOTO

**Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)**

77.Processo RO-0000694-22.2010.5.18.0121

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado(s) : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : MAURO LÚCIO RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s) : GABRIEL VINICIUS SILVEIRA E OUTRO(S)**

78.Processo RO-0000731-09.2010.5.18.0005

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : DIVINA KÁTIA DE MENDONÇA

**Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)**

79.Processo RO-0000734-37.2010.5.18.0013

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : ELAINE MEDEIROS DE SOUSA

**Advogado(s) : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**

Recorrido(s) : TOKARSKI COMÉRCIO &amp; INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado(s) : JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)**

80.Processo RO-0000771-31.2010.5.18.0121

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : DIVINO LOURIVAL DE AREDES

**Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**

81.Processo RO-0000790-76.2010.5.18.0011

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : BETTY EVA DE CASTRO

**Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

82.Processo RO-0000794-10.2010.5.18.0013

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : CLARICE VIEIRA DE JESUS

**Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

83.Processo RO-0000806-14.2010.5.18.0081

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : RONILSON VIANA LIMA

**Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

**Advogado(s) : LÚCIO JOSÉ DA SILVA**

84.Processo RO-0000882-35.2010.5.18.0082

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : RR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**Advogado(s) : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO**

Recorrido(s) : FRANCISCO ALVES FILHO

**Advogado(s) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

85.Processo RO-0000900-93.2010.5.18.0005

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : LÁSARO QUINTIANO DE OLIVEIRA

**Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

86.Processo RO-0000905-03.2010.5.18.0010

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : GENÉSIO DUTRA DE MOURA

**Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

## I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

87.Processo AIRO-0213401-11.2009.5.18.0012

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Agravante(s) : MAKAL CONSTRUTORA LTDA.

**Advogado(s) : CELSO JOSÉ MENDANHA**

Agravado(s) : ISSAM AL JAWABRI

**Advogado(s) : KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA ISAAC E OUTRO(S)**

## II - AGRAVO DE PETIÇÃO

88.Processo AP-0055600-17.2004.5.18.0009

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. ESIJO BENTO LEMOS DE PRADO

**Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

89.Processo AP-0006000-05.2005.5.18.0005

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

Agravado(s) : 2. ADEMAR SOUZA BARBOSA

Agravado(s) : 3. IARA DA SILVA JAIME

90.Processo AP-0000400-29.2007.5.18.0006

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Agravante(s) : LÍDIA DOURADO LOPES

**Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO**

Agravado(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

**Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

91.Processo AP-0211500-60.2008.5.18.0006

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. GIOVANI APARECIDO VIEIRA

**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**

92.Processo AP-0028600-69.2009.5.18.0008

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Agravante(s) : ELDA PEREIRA DE SOUZA

**Advogado(s) : IVO EDUARDO BOARETO**

Agravado(s) : CAROLINE MACHADO DE MENDONÇA RIBEIRO PIMENTEL

**Advogado(s) : ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**

93.Processo AP-0106800-05.2009.5.18.0101

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Agravante(s) : ALESSANDRA FABIANO DE ARAÚJO

**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Agravado(s) : NILSDETH RODRIGUES CARDOSO E CIA LTDA. E OUTRO(S)

## III - RECURSO ORDINÁRIO

94.Processo RO-0016100-85.2006.5.18.0101

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : REONILDO DANIEL PRANTE

**Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ADEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

**Advogado(s) : EURICO DE SOUZA**

95.Processo RO-0040400-46.2008.5.18.0003

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA

**Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES

**Advogado(s) : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)**

96.Processo RO-0197600-19.2008.5.18.0003

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. ÉDNEY DA SILVA AMORIM

**Advogado(s) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

Recorrente(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

97.Processo RO-0007500-70.2009.5.18.0004

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. JOSÉ JOAQUIM JORGE DOS SANTOS

**Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**Advogado(s) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)**

98.Processo RO-0079500-47.2009.5.18.0011

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. UBENAY CORDEIRO PEREIRA

**Advogado(s) : SARA MENDES**

Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

99.Processo RO-0098300-17.2009.5.18.0111

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

**Advogado(s) : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : CLAUDINEI GENEROSO

**Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)**

100.Processo RO-0138500-56.2009.5.18.0082

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.

**Advogado(s) : ALESSANDRA ROMANHO MOYA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : JOHNNYS SOUZA DIAS

**Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)**

101.Processo RO-0148400-20.2009.5.18.0161

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. DULCINÉIA FERREIRA

**Advogado(s) : LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

102.Processo RO-0159200-90.2009.5.18.0005

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : ANDREIA CHAGAS E SILVA

**Advogado(s) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Procurador(a) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EM LIQUIDAÇÃO)

**Advogado(s) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)**

103.Processo RO-0183000-59.2009.5.18.0002

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : SEBASTIÃO ANTUNES JÚNIOR

**Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO**

104.Processo RO-0185100-38.2009.5.18.0082

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.

**Advogado(s) : FABIANA DINIZ ALVES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : VALDETE RODRIGUES DE PAULA

**Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)**

105.Processo RO-0221600-28.2009.5.18.0010

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. FREDERICK MESSIAS RIBEIRO(ADESIVO)

**Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

106.Processo RO-0000133-43.2010.5.18.0009

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Procurador(a) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS PIMENTEL

**Advogado(s) : JOSUÉ RUFINO ALVES**

107.Processo RO-0000168-12.2010.5.18.0006

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : FERNANDA RIBEIRO DO PARAÍSO SALVATIERRA

**Advogado(s) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)**

108.Processo RO-0000292-04.2010.5.18.0003

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : JESUS JOSÉ RODRIGUES  
**Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

109.Processo RO-0000333-41.2010.5.18.0012

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : NEY MARINHO DA SILVA  
**Advogado(s) : AGUINALDO DINIZ E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : RAQUEL ROCHA MAGALHÃES  
**Advogado(s) : SINOMÁRIO ALVES MARTINS E OUTRO(S)**

110.Processo RO-0000417-06.2010.5.18.0121

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA  
**Advogado(s) : DALTRO TAMEIRÃO FILHO**  
 Recorrido(s) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.  
**Advogado(s) : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)**

111.Processo RO-0000418-21.2010.5.18.0111

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : LUZINETE PEREIRA DE JESUS  
**Advogado(s) : MARCEL MARTINS COSTA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.

112.Processo RO-0000422-79.2010.5.18.0007

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : CANUTO LOPES DA CRUZ  
**Advogado(s) : FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

113.Processo RO-0000532-81.2010.5.18.0006

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)  
 Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS  
 Recorrido(s) : UALISSON GOMES ROCHA  
**Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

114.Processo RO-0000599-55.2010.5.18.0003

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : PATRÍCIA SOARES  
**Advogado(s) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)**

115.Processo RO-0000645-91.2010.5.18.0052

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : WEDSON FLORENTINO DO NASCIMENTO  
**Advogado(s) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO**  
 Recorrido(s) : PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.  
**Advogado(s) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)**

116.Processo RO-0000729-39.2010.5.18.0005

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : MAQ TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.  
**Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : CLEBER PEREIRA DA CUNHA E SILVA  
**Advogado(s) : MAURÍLIO GOMES DE CAMARGO**

117.Processo RO-0000841-08.2010.5.18.0005

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)  
 Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS  
 Recorrido(s) : EVA MARIA LEMOS DE SOUZA  
**Advogado(s) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)**

118.Processo RO-0000841-85.2010.5.18.0141

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : FLORICE DAS GRAÇAS RIBEIRO  
**Advogado(s) : CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS**

119.Processo RO-0000887-79.2010.5.18.0010

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : ANTONIETA DA COSTA SANTOS  
**Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

120.Processo RO-0000892-98.2010.5.18.0011

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : TARCÍSIO MAURÍCIO DA TRINDADE  
**Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

121.Processo RO-0000963-75.2010.5.18.0181

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : DOMINGOS DE LIMA DOS SANTOS  
**Advogado(s) : RUBENS LEMOS LEAL**

122.Processo RO-0001074-87.2010.5.18.0010

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : FREDERICO FRANCO RODRIGUES  
**Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**  
 Recorrido(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.  
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

123.Processo RO-0001327-33.2010.5.18.0121

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : 1. JOSÉ REINALDO FRANÇA  
**Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

124.Processo RO-0001767-73.2010.5.18.0171

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.  
**Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : UENDER GABRIEL PRATA  
**Advogado(s) : MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**

IV - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

125.Processo ED-RO-0123800-27.2009.5.18.0001

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Embargante(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Embargado(s) : CLEIDERJAM MEIRELES DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : AMELINA MORAES DO PRADO E OUTRO(S)**

REMANESCENTES

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I- RECURSO ORDINÁRIO

126.Processo RO-0132600-26.2009.5.18.0007

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
 Recorrente(s) : JULIANO MAGALHÃES DA SILVA  
**Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : JBS S.A.  
**Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 15 de setembro de 2010.

Maria Valdete Machado Teles  
 Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRT 18ª Região  
 RO-0000001-95.2010.5.18.0102 - 3ª Turma  
 Tramitação Preferencial  
 Recurso de Revista  
 Recorrente(s): VANILSON COSTA LIMA  
**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**  
 Recorrido(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)  
**Advogado(a)(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)**  
 PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 283; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 285).

Regular a representação processual (fl. 14).  
Custas processuais pela Reclamada (fl. 498).  
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Prescrição

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 156/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante insurgiu-se contra o acórdão regional, alegando que deve ser afastada a prescrição referente aos contratos de trabalho de 2007.

Consta do acórdão (fl. 268-v):

"Alegam os reclamados (fls. 240/244) que, mesmo considerando-se como relativos a um só contrato os períodos laborados de 18.01.07 a 02.01.08, já com a projeção do aviso prévio, como ocorreu, ainda assim teria se operado a prescrição bienal, uma vez que o reclamante, somente em 11.01.10, ajuizou este feito.

Os recorrentes tem razão porque o próprio autor pediu, com sucesso, o reconhecimento de um contrato único extinto em 02.01.08, inclusive com pagamento de verbas rescisórias. Assim, a posterior readmissão, em novo contrato, não tem o condão de impedir o fluxo do biênio prescricional.

Reformo a sentença para excluir todas as verbas até 02.01.08."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

A Turma Julgadora entendeu que, não obstante o reconhecimento da unicidade contratual pleiteada pelo Autor, operou-se a prescrição. Nesse contexto, não se evidencia a contrariedade alegada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/09/2010 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000028-54.2010.5.18.0013 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WALDIR CÂNDIDO DOS ANJOS E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 28885)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 2431; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 2433).

Regular a representação processual (fls. 13, 81, 148, 216 e 283).

Dispensado o preparo (fl. 2332).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.

Consta do acórdão (fl. 2426):

"EMENTA: ALTERAÇÃO DE NORMA INTERNA DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. O pedido inicial tem como objetivo o cômputo do valor relativo à função de confiança suprimida do cálculo das VP-GIPs (062 e 092). Todavia, na hipótese dos autos, não se verificou prejuízo nos valores recebidos pelos reclamantes depois da mudança, razão pela qual não há que se falar em pagamento de diferenças."

A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não importara em alteração lesiva aos Reclamantes. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).

Os paradigmas que tratam da prescrição (o de fls. 2449/2450 e o primeiro de fl. 2450) também não servem ao fim colimado, tendo em vista que, no caso dos autos, a prescrição foi afastada, não possuindo os Recorrentes interesse recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Os benefícios da Justiça Gratuita já foram concedidos aos Reclamantes, razão pela qual se revela despiendo o pedido de fl. 2451.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000053-79.2010.5.18.0009 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO

Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/07/2010 - fl. 428; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 430).

Regular a representação processual (fl. 7).

Dispensado o preparo (fl. 406).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.

- violação dos artigos 7º, "caput" e VI, e 60, § 4º, IV, da CF.

- violação dos artigos 620 da CLT e 333 do CPC.

A Recorrente afirma que deve ser aplicada a Convenção Coletiva em detrimento do Acordo Coletivo, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT. Sustenta, ainda, que a Reclamada, ao não juntar controles de ponto aos autos, não se desincumbiu do ônus de provar que a Recorrente usufruía das pausas conforme previsto na CCT, no que tange ao período não coberto pelos ACTs.

Consta do acórdão (fls. 424-verso/425-verso):

"É certo que as CCT's foram celebradas com a finalidade de abranger todos os empregados das empresas de telecomunicações e similares em atividade neste Estado, segundo sua cláusula 1ª (fl. 51). No entanto, a reclamada e o SINTTEL-GO/TO firmaram ACT's simultaneamente, estabelecendo condições de trabalho diferenciadas (fls. 285/373), o que demanda a análise do comando previsto no art. 620 da CLT

(...)

Tendo em vista o dispositivo supra reproduzido, declarado constitucional em recentes decisões do C. TST, cabe, ainda, estabelecer o critério a ser utilizado quando duas normas coletivas, vigentes no mesmo lapso temporal, tratam as mesmas matérias de forma diversa, encerrando, alternadamente, condições mais ou menos favoráveis ao obreiro, o que é o caso dos autos.

No ponto, ressalvada minha posição pessoal, no sentido de que seria possível o pinçamento aqui e acolá, apenas das regras mais favoráveis, dada a enorme dificuldade em comparar benefícios de naturezas distintas, curvo-me à posição firmada por esta Eg. 2ª Turma, no sentido de que o instrumento aplicável deve ser escolhido com base na Teoria do Conglobamento, ou seja, deve prevalecer aquele que, no conjunto de normas, for mais favorável ao trabalhador.

(...)

Em reforço à análise acima encetada, que já demonstra certa superioridade de alguns benefícios previstos nos ACT's, acresço que é preponderante para o convencimento deste Relator o fato de que, em inúmeras causas trabalhistas ajuizadas neste Eg. Regional, em face da mesma reclamada, o pedido de aplicação das CCT's refere-se, unicamente, às normas atinentes às pausas e intervalos nelas contemplados.

Tal circunstância leva à presunção de que estes são os únicos benefícios que, de fato, suplantam àqueles previstos nos ACT's, demonstrando que, nos demais termos, os Acordos são mais favoráveis aos empregados da empresa, do que as Convenções Coletivas.

Isso posto, mantenho."

Ficou consignado ainda no acórdão regional (fl. 426):

"Observo que tampouco há de se falar em condenação da reclamada ao cumprimento das pausas previstas na CCT/2007, a partir de 1º.10.2007, até a rescisão contratual da autora, período em que não havia ACT vigente, pois, em contestação, a empresa afirmou ter passado a cumprir, após o mês de agosto de 2007, a NR-17 (fls. 275/284), que determinava a concessão de pausas em dois períodos de 10 minutos contínuos, após os primeiros e antes dos últimos 60 minutos de trabalho, o que está em perfeita consonância com o benefício previsto na cláusula oitava da CCT/2007.

Isso posto, considerando que a reclamada afirmou sempre ter concedido pausas na forma prevista nos instrumentos coletivos aplicáveis à obreira, e não havendo a reclamante logrado comprovar o contrário, nego provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

A decisão regional considerou que os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, a assertiva de violação do artigo 7º, "caput", VI, da CF.

Por outro lado, verifica-se que a Turma Julgadora não tratou da matéria à luz do artigo 60, § 4º, VI, da CF ou da Súmula 338/TST, sendo inviável a análise de violação e de contrariedade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/lmc  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-0000057-31.2010.5.18.0005 - 3ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)**  
Recorrido(a)(s): GABRIEL JOSÉ DA SILVA  
**Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)**  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2010 - fl. 344; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 346).  
Regular a representação processual (fls. 84/85, 87/88 e 90).  
Satisfeito o preparo (fls. 276, 291/292 e 343).  
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão  
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.  
- divergência jurisprudencial.

As Recorrentes defendem a aplicação da Súmula 340/TST, argumentando que o Reclamante era comissionista misto, não sendo cabível a incidência das CCTs. Consta do acórdão (fl. 341-v):

"Destaca-se ser inaplicável, no comércio, a condenação apenas no adicional de horas extras (Súmula nº 340/TST), tendo em vista as disposições das CCTs da categoria."

A Turma destacou a existência de norma coletiva disposta sobre o pagamento da hora extra do comissionista misto, concluindo pela prevalência de sua aplicação ao caso destes autos.

Inviável cogitar-se, portanto, de contrariedade à Súmula 340/TST e de dissenso com os arestos transcritos às fls. 348/349, visto que referidos paradigmas não tratam da hipótese de existência de norma coletiva disposta sobre o cálculo das horas extras dos comissionistas de modo diverso (Súmula 296/TST).

Os arestos provenientes de Turma do TST (fl. 350) não se prestam ao confronto de teses, diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT.

Os demais paradigmas (fls. 350/352) não apresentam fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, o que atrai o óbice da Súmula 337, I, a/TST.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada  
Alegação(ões): - violação do artigo 71, § 4º, da CLT.  
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a exclusão do pagamento de intervalo intrajornada ou sua limitação ao período suprimido, com a prevalência da natureza indenizatória da parcela.

Consta do acórdão (fl. 337):  
"EMENTA. INTERVALO INTRAJORNADA, SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada." (súmula nº 2 do TRT 18ª Região).  
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs 307 e 354/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Destaca-se ainda, por oportuno, que os arestos transcritos às fls. 352/353 sequer serviriam ao confronto de teses, diante da ausência de indicação das fontes oficiais de publicação respectivas, na forma prelecionada na Súmula 337, I, a/TST.

CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intimem-se.  
Goiânia, 13 de setembro de 2010.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/lmc  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/09/2010 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-0000092-31.2010.5.18.0121 - 3ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)**

Recorrido(a)(s): GUILHERME DE SOUZA GONÇALVES

**Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)**  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 265; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 267).

Regular a representação processual (fl. 10).

Satisfeito o preparo (fls. 201/202, 220/221, 252, 264-v e 279/280).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.

- violação dos artigos 58, § 2º e 612 a 614 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba. Pondera que, como foi convenionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fl. 277).

Consta do acórdão (fl. 250):

"EMENTA: HORAS IN ITINERE . SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida a cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Extrai-se do acórdão recorrido que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST, uma vez constatados os requisitos para o seu deferimento, sendo impertinente a assertiva de contrariedade a tal verbete sumular.

Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/09/2010 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000128-18.2010.5.18.0010 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

**Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)**

Recorrido(a)(s): MARILANDES RAMOS DE SOUZA

**Advogado(a)(s): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS (GO - 21236)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/07/2010 - fl. 250; recurso apresentado em 16/07/2010 - fl. 252).

Regular a representação processual (fls. 62/66).

Satisfeito o preparo (fls. 219, 231, 233 e 249-v).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que as verbas rescisórias foram devidamente depositadas no prazo legal, "conforme especificado no Extrato de Pagamento do Banco do Brasil anexado aos autos e reconhecido na sentença e no acórdão" (fl. 255), não podendo haver condenação na referida multa.

Consta do acórdão (fl. 248-v):

"Conforme TRCT de fl. 36, a rescisão operou-se em 11.02.2009, com o pagamento do aviso prévio indenizado. Assim, o prazo para o acerto das verbas rescisórias vence em 21.02.2009. Todavia, a homologação somente ocorrerá em 09.03.2009, a destempo, pois.

Ora, o acerto rescisório se trata de um ato complexo, abrangendo a quitação, o cumprimento de obrigações de fazer (entrega de TRCT, CD/SD, baixa na CTPS etc.) e homologação sindical. Exegese do disposto no art. 477, § 4º, da CLT.

Nesse quadro, não subsiste dúvida de que a rescisão contratual não ocorreu no prazo legal. Logo, procede a cominação prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantenho."

Tendo em vista que no acórdão impugnado não há indicação expressa sobre a data efetiva do pagamento das verbas rescisórias (fls. 248 e 248-v), inviável a assertiva de dissenso com os paradigmas transcritos nas razões recursais, que apresentam tese embasada na premissa fática da realização do pagamento das verbas em epígrafe no prazo legal (incidência da Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000179-26.2010.5.18.0011 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

**Advogado(a)(s): ONEIDE OLIVEIRA SANTOS (GO - 15215)**

Recorrido(a)(s): WELLINGTON DE SOUZA FERREIRA

**Advogado(a)(s): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES (GO - 26454)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 205; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 207).

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 96). A procuração ad judícia de fl. 119 não tem validade em face do disposto na OJ nº 373/SBDI-1/TST.

Deserção

A Reclamada foi condenada pelo acórdão regional a pagar as custas processuais, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação (fl. 204-v).

Em seu Recurso de Revista, a Empresa apresenta a guia de depósito recursal (fl. 223), onde consta o valor limite pago em conformidade com o Ato nº 334/SEJUD.GP/TST de 20 de julho de 2010 e, em relação às custas processuais, requer a isenção de seu pagamento, com suporte na Lei nº 1.060/50, sob o argumento de que não possui condições para arcar com tal despesa sem prejuízo à própria existência da empresa.

A concessão do benefício da justiça gratuita às pessoas jurídicas depende da prova inequívoca de sua insuficiência de recursos, de modo a impedir a Parte de arcar com as despesas processuais.

No caso dos autos, os documentos apresentados pela Recorrente, às fls. 226/233, não são suficientes para demonstrar a situação financeira mencionada na declaração de fl. 225, razão pela qual indefiro o pedido.

Nesse passo, a ausência de recolhimento das custas processuais pertinente ao Recurso de Revista acarreta a deserção do apelo.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000217-50.2010.5.18.0007 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA - ME

**Advogado(a)(s): ROBERTO NAVES COSTA (GO - 18871)**

Recorrido(a)(s): LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): FERNANDA PINANGÉ SILVA (GO - 20333)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 219; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 221).

Regular a representação processual (fl. 67).

Satisfeito o preparo (fls. 163-v, 183/184, 218-v e 227).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada

Alegação(ões): - violação do artigo 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta ser "incabível o pagamento do intervalo intrajornada suprimido como hora extra" (fl. 226).

Consta do acórdão (fl. 209):

"Friso apenas que discordo do d. Desembargador Elvecio quanto ao entendimento de que 'em caso de descumprimento de tal pausa para repouso e alimentação, o que se defere não são propriamente horas extras, mas uma espécie de 'penalidade', não obstante essa tenha a mesma natureza jurídica da remuneração'.

Ao meu ver, esse tempo deve ser remunerado como horas extras, haja vista que o reclamante trabalhou no período destinado ao descanso.

Destarte, acolho, em parte, a divergência apresentada pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos e mantenho a decisão primária quanto ao deferimento de 1 hora/dia, com acréscimo de 50%, pelo intervalo intrajornada não-usufruído, embora por outro fundamento."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, nem de divergência jurisprudencial.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000223-13.2010.5.18.0054 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ROQUE GONÇALVES FILHO

**Advogado(a)(s): 1. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)**

Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

**Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)**

2. SILOMAR ATAÍDES FERREIRA (GO - 17661)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 245; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 247).

Regular a representação processual (fl. 52).

Dispensado o preparo (fls. 166 e 228).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

O Reclamante argui negativa de prestação jurisdicional, alegando que, mesmo opostos Embargos Declaratórios, a Turma Julgadora não apreciou todas as questões por ele levantadas.

O que se denota do acórdão regional, integrado pela decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 7º, XXIX, da CF.

- violação dos artigos 284, 288 e 289 do CPC e 840 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente afirma que houve cerceamento do seu direito de emenda da petição inicial, previsto no artigo 284 do CPC. Alega ainda que a lei garante o direito de fazer pedido sucessivo, tal como constou da petição inicial, caso contrário os pedidos relativos às verbas trabalhistas estariam fulminados pela prescrição. Diz que houve ofensa aos princípios da simplicidade, economia processual e celeridade.

Consta do acórdão (fl. 227-verso):

"Na inicial, verifica-se que o reclamante apresentou pedidos incompatíveis entre si.

Requeru o pagamento (cobrança) do acordo firmado em CCP (item 01, fl. 03), conciliação esta que possui eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas (parágrafo único do art. 625-E, da CLT). Não indica a existência de qualquer ressalva.

Ato contínuo postula a declaração de nulidade do plano de demissão a que aderiu e o pagamento de horas extras, horas de intervalo, e outras verbas decorrentes do extinto contrato de trabalho.

Salta aos olhos a incompatibilidade entre os pleitos formulados, estando inepta a petição inicial, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 295 do CPC, estando correto o seu indeferimento (Art. 295, I, também do CPC).

Não há de se falar em aplicação do art. 284 do CPC, pois não se trata de não preenchimento dos requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC, nem de defeito ou

irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito, mas sim, de pedidos incompatíveis.

Assim, o caso não é de saneamento, mas de extinção do processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 267, I, do CPC."

Consoante a decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fl. 244):

"Por fim, não há que se falar em vedação de acesso ao Judiciário ou inobservância de garantia ao direito de ampla defesa e contraditório, uma vez que tais direitos devem ser exercidos com observância das normas processuais vigentes, o que não se verifica no presente caso."

A Turma Regional entendeu estar inepta a petição inicial porque o Reclamante apresentou pedidos incompatíveis entre si, o que afasta a aplicação do disposto no artigo 284 do CPC, consignando que não houve cerceamento do direito do Autor uma vez não observadas as normas processuais vigentes. Vê-se que a exegese conferida à matéria é razoável e está amparada na legislação aplicável ao caso, não se vislumbrando ofensa aos dispositivos indigitados.

Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000253-86.2010.5.18.0009 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): WALISON DE SOUSA ALVES

Advogado(a)(s): LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)

Recorrido(a)(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Advogado(a)(s): EDSON DE MACEDO AMARAL (GO - 9537)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2010 - fl. 210; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 213).

Regular a representação processual (fl. 07).

Dispensado o preparo (fl. 209).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial

Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT, 333, I e 334, II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que está demonstrado nos autos que fora contratado para o cargo de motorista de ônibus, fazendo jus, portanto, ao salário previsto para tal categoria.

Consta do acórdão (fl. 207):

"EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS ¿ MOTORISTA. O serviço denominado 'CITYBUS' já foi implantado para operar, por meio de micro-ônibus, na complementação do serviço de transporte coletivo, mediante a Resolução 48/2009 da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos ¿ CMTC. Assim, os condutores destes veículos devem ser remunerados diferentemente daqueles que conduzem ônibus convencionais ou articulados, na forma fixada na norma coletiva da categoria. Caso contrário, estar-se-á remunerando igualmente aqueles que prestam trabalho de modo e complexidade desiguais."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, nem de divergência jurisprudencial.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000265-39.2010.5.18.0191 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 42075)

Recorrido(a)(s): NEURACI PEREIRA OLIVEIRA CHAGAS

Advogado(a)(s): RENATO BARROSO RIBEIRO (GO - 28529)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/07/2010 - fl. 267; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 277).

Regular a representação processual (fls. 289/290).

Satisfeito o preparo (fls. 210, 237 e 239).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o não conhecimento do Recurso Ordinário por irregularidade de representação processual importou negativa de prestação jurisdicional.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de dispositivos infraconstitucionais e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, é inviável a análise deste tópico sob o enfoque do artigo 5º, incisos II e LV, da CF, diante do que estabelece a OJ nº 115 da SBDI-1/TST, que limita a apreciação da preliminar em epígrafe à hipótese de afronta aos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000502-55.2010.5.18.0003 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SISTEMA GOYASES DE ENSINO E CULTURA LTDA.

Advogado(a)(s): EMANUELLI DE MATOS MOREIRA (TO - 2962)

Recorrido(a)(s): FERNANDO CABRAL DA SILVA

Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 207; recurso apresentado, via fac-símile, em 04/08/2010 - fl. 209 e original protocolizado em 09/08/2010 - fl. 220).

Regular a representação processual (fl. 174).

Satisfeito o preparo (fls. 154, 165/166 e 206). Ressalta-se que, embora os comprovantes de pagamento do depósito recursal e custas não tenham sido apresentados juntamente com a Revista, via fac-símile, tal fato não provoca deserção, visto que preparo já estava integralmente satisfeito na interposição do Recurso Ordinário.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Categoria Profissional Especial / Professores

Alegação(ões): - violação do artigo 322 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional no tocante à sua condenação relativa a férias e aviso prévio.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de ofensa a preceitos legais e de divergência jurisprudencial, razão pela qual não é possível o exame das argumentações patronais, neste particular.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Deixo de analisar a petição de Recurso Ordinário de fls. 251/255, apresentada pela Reclamada, por tratar-se de evidente equívoco da parte, visto que ela já interpôs tal apelo no momento devido, o qual foi julgado pela Turma, e protocolizou Revista contra a decisão proferida pelo Regional, revelando-se totalmente inapropriada a prática de tal ato.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rfr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000593-33.2010.5.18.0008 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. EMIVAL ALVES DA SILVA

**Advogado(a)(s): 1. PEDRO JOSÉ DE BARROS NETO (GO - 11276)**

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 364; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 366).

Regular a representação processual (fls. 45/48 e 51).

Satisfeito o preparo (fls. 309-v, 340, 342 e 375).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a terceirização ocorrida é lícita e a empresa prestadora de serviços é idônea e possui patrimônio financeiro, tendo condições de arcar sozinha com o ônus da condenação.

Consta do acórdão (fls. 362-v/363):

"É incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços entre as reclamadas, bem como restou patente (fl.84) que o serviço do reclamante foi prestado em benefício da 2ª demandada durante todo o pacto laboral.

(...)

A sentença recorrida está em consonância com o item IV da súmula 331 do TST, verbis:

(...)

Destarte, a Súmula 331 do C. TST nada mais é do que a exegese dos artigos 186 e 927 do Código Civil, que busca responsabilizar o tomador dos serviços que omitiu-se no dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora e o seu empregado."

Ao contrário do convencimento externado pela Recorrente, a decisão atacada encontra-se exatamente em sintonia com a Súmula nº 331, item IV, do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 364; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 377).

Regular a representação processual (fls. 87/89).

Satisfeito o preparo (fls. 309-v, 326/327 e 385).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões): - violação dos artigos 333, I, do CPC e 62, II, e 818 da CLT.

A Recorrente defende a improcedência do pleito de horas extras, argumentando que o Reclamante estaria inserido na norma prevista no art. 62, II, da CLT, uma vez que ocupava cargo de confiança.

Consta do acórdão (fl. 358):

"EMENTA: 'HORAS EXTRAS. EMPREGADO NÃO INSERIDO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 62, INCISO II, DA CLT. O cargo de confiança a que se refere o artigo 62, II, da CLT, é aquele com autoridade e poder de mando, que diferencia o trabalhador dos demais. Inexistindo prova dessa condição, nem de que o empregado recebesse salário relacionado ao exercício do cargo de confiança ou gratificação de função, conforme previsto no artigo 62, parágrafo único, da CLT, não há como inseri-lo na hipótese legal mencionada' (TRT 18ª Região, RO-00070-2009-008-18-00-7, 2ª Turma, Rel. Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Julgado em 12/08/09)"

Denota-se que o entendimento regional encontra-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos, considerando o disposto no inciso II do art. 62 da CLT. Inviável, portanto, falar-se em violação dos preceitos invocados no apelo.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada

Alegação(ões): - violação dos artigos 333, I, do CPC e 71, § 4º, e 818 da CLT.

A Recorrente aduz que "não há provas robustas de que em 03 dias da semana o reclamante não conseguia gozar integralmente o intervalo intrajornada" (fl. 382).

Consta do acórdão (fls. 361-v/362):

"No que tange ao deferimento de 1h30min extra por semana, em decorrência do intervalo intrajornada reduzido três vezes por semana, o Juízo primário analisou cuidadosamente a matéria na sentença vergastada, cujos fundamentos, 'data venia', adoto como razões de decidir, sob pena de mera repetição:

(...) A testemunha GALVANI disse que usufruía 1h30min de intervalo e, quando ocorria de almoçar com o reclamante, duas vezes por semana, este também usufruía idêntico intervalo. Disse ainda a testemunha GALVANI que era comum receberem ligações dos empregados durante o horário de almoço, quando tinha que sair para resolver os problemas ou 'parar de mastigar e anotar' para resolver o problema depois, o que indica claramente que ocorria sim de os encarregados terem que suspender o intervalo de almoço para retornarem ao trabalho para resolver os problemas surgidos com a equipe que comandavam. Pelo que se viu do depoimento de GALVANI, essas emergências surgidas no horário do almoço eram de rápida solução, porque, às vezes, poderiam 'parar de mastigar', anotar o recado para resolver depois, de modo que tendo o reclamante o intervalo intrajornada básico de 1h30min, é pouco provável que essas emergências, quando ocorriam, reduzissem seu intervalo para menos de 1h, limite previsto em lei (art. 71, caput, da CLT). Por outro lado, GALVANI disse que era comum ter que suspender o horário de almoço para socorrer emergências. Considerando que o próprio GALVANI disse que almoçava duas vezes por semana com o reclamante e que nesses dias usufruíam de 1h30min de intervalo,

considero provado que três vezes por semana o reclamante tinha seu intervalo de almoço reduzido em 30 minutos para resolver as emergências ocorridas na equipe. Como essas variações não foram anotadas nos cartões, faz jus o reclamante ao recebimento de 1h30min extra por semana. Não há que se falar em hora extra pela supressão do intervalo mínimo (art. 71, § 4º, da CLT), porque como restou acolhido acima, o intervalo do reclamante não era inferior a 1h por dia mesmo nas ocasiões em que tinha que atender as emergências na hora do almoço. (...) (fls. 306/306-v)

Ante ao exposto, mantenho incólume a decisão de primeiro grau que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras."

A condenação ao pagamento de intervalo intrajornada decorreu da prova dos autos, que, segundo a Turma Julgadora, revelou a ocorrência de redução do período destinado à alimentação e descanso. Nesse contexto, não se constata afronta aos dispositivos indigitados.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002231-28.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado(a)(s): SELMA GOMES MARÇAL BELO (GO - 16200)**

Agravado(a)(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 29608)**

Interessado(a)(s): BARUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**Advogado(a)(s): MARIOLICE BOEMER (GO - 11774)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/07/2010 - fl. 273; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02 - peças apresentadas em 29/07/2010 - fl. 29 - artigo 11, § 5º, da Lei 11.419/2006).

Regular a representação processual (fls. 31 e 44).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002536-12.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARIA JOSÉ SILVA GOMES

**Advogado(a)(s): ALESSANDRO LISBOA PEREIRA (GO - 22931)**

Agravado(a)(s): INDEPENDÊNCIA S.A.

**Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/08/2010 - fls. 578/579; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 26).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-0002543-04.2010.5.18.0000 - 1ª Turma  
Agravamento de Instrumento  
Agravante(s): EDER JANSEN DE OLIVEIRA BEZERRA  
**Advogado(a)(s): MÁRIO CAMOZZI (GO - 5020)**  
Agravado(a)(s): ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
**Advogado(a)(s): HERÁCLITO ZANONI PEREIRA (DF - 11050)**  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/08/2010 - fl. 545; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02 - Certidão de fl. 548).  
Regular a representação processual (fl. 59).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 09 de setembro de 2010.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/acgglg  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-0002545-71.2010.5.18.0000 - 2ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Agravamento de Instrumento  
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)**  
Agravado(a)(s): EDIMILSON ALVES DA SILVA  
**Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)**  
Interessado(a)(s): SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME  
**Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)**  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/08/2010 - fl. 302/303; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).  
Regular a representação processual (fls. 67/68).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 09 de setembro de 2010.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/acgglg  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-0002546-56.2010.5.18.0000 - 1ª Turma  
Agravamento de Instrumento  
Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)**  
Agravado(a)(s): JOSÉ ALEXANDRE COELHO DE ALBUQUERQUE  
**Advogado(a)(s): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS (GO - 11308)**  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/08/2010 - fl. 554/555; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).  
Regular a representação processual (fls. 275, 277 e 278/280).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 09 de setembro de 2010.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/acgglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-0002547-41.2010.5.18.0000 - 3ª Turma  
Agravamento de Instrumento  
Agravante(s): BIANCA DOMICIANO IGLESIAS DA SILVA EVARISTO  
**Advogado(a)(s): PAULO DE TARSO PARANHOS (GO - 4856)**  
Agravado(a)(s): BANCO CITIBANK S.A.  
**Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)**  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/08/2010 - fl. 524; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).  
Regular a representação processual (fl. 28).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 09 de setembro de 2010.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/acgglg  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-0002571-69.2010.5.18.0000 - 1ª Turma  
Agravamento de Instrumento  
Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO VALDUGA & CIA LTDA.  
**Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)**  
Agravado(a)(s): JEFERSON IZIDORO MARCULINO DA SILVA E OUTRO(S)  
**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**  
Interessado(a)(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.  
**Advogado(a)(s): WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)**  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/08/2010 - fl. 468; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 02).  
Regular a representação processual (fl. 70).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 09 de setembro de 2010.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/acgglg  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-0002590-75.2010.5.18.0000 - 2ª Turma  
Agravamento de Instrumento  
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado(a)(s): 1. FRANCISCO VIEIRA NETO (GO - 27026)**  
Agravado(a)(s): 1. RETÍFICA REAL DE MOTORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
2. HUGO REINALDO ROSA  
**Advogado(a)(s): 1. ABÍLIO ARRAIS DE MORAIS (GO - 6885)**  
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 09/08/2010 - fl. 251; recurso apresentado em 18/08/2010 - fl. 02).  
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).  
Não há preparo a ser feito.  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/09/2010 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002598-52.2010.5.18.0000 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

**Advogado(a)(s): NEIDE SILVA MARQUES BUENO (GO - 5641)**

Agravado(a)(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP

**Advogado(a)(s): DIEGO SILVA CAMILO (GO - 29562)**

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 11/08/2010 - fl. 184; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do Acórdão Regional que julgou o Recurso Ordinário.

Publique-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/09/2010 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002601-07.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. NAYANNE TELES DA COSTA

**Advogado(a)(s): 1. MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)**

Agravado(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/08/2010 - fl. 414; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 56).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/09/2010 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002609-81.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Agravado(a)(s): RICARDO ALEXANDRE DANTAS

**Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**

Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/08/2010 - fl. 225; recurso apresentado em 18/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 57/59).

Satisfeito o preparo (fls. 121 e 218).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da planilha de cálculos que integra a sentença líquida (fl. 56).

Publique-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/09/2010 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002615-88.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): DEUSIVÂNIA PEREIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)**

Agravado(a)(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO

**Advogado(a)(s): ANDRÉ SOUSA CARNEIRO (GO - 25039)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/08/2010 - fl. 188; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/09/2010 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0042800-96.2009.5.18.0003 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**

Recorrido(a)(s): BANCO SAFRA S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)**

Interessado(a)(s): JORDEMAR RODRIGUES MOREIRA FILHO

**Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 16/08/2010 - fl. 486; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 488).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 491). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fls. 467/468):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96)."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/09/2010 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0061600-18.2008.5.18.0001 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA

Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

Recorrido(a)(s): OPU'S CABELEREIROS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): DÁRIO NEVES DE SOUSA (GO - 11055)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/07/2010 - fl. 437; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 439).

Regular a representação processual (fl. 16).

Dispensado o preparo (fl. 200).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II e LV, da CF.

- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que houve julgamento extra petita, sob o argumento de que a única fundamentação utilizada pela Egrégia Turma para o indeferimento do vínculo empregatício requerido foi feita fora dos limites da lide, vez não se tratar de alegação de defesa. Assevera que a Reclamada em momento algum alegou a ausência de condições econômicas em manter um contrato de trabalho com a Reclamante.

Inicialmente, ressalta-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

De outra parte, a Turma Julgadora manteve a sentença em que declarada a inexistência de vínculo empregatício entre as partes, consignando que, "no presente caso, está ausente o requisito da subordinação jurídica" (fl. 434). Assim, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, não há que se cogitar de julgamento extra petita, porquanto foram estritamente observados os limites da lide, sendo que na própria contestação a Reclamada defende a tese de ausência de subordinação jurídica. Incólumes, portanto, os artigos 5º, LV, da Constituição da República e 128 e 460 do CPC.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego

Alegação(ões): - violação dos artigos 6º e 7º da CF.

- violação dos artigos 2º, 3º e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o não reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes. Assevera que o simples fato de receber 40% sobre seus serviços não pode ser elemento caracterizador de autonomia e muito menos conotativa da condição de parceria. Sustenta que, tendo a Reclamada admitido o contrato de prestação de serviços, a ela caberia a prova de ausência de subordinação jurídica.

Consta do acórdão em que julgados os embargos de declaração (fls. 434/435-v): "No acórdão embargado, restou decidido que a inexistência contratual de mais-valia não implica o reconhecimento de affectio societatis entre os contratantes: na verdade, a existência de subordinação jurídica é perfeitamente compatível com a apontada inexistência contratual de mais-valia, e é por isto que é irrelevante, no caso dos autos, indagar a respeito da existência de subordinação jurídica" (fl. 264).

O TST no julgamento do recurso de revista decidiu que "a eventual inexistência contratual da mais valia não descaracteriza, necessariamente, a relação de emprego (pois a inexistência de lucro é perfeitamente compatível, tal como contraditoriamente admitido pelo próprio Regional, com a 'existência de subordinação jurídica' (fl. 397-verso)).

Prosseguiu o TST dizendo que "torna-se, na realidade, imprescindível, para a análise da discussão referente ao vínculo de emprego, que se verifique se estão, ou não, presentes, além da onerosidade (já implicitamente admitida pelo TRT), a pessoalidade, a habitualidade e a subordinação jurídica na relação mantida entre a obreira e a reclamada" (fl. 398).

Desta forma, considerando a decisão proferida pelo TST, prosigo no julgamento dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e reconheço que, no presente caso, está ausente o requisito da subordinação jurídica.

Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pelo juiz de primeiro grau, nos seguintes termos:

"A despeito da assertiva da ré no que tange ao valor da participação da autora nos serviços (50%), a prova oral demonstra que o valor das comissões era de 35% ou 40% de acordo com o serviço executado e não existia dedução prévia das despesas no importe de 15%.

O elevado percentual recebido pela reclamante revela que existiu uma espécie de parceria entre as partes, pois o recebimento de comissão nesse patamar é incompatível com uma relação de emprego.

Tal valor percentual revela que a reclamante acabava arcando, ainda que indiretamente, com os riscos do empreendimento. Isso porque o pagamento da remuneração dependia, diretamente, dos serviços prestados, uma vez que a não existência de atendimentos culminaria com o não recebimento do valor correspondente à mão-de-obra.

É incompatível com a relação empregatícia a assunção dos riscos pelo autor do negócio efetivamente realizado. Tal fato, é indicativo da liberdade e autonomia necessárias a afastar o vínculo empregatício,

(...)

Apesar do Reclamante insistir na existência de subordinação, sob o fundamento de que cumpria ordens da Reclamada não há provas a demonstrar tal circunstância.

Nesse cenário, o fato de os cabeleiros saírem do 'quadro da vez' (ordem dos atendimentos não preferenciais) - se faltassem injustificadamente - visava estimular a assiduidade e compromisso com o atendimento aos clientes. Importante frisar que grande parte do sucesso de um salão de beleza depende destas qualidades. Outrossim, é certo que tal fato não caracteriza o exercício de poder disciplinar pela empresa, sob a ótica da subordinação jurídica, mas sim revela uma forma otimizada de organização do estabelecimento.

Vale ressaltar que o fato de serem determinadas algumas diretrizes ao cumprimento dos trabalhos não é suficiente para caracterizar a subordinação. A orientação dos prestadores de serviços é fato comum, face à constatação de que eles devem estar alinhados com a proposta de trabalho da empresa.

Por outro lado, a exclusividade na prestação do serviço - diversamente do afirmado na inicial - não induz à conclusão pelo vínculo de emprego à míngua dos elementos indispensáveis à sua caracterização (artigo 3º, CLT). (...).

Sendo assim, reconheço que a situação delineada nos autos era de efetiva parceria. A prestação de serviços se dava sem subordinação jurídica, ou seja, sob a modalidade autônoma, na qual a Autora tinha liberdade na condução do trabalho.

Na hipótese, o contrato de parceria configura-se como uma espécie de contrato societário, no qual uma das partes oferece o trabalho e a outra bens e clientes e ambos assumem os ônus da negócio, dividindo lucros e compartilhando a 'álea' (fls. 197/199).

Por fim, mas não menos importante, destaco que é incontroversa a existência dos requisitos da onerosidade, pessoalidade e não eventualidade. Mas, a ausência de subordinação jurídica afasta o reconhecimento do vínculo de emprego."

A Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que, no presente caso, está ausente o requisito da subordinação jurídica, o que afasta a possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos dispositivos constitucionais e legais apontados.

Quanto ao dissenso jurisprudencial, os arestos trazidos às fls. 442 e 444 não se prestam ao fim colimado, por serem oriundos de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Os julgados sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fls. 443/444, 445 e 447/452) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337//TST). Já o modelo transcrito à fl. 447 revela-se inespecífico, tendo em vista que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0062900-07.2009.5.18.0251 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)**

Recorrido(a)(s): VÂNIA ABADIA DA SILVA

**Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)**

Interessado(a)(s): SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME

**Advogado(a)(s): GUSTAVO FRAGA (GO - 22955)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 431; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 433).

Regular a representação processual (fls. 168/169-v).

A análise do preparo será realizada no mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Custas

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente inconformada com a declaração de deserção de seu Recurso Ordinário, alega que "(...) o r. Regional ao deixar de conhecer e julgar o interposto Recurso Ordinário o fez em violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, ferindo frontalmente o seu direito à ampla defesa, porque as custas foram devidamente pagas e foram recolhidas em favor desta Justiça."

Consta da ementa do acórdão (fl. 430):

"COMPROVANTES DE PREPARO ILEGÍVEIS. SISTEMA E-DOC. RESPONSABILIDADE DA PARTE USUÁRIA. De acordo com o art. 11 da Lei 11.419/2006, os documentos transmitidos por tal sistema são considerados originais, razão por que a parte é que deve zelar por sua qualidade. Recursos patronais não conhecidos, por ilegitimidade dos comprovantes de preparo."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, o entendimento regional revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a circunstância evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta literal e direta do inciso LV do artigo 5º da CF.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0068500-68.2009.5.18.0102 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDIVALDO MARTINS RIBEIRO

**Advogado(a)(s): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA (GO - 28432)**

Recorrido(a)(s): AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.

**Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Regular a representação processual (fl. 15).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 112).

Todavia, intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 16/03/2010 - 3ª feira - (fl. 209) e o recurso somente foi apresentado em 25/03/2010 (fl. 219), ou seja, após expirado o oitavo dia legal em 24/03/2010 - 4ª feira - . Ressalta-se que a posterior oposição de Embargos de Declaração pela outra parte não socorre o Autor, porquanto o seu apelo já havia sido interposto fora do prazo legal.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/09/2010 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0133500-27.2009.5.18.0001 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Recorrido(a)(s): EDUARDO BARBOSA GONÇALVES

**Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade

Os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada não foram conhecidos por irregularidade de representação processual (fls. 243/244). A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração não conhecidos por irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-RR-95500-24.2000.5.05.0004, DEJT 14/05/2010, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa).

Assim, o prazo de oito dias para a interposição da Revista teve início a partir da publicação do acórdão de fls. 223/226, ocorrida em 1º/07/2010 (fl. 227), findando-se em 09/07/2010. O recurso, entretanto, somente foi protocolizado em 05/08/2010 (fl. 247), ou seja, fora do prazo legal.

Nesse contexto, não tendo havido interrupção do prazo para interposição do Recurso de Revista, é extemporâneo o apelo apresentado pela Reclamada.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/09/2010 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0141000-93.2008.5.18.0191 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**

Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

**Advogado(a)(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)**

Interessado(a)(s): EDY CARLOS MATOS ANDRADE

**Advogado(a)(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 23/08/2010 - fl. 530; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 532).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", II e § 6º, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 543). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 515):

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de

serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei 11.933/2009 e em consonância com o § 2º do artigo 105 da Instrução Normativa da SRF."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula e divergência jurisprudencial.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/09/2010 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0156800-66.2009.5.18.0082 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.

Advogado(a)(s): JAIME JOSÉ DOS SANTOS (GO - 11112)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO ASSUNÇÃO ARAÚJO

Advogado(a)(s): DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO (GO - 11420)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2010 - fl. 323; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 326).

Regular a representação processual (fl. 31).

Satisfeito o preparo (fls. 305 e 340/341).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego

Alegação(ões): - violação do artigo 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o ônus da prova, quando negada a prestação de serviço, é do Reclamante e que, no caso, ele não se desincumbiu de tal encargo. Entende que, na hipótese de a prova ficar dividida, a decisão deve ser desfavorável a quem detinha o ônus probatório. Afirma que provou que o obreiro era chapa e trabalhava para outras empresas, inexistindo os requisitos ensejadores da relação empregatícia.

Consta do acórdão que (fls. 296/302):

"De fato, a reclamada trouxe em defesa a tese de que o trabalho prestado pelo reclamante a outros empregadores, simultaneamente ao período declinado na exordial como de vínculo entre as partes, trabalhado em seu favor, constituiria óbice ao reconhecimento do vínculo. Admitiu, porém, a prestação de serviços de chapa, em média, por 3 vezes na semana, despendendo tempo aproximado de 3 horas por dia neste labor.

(...)

Não foi afastada (...) a possibilidade de compatibilidade de horários, não produzindo a reclamada prova de sua alegação, sendo equivocada a tese presente na r. sentença, no sentido de que 'não há como o reclamante estar em dois lugares ao mesmo tempo'.

Passo agora à análise intrínseca da relação de trabalho estabelecida entre reclamante e reclamada no que diz respeito aos critérios de caracterização da relação de emprego.

Extrai-se dos depoimentos obtidos de prova emprestada (...)

Os dois primeiros trechos transcritos demonstram a existência, na situação fática, de todos os elementos caracterizadores da relação de emprego (...).

Note-se que, mesmo que se considerasse ter restado caracterizada a ocorrência de prova dividida, nesse particular, a decisão dar-se-ia em desfavor da ré, porquanto tinha o ônus de prova o fato impeditivo alegado.

Diante do exposto, dá-se provimento ao recurso (...)."

O entendimento regional de que o ônus da prova era da Reclamada, já que admitiu a prestação de serviços, e que o teor probatório dos autos demonstraram a existência dos requisitos configuradores da relação empregatícia, está em perfeita harmonia com as normas legais indigitadas, razão pela qual não cabe cogitar de ofensa.

Os arestos de fls. 330/331 (ônus da prova) revelam-se inespecíficos, visto que, no caso dos autos, a empresa admitiu a prestação de serviços de modo autônomo (Súmula 296/TST).

Os julgados paradigmas que tratam de prova dividida, também, são inespecíficos, pois o acórdão regional não considerou que a prova fosse dividida, tendo salientado que, mesmo que fosse, a decisão dar-se-ia em desfavor de quem detinha o ônus da prova, no caso, a Reclamada. (Súmula 296/TST).

Destaca-se que o aresto citado na notícia do TST (fl. 333) é originário de Turma daquela Corte Superior e, por isso, nem sequer pôde ser confrontado.

As ementas de fls. 336/337 que se referem ao vínculo empregatício (chapa), igualmente, devem ser considerados inespecíficos, pois, no caso vertente, ficou demonstrada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego.

Prescrição

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 308, I/TST.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que "considerando o período anterior a 30/07/2004 prescrito não há falar em condenação ao pagamento do 13º Salário integral do ano de 2004, mesmo levado em conta que o 13º salário é exigido apenas em dezembro, todavia o pagamento é referente aos meses do ano corrente, de tal forma que o pagamento de tal verba deve ser apenas 5/12 (cinco doze avos)." (fl. 338).

Consta do acórdão (fl. 321):

"A reclamação em tela foi ajuizada em 30/07/2009, de modo que a prescrição operou-se em relação às parcelas exigíveis anteriormente a 30/07/2004. Logo, não se há falar em contradição, na medida em que nenhuma verba deferida é anterior a essa data.

Especificamente em relação à gratificação natalina, é de se esclarecer que a sua exigibilidade só ocorre no mês de dezembro de cada ano, de sorte que faz jus o autor à integralidade da parcela em relação ao ano de 2004. E com respeito às férias, o período aquisitivo de 2004/2005 só era exigível a partir de 2005, quando iniciou o chamado período concessivo. Logo, também não houve condenação da empresa em verba atingida pela prescrição."

Consoante evidenciado no acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, não houve condenação em verba atingida pela prescrição, sendo impertinente, portanto, cogitar de contrariedade com tal verbete sumular.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/09/2010 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0160900-83.2009.5.18.0011 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2010 - fl. 1.047; recurso apresentado em 16/07/2010 - fl. 1.049).

Regular a representação processual (fls. 32 e 646/648).

Satisfeito o preparo (fls. 939, 964, 987/988, 1.024, 1.046 e 1.064).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST.

- violação do artigo 37, II, da CF.

- violação dos artigos 41 e 47 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que é "impossível ser a recorrente atuada com base no artigo 41 da CLT, sob pena de violação ao dispositivo constitucional previsto no artigo 37, inciso II da CF, bem como ao entendimento das Súmulas 331, II, e 363 do TST."

Consta da ementa do acórdão (fl. 1.017):

"EMPRESA PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. FALTA DE ANOTAÇÃO DA CTPS PELA TOMADORA DOS SERVIÇOS. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. Uma vez comprovada a terceirização de atividade fim por parte de pessoa

jurídica integrante da Administração Indireta, declara-se a validade do auto de infração que impôs multa em razão da falta de anotação da carteira de trabalho, sendo inoponível o óbice previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal vigente, diante da prevalência dos princípios da moralidade e da própria legalidade."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos artigos 37, II, da CF, e 41 e 47 da CLT e contrariedade com a Súmula nº 331/TST.

Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285 do Colendo TST.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0184900-41.2009.5.18.0111 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): SIMONE SOUSA PRADO (GO - 11541)

Recorrido(a)(s): JOELMA DE MORAES SOUZA

Advogado(a)(s): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT (GO - 23733)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2010 - fl. 340; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 342).

Regular a representação processual (fls. 234/235).

O valor recolhido a título de depósito recursal, contudo, revela-se insuficiente.

Consta da sentença: "Custas pela reclamada, no importe de R\$1.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$50.000,00" (fl. 260).

A Terceira Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu do recurso ordinário interposto, mantendo as custas inalteradas (fl. 324).

Desse modo, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R\$50.000,00), e destacando-se o depósito de R\$5.621,90 efetuado à fl. 290 em sede de Recurso Ordinário, deveria o Recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o valor teto de R\$11.243,81 montante limite previsto no ATO.SEJUD.GP Nº 447/2009/TST. Todavia, a Empresa recolheu apenas R\$5.621,91 (fl. 351) quantia insuficiente à garantia do juízo. Destaca-se que não se pode considerar a soma dos valores depositados para a totalização do montante devido em sede de Recurso de Revista (Súmula 128, I/TST). Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0191500-32.2009.5.18.0191 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Recorrido(a)(s): CLEIDIANE FRANÇA DA SILVA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2010 - fl. 521; recurso apresentado em 29/07/2010 - fl. 523).

Regular a representação processual (fls. 548/550 e 552/553).

Satisfeito o preparo (fls. 395/396, 441/442, 479 e 557).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, a Obreira não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.

Consta do acórdão (fl. 472-v):

"Primeiramente, cumpre salientar que não houve nenhuma condenação pelo tempo de deslocamento, e sim, somente pelo tempo despendido com troca de uniforme e higienização.

Com efeito, tais procedimentos (troca de uniforme e higienização), por serem indispensáveis ao trabalho da reclamante, são considerados como tempo à disposição do empregador."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

O primeiro aresto constante da fl. 530, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.

Consta da ementa do acórdão (fl. 468):

"INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. Ao se referir ao labor em câmaras frigoríficas, para efeito de concessão de intervalo visando a recuperação térmica, o caput do art. 253 da CLT abrange o conceito de ambiente artificialmente frio, especificado em seu parágrafo único. Tal conclusão decorre de uma interpretação teleológica e sistemática do referido preceito legal, que visa prevenir os efeitos deletérios que a exposição ao frio pode causar e que está em consonância com outras normas de segurança e medicina do trabalho."

O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008.5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.

Consta do acórdão (fl. 472):

"Compulsando os autos, verifico estar a empresa localizada na zona rural do município, ou seja, está situada em local de difícil acesso e, que até julho de 2008 não havia transporte público regular até aquela localidade, fatos estes que descaracterizam a pretensão da Reclamada."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com o item I da Súmula 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/09/2010 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0206900-25.2009.5.18.0082 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS (GO - 0)

Recorrido(a)(s): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 195; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 198).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).  
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 113/TST.

- violação dos artigos 9º e 459, § 1º, da CLT e da IN nº 1/89 MTE.

- divergência jurisprudencial.

A União expressa inconformismo com a manutenção da desconstituição do auto de infração lavrado pela fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás em razão do não pagamento de salários dos empregados da Autora até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Argumenta que a matéria, regulada pelo art. 459, § 1º, da CLT, não é passível de flexibilização, não podendo ser negociada coletivamente.

Consta do acórdão (fl. 186):

"EMENTA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS. SÁBADO. DIA ÚTIL. NORMA COLETIVA. É válida a cláusula constante de instrumento coletivo que exclui o sábado dos dias úteis para fins de prazo de pagamento de salários, desde que haja previsão de vantagens outras que redundem em resultado global mais benéfico aos obreiros, notadamente se a entidade patronal não executa suas atividades no referido dia da semana, em que não há expediente bancário. Nego provimento."

A declaração de nulidade do auto de infração, fundada no entendimento de que o prazo para o pagamento dos salários pode sofrer dilação por intermédio de Convenção Coletiva de Trabalho, onde se verificou a existência de transação entre as categorias interessadas, encontra-se amparada nas disposições do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos infraconstitucionais invocados no apelo ou em contrariedade à Súmula 113/TST, na parte em que considera sábado dia útil não trabalhado.

Não se admite indicação de infringência a IN do MTE por ausência de previsão legal (artigo 896, "c", da CLT).

Arresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 13 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/09/2010 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0211100-18.2009.5.18.0004 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JUCINALDO SILVA DE CARVALHO

Advogado(a)(s): ROBERTO CAMARGO VIEIRA (GO - 27891)

Recorrido(a)(s): FREDERICO SOARES JUNQUEIRA

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 518; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 521).

Regular a representação processual (fl. 34).

Inexigível o preparo, por ser do Reclamado o ônus de arcar com as custas processuais (fls. 440 e 517), o que torna despiciendo, por ora, o exame do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado às fls. 522 e 524.

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 341/STF.

- violação do artigo 5º, V, da CF.

- violação dos artigos 186 e 927 do CC.

O Reclamante não se conforma com o indeferimento da indenização por danos morais, materiais e estéticos. Sustenta que no dia do acidente estava transportando gado para o próprio Recorrido, que deve indenizá-lo, porque ficaram evidenciados os requisitos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Consta do acórdão (fl. 501):

"EMENTA : RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR POR ATOS DE SEUS EMPREGADOS. O art. 932, inciso III, do Código Civil, atribui ao empregador a responsabilidade por atos dos seus empregados ou prepostos, praticados no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele. No entanto, para que acarretem a obrigação de reparar danos causados a outros empregados ou a terceiros, é imprescindível que esses atos tenham sido praticados de forma culposa ou dolosa. Ausente esse elemento, não se configura a responsabilidade indenizatória do empregador."

O que se extrai do acórdão regional é que o entendimento da Turma baseou-se no conjunto probatório dos autos, concluindo que não há responsabilidade do Reclamado, porque o infortúnio que acometeu o Reclamante derivou

exclusivamente da sua própria conduta, o que exclui o nexo causal, requisito imprescindível para a configuração da obrigação de indenizar. Daí, tem-se que não houve afronta a nenhum dos preceitos indigitados.

Não se cogita de contrariedade à Súmula 341/STF por ausência de amparo legal (artigo 896, "a", da CLT).

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 13 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/09/2010 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0224300-65.2009.5.18.0013 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTROÁLCOOL S.A.

Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)

Recorrido(a)(s): LUIZA DA COSTA BORGES

Advogado(a)(s): RENATO MARTINS MIRANDA ALA (GO - 24693)

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 223).

Regular a representação processual (fl. 18).

Satisfeito o preparo (fls. 121, 157/158, 209 e 231/232).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra o acórdão, sustentando, em síntese, que "a produtividade remunera o tempo à disposição, seja trabalhado, seja in itinere, razão pela qual não prospera a diferenciação feita pelo acórdão regional, sendo devido apenas o adicional, (...)" (fl. 228/228-v).

Consta do acórdão (fl. 207):

"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. INAPLICÁVEL A OJ 235 DA SDI-1 DO TST. A OJ nº 235 do TST, que determina o pagamento apenas do adicional ao empregado que receba por produção e trabalhe em sobrejornada, não é aplicável, porquanto o trabalhador não produzia no período." As alegações de divergência jurisprudencial, de contrariedade a OJ e de afronta a dispositivo infraconstitucional esbarram nas disposições do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.

De outro lado, não se vislumbra contrariedade à Súmula 340/TST, pois essa não trata especificamente das horas in itinere do empregado remunerado por produção.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.

- violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 98/STJ

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, argumentando que "O v. acórdão regional apresentava-se omissivo na análise da natureza jurídica da jornada de trabalho regular e das horas extras." (fl. 228-v). Acrescenta que a oposição de embargos de declaração com a finalidade de prequestionar matéria não pode ser considerado protelatório.

Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fl. 219-v):

"Assim, verifica-se que o remédio processual aviado pelo embargante não busca a correção de imperfeições no acórdão. O que pretende, na verdade, é a rediscussão da matéria julgada, pretendendo a reforma da decisão, o que não pode ser feito através de embargos de declaração, dada a sua natureza integrativa e explicativa.

Aliás, a lei não autoriza ao órgão jurisdicional reapreciar o próprio julgamento (arts. 463 e 471 do CPC), realizando uma revisão do acerto ou desacerto de seus provimentos.

Destaco que mesmo para fins de prequestionamento só se justifica o acolhimento dos embargos declaratórios diante da existência de alguma das imperfeições dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.

Inexistindo as apontadas imperfeições, rejeito os embargos declaratórios opostos. Tendo em vista que a reclamada opôs embargos como sucedâneo recursal, invocando omissão claramente inexistente, condeno-a ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Igualmente, não há previsão para cabimento de Revista por contrariedade a Súmula do STJ.

Por outro lado, o que se denota dos acórdãos regionais é que eles revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF.

Em relação à Súmula 297/TST, ela não autoriza a oposição de Embargos de Declaração indevidos, não prosperando a asserção de contrariedade.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0225900-27.2009.5.18.0012 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)**

Recorrido(a)(s): CARLOS JACINTO DA COSTA

**Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 239; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 241).

Regular a representação processual (fls. 64/65, 67/68 e 69).

Satisfeito o preparo (fls. 201, 217/218, 238 e 248).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.

- divergência jurisprudencial.

As Recorrentes defendem a aplicação da Súmula 340/TST, argumentando que o Reclamante era comissionista misto, não cabendo a incidência das CCTs.

Consta da ementa do acórdão (fl. 234):

"HORAS EXTRAS. COMMISSIONISTAS. Não se aplica o entendimento consubstanciado na Súmula 340 do C. TST, por expressa disposição dos instrumentos coletivos da categoria, que se constituem normas específicas aplicáveis à espécie, e prevalecem sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na referida súmula, eis que estão amparados pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal. Sentença mantida, no particular."

A Turma destacou a existência de norma coletiva disposta sobre o pagamento da hora extra do comissionista misto e, com base na Constituição Federal, que determina o respeito às convenções coletivas, concluiu pela sua aplicação ao caso dos autos.

Arestos de fl. 243, provenientes de Turma do Colendo TST, não se prestam ao fim colimado (artigo 896, "a", da CLT).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não tratam de teses em que existe norma coletiva de trabalho prevendo o cálculo das horas extras de outra forma (Súmula 296/TST). Pelo mesmo motivo, não cabe cogitar de contrariedade com o referido verbete sumular.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0228500-18.2009.5.18.0013 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. KELRY TEIXEIRA DE FREITAS

**Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**

Recorrido(a)(s): 1. ATENÇÃO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2010 - fl. 752; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 754).

Regular a representação processual (fl. 07).

Dispensado o preparo (fl. 751-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, IV, TST.

- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.

- violação do artigo 461, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que "ficou sobejamente provado nos autos as condições para o reconhecimento da equiparação pretendida (mesma perfeição técnica, lapso temporal de 02 anos no exercício das funções, igualdade de atividades, mesmo empregador)" (fl. 757). Assevera, portanto, que se desincumiu do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito à equiparação salarial, sendo que nenhum fato obstativo ao deferimento de seu pedido foi demonstrado, motivo pelo qual não há qualquer justificativa para o desnível salarial praticado pelas Recorridas.

Consta do acórdão (fls. 750-v/751):

"Antes de mais nada, é bom esclarecer que o fato constitutivo do direito à equiparação salarial reside na identidade de funções, no desnível salarial e, ainda, na existência de simultaneidade na prestação dos serviços, cuja prova incumbe à parte autora, conforme arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

(...)

Na hipótese dos autos, a reclamante não logrou êxito em demonstrar que suas tarefas eram idênticas à da paradigma Adriana Cortes Costa, pois não foi conduzida a juízo nenhuma testemunha, tendo as partes, de comum acordo, requerido a adoção das atas das RTs nº 02105-2009-005-18-00-3 e nº 02288-2009-010-18-00-2 como prova emprestada.

E a prova emprestada não guarda relação nenhuma com a ora reclamante, sendo que as informações de caráter geral nela encontradas são insuficientes para demonstrar quais eram as atividades efetivamente exercidas pela obreira para se poder compará-las às atividades da paradigma.

Logo, imperioso concluir que os depoimentos testemunhais lá colhidos e registrados não servem para demonstrar o fato constitutivo do direito à equiparação salarial, qual seja, o exercício de idênticas funções por paradigma e paragonado."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, a Turma Julgadora, com amparo no conjunto fático-probatório dos autos, entendeu que a Reclamante não logrou êxito em demonstrar que suas tarefas eram idênticas à da paradigma Adriana Cortes Costa por ela indicada, não provando fato constitutivo do seu direito à equiparação salarial. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa direta e literal ao artigo 7º, XXX e XXXI, da Constituição da República, tampouco contrariedade à Súmula 6, VI, do Colendo TST.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0233100-85.2009.5.18.0012 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANA PAULA SOARES

**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 440; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 442).

Regular a representação processual (fl. 07).

Dispensado o preparo (fl. 389).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho

Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput", VI e 60, § 4º, IV, da CF.

- violação do artigo 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante alega que devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos.

Consta do acórdão (fl. 431):

"CONFLITO ENTRE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Consoante iterativa jurisprudência do TST, por aplicação do artigo 620 da CLT, havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. No caso dos autos, o Acordo Coletivo de Trabalho."

A decisão da Turma, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o artigo 620 da CLT, porque considerou que os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, as assertivas de violação deste dispositivo e do artigo 7º, "caput", VI, da CF. Verifica-se que a matéria não foi tratada à luz do artigo 60, § 4º, IV, da CF, o que impede o exame da alegação de afronta ao referido preceito.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão

Alegação(ões): - violação dos artigos 422 e 427 do CCB.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, afirmando que "as comissões chegaram a ser pagas de forma parcial, mas estão bem aquém do que fazia jus" (fl. 454).

Consta do acórdão (fls. 438/439):

"No caso em apreço, não há controvérsia quanto à promessa de pagamento de comissões, porque a própria reclamada admite o pagamento das aludidas verbas; na verdade, a controvérsia instaurada diz respeito às supostas diferenças de comissões, posto que a reclamante alega que o valor pago não teria sido o valor pactuado entre as partes.

Em relação ao valor, entendo que a autora não tem direito ao quantum alegado na inicial.

(...)

Assim, o que se evidencia do conjunto probatório acima delineado, é que, nas áreas em que atuou a reclamante, de fato, havia o pagamento de comissões, que era realizado de acordo com o cumprimento dos critérios estabelecidos pela empregadora, os quais eram de conhecimento dos respectivos empregados, consoante reconhecido implicitamente pela testemunha Lucilene Pereira da Silva Nunes, arrolada pela reclamante, fls. 366/367.

Anoto, além disso, que os contracheques juntados aos autos revelam diversos pagamentos a título de comissões, não tendo a autora demonstrado, ainda que por amostragem, diferenças em seu favor."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que revelou o pagamento de comissões, estando a decisão atacada em conformidade com os preceitos indicados.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0242000-75.2009.5.18.0006 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. EZILDO ROSA

Advogado(a)(s): 1. ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)

2. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)

Recorrido(a)(s): 1. OS MESMOS

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2010 - fl. 220; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 226).

Regular a representação processual (fl. 14).

Satisfeito o preparo (fls. 101, 132 e 219).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação do artigo 832, "caput", da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que "é perceptível a nítida violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 832, 'caput', da CLT, conforme entendimento dominante" (fl. 227).

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

Prescrição

Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, XXIX e 37, §§ 4º e 5º, da CF.

- violação dos artigos 3º, do DL nº 759/69, 91, I, do CP, 186, 200, 205 e 927 do CCB e 2º, 5º e 9º da Lei nº 8.429/92.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o desvio de verbas praticado pelo Recorrido em prejuízo de empresa pública é considerado ato de improbidade administrativa,

sendo a ação de ressarcimento respectiva imprescritível. Acrescenta que se deve "encarar o dever de ressarcir primordialmente como uma decorrência legal da própria condenação penal ou administrativa" (fl. 234). Destaca que, no caso, seria aplicável a prescrição prevista no artigo 205 do Código Civil.

Consta do acórdão (fls. 213/218):

"Sendo o pedido de indenização por danos materiais ocorridos em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, em que pese opiniões em contrário, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista.

Diante disso, não resta dúvida que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.

Portanto, não há que se falar em imprescritibilidade prevista no artigo 37, §5º, da Constituição Federal, pois a pretensão da recorrente submete-se à prescrição trabalhista.

Ora, não seria razoável aplicar a prescrição trabalhista às ações ajuizadas pelos empregados da empresa-recorrente e excluí-la da incidência desta prescrição. A despeito da ausência de previsão específica do prazo prescricional, quando a pretensão é titularizada pelo empregador, o princípio da simetria por um imperativo isonômico, impõe a adoção daquele prazo.

(...)

Portanto, afastado as alegações recursais de imprescritibilidade e de aplicação da prescrição prevista no Código Civil. Isso considerado, passo a analisar o dies a quo da contagem prescricional.

O Juiz de primeiro grau considerou a data da aposentadoria do reclamante por 'tempo de serviço' que ocorreu em 11.11.2005. Assim, considerou que as pretensões da autora estão fulminadas pelos efeitos deletérios da prescrição bienal, pois, considerando a aposentadoria em novembro de 2005 a autora teria o prazo de dois anos para reclamar seus direitos, mas somente o fez em 10.12.2009.

A reclamada alega que o efetiva aposentadoria ocorreu em 17.01.2006 e não em 11.11.2005. Mas esse argumento não se sustenta pois mesmo que se considere a data da efetiva aposentadoria, ainda assim, a pretensão estaria prescrita pois transcorridos mais de dois anos até a propositura da ação.

Ainda que o processo administrativo disciplinar tenha terminado em definitivo somente em 11/03/2009, não é essa a data que deve ser considerada como início do marco prescricional, pois a ruptura do pacto laboral já havia ocorrido muito antes. Não merece prosperar a argumentação de que somente a contar da decisão definitiva nasceu para a caixa a pretensão de buscar o ressarcimento dos danos em decorrência da imputação ao ex-empregado da responsabilidade civil, pois o que se extrai dos autos é que a conclusão do processo administrativo ocorreu em 30.06.2006 (fl. 49) e, desde então a autora já tinha ciência de que o ato apontado como lesivo tinha sido praticado pelo ex-empregado, já poderia ajuizar a ação.

Assim, imperioso é reconhecer que a pretensão de postular as indenizações em foco foi fulminada pela prescrição total, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88."

O entendimento adotado pela Turma Regional de que o prazo prescricional do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal seria aquele aplicável ao caso, que envolve empregado e empregador e pedido decorrente da relação de trabalho, bem como de que desde a conclusão do processo administrativo em 30/06/2006 a Reclamada tinha ciência do ato apontado como lesivo, para ajuizar a ação, afigura-se juridicamente aceitável, tendo sido dada à matéria interpretação razoável. Não se cogita, portanto, de afronta aos preceitos indigitados.

Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: EZILDO ROSA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2010 - fl. 220; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 243).

Regular a representação processual (fl. 92).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, XXXIV, XXXV, LV e LXXIV, da CF.

- violação dos artigos 17, II, 18, 35, 538, parágrafo único e 557, § 2º, do CPC e 769 e 789 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente requer a concessão da justiça gratuita e afirma que o acórdão recorrido, ao entender ser necessário o recolhimento da multa por litigância de má-fé para a interposição do seu Recurso Ordinário, feriu o princípio da ampla defesa.

Consta do acórdão (fls. 206/207):

"Não conheço do recurso interposto pelo reclamado, eis que deserto. Vejamos.

O reclamado não compareceu à audiência inaugural designada pelo Juízo. Posteriormente, apresentou petição e documentos procurando afastar a sua revelia e requerendo a reabertura da instrução processual. O pedido foi indeferido pelo Juiz de primeiro grau que, ainda, condenou-o a pagar à UNIÃO multa de 1% sobre o valor dado à causa 'que deverá ser recolhida independentemente do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que a União não pode patrocinar a litigância de má-fé e os atos atentatórios ao exercício da dignidade da Jurisdição' (fl. 96).

Considerando que houve condenação pecuniária abrangendo a pena por litigância de má-fé, o reclamado deveria, para ter o direito de rediscutir as

matérias, efetivar o depósito recursal. O indeferimento da gratuidade da justiça, sedimentado no afrontamento da Justiça, importa na presunção de que a parte não foi merecedora da benesse legal, daí a consequência lógica é que se houve condenação pecuniária, o direito de rediscutir a matéria pressupõe a garantia do juízo, o que não foi feito no caso dos autos.

Por estes fundamentos, não conheço do recurso do reclamado, por deserto."

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 268 dos autos, proveniente da SBDI-1 do Colendo TST, no seguinte sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O não recolhimento da multa por litigância de má-fé, que foi aplicada com base no artigo 18 do CPC, não pode ser exigido como pressuposto objetivo de admissibilidade recursal, porque no processo do trabalho as custas estão reguladas pelo artigo 789 da CLT e incisos, não podendo ser aplicadas de forma subsidiária as normas do direito processual comum (artigo 35 do CPC). Embargos não conhecidos" (TST-E-RR-8094/2003-036-12-00.0, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ - 18/08/2006).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 08 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0285000-31.2009.5.18.0102 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)

Recorrido(a)(s): MARIA GORETTE SOUSA DA SILVA

Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 286; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 288).

Regular a representação processual (fl. 257).

Satisfeito o preparo (fls. 188/189, 229, 231 e 280).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito de Greve / Lockout

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Aduz que "(...) a Recorrida agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 290).

Consta do acórdão (fl. 276):

"EMENTA: PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PARELISTA PACÍFICO. JUSTA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave do trabalhador que a ela adere, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Inteligência da súmula 316 do STF, verbis: 'GREVE. SIMPLES ADESÃO. A simples adesão à greve não constitui falta grave.'"

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

O aresto apresentado às fls. 292/293 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 09 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 373/10

DATA : 02/SETEMBRO/2010

PROCESSO : RO01597001620095180181

EMBARGANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADOS : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)

EMBARGADO : HÉLIO PEREIRA LOPES

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o embargado HÉLIO PEREIRA LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fl. 103, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço dos embargos opostos pela autora para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação expandida."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 02 de setembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 374/10

DATA : 08/SETEMBRO/2010

PROCESSO : RO00003168620105180082

RECORRENTE : MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADOS : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTROS

RECORRIDO : 1. VANDSON CARVALHO LOUZEIRO

ADVOGADOS : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTROS

RECORRIDA : 2. IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 105/106v, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do recurso, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 08 de setembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 375/10

DATA : 09/SETEMBRO/2010

PROCESSO : AP01572002020095180102

AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ISADORA RASSI JUNGSMANN

AGRAVADO : 1.MILTON BARBOSA DE FREITAS

AGRAVADO : 2.ALGOSOL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA

ADVOGADO : JUDSON LOURENÇO DA SILVA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a reclamada ALGOSOL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 152/155v, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do agravo de petição e, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ...", e do despacho de fls. 180/182, cuja conclusão segue transcrita :

"Denego seguimento ao Recurso de Revista"

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 09 de setembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 376/10  
PROCESSO : AP00161007720095180005  
AGRAVANTE : SANGY CARDOSO DOS SANTOS  
**ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : 1.MAKRO MÍDIA PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA. - ME  
AGRAVADO : 2.LUIZ CLÁUDIO VAZ  
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado LUIZ CLÁUDIO VAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 252/255v, cuja conclusão segue transcrita :  
"Ante o exposto, conheço e dou provimento ao agravo de instrumento. De igual forma, conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe parcial provimento. ..."  
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.  
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.  
Goiânia-GO, 09 de setembro de 2010.  
Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador-Presidente

## 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
03.590/2010 CartPrec 04 0.901/2010 ORD. N N  
WELLINGTON MARCELLO LOURENÇO DE SOUZA  
WATILA QUIRINO DE ABREU

03.597/2010 CartPrec 01 0.895/2010 ORD. N N  
GERSON JOSÉ DE BORBA  
PROCECO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTÔNIA TELMA SILVA**  
03.594/2010 RTSum 03 0.905/2010 UNA 28/09/2010 13:15 SUM. N N  
PATRÍCIA CORRÊA GONÇALVES NUNES  
WEBER MENDES SARDINHA

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART**  
03.591/2010 RTSum 04 0.903/2010 UNA 27/09/2010 14:00 SUM. N N  
SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA  
HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA (PESQUE PAGUE SANTA RITA)

**ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO**  
03.603/2010 RTSum 01 0.897/2010 UNA 29/09/2010 14:30 SUM. N N  
FERNANDA GOMES BELÉM  
APC II LTDA.

**ADVOGADO(A): ERMENEGILDO NAVA**  
03.598/2010 CartPrec 02 0.906/2010 ORD. N N  
FAZENDA NACIONAL  
ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**  
03.595/2010 ET 04 0.905/2010 ORD. S N  
OTÁVIO BATISTA OLIVEIRA VILAS BOAS  
EDSON DA SILVA PEREIRA

03.604/2010 RTSum 04 0.907/2010 UNA 28/09/2010 14:30 SUM. N N  
MARIA ABADIA FREITAS DA SILVA  
DENISE CONSTANTE

**ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA**  
03.602/2010 RTSum 04 0.906/2010 UNA 28/09/2010 14:45 SUM. N N  
MARCOS AURÉLIO DE GODOI  
HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.

**ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**  
03.601/2010 RTSum 03 0.906/2010 UNA 28/09/2010 13:30 SUM. N N  
MÁRCIA CRISTINA HAIDAR DE MORAES LIMA  
LEONICE ROSA MORAIS - FI

**ADVOGADO(A): ROBSON MÁRCIO MALTA**  
03.596/2010 RTOrd 02 0.905/2010 UNA 30/09/2010 14:50 ORD. N N  
CLAUDINEY SOUSA AGUIAR  
REPAL RENOVADORA DE PNEUS ANÁPOLIS LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**  
03.599/2010 RTSum 01 0.896/2010 UNA 29/09/2010 14:00 SUM. N N  
EURI JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR  
ROGÉRIO LIMIRO GOMES DA SILVA - INFOHOUSE

03.600/2010 RTSum 02 0.907/2010 UNA 29/09/2010 13:30 SUM. S N  
RODRIGO PEREIRA DA COSTA SILVA  
SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/09/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
03.815/2010 CartPrec 02 1.908/2010 ORD. N N  
MARIA RODRIGUES DOS SANTOS  
GHS-COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL**  
03.840/2010 RTOrd 02 1.922/2010 INI 30/09/2010 13:50 ORD. N N  
MÁRIO DE JESUS  
REFIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
03.819/2010 RTSum 01 1.914/2010 UNA 28/09/2010 14:40 SUM. N N  
WESLEY FRANCISCO FRANCO  
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): CLEIDE GERALDA NUNES**  
03.828/2010 RTSum 02 1.916/2010 UNA 29/09/2010 15:20 SUM. N N  
AURINO PEREIRA GUIMARÃES  
FERREIRA SERVIÇOS , LIMPEZA , TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**  
03.826/2010 RTSum 01 1.918/2010 UNA 29/09/2010 13:40 SUM. N N  
RITA DE CASSIA DOS SANTOS SILVA  
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

03.827/2010 RTSum 02 1.915/2010 UNA 29/09/2010 15:00 SUM. N N  
MAURO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

03.829/2010 RTSum 01 1.919/2010 UNA 29/09/2010 14:00 SUM. N N  
EDMAR RODRIGUES GARCIA  
MOVEIS ANDRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA.

**ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA**  
03.835/2010 RTSum 02 1.919/2010 UNA 30/09/2010 14:40 SUM. N N  
CÉLIO ALVES DAVID  
PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

03.836/2010 RTOrd 02 1.920/2010 INI 30/09/2010 13:40 ORD. N N  
FERNANDO RODRIGUES PIRES  
PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

**ADVOGADO(A): GABRIEL DE PAULA NASCENTE**  
03.838/2010 RTOrd 01 1.924/2010 UNA 01/12/2010 15:05 ORD. N N  
ALMIR FRANCISCO DE SOUSA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

**ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS**  
03.830/2010 RTSum 01 1.920/2010 UNA 29/09/2010 14:20 SUM. N N  
BONIFÁCIO ALVES DA ABADIA JÚNIOR  
PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO , IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA.

03.832/2010 RTOOrd 01 1.921/2010 UNA 30/11/2010 15:05 ORD. N N  
JOVACIR DIAS BARBOSA  
PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO , IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA. + 001

03.833/2010 RTOOrd 02 1.918/2010 ORD. N N  
JUNIO APARECIDO DE PAULA  
PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO , IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA. + 001

03.834/2010 RTSum 01 1.922/2010 UNA 29/09/2010 14:40 SUM. N N  
AGNAN BUENO DE MOURA  
PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO , IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS**  
03.824/2010 RTSum 01 1.916/2010 UNA 29/09/2010 13:20 SUM. N N  
ANA PATRÍCIA DA SILVA MATOS  
AMAZON CENTRO OESTE LTDA.

03.825/2010 RTOOrd 01 1.917/2010 UNA 29/11/2010 15:25 ORD. N N  
ANA PAULA DA SILVA MATOS  
AMAZON CENTRO OESTE LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA ANGÉLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO**  
03.837/2010 RTSum 01 1.923/2010 UNA 30/09/2010 13:00 SUM. N N  
JACQUELINE NUNES DE SOUSA  
LINDALVA MARTINS DIAS

**ADVOGADO(A): MÔNICA BASTOS MENDES SILVA**  
03.821/2010 RTSum 01 1.915/2010 UNA 29/09/2010 13:00 SUM. N N  
IVAN ALVES DA CRUZ  
BICO-BEBIDAS CENTROOESTE LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO**  
03.822/2010 RTSum 02 1.913/2010 UNA 29/09/2010 14:40 SUM. N N  
MARIA ALCIMAR SILVA  
LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**  
03.816/2010 RTSum 02 1.909/2010 UNA 28/09/2010 15:40 SUM. N N  
MARIA ROSA BARBOSA  
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

03.817/2010 RTSum 02 1.910/2010 UNA 29/09/2010 14:00 SUM. N N  
FRANCISCA MENESES SILVA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

03.820/2010 RTSum 02 1.912/2010 UNA 29/09/2010 14:20 SUM. N N  
MARIA DE FÁTIMA ALVES LIMA  
LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA

03.831/2010 RTSum 02 1.917/2010 UNA 30/09/2010 14:20 SUM. N N  
MARIA MARTA ALVES FERREIRA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**  
03.818/2010 RTOOrd 02 1.911/2010 UNI 29/09/2010 13:50 ORD. N N  
EDENILSON FEITOSA DA SILVA  
GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

03.839/2010 RTSum 02 1.921/2010 UNA 30/09/2010 15:00 SUM. N N  
ANTONIO DILSON DE JESUS  
MACHADO E FELIPE LTDA.

**ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA**  
03.823/2010 RTOOrd 02 1.914/2010 UNI 30/09/2010 13:20 ORD. N N  
ROSIMAR PEREIRA BORGES  
EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2010

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
01.336/2010 CartPrec 01 1.312/2010 ORD. N N  
ELSON LOPES GOMES  
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ABADIO ROMIS DE MORAIS**  
01.331/2010 RTSum 01 1.307/2010 UNA 23/09/2010 09:45 SUM. N N  
ADRIANA PATRICIA DE CASTRO E SILVA  
PLANET INFORMÁTICA LTDA-ME + 001

**ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
01.333/2010 RTSum 01 1.309/2010 UNA 27/09/2010 14:30 SUM. N N  
JEAN ROBERTO FERREIRA  
TRADI SERVIÇOS LTDA-ME.

01.334/2010 RTSum 01 1.310/2010 UNA 27/09/2010 14:45 SUM. N N  
MARCOS PAULO PEREIRA  
TRADI SERVIÇOS LTDA-ME.

**ADVOGADO(A): MARIA ALICE DIAS COSTA**  
01.335/2010 CartPrec 01 1.311/2010 ORD. N N  
RAIMUNDO SOARES DE MEDEIROS  
R.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRA + 001

**ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO**  
01.337/2010 RTOOrd 01 1.313/2010 UNA 04/10/2010 13:15 ORD. N N  
MOISÉS PAULINO CARDOSO  
MARTA REGINA ALVES + 002

**ADVOGADO(A): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI**  
01.332/2010 RTSum 01 1.308/2010 UNA 23/09/2010 10:00 SUM. N N  
DÉBORA PEREIRA DE ALMEIDA  
JOSÉ CARLOS DO LATICÍNIO

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2010

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA**  
05.875/2010 RTSum 01 5.863/2010 UNA 29/11/2010 13:40 SUM. N N  
IZA CARLA VIEIRA BATISTA  
USINA GOIANESIA S/A

05.876/2010 RTSum 01 5.864/2010 UNA 29/11/2010 13:20 SUM. N N  
IZA CARLA VIEIRA BATISTA  
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO(A): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**  
05.879/2010 ConPag 01 5.867/2010 UNA 23/11/2010 15:40 ORD. N N  
EUROPEU E COSTA LTDA  
NÚBIA CLÉIA FRANÇA GONÇALVES

**ADVOGADO(A): JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA**  
05.880/2010 RTSum 01 5.868/2010 SUM. N N  
IRIS PEREIRA BARBOSA  
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.881/2010 RTSum 01 5.869/2010 SUM. N N  
JUCILENE LEITE PEREIRA SENA  
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.886/2010 RTSum 01 5.874/2010 SUM. N N  
MARIA ELAINE MARTINS DE OLIVEIRA  
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.888/2010 RTSum 01 5.876/2010 SUM. N N  
RAFAEL BORGES SILVA  
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.889/2010 RTSum 01 5.877/2010 SUM. N N  
REGINALDO FERREIRA DA COSTA  
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.892/2010 RTSum 01 5.880/2010 SUM. N N  
SOLANGE NUNES BORGES  
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.894/2010 RTSum 01 5.882/2010 SUM. N N  
UILHA FERREIRA LIMA  
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.900/2010 RTOOrd 01 5.888/2010 UNA 30/11/2010 09:10 ORD. N N

MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS  
USINA GOIANESIA S/A

05.901/2010 RTOrd 01 5.889/2010 UNA 30/11/2010 09:15 ORD. N N  
RAIMUNDO CIRIACO DAVID  
USINA GOIANESIA S/A

05.902/2010 RTSum 01 5.890/2010 UNA 30/11/2010 09:20 SUM. N N  
JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA  
USINA GOIANESIA S/A

05.903/2010 RTOrd 01 5.891/2010 UNA 30/11/2010 09:25 ORD. N N  
PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA  
USINA GOIANESIA S/A

**ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS**  
05.893/2010 RTOrd 01 5.881/2010 UNA 22/11/2010 13:40 ORD. N N  
DAYSE MYSMAR TAVARES RODRIGUES  
CESUR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RUBIATABA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): RAFAEL VIVA GONZALEZ**  
05.874/2010 CartPrec 01 5.862/2010 ORD. N N  
REGI MARI MARÇAL DA SILVA  
EDCÉLIA PEREIRA BAIA + 001

**ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA**  
05.877/2010 RTOrd 01 5.865/2010 UNA 29/11/2010 14:00 ORD. N N  
JOÃO PAULO DE SOUZA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.878/2010 RTOrd 01 5.866/2010 UNA 29/11/2010 14:20 ORD. N N  
DIONIZIA BARBOSA NUNES  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

**ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS**  
05.882/2010 RTOrd 01 5.870/2010 ORD. N N  
EDUARDO DAS CHAGAS SANTOS  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

05.883/2010 RTOrd 01 5.871/2010 ORD. N N  
GETULIO MALHEIRO DOS SANTOS  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

05.884/2010 RTOrd 01 5.872/2010 ORD. N N  
ANTONIO JACINTO DE MORAIS  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

05.885/2010 RTOrd 01 5.873/2010 ORD. N N  
ELIAS DA SILVA FERRAZ  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

05.887/2010 RTOrd 01 5.875/2010 ORD. N N  
LAZARO PINTO FERREIRA  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

05.890/2010 RTOrd 01 5.878/2010 ORD. N N  
JULIO CESAR DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

05.891/2010 RTOrd 01 5.879/2010 ORD. N N  
EDERLEI AVELINO DE FARIA  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

05.895/2010 RTOrd 01 5.883/2010 ORD. N N  
JOÃO TELES DE JESUS  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

05.896/2010 RTOrd 01 5.884/2010 ORD. N N  
OCIMAR DE MORAIS PRETO  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

05.897/2010 RTOrd 01 5.885/2010 ORD. N N  
TEODORO MAGNO GOMES  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

05.898/2010 RTOrd 01 5.886/2010 ORD. N N  
DONIZETE MARTINS FERNANDES  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

05.899/2010 RTOrd 01 5.887/2010 ORD. N N  
ITAMAR VITORINO DE OLIVEIRA  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
22.849/2010 RTSum 10 1.757/2010 UNA 28/09/2010 14:40 SUM. N N  
RENATO DE OLIVEIRA ALVES SOARES  
ARTS SONO COMÉRCIO DE COLCHÕES E COMPLEMENTOS LTDA.

22.884/2010 ExFis 13 1.773/2010 ORD. N N  
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
ENGENHARIA LTDA.

22.898/2010 CartPrec 06 1.762/2010 ORD. N N  
LUANA OLIVEIRA SANTOS  
LETÍCIA VIEIRA MONTES + 001

22.900/2010 CartPrec 05 1.763/2010 ORD. N N  
LEÔNIDAS BATISTA DE SOUZA  
EGESA ENGENHARIA S.A

22.902/2010 CartPrec 02 1.771/2010 ORD. N N  
KLEVER RODRIGUES QUEIROZ  
TRANSPORTES MEDIANEIRA EXPRESS LTDA.

22.904/2010 CartPrec 01 1.770/2010 ORD. N N  
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
ANTÔNIO LUIZ DE ALBUQUERQUE

22.910/2010 CartPrec 12 1.764/2010 ORD. N N  
UNIAO (INSS)  
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

22.911/2010 CartPrec 09 1.768/2010 ORD. N N  
UNIAO (INSS)  
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

22.915/2010 CartPrec 08 1.777/2010 ORD. N N  
UNIAO (INSS)  
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

22.916/2010 CartPrec 10 1.761/2010 ORD. N N  
EDUARDO CASABONE BATISTA BRITO  
FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS

22.917/2010 CartPrec 03 1.768/2010 ORD. N N  
CLÁUDIO ALVES DA COSTA  
LEANDRO MACHADO PAÇÓ

22.918/2010 CartPrec 13 1.778/2010 ORD. N N  
DONATO SEVASTIANO DO AMARAL  
SEAROM ENGENHARIA LTDA. ME E OUTROS + 01

22.919/2010 CartPrec 07 1.774/2010 ORD. N N  
JOÃO PIRES DE ANDRADE  
HENRIQUE QUITINO RIBEIRO + 001

22.920/2010 CartPrec 04 1.763/2010 ORD. N N  
DIVINO ADÃO DOS REIS  
HENRIQUE QUINTINO RIBEIRO + 001

22.921/2010 CartPrec 11 1.765/2010 ORD. N N  
REINALDO PIMENTA  
DOM DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

22.924/2010 CartPrec 06 1.764/2010 ORD. N N  
ALEXANDRE FREITAS BELONI  
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

22.925/2010 CartPrec 01 1.773/2010 ORD. N N  
TARCISIO DOS SANTOS OLIVEIRA  
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

22.927/2010 CartPrec 05 1.765/2010 ORD. N N  
JOSE DE LIMA E SILVA  
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA**  
22.837/2010 RTOrd 07 1.769/2010 INI 06/10/2010 13:35 ORD. N N  
LEANDRO RODRIGUES DE MORAES  
BRASIL TELECOM CALL CENTER

**ADVOGADO(A): ADOLFO KENNEDY MARQUES**

22.840/2010 RTSum 03 1.764/2010 UNA 04/10/2010 15:40 SUM. N N  
SALMON FELIPE VAZ  
VALDIVINO

**ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS**

22.808/2010 RTSum 03 1.760/2010 UNA 30/09/2010 15:40 SUM. N N  
ALVACY MOREIRA DOS SANTOS  
CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

22.842/2010 RTSum 05 1.759/2010 UNA 30/09/2010 09:45 SUM. N N  
JIVANILDO PEREIRA DE LIMA  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

**ADVOGADO(A): ALCIDES ALVES CASTILHO JÚNIOR**

22.830/2010 RTSum 13 1.769/2010 UNA 29/09/2010 10:00 SUM. N N  
MOACIR BRUNO MARTINS DE OLIVEIRA  
V.S. COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

**ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**

22.868/2010 RTOrd 08 1.775/2010 ORD. S N  
NILZA SALOMÃO  
ITAÚ UNIBANCO S.A.

22.883/2010 RTOrd 03 1.766/2010 ORD. S N

MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA  
ITAÚ UNIBANCO S.A + 001

**ADVOGADO(A): CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA**

22.828/2010 RTSum 09 1.762/2010 UNA 28/09/2010 13:15 SUM. N N  
JOÃO BATISTA PEREIRA NUNES  
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

22.845/2010 RTOrd 05 1.760/2010 INI 29/09/2010 08:50 ORD. N N

PAULO CESAR LEITE  
EMISA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA**

22.833/2010 RTSum 11 1.759/2010 UNA 29/09/2010 13:45 SUM. N N  
LEANDRO MARTINS FERREIRA  
BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

22.876/2010 RTSum 07 1.772/2010 UNA 27/09/2010 14:40 SUM. N N  
RAFAEL SIQUEIRA CAMPOS  
FORTESUL SERV. CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**

22.940/2010 RTSum 01 1.775/2010 UNA 15/10/2010 09:40 SUM. N N  
RENATA SILVA AMORIM  
STUDIO FOTOGRÁFICO WELLINGTON ROBSON LTDA.

22.942/2010 RTSum 01 1.776/2010 UNA 15/10/2010 10:00 SUM. N N

JOHN LENON DA SILVA  
CANTORIA CASA DE DANÇA

**ADVOGADO(A): DÊNIA JORGE PEREIRA**

22.948/2010 RTSum 01 1.778/2010 UNA 15/10/2010 10:40 SUM. N N  
EURÍPEDES DIAS DE ANDRADE  
SUPPORTE ARMAZENAGEM VENDAS E LOGÍSTICA INTREGRADA LTDA.

**ADVOGADO(A): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**

22.866/2010 RTOrd 11 1.761/2010 ORD. N N  
JOSÉ HUMBERTO DE LIMA  
RS META DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA + 002

**ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO**

22.869/2010 RTSum 13 1.771/2010 UNA 29/09/2010 10:20 SUM. N N  
VANUSA DE SOUSA SANTOS SILVA  
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA

22.871/2010 RTSum 03 1.765/2010 UNA 05/10/2010 14:20 SUM. N N

GILVÂNIA DE JESUS  
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA

22.873/2010 RTSum 05 1.762/2010 UNA 30/09/2010 10:00 SUM. N N

ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS  
BRILHOS TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO**

22.880/2010 RTOrd 09 1.766/2010 UNA 13/10/2010 15:40 ORD. N N  
HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS  
UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF + 001

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**

22.816/2010 RTSum 09 1.761/2010 UNA 28/09/2010 13:30 SUM. N N

EDICIONERIO PASTORA DOS SANTOS

ART CONSTRUTORA LTDA.( PROP. MÁRIO DE TAL)

**ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

22.944/2010 RTOrd 05 1.767/2010 INI 29/09/2010 09:10 ORD. N N  
MARCIO LEANDRO DE SOUSA  
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

22.945/2010 RTOrd 02 1.774/2010 INI 25/10/2010 08:15 ORD. N N

SUELI DIAS RAIMUNDO  
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): EURÍPEDES BARSANULFO LIMA**

22.827/2010 RTSum 02 1.764/2010 UNA 05/10/2010 10:00 SUM. N N  
ALBERTO CAETANO ROSA JÚNIOR  
HICATUR PASSAGENS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

22.847/2010 RTSum 02 1.767/2010 UNA 05/10/2010 09:45 SUM. N N  
MARIA CARMEM LÚCIA CARVALHO ROCHA  
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

**ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA**

22.815/2010 RTSum 01 1.765/2010 UNA 13/10/2010 16:00 SUM. N N  
ANA PAULA ALVES  
BARBOSA ALIMENTOS LTDA.

22.825/2010 RTSum 01 1.766/2010 UNA 14/10/2010 13:00 SUM. N N

NÚBIA RAMOS DA SILVA  
NÚCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA

22.829/2010 RTSum 04 1.756/2010 UNA 28/09/2010 13:45 SUM. N N

IZALDES BARRETO DE ARAÚJO CARDOSO  
SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA.

22.831/2010 RTOrd 10 1.755/2010 UNA 30/09/2010 15:20 ORD. N N

CRISTIANE ALVES DOS SANTOS  
NÚCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA

22.834/2010 RTOrd 09 1.763/2010 UNA 11/10/2010 10:00 ORD. N N

ENEUSA MONTEIRO DE ARAÚJO  
NÚCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA

22.839/2010 RTSum 12 1.758/2010 SUM. N N

SEBASTIANA MENDES NAVES  
NÚCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA

22.843/2010 RTOrd 10 1.756/2010 UNA 30/09/2010 15:40 ORD. N N

IRANI ALVES DOS SANTOS  
NÚCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA

22.853/2010 RTSum 09 1.764/2010 UNA 28/09/2010 09:00 SUM. N N

LUCIENE RAMOS D' ABADIA SILVA  
NÚCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA

**ADVOGADO(A): FERNANDA HELENA FERREIRA**

22.846/2010 RTSum 07 1.770/2010 UNA 27/09/2010 15:00 SUM. N N  
WELSON CAETANO DA SILVA  
TURQUEZA TECIDOS & VESTUÁRIOS LTDA. (CIA DO TERNO)

**ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO**

22.835/2010 RTOrd 12 1.757/2010 INI 07/10/2010 09:50 ORD. N N  
JOSÉ ESTEVAM DE MATOS JÚNIOR  
PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS  
LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**

22.877/2010 RTSum 02 1.769/2010 UNA 05/10/2010 09:30 SUM. N N  
CARLOS ALBERTO SILVA  
MIDILINE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES**

22.874/2010 RTOrd 02 1.768/2010 ORD. N N  
GERALDO MAGELA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL GO

**ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO**

22.822/2010 RTOrd 13 1.768/2010 INI 29/09/2010 09:10 ORD. N N  
EDUARDO ANTÔNIO MARTINS  
MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO**

22.875/2010 RTOrd 10 1.758/2010 UNA 04/10/2010 15:00 ORD. S N  
JOSE MORAIS DA SILVA  
CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO + 002

**ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**

22.890/2010 ConPag 13 1.774/2010 INI 29/09/2010 08:50 ORD. N N

SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA - ME  
VERISSIMO FONSECA ANTONIASSI

22.894/2010 ConPag 02 1.770/2010 UNA 05/10/2010 09:15 SUM. N N  
SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA - ME  
ELVIS DANIEL DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**

22.901/2010 RTSum 13 1.776/2010 UNA 29/09/2010 10:40 SUM. N N  
JOSIANE DE JESUS PEREIRA LEMES  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

22.908/2010 RTSum 01 1.771/2010 UNA 14/10/2010 15:00 SUM. N N  
VALDIRENE CHAVES DA COSTA TEIXEIRA  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

22.912/2010 RTSum 08 1.776/2010 UNA 27/09/2010 09:10 SUM. N N  
HELENA PINTO DE ARAÚJO  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO**

22.879/2010 RTOrd 04 1.760/2010 UNA 25/10/2010 16:25 ORD. N N  
ILTON DE FREIRAS JÚNIOR  
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES  
COMERCIAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): IIMAR JOSÉ FERNANDES**

22.899/2010 RTOrd 06 1.763/2010 ORD. N N  
AILSON SOARES COIMBRA  
SISTEMAS DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

22.895/2010 RTSum 11 1.764/2010 UNA 29/09/2010 14:15 SUM. N N  
EPAMINONDAS OLIVEIRA DA ROCHA  
SISTEMAS DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

22.848/2010 RTSum 01 1.767/2010 UNA 14/10/2010 13:30 SUM. N N  
KARINA CRISTINA DA SILVA  
ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA  
LTDA.(HOSPITAL FEMINA)

22.885/2010 RTSum 01 1.769/2010 UNA 14/10/2010 14:30 SUM. N N  
MARIA TEREZA PEREIRA GUIMARAES  
ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**

22.905/2010 RTSum 12 1.763/2010 SUM. N S  
ALDESSON NUNES DE ALMEIDA  
CENTROALCOOL S.A.

22.913/2010 RTSum 03 1.767/2010 UNA 05/10/2010 14:40 SUM. N S  
ADEMILTON NUNES DE ALMEIDA  
CENTROALCOOL S.A.

22.922/2010 RTSum 02 1.772/2010 UNA 05/10/2010 09:00 SUM. N S  
VALDINEI DA SILVA SOUZA  
CENTROALCOOL S.A.

22.923/2010 RTSum 07 1.775/2010 UNA 27/09/2010 14:20 SUM. N S  
JAIR DA SILVA CONCEIÇÃO  
CENTROALCOOL S.A.

22.926/2010 RTSum 08 1.778/2010 UNA 27/09/2010 09:00 SUM. N S  
ALEXANDRE MENDES PEREIRA  
CENTROALCOOL S.A.

22.928/2010 RTSum 10 1.762/2010 UNA 29/09/2010 13:40 SUM. N S  
CLAUDINEI DA SILVA SOUZA  
CENTROALCOOL S.A.

22.929/2010 RTSum 09 1.769/2010 UNA 28/09/2010 08:30 SUM. N S  
JUVENAL PEREIRA DE SOUZA  
CENTROALCOOL S.A.

22.931/2010 RTSum 03 1.769/2010 UNA 05/10/2010 15:00 SUM. N S  
NILTON ALVES GONÇALVES  
CENTROALCOOL S.A.

22.932/2010 RTSum 12 1.765/2010 SUM. N S  
NILTON LUIZ DA SILVA  
CENTROALCOOL S.A.

22.933/2010 RTSum 11 1.766/2010 UNA 29/09/2010 14:30 SUM. N S  
JOELSON DA MATA SANTOS  
CENTROALCOOL S.A.

22.934/2010 RTSum 05 1.766/2010 UNA 30/09/2010 13:15 SUM. N S  
ERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
CENTROALCOOL S.A.

22.935/2010 RTSum 07 1.776/2010 UNA 27/09/2010 14:00 SUM. N S  
JOCELMO TANAJURA DOS SANTOS  
CENTROALCOOL S.A.

22.936/2010 RTSum 02 1.773/2010 UNA 05/10/2010 08:45 SUM. N S  
HILÁRIO ROSA DOS SANTOS  
CENTROALCOOL S.A.

22.938/2010 RTSum 09 1.770/2010 UNA 28/09/2010 08:10 SUM. N S  
JOSÉ NILSON CAMPOS  
CENTROALCOOL S.A.

22.939/2010 RTSum 10 1.764/2010 UNA 29/09/2010 14:20 SUM. N S  
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA FILHO  
CENTROALCOOL S.A.

22.941/2010 RTSum 12 1.766/2010 SUM. N S  
ANTÔNIO DE ALMEIDA BRANCO FILHO  
CENTROALCOOL S.A.

22.943/2010 RTSum 08 1.779/2010 UNA 27/09/2010 08:50 SUM. N S  
JOSEIMAR SOUZA DE JESUS  
CENTROALCOOL S.A.

23.004/2010 RTSum 13 1.779/2010 UNA 30/09/2010 09:40 SUM. N S  
ODALMIR CORREIA DA SILVA  
CENTROALCOOL S.A.

23.006/2010 RTSum 11 1.767/2010 UNA 30/09/2010 13:30 SUM. N S  
JOÃO CAMPOS PEREIRA  
CENTROALCOOL S.A.

23.009/2010 RTSum 04 1.766/2010 UNA 29/09/2010 13:30 SUM. N S  
JOSÉ SOUZA CAMPOS  
CENTROALCOOL S.A.

23.010/2010 RTSum 03 1.771/2010 UNA 05/10/2010 15:40 SUM. N S  
JOEL CAMPOS DE ALMEIDA  
CENTROALCOOL S.A.

23.011/2010 RTSum 05 1.768/2010 UNA 30/09/2010 13:30 SUM. N S  
VALDINEI PEREIRA CAMPOS  
CENTROALCOOL S.A.

23.012/2010 RTSum 02 1.776/2010 UNA 05/10/2010 08:30 SUM. N S  
EDER DOS SANTOS SILVA  
CENTROALCOOL S.A.

23.013/2010 RTSum 07 1.777/2010 UNA 27/09/2010 13:40 SUM. N S  
DIVINO CONCEIÇÃO BARBOSA  
CENTROALCOOL S.A.

23.015/2010 RTSum 06 1.767/2010 SUM. N S  
ADIMAR DA CRUZ DE ALMEIDA  
CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO(A): JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

22.903/2010 RTOrd 10 1.760/2010 UNA 04/10/2010 15:20 ORD. S N  
LÚCIA HELENA PROENÇA BUENO  
FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA

**ADVOGADO(A): JARBAS VILARINDO DE SANTANA**

22.887/2010 RTSum 09 1.767/2010 UNA 28/09/2010 08:45 SUM. N N  
MICHELE CAMILA MENDES BATISTA  
MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

22.878/2010 RTOrd 13 1.772/2010 INI 29/09/2010 08:40 ORD. N N  
NAZARE ALUIZIO SILVA DINIZ  
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS**

22.865/2010 RTOrd 07 1.771/2010 INI 06/10/2010 13:30 ORD. N N  
ANDERSON MONTALVÃO MARQUES  
A PONTUAL RELÓGIOS COMÉRCIAIS LTDA. ME

22.867/2010 RTSum 11 1.762/2010 UNA 29/09/2010 14:00 SUM. N N  
WELLINGTON ALVES ROCHA  
A PONTUAL RELÓGIOS COMERCIAIS LTDA - ME

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**

22.888/2010 RTSum 10 1.759/2010 UNA 29/09/2010 13:20 SUM. N N  
EDILAINE DE SOUZA FERREIRA  
VALDETINA ALVES DA SILVA + 001

**ADVOGADO(A): JOSIEL ALVES DE LIMA QUEIROZ**

22.930/2010 RTSum 01 1.774/2010 UNA 14/10/2010 16:00 SUM. N N  
FABIO JUNIO SOUSA MORAES  
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR INÁCIO**

22.859/2010 RTOOrd 08 1.773/2010 UNA 04/10/2010 09:55 ORD. N N  
GUILHERME CAMPOS DOS SANTOS  
OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA.  
+ 001

**ADVOGADO(A): JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA**

22.860/2010 RTOOrd 06 1.758/2010 ORD. N N  
LOURIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA  
OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA.  
+ 003

**ADVOGADO(A): KAREN PEREIRA COSTA PRATA**

22.809/2010 RTSum 03 1.761/2010 UNA 04/10/2010 14:40 SUM. N N  
WDILEIA MOREIRA DE SOUSA  
SOLIDEZ INDUSTRIA COMERCIO E EXP. DE CALÇADOS + 001

22.811/2010 RTSum 03 1.762/2010 UNA 04/10/2010 15:00 SUM. N N  
GILJADER ROSA DE JESUS  
SOLIDEZ INDUSTRIA COMERCIO E EXP. DE CALÇADOS + 001

**ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

22.810/2010 RTOOrd 09 1.760/2010 UNA 11/10/2010 10:30 ORD. N N  
ITAMAR GUIMARAES DE OLIVEIRA  
BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(A): LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

22.854/2010 ConPag 11 1.760/2010 UNA 11/10/2010 14:45 ORD. N N  
PLANALTO COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA  
ROSENVAL LUIZ DA CUNHA (ESPOLIO DE) N/P NUBIA SOARES DE  
MAGALHÃES E DE BRENNO SOARES MAGALHÃES CUNHA

**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

22.892/2010 RTOOrd 07 1.773/2010 INI 06/10/2010 08:40 ORD. N N  
RAFAEL APARECIDO DE OLIVEIRA FERREIRA  
TNT-ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGISTICA S.A + 001

**ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

22.886/2010 RTOOrd 11 1.763/2010 UNA 27/10/2010 15:25 ORD. N N  
MARILEIDE VENANCIO DA COSTA  
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A -  
TRANSURB + 001

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**

22.812/2010 RTOOrd 07 1.767/2010 INI 05/10/2010 08:30 ORD. N N  
LEILA SEGATI ALVES  
OLIVEIRA E MATOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. +  
001

**ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO**

22.937/2010 RTOOrd 04 1.764/2010 UNA 26/10/2010 14:45 ORD. N N  
LEANDRO SOARES DE OLIVEIRA  
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTOBRAZ)

**ADVOGADO(A): LUIS CÉSAR CHAVEIRO**

22.858/2010 ConPag 04 1.759/2010 UNA 25/10/2010 15:45 ORD. N N  
TECNOMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.  
DANIEL DUARTE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**

22.896/2010 RTOOrd 13 1.775/2010 INI 29/09/2010 09:00 ORD. N N  
LUCIANNE CARDOSO DE ALMEIDA  
SUL COUROS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCO HENRIQUE SUL SANTANA**

22.946/2010 RTSum 01 1.777/2010 UNA 15/10/2010 10:20 SUM. N N  
APARECIDA DA SILVA CHAGAS  
WALTER DE OLIVEIRA CARLOS

**ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**

22.819/2010 RTSum 08 1.771/2010 UNA 27/09/2010 13:50 SUM. N N  
PEDRO PAULO MOREIRA DA SILVA  
DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA. ME

22.821/2010 RTSum 05 1.758/2010 UNA 30/09/2010 09:30 SUM. N N  
MARCOS SILVA DOS SANTOS  
DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA. ME

**ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**

22.947/2010 RTSum 06 1.765/2010 SUM. S N  
JULIANO MARTINS DA SILVA  
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES**

22.851/2010 ConPag 12 1.759/2010 ORD. N N  
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.  
ALEXSANER CARDOSO SILVA

22.856/2010 ConPag 06 1.757/2010 ORD. N N  
POSTO PASTEUR LTDA.

ADENAWER DE FRANÇA NASCIMENTO N/P NELSON CESAR DO  
NASCIMENTO E NEIDINA RIBEIRO DE FRANÇA NASCIMENTO

**ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

22.870/2010 RTOOrd 12 1.761/2010 ORD. N N  
JEUVANE MARCHESE MARTINS  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO(A): MILTON CARLOS FONSECA ARAÚJO FILHO**

22.832/2010 RTOOrd 02 1.765/2010 INI 25/10/2010 08:25 ORD. N N  
FÁBIO CARNEIRO DE CASTRO JUNIOR  
NÚCLEO SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES  
LTDA.

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**

22.897/2010 RTSum 06 1.761/2010 SUM. S N  
SHIRLENE NOLETO DE MOURA  
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA. HMA

**ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO**

22.872/2010 RTOOrd 05 1.761/2010 INI 29/09/2010 09:00 ORD. N N  
MARIA ERLEIDE FERREIRA DA CRUZ  
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS USUÁRIOS DE TELEFONIA  
MOVEL CORPORATIVA ATECORP + 001

**ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA**

22.814/2010 RTSum 10 1.754/2010 UNA 28/09/2010 14:20 SUM. S N  
MELCKSEDEC RUBIN SANTOS  
PAUTA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA S.A.

**ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO**

22.807/2010 RTOOrd 10 1.753/2010 UNA 29/09/2010 15:40 ORD. N N  
WELLINGTON SOUZA GONÇALVES  
LA MASSA SALGADOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

22.882/2010 RTOOrd 12 1.762/2010 ORD. N N  
MAURÍCIO FERREIRA LIMA  
VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS LTDA (ARAMIS MENSWEAR)

**ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**

22.881/2010 RTOOrd 01 1.768/2010 UNA 14/10/2010 14:00 ORD. N N  
JAILSON COSTA DO NASCIMENTO  
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS**

22.862/2010 RTSum 08 1.774/2010 UNA 27/09/2010 13:30 SUM. N N  
REGINA APARECIDA ROSA BASTOS  
WENDEL CLARA LEMES + 001

**ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**

22.818/2010 RTSum 12 1.756/2010 SUM. N N  
KLÉIA MARTINS DA COSTA  
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

22.820/2010 RTAlç 03 1.763/2010 UNA 04/10/2010 15:20 SUM. N N  
SILVIO VIEIRA VERAS  
KING COMERCIAL LTDA.

22.823/2010 RTAlç 07 1.768/2010 SUM. N N  
TAYNARA MARIA OLIVEIRA SANTOS (ASS. P. JOSÉ MILTON PEREIRA DOS  
SANTOS)  
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

22.824/2010 RTSum 06 1.756/2010 SUM. N N  
GLEYSO FARIA DA SILVA  
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA**

22.850/2010 RTOOrd 04 1.757/2010 UNA 25/10/2010 15:25 ORD. N N  
MICHAEL LOPES DE BRITO  
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO**

22.852/2010 RTSum 04 1.758/2010 UNA 28/09/2010 14:00 SUM. N N  
JOACY COSTA MOREIRA  
HELEMAR A. DA SILVA + 001

**ADVOGADO(A): RONY CÉSAR P. SANTOS**

22.844/2010 RTOOrd 02 1.766/2010 INI 25/10/2010 08:20 ORD. N N

UELITON DA SILVA PIRES  
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. FLA (MC DONALD'S)

**ADVOGADO(A): RONY CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS**

22.838/2010 RTOrd 13 1.770/2010 INI 28/09/2010 08:50 ORD. N N  
JESIEL ARAÚJO DE QUEIROZ  
MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
(SUPERMERCADO MARCOS)

**ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ**

22.817/2010 RTSum 11 1.758/2010 UNA 29/09/2010 13:30 SUM. N N  
THALYTA CRISTINA DA SILVA  
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**

22.906/2010 RTSum 13 1.777/2010 UNA 29/09/2010 11:00 SUM. S N  
ELISMAR ELIAS BATISTA  
MERCADINHO SANTOS E FARIAS LTDA(SUPERMERCADO FABIANA)

22.907/2010 RTSum 04 1.762/2010 UNA 28/09/2010 14:30 SUM. S N  
GLAUCIA LEANDRA DE SÁ  
MERCADINHO SANTOS E FARIAS (SUPERMECADO FABIANA)

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**

22.909/2010 RTSum 01 1.772/2010 UNA 14/10/2010 15:30 SUM. S N  
ELIANE DE ALMEIDA  
CANAL DIRETO DIST. E DIVULGAÇÃO LTDA-ME

**ADVOGADO(A): SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA**

22.914/2010 RTSum 05 1.764/2010 UNA 30/09/2010 13:00 SUM. N N  
DERCILIO DIAS CAETANO  
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA**

22.889/2010 RTSum 04 1.761/2010 UNA 28/09/2010 14:15 SUM. N N  
MARIA JUSCIMARCIA CARVALHO DE SOUZA  
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA**

22.861/2010 RTSum 06 1.759/2010 SUM. N N  
MIRIAMY SABINA DA SILVA  
AMAZONIC GRANITOS E MÁRMORES

22.863/2010 RTSum 12 1.760/2010 SUM. N N  
MARCILENE SABINA DE OLIVEIRA  
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA**

22.855/2010 RTOrd 09 1.765/2010 UNA 11/10/2010 09:30 ORD. N N  
EDVAN VIDAL DA SILVA  
ALISSON GONÇALVES DA TRINDADE ( BRASIL AREIAS)

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**

22.836/2010 RTSum 08 1.772/2010 UNA 27/09/2010 13:40 SUM. N N  
PEDRO GOMES DA SILVA FILHO  
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

22.891/2010 RTSum 06 1.760/2010 SUM. N N  
UBIRAMAR LOPES DE FARIA  
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO(A): WILTON ALVES DE BRITO**

23.014/2010 MS 10 1.765/2010 ORD. N N  
EB ENGENHARIA LTDA. ME ( REP/PELO SÓCIO FELISBERTO BATISTA  
OLIVEIRA)  
SUPERINTENDÊNCIA DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 145

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

01.161/2010 CartPrec 01 1.161/2010 ORD. N N  
ADIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
MARFRIG ALIMENTOS S.A

**ADVOGADO(A): ADALBERTO LEMOS LIMA**

01.160/2010 RTOrd 01 1.160/2010 INI 24/11/2010 08:20 ORD. N N

MESSIAS RAFAEL FIRMINO PEREIRA  
USINA PORTO DAS ÁGUAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/09/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

04.375/2010 CartPrec 01 2.184/2010 ORD. N N  
JOSE ELOI DE SOUSA  
CONSTRUTORA PAULA RODRIGUES LTDA. +02

04.376/2010 CartPrec 02 2.204/2010 ORD. N N  
JERSON SANTOS DOS REIS  
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

04.379/2010 CartPrec 02 2.205/2010 ORD. N N  
ROSANE DOS SANTOS  
UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO(A): ADEMAR SOUZA LIMA**

04.340/2010 RTOrd 01 2.166/2010 INI 28/09/2010 08:35 ORD. S N  
WESLEY DIVINO ROSA VIEIRA  
MSCD TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.-ME + 004

**ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

04.381/2010 CartPrec 01 2.187/2010 ORD. N N  
ALESSANDRO CÂNDIDO DA SILVA  
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

**ADVOGADO(A): DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO**

04.337/2010 ExFis 01 2.165/2010 ORD. N N  
UNIÃO  
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

04.380/2010 CartPrec 02 2.206/2010 ORD. N N  
EDVALDO DA SILVA MÁXIMO  
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

**ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**

04.355/2010 RTOrd 02 2.194/2010 INI 28/09/2010 13:30 ORD. N N  
JOSÉ BENTO DA SILVA  
CLEOVALDO ANDRADE DE LIMA

**ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS**

04.358/2010 RTSum 02 2.195/2010 UNA 28/09/2010 14:40 SUM. N N  
BATISTA MACIEL DE OLIVEIRA  
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.360/2010 RTOrd 01 2.176/2010 INI 28/10/2010 08:30 ORD. N N  
ARIEL LEMES GUEDES  
THERMO RIO LTDA.

**ADVOGADO(A): SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT**

04.377/2010 CartPrec 01 2.185/2010 ORD. N N  
IVAILDES FERREIRA DIAS  
HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA.

04.378/2010 CartPrec 01 2.186/2010 ORD. N N  
EDVALDO GOMES DA SILVA  
HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

04.338/2010 RTSum 02 2.185/2010 UNA 28/09/2010 08:40 SUM. N N  
JOSÉ ALVES BATISTA  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.339/2010 RTSum 02 2.186/2010 UNA 28/09/2010 09:00 SUM. N N  
WILLIAM BEZERRA DA SILVA  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.341/2010 RTOrd 02 2.187/2010 INI 28/09/2010 08:00 ORD. N N  
ADIMILSON TIODISTA DE SANTANA  
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

04.343/2010 RTOrd 02 2.188/2010 INI 28/09/2010 08:10 ORD. N N

IRAMI DOS SANTOS VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001	04.368/2010 RTOOrd 01 2.180/2010 INI 28/10/2010 08:20 ORD. N N JOSE DIVINO LOPES DE SOUZA AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
04.344/2010 RTAlç 01 2.168/2010 UNA 28/09/2010 10:20 SUM. N N GENEZI NUNES SILVA LOPES USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	04.369/2010 RTSum 01 2.181/2010 UNA 29/09/2010 13:30 SUM. S N MARCELO EVANGELISTA DE ARAUJO RN CONSTRUTORA LTDA.
04.345/2010 RTSum 02 2.189/2010 UNA 28/09/2010 09:20 SUM. N N ALEXSANDRO DE ARAUJO SILVA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001	04.370/2010 RTSum 02 2.201/2010 UNA 29/09/2010 08:20 SUM. N N JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA MTG MONTAGENS ELETROMECÂNICAS + 002
04.346/2010 RTOOrd 01 2.169/2010 INI 27/10/2010 08:10 ORD. N N GILBERTO CLEBER DOS SANTOS USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.	04.371/2010 RTSum 01 2.182/2010 UNA 29/09/2010 13:10 SUM. N N NEY FURTADO DA SILVA USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
04.347/2010 RTAlç 01 2.170/2010 UNA 28/09/2010 10:00 SUM. N N ANTONIO PROCÓPIO DOS SANTOS FILHO USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	04.372/2010 RTOOrd 02 2.202/2010 INI 29/09/2010 13:10 ORD. N N LEANDRO DE ARAUJO SILVA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
04.348/2010 RTAlç 02 2.190/2010 UNA 28/09/2010 09:40 SUM. N N CICERO ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	04.373/2010 RTSum 02 2.203/2010 UNA 29/09/2010 08:40 SUM. N N LEONILDO BERALDO DE OLIVEIRA USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
04.349/2010 RTSum 01 2.171/2010 UNA 28/09/2010 09:40 SUM. N N ISRAEL BRUNE DA SILVA TROPICAL BIOENERGIA S.A.	04.374/2010 RTOOrd 01 2.183/2010 INI 28/10/2010 08:15 ORD. N N SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA TROPICAL BIOENERGIA S.A.
04.350/2010 RTAlç 02 2.191/2010 UNA 28/09/2010 10:00 SUM. N N IVAN ALVES PEREIRA USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	04.382/2010 RTOOrd 02 2.207/2010 INI 29/09/2010 13:20 ORD. N N ROGÉRIO OSMAR DA SILVA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
04.351/2010 RTSum 01 2.172/2010 UNA 28/09/2010 09:20 SUM. N N CLEBER DA SILVA RIBEIRO R.A. SILVA E CIA LTDA. ME.	<b>ADVOGADO(A): ZAMIR DO NASCIMENTO</b> 04.342/2010 RTOOrd 01 2.167/2010 INI 27/10/2010 08:15 ORD. N N GERFSON DOS SANTOS REIS BRF - BRASIL FOODS S.A.
04.352/2010 RTSum 02 2.192/2010 UNA 28/09/2010 14:00 SUM. N N JOÃO BARBOSA USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	----- TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 46
04.353/2010 RTAlç 01 2.173/2010 UNA 28/09/2010 09:00 SUM. N N ADILSON DA SILVA USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2010
04.354/2010 RTSum 02 2.193/2010 UNA 28/09/2010 14:20 SUM. N N JOÃO FERREIRA DOS SANTOS USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	----- <b>ADVOGADO</b> Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO
04.356/2010 RTAlç 01 2.174/2010 UNA 29/09/2010 14:30 SUM. N N ELIAS RIBEIRO DA SILVA USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	----- PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO 02.870/2010 CartPrec 01 2.830/2010 ORD. N N OTONIEL JOSÉ DE SOUZA RUBENS RIBEIRO RODRIGUES
04.357/2010 RTOOrd 01 2.175/2010 INI 28/10/2010 08:35 ORD. N N CÁSSIO ELIAS DA SILVA SANTANA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001	<b>ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES</b> 02.869/2010 RTOOrd 01 2.829/2010 UNA 18/11/2010 11:00 ORD. N N EDIVAN ALVES DOS SANTOS ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
04.359/2010 RTOOrd 02 2.196/2010 INI 29/09/2010 08:00 ORD. N N ELIVANDO MARTINS DA SILVA USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.	<b>ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO</b> 02.875/2010 RTOOrd 01 2.835/2010 UNA 28/09/2010 16:20 ORD. N N ALGENOR VALVERDE DOURADO JOÃO CARLOS SILVA PAIVA + 001
04.361/2010 RTSum 01 2.177/2010 UNA 29/09/2010 14:10 SUM. N N FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	<b>ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA</b> 02.871/2010 RTSum 01 2.831/2010 UNA 13/10/2010 09:20 SUM. N N HELIO SILVA RODRIGUES ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
04.362/2010 RTAlç 02 2.197/2010 UNA 28/09/2010 15:00 SUM. N N FRANCISCO MAXIMIANO RODRIGUES USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	02.873/2010 RTSum 01 2.833/2010 UNA 13/10/2010 09:40 SUM. N N FABIO PEREIRA SANTOS ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
04.363/2010 RTSum 01 2.178/2010 UNA 29/09/2010 13:50 SUM. N N JOEL DE SOUSA SILVA USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	02.874/2010 RTSum 01 2.834/2010 UNA 13/10/2010 16:20 SUM. N N ANTÔNIO SILVA PEREIRA ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
04.364/2010 RTOOrd 02 2.198/2010 INI 29/09/2010 08:10 ORD. N N JOSÉ CARLOS FERNANDES BENEVIDES VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	<b>ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL</b> 02.872/2010 RTOOrd 01 2.832/2010 UNA 18/11/2010 15:20 ORD. N N ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
04.365/2010 RTOOrd 01 2.179/2010 INI 28/10/2010 08:25 ORD. N N JOSE CARLOS PEREIRA DE ARAUJO VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	----- TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7
04.366/2010 RTSum 02 2.199/2010 UNA 28/09/2010 15:20 SUM. N N LOURIVALDO ARAUJO FERREIRA USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	
04.367/2010 RTOOrd 02 2.200/2010 INI 29/09/2010 13:00 ORD. N N LUCIANO DE ARAUJO SILVA AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.	

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/09/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.591/2010 RTSum 01 1.605/2010 UNA 25/10/2010 13:40 SUM. N N  
RONILDA GONÇALVES DE BARCELOS  
CONTECNICA - CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO**

01.588/2010 RTOrd 01 1.602/2010 UNA 14/10/2010 10:10 ORD. N N  
JOSÉ BEZERRA LEITE  
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA + 002

01.589/2010 RTOrd 01 1.603/2010 UNA 14/10/2010 10:30 ORD. N N  
JOSÉ DE CAMPOS MARTINS  
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA + 002

01.590/2010 RTSum 01 1.604/2010 UNA 04/11/2010 09:10 SUM. N N  
IRIS TEIXEIRA DE ÁVILA  
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA + 002

**ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**

01.583/2010 RTSum 01 1.597/2010 UNA 03/11/2010 13:00 SUM. N N  
CACILDA BATISTA DA SILVA  
GR S.A. + 001

01.584/2010 RTSum 01 1.598/2010 UNA 03/11/2010 13:20 SUM. N N  
AUXILIADORA DE FATIMA ALVES  
GR S.A. + 001

01.585/2010 RTSum 01 1.599/2010 UNA 03/11/2010 13:40 SUM. N N  
WILDA MARIA DA MOTA  
GR S.A. + 001

01.586/2010 RTSum 01 1.600/2010 UNA 03/11/2010 14:00 SUM. N N  
CELSO RICARDO DE SOUZA  
GR S.A. + 001

01.587/2010 RTSum 01 1.601/2010 UNA 03/11/2010 14:20 SUM. N N  
CELSO RICARDO DE SOUZA  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA**

01.597/2010 CartPrec 01 1.611/2010 ORD. N N  
ELMO MARTINS  
CNT- COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS

**ADVOGADO(A): MARIA ABADIA GOMES**

01.595/2010 RTSum 01 1.609/2010 UNA 04/11/2010 09:30 SUM. N N  
EUDIMAR DIAS RIBEIRO  
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SERRA DA  
MESA DE URUAÇU E REGIÃO

**ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO**

01.592/2010 RTSum 01 1.606/2010 UNA 04/11/2010 08:30 SUM. N N  
CLEBER LEMES PEREIRA  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

01.593/2010 RTSum 01 1.607/2010 UNA 04/11/2010 08:50 SUM. N N  
JOÃO PAULO MORGADO SILVA  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

01.594/2010 RTSum 01 1.608/2010 UNA 25/10/2010 14:20 SUM. N N  
LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA  
GR S/A

**ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO**

01.596/2010 RTOrd 01 1.610/2010 UNA 13/10/2010 15:20 ORD. N N  
WESLEY DA SILVA OLIVEIRA  
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.606/2010 CartPrec 01 1.620/2010 ORD. N N  
NILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO DE ALMEIDA  
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA

01.607/2010 CartPrec 01 1.621/2010 ORD. N N  
JURANDY ROSA PEREIRA  
CARLOS ALBERTO NEVES

**ADVOGADO(A): ADELAR CUPSINKI**

01.598/2010 RTSum 01 1.612/2010 UNA 09/11/2010 14:20 SUM. N N  
MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA  
SIRLENE PEREIRA DOS ANJOS

**ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO**

01.602/2010 RTSum 01 1.616/2010 UNA 10/11/2010 14:20 SUM. N N  
RODRIGO FERREIRA RAMOS  
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA + 002

**ADVOGADO(A): ANDRÉIA BRAGA DE SOUZA MODESTO**

01.603/2010 RTOrd 01 1.617/2010 UNA 20/10/2010 15:20 ORD. N N  
JALES PIMENTA  
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA

**ADVOGADO(A): ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO**

01.600/2010 RTOrd 01 1.614/2010 UNA 20/10/2010 14:40 ORD. N N  
JOSÉ DIVINO MENDES LUIZ  
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 003  
01.601/2010 RTOrd 01 1.615/2010 UNA 20/10/2010 15:00 ORD. N N  
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA  
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA + 003

**ADVOGADO(A): JANE LOBO GOMES DE SOUSA**

01.605/2010 RTOrd 01 1.619/2010 UNA 14/10/2010 10:50 ORD. N N  
VALDECI JOSÉ FERREIRA  
MOREIRA TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A): NILO DE RESENDE MOTA**

01.604/2010 RTSum 01 1.618/2010 UNA 10/11/2010 13:20 SUM. N N  
FRANCISCO PAULO OLIVEIRA TORRES  
JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS**

01.599/2010 RTSum 01 1.613/2010 UNA 09/11/2010 14:40 SUM. N N  
JOCASTA MATIAS DA SILVA  
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE SOARES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): DAYNNE F. GODOI PEREIRA**

01.609/2010 RTSum 01 1.623/2010 UNA 10/11/2010 14:40 SUM. N N  
REGINALDO DE SOUZA BRUNA  
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

**ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS**

01.617/2010 RTSum 01 1.631/2010 UNA 10/11/2010 13:40 SUM. N N

RONALDO ADRIANO LOPES  
MATINHA MULTIMARCAS E SERVIÇOS LTDA

01.618/2010 RTSum 01 1.632/2010 UNA 10/11/2010 14:00 SUM. N N  
MATEUS DE PAULO ALVES  
MATINHA MULTIMARCAS E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**

01.613/2010 RTSum 01 1.627/2010 UNA 04/11/2010 09:50 SUM. N N  
MARIA ANTONIA PINTO ROSA  
GR S.A. + 001

01.614/2010 RTSum 01 1.628/2010 UNA 17/11/2010 13:20 SUM. N N  
JANETE BORGES DA SILVA  
GR S.A. + 001

01.615/2010 RTSum 01 1.629/2010 UNA 17/11/2010 13:40 SUM. N N  
ANA APARECIDA ROQUE  
GR S.A. + 001

01.616/2010 RTSum 01 1.630/2010 UNA 17/11/2010 14:00 SUM. N N  
KEILA ROQUE PINTO  
GR S.A. + 001

**ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS PIRES**

01.608/2010 RTOOrd 01 1.622/2010 UNA 19/10/2010 15:00 ORD. N N  
JOSÉ DOS REIS REZENDE  
ORDENATO CANDIDO BORBA

**ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO**

01.611/2010 RTSum 01 1.625/2010 UNA 17/11/2010 14:20 SUM. N N  
VALDSON SOARES SAMPAIO  
FUNERÁRIA SANTANA LTDA (GRUPO SERPOS)

01.612/2010 RTSum 01 1.626/2010 UNA 17/11/2010 14:40 SUM. N N  
HELVIS ALVES DE OLIVEIRA  
FUNERÁRIA SANTANA LTDA (GRUPO SERPOS)

**ADVOGADO(A): SOCÍGENES PEDRO VASCONCELOS FALCÃO**

01.622/2010 RTOOrd 01 1.636/2010 UNA 18/10/2010 14:40 ORD. N N  
EDMILSON VIANA NUNES  
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

01.623/2010 RTOOrd 01 1.637/2010 UNA 18/10/2010 15:00 ORD. N N  
ÁLVARO ISAC NETO  
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

01.624/2010 RTOOrd 01 1.638/2010 UNA 18/10/2010 15:20 ORD. N N  
JOSÉ RODRIGUES NETO  
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

01.625/2010 RTOOrd 01 1.639/2010 UNA 19/10/2010 14:40 ORD. N N  
SELINO JOSÉ VIANA  
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO(A): THALES GOMES DE PINA**

01.619/2010 RTSum 01 1.633/2010 UNA 09/11/2010 13:20 SUM. N N  
DIVINO RIBEIRO DA CRUZ  
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 001

01.620/2010 RTSum 01 1.634/2010 UNA 09/11/2010 13:40 SUM. N N  
RONIVALDO DA SILVA OLIVEIRA  
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 001

01.621/2010 RTSum 01 1.635/2010 UNA 09/11/2010 14:00 SUM. N N  
MÁRCIO ADRIANE DE MORAIS  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001

**ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO**

01.610/2010 RTSum 01 1.624/2010 UNA 08/11/2010 14:40 SUM. N N  
PALUDER MILLER MOREIRA  
TRANS RÁPIDO URUAÇU ENCOMENDAS URGENTES E SERVIÇOS DE  
MUDANÇAS

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12421/2010  
Processo Nº: RT 0091900-12.1998.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE EUSTAQUIO TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): PROCASA CONSTRUÇOES ASSOCIATIVAS LTDA + 009  
**ADVOGADO.....: MAURO CESAR RIBEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o Exequente ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12401/2010

Processo Nº: RT 0065800-15.2001.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**  
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A  
**ADVOGADO.....: MARILENE SOUSA BUENO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Mantenho a decisão de fls. 626/628, por seus fundamentos.  
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.  
Vista à executada, por oito dias.  
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 12442/2010

Processo Nº: RT 0061800-30.2005.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: SOLANGE SENA SOUZA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Indefere-se o pedido de fl. 567 haja vista a regra de impenhorabilidade insculpida no artigo 649, IV, do CPC.  
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12412/2010

Processo Nº: RT 0136700-81.2005.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: LÚCIO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: CELMA GOMES MARÇAL BELO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vista ao exequente sobre o ofício de fls. 391 e seguintes, prazo legal.

Notificação Nº: 12433/2010

Processo Nº: AIND 0181900-14.2005.5.18.0001 1ª VT  
REQUERENTE...: MARIA IVANILDA CARLOS DE MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF  
**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Conceda-se vista à Exequente da petição de fls. 1774/1776, devendo manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12409/2010

Processo Nº: RT 0089600-96.2006.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO exequente: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12416/2010

Processo Nº: RT 0138900-27.2006.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES**  
RECLAMADO(A): PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO (A) exequente: Fica o(a) Exequente intimado(a) para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12403/2010

Processo Nº: RT 0175300-40.2006.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: SONILTON BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SUSY MARIA ALVES DE FARIA SILVA**  
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a executada a comprovar o recolhimento dos emolumentos referentes à expedição da certidão requerida, nos termos do art. 789-B da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se considerar a desistência do pleito em caso de ausência do pagamento.

Notificação Nº: 12438/2010  
Processo Nº: AIND 0216500-27.2006.5.18.0001 1ª VT  
REQUERENTE...: LEIDIANE SILVA CRISÓSTOMO  
**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**  
REQUERIDO(A): AMERICEL S.A.  
**ADVOGADO.....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:

Vista à Executada da transferência de fls.182 para, querendo, opor Embargos à Execução.

Notificação Nº: 12394/2010  
Processo Nº: AINDAT 0074500-67.2007.5.18.0001 1ª VT  
AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS EM FAVOR DE LUZIA DELAMAR DIS REIS PINHEIRO  
**ADVOGADO: .**  
RÉU(RÉ): JOSÉ RONALDO MAIA + 001  
**ADVOGADO: EURIPEDES ALVES FEITOSA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intimem-se os executados a se manifestarem acerca das peças de fls. 606/609, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12449/2010  
Processo Nº: AA 0140500-49.2007.5.18.0001 1ª VT  
AUTOR...: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIO NEGRO LTDA. ME N/P DE CHARLES BENTO EVANGELISTA + 001  
**ADVOGADO: EDUARDO VICENTE DE PAULA MEIRELES**  
RÉU(RÉ): SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE GILMAR MARTINS  
**ADVOGADO: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:  
Pelo exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito na forma da lei.  
Custas pelos Autores, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre valor atribuído à causa.  
Intimem-se.  
Nada mais.

Notificação Nº: 12429/2010  
Processo Nº: RT 0191600-43.2007.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: MOACIR MARQUES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vista ao exequente do ofício de fls. 350/393. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12397/2010  
Processo Nº: RT 0024900-43.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: GELZIRENE GARCIAS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Mantenho a decisão de fl. 447/449, por seus fundamentos.  
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.  
Vista à executada, por oito dias.  
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 12398/2010  
Processo Nº: RT 0024900-43.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: GELZIRENE GARCIAS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARTA (SUCESSORA DA DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.) + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Mantenho a decisão de fl. 447/449, por seus fundamentos.  
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.  
Vista à executada, por oito dias.  
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 12437/2010  
Processo Nº: ACCS 0150700-81.2008.5.18.0001 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
REQUERIDO(A): ALINI BOLSAS E COURO LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).  
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12392/2010  
Processo Nº: RT 0175400-24.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRANUSA ALVES LOPES  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se a exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.  
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 12453/2010  
Processo Nº: RTOrd 0190400-64.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL LEIDES MONTES  
**ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**  
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001  
**ADVOGADO.....: EDESIO GOMES CORDEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO(À) RECLAMADO(A):  
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12436/2010  
Processo Nº: RTSum 0210900-54.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA DA CRUZ MOREIRA  
**ADVOGADO.....: MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS**  
RECLAMADO(A): TATY MARINHO ROUPAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Tendo em vista o inadimplemento dos créditos previdenciários pela Reclamada, indefere-se o pedido de desconstituição da penhora realizada à fl. 134.  
Intimem-se as Executadas.

Notificação Nº: 12451/2010  
Processo Nº: RTOrd 0005300-02.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ILTON DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): GP INOX IND COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls.338 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12415/2010  
Processo Nº: RTOrd 0019100-97.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL ANTONIO DE SOUZA GLORIA  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica o exequente intimado a manifestar-se acerca do ofício e certidão de fls. 231/232, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12414/2010  
Processo Nº: RTOrd 0101100-57.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA SANTA LINO DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAS**  
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

## NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12396/2010

Processo Nº: RTOOrd 0102100-92.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDSON DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 12427/2010

Processo Nº: RTSum 0121800-54.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEILTON RAPOSO DA COSTA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): LAVANDERIA JOHN FASHION LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12422/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122900-44.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVO BANDEIRA SILVA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES

ADVOGADO.....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho:

Reabro a instrução processual, conforme ordenado no acórdão exarado às fls. 353/357, determinando que a perita responsável pelo laudo de fls. 243/254, como complementação da perícia, faça vistoria no carro-forte (ambiente de trabalho do reclamante) com o fito de aferir o nível de ruído, seguindo-se as diretrizes descritas na mencionada decisão. Para tanto, transcrevo o seguinte parágrafo constante do referido acórdão:

"Para uma afirmação conclusiva sobre o nexo de causalidade entre o labor e a perda auditiva, exige-se, no caso em concreto, uma averiguação, por parte da perícia, se no local de trabalho do autor há ruídos contínuos ou intermitentes superiores a 85 dB(A), ou ainda ruídos de impacto superiores a 130 dB ou 120 dB(C), conforme NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, Anexos I e II."

As partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante, a contar de suas respectivas intimações, apresentarão quesitos e indicarão seus assistentes técnicos.

A perita deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, competindo-lhe informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data, horário e local para início da realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no art. 431-A do CPC.

Após a informação da perita, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá à intimação das partes e respectivos procuradores acerca da data, horário e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.

Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Vindo o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante, com posterior inclusão do feito na pauta para a realização de audiência de encerramento de instrução, facultativa a presença das partes. À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 12426/2010

Processo Nº: RTSum 0159000-95.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO DE SOUZA

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. N/P RICARDO ANTÔNIO NELLY + 002

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12410/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172000-65.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO SATURNINO

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante dos embargos à execução, prazo legal.

Notificação Nº: 12389/2010

Processo Nº: RTSum 0197400-81.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: TANIA MARIA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): NEWTON MARTINS DA ROCHA

ADVOGADO.....: KATIA DE FATIMA MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e custas processuais em R\$1.026,89, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n.

Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 12441/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229200-30.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: HELDER SOUZA DE AQUINO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do ofício de fl. 151, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 12387/2010

Processo Nº: RTOOrd 0230000-58.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MOLINAR

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

RECLAMADO(A): SBCE SOC. BRAS. CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12388/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000027-08.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE JOSINO FILHO

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12430/2010

Processo Nº: RTSum 0000216-83.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO.....: OLGA MARIA DIAS FERREIRA

RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações devidas na CTPS do obreiro, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, §1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo.

Notificação Nº: 12408/2010

Processo Nº: RTSum 0000268-79.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÃO LTDA- ME  
**ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS**  
NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R\$ 125,95, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12443/2010

Processo Nº: ExCCP 0000367-49.2010.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: LUZIA EBIARES DE PAULA

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

REQUERIDO(A): BIRMANI CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 12439/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000533-81.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA MARIA DA COSTA

**ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado para que deposite, no prazo de 10 (dez) dias, a título de antecipação de honorários periciais, a importância de R\$ 1.000,00, conforme ata de audiência de fls. 140/141.

Notificação Nº: 12444/2010

Processo Nº: RTSum 0000571-93.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: BOAVENTURA SOARES DE MAGALHÃES

**ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA**

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002

**ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 12407/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000888-91.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALMEIDA REGO

**ADVOGADO.....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS**

RECLAMADO(A): SOUZA FILHO COM. E ASSISTÊNCIA DE COMPRESSORES E BOMBAS LTDA

**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 1.809,64, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12434/2010

Processo Nº: RTSum 0000942-57.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EUDSON DA CRUZ E SILVA

**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**

RECLAMADO(A): EUGUIMAR JOSÉ DA SILVA (SUPERMERCADO SUPER PREÇO BAIXO)

**ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado, pessoalmente, a proceder à anotação e retificações solicitadas por meio da petição de fl. 67, sob pena de execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12406/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000949-49.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDEON PESSEGO LAURINDO

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALVES**

RECLAMADO(A): REGINALDA FLEURY GOMES

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R\$ 611,99, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12390/2010

Processo Nº: RTSum 0001050-86.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN CHAGAS DE SOUSA

**ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO TALISMÃ

**ADVOGADO.....: NUBIA NOVAES TAVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada da petição de fls. 37/38. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12411/2010

Processo Nº: RTSum 0001302-89.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ZULMA FERREIRA PINTO

**ADVOGADO.....: HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA

**ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12445/2010

Processo Nº: ConPag 0001325-35.2010.5.18.0001 1ª VT

CONSIGNANTE...: LILIAN CRISTINA MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO**

CONSIGNADO(A): GISELLE SOARES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Vista à executada da peça de fl. 191, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12405/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001368-69.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ROSA XAVIER

**ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Reclamante para que receba os documentos que acompanham a petição inicial, exceto a procuração, no prazo de cinco dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12404/2010

Processo Nº: RTSum 0001446-63.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA DE SOUZA FILQUEIRA

**ADVOGADO.....: THYAGO PEREIRA TAVARES**

RECLAMADO(A): JCR NOGUEIRA & CIA LTDA (ACADEMIA OLÍMPICO)

**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor da certidão transata, intime-se a reclamante a fornecer o correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12440/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001510-73.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FILEMON MIRANDA GARCIA

**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12446/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001539-26.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE MARQUES BARRETO MENESES

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTI**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12450/2010

Processo Nº: RTSum 0001597-29.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO SILVA SOUTO

**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Homologo a desistência manifestada às fls. 26 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 83,24, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$ 4.162,00, de cujo pagamento ficam dispensados, na forma da lei.

Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se.

Notificação Nº: 12399/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001600-81.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: KATIA SILENE PIRES DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

SENTENÇA

A inicial não está adequada aos termos dos arts. 840, § 1º, da CLT, c/c 282,II, do CPC, relativamente à qualificação da primeira Reclamada, no que tange ao seu correto endereço, porquanto o SEED de fl. 24 retornou sob a alegação de "mudou-se".

Concedida oportunidade para que a Reclamante emendasse a petição de ingresso (fls. 25/26), a sobredita parte cingiu-se em afirmar que "não entendeu o despacho".

Desse modo, indefere-se a petição inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, declarando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Custas pela Reclamante, no importe de R\$410,00, calculadas sobre R\$20.500,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da gratuidade da justiça.

Faculta-se à Obreira o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamante e a segunda reclamada.

Notificação Nº: 12413/2010

Processo Nº: RTSum 0001618-05.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL TAVEIRA CASCÃO

**ADVOGADO.....: FERNANDO LUIZ DOLCI**

RECLAMADO(A): J & M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: DR. JOÃO JOSÉ DA FONSECA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 77, abaixo transcrito: Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que nos avisos de recebimento juntados às fls. 44/45, concernentes à reclamada M A S ARAÚJO, foi mencionado o CEP 75.110-790, enquanto que na exordial foi informado para o endereço da referida ré o CEP 75.020-350, fato que, por equívoco, não foi observado quando do proferimento da decisão de fl. 46. Além disso, somente após o decisum supra ter sido exarado, chegou ao conhecimento desta Juíza a petição protocolada sob o nº 75321/2010, visto que sua juntada aos autos ainda não havia sido realizada. Constatam do petitório em comento requerimento de inclusão no pólo passivo da lide da empresa TICMIX BRASIL LTDA., celebração de acordo com o respectivo pedido de homologação, bem como solicitação de retirada dos autos da pauta de audiências. Analisando-se a petição acima mencionada, constata-se, ainda, que ela foi assinada pelo reclamante, pelo seu advogado, Dr. FERNANDO LUIZ DOLCI (OAB nº 20966/GO), e pelo advogado das reclamadas (incluindo a empresa MAS ARAÚJO – MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚJO), Dr. JOÃO JOSÉ DA FONSECA (OAB nº 130.357/SP), este devidamente constituído, conforme procurações ora apresentadas juntamente com a referida petição. Ante o exposto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão exarada à fl. 46, concernente à extinção do processo sem resolução do mérito, e homologo o acordo descrito na petição protocolada sob o nº 75321/2010, sendo que, como as reclamadas não fizeram qualquer discriminação do acordo para efeitos de incidência das contribuições previdenciárias, estas deverão incidir sobre a totalidade do valor da conciliação, com fulcro no art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/1991. Ademais, como não ficou registrado o dia em que a reclamada TICMIX BRASIL LTDA. deverá devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada, o TRCT no código 01 e as guias de seguro-desemprego, determino que ela devolva tais documentos na Secretaria desta Vara Trabalhista até cinco dias após a data do primeiro pagamento convencionado no petitório em tela.

Custas, pelo reclamante, no importe R\$240,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$12.000,00, dispensado do recolhimento, eis que lhe são deferidos, neste momento, os benefícios da justiça gratuita. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, no que cabível, devendo a Reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, que observará ser ou não a reclamada optante pelo SIMPLES, quando da confecção dos cálculos. Oficie-se ao INSS, como também à Receita Federal. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 12593/2010

PROCESSO: RTSum 0184700-73.2009.5.18.0001

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 05.235.879/0001-74

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido do despacho de fls. 93 dos autos, cujo teor é o seguinte:

Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Intime-se.

E para que chegue ao conhecimento de CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 12594/2010

PROCESSO: RTSum 0000547-65.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: RONEIDE MARTINS DE SOUZA

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA ( CUECAS LORDELLE),

CPF/CNPJ: 04.497.697/0001-09

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEONARDO SILVA DE ALMEIDA ( CUECAS LORDELLE), atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

QUE NO PRAZO DE 48 HORAS, PROCEDA ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DO OBREIRO, A QUAL SE ENCONTRA NA SECRETARIA DESTA VARA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DODISPONTO NO ART. 39, § 1º, DA CLT, DESDE JÁ AUTORIZADA CASO TRANSCORRA IN ALBIS O REFERIDO PRAZO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO (GUIAS CD/SD E TRCT NO CÓDIGO 01).

E para que chegue ao conhecimento de LEONARDO SILVA DE ALMEIDA ( CUECAS LORDELLE), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 12592/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001758-39.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: JOSÉ URIAS AGOSTINHO

RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS),

CPF/CNPJ: 11.462.732/0001-10

Data da audiência: 08/10/2010 às 10:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial transcrita:

JOSÉ URIAS AGOSTINHO, brasileiro, solteiro, Pedreiro, portador da CTPS n.º 59.972/015/GO, PIS n.º 124.76431.44-5, CPF n.º 812.378.631-04 e RG n.º 3.301.137/2ª Via, SSP/GO, nascido aos 01/10/1961, residente e domiciliado à Av. Dom Eduardo, Qd. 520, Lt. 03, casa 01, Setor São José, CEP: 74.440-080, Goiânia/GO, assistido pelo órgão de classe, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia/GO, neste ato representado por seus advogados e procuradores infra-assinados (m.j.), com escritório à Rua 5, n.º 287, 3º andar, Sala 303, Centro, CEP: 74.015-135, Fone 3942 5620, nesta Capital, vem, com o devido respeito, à digna presença de Vossa Excelência apresentar Reclamação Trabalhista em desfavor de SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS), CNPJ n.º 11.462.732/0001-10, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em local incerto e não sabido; CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 131, n.º 79, Setor Sul, CEP: 74.093-200, Goiânia/GO; e GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 58.507.286/0001-86, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida 2ª Avenida, Qd. 01-B, Lt. 58, Térreo, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, CEP: 74.934-605, Aparecida de Goiânia/GO; com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA NOTIFICAÇÃO POR EDITAL O Reclamante requer a notificação da 1ª Reclamada através de edital, tendo em vista que a mesma não vem sendo encontrada, conforme se verifica nas certidões exaradas nos autos da RT n.º 0001002-21.2010.5.18.0004 e RT n.º 0001208-32.2010.5.18.0005 (cópias em anexo).

A 1ª Reclamada também não foi localizada na RT n.º 1.441/2010, da 3ª VT de Goiânia/GO.

Portanto, considerando a impossibilidade de notificação da 1ª Reclamada pelos procedimentos normais, requer que a mesma se dê através de edital.

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS 2ª E 3ª RECLAMADAS O Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada (subempreiteira), para laborar em obra subempreitada pela 2ª Reclamada (subempreiteira), da 3ª Reclamada (empreiteira principal), o que torna as 2ª e 3ª Reclamadas, responsáveis solidárias pelo acerto do ex-empregado, conforme dispõe o art. 455, da CLT.

Vejamos: "Art. 455. Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, a ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo."

O C. TST analisou o tema com grande profundidade, no julgamento do processo RR-525593.99.5, cujo acórdão da lavra do Eminentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, encontra-se publicado no DJU de 02.05.2003:

"LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO EMPREITEIRO PRINCIPAL - CONTRATO DE EMPREITADA - SOLIDARIEDADE - AÇÃO AJUIZADA CONTRA O EMPREITEIRO E O SUBEMPREITEIRO. O art. 455 da CLT consigna que o empregado pode propor ação contra o empreiteiro principal para reclamar o inadimplemento de obrigações trabalhistas pelo subempreiteiro, ficando ressalvada a possibilidade de o primeiro ajuizar ação regressiva contra o segundo, induzindo a conclusão de que a responsabilidade, no caso, é solidária. Ora, a norma consolidada assegura ao empregado o ajuizamento da ação contra o empreiteiro, contra o subempreiteiro ou contra os dois conjuntamente, não disciplinando que a responsabilidade do empreiteiro principal é apenas subsidiária, nem que haja necessidade de acionar, primeiro, o subempreiteiro para depois, se ficar comprovada a sua insuficiência econômica, ajuizar a reclamação contra o empreiteiro principal."

O Reclamante laborou na obra de construção de casas populares, no Bairro Planejado Jardim Gardênia, nesta Capital. Diante do exposto, requer a condenação das 2ª e 3ª Reclamadas de forma solidária.

DA ADMISSÃO, DA DISPENSA, DA CTPS, DO SALDO DE SALÁRIO E DO AVISO PRÉVIO O obreiro foi admitido, na função de Pedreiro, em 02 de janeiro de 2010 e foi dispensado, sem justa causa e sem cumprimento de aviso prévio, em 06 de março de 2010.

O contrato de trabalho foi anotado na CTPS, com o salário mensal de R\$ 655,60 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Até a presente data, 1ª Reclamada não procedeu à baixa no contrato de trabalho do Reclamante.

Durante todo o período laborado, o Reclamante recebeu apenas R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Quer reclamar o pagamento dos saldos de salário (jan/fev/mar/10).

O Reclamante foi dispensado de forma abrupta, devendo o período do aviso prévio ser pago de forma indenizada, bem como seu tempo considerado para fins de 13º salário, férias e FGTS.

DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS horário de trabalho praticado era das 7h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira, sempre com uma hora de intervalo intrajornada. Aos sábados, a saída se dava às 12h00min.

O Reclamante laborava a média de 16 (dezesseis) horas extras por semana. Não houve pagamento das horas extras realizadas. Quer reclamar o pagamento das horas extras prestadas, num total de 144 (cento e quarenta e quatro) horas extras com 50% de acréscimo.

Quer reclamar, ainda, o reflexo das horas extras sobre o descanso semanal remunerado.

A 1ª Reclamada deverá juntar os cartões de ponto, sob pena de confissão.

DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL DO ARTIGO 9º, DA LEI 7.238/84, DA RESCISÃO, DO FGTS E DA MULTA DO ARTIGO 467, CLT O Reclamante foi dispensado em 06/03/2010, sem cumprir o período do aviso prévio, que deve ser indenizado. Mesmo indenizado, o período do aviso prévio é considerado para todos os efeitos. Portanto, o encerramento do contrato de trabalho do Reclamante, considerando o período de 30 (trinta) dias do aviso prévio, se daria em 05/04/2010.

A data-base da categoria do Reclamante é 1º de maio (conforme se verifica na CCT e na cópia do aditivo, ambos em anexo), portanto, sua dispensa se deu dentro do período de 30 (trinta) dias que antecedem sua data-base, fazendo jus à indenização prevista no art. 9º, da Lei n.º 7.238/84, no valor de 1 (um) salário.

Até a presente data, a 1ª Reclamada não efetivou a rescisão do contrato de trabalho do Reclamante, portanto, não houve cumprimento do prazo estabelecido no § 6º, do art. 477, da CLT, ficando a mesma sujeita à multa prevista no § 8º, do mesmo artigo.

A 1ª Reclamada deverá proceder à baixa na CTPS e comprovar a regularidade dos depósitos fundiários, inclusive da multa fundiária, sob pena de execução direta.

Também deverá liberar os depósitos através da conectividade social, proceder à baixa na CTPS e entregar as vias do TRCT (código 01).

As verbas incontroversas deverão ser pagas na primeira audiência, sob pena das Reclamadas arcarem com a multa prevista no artigo 467, da norma consolidada.

DO CAFÉ DA MANHÃ

Na obra em que o Reclamante laborou não era fornecido o café da manhã, conforme determina a cláusula décima quarta, da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do Reclamante (em anexo), devendo as Reclamadas indenizarem os valores respectivos.

Deverão, ainda, arcar com a multa prevista no parágrafo quarto, da cláusula citada.

DA ASSISTÊNCIA

O Reclamante está assistido pelo órgão de classe (conforme pedido anexado), e está com dificuldades financeiras para a manutenção da família e em razão disto as Reclamadas devem arcar com os honorários advocatícios, previstos na Lei n.º 5.584/70.

DO PEDIDO

Quer reclamar o pagamento das seguintes verbas: saldo de salário (jan/fev/mar/10), horas extras, DSR sobre as horas extras, aviso prévio indenizado, 13º salário, férias proporcionais mais 1/3, FGTS e multa fundiária, multa de mora, indenização do café da manhã com a respectiva multa, indenização do artigo 467, CLT e indenização adicional do artigo 9º, da Lei n.º 7.238/84, além dos honorários assistenciais. DO EXPOSTO, requer, respeitosamente, a notificação das Reclamadas (a 1ª por edital), nos endereços já mencionados, para comparecerem à audiência a ser previamente designada, contestando, se quiserem, a obrigação de pagar as seguintes parcelas: PARCELAS

a - Saldo de salário (jan/fev/mar/10)...	R\$1.442,32
b - Horas extras (144 h/e c/ 50%).....	R\$643,68
c - DSR s/ as horas extras acima.....	R\$107,28
d - Aviso prévio indenizado.....	R\$655,60
e - 13º salário (3/12).....	R\$163,90
f - Férias prop. + 1/3 (3/12).....	R\$218,53
g - FGTS + 40%.....	R\$ 322,74
h - Multa do art. 477, da CLT.....	R\$655,60
i - Ind. do café da manhã (53 dias x R\$ 1,50) - R\$79,50	
j - Multa § 4º, cl. 14ª, CCT (10%).....	R\$ 7,95
l - Indenização do artigo 467, CLT.....	R\$1.115,17
m - Ind. adicional do art. 9º, da Lei n.º 7.238/84.....	R\$ 655,60
Subtotal I.....	R\$6.067,87
Dedução do valor recebido.....	R\$250,00
Subtotal II.....	R\$5.817,87
Honorários advocatícios (15%).....	R\$872,68
TOTAL.....	R\$ 6.690,55

Requer seja julgada procedente a presente ação, condenando as Reclamadas, de forma solidária, nos pedidos elencados acima, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora.

Requer, ainda, sejam expedidos ofícios à DRT, à Delegacia da Receita Federal, ao INSS e à CEF, para que tomem as providências cabíveis, tendo em vista as irregularidades apontadas, a teor do disposto no artigo 907 da CLT.

Pede ainda: Os benefícios da Assistência Judiciária;

honorários advocatícios com base na Lei n.º 5.584/70; baixa na CTPS e entrega do TRCT (código 01) e da conectividade social.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas.

Dá-se a presente o valor de R\$ 6.690,55 (seis mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
JUIZ DO TRABALHO

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 12587/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001764-46.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: LEONARDO BATISTA MAMEDE

RECLAMADO(A): JASC COM. DO VESTUÁRIO LTDA,CNPJ: 24.837.809/0001-30

Data da audiência: 13/10/2010 às 15:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial transcrita:

Aos treze dias do mês de setembro de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante LEONARDO BATISTA MAMEDE, RG nº 3327811 DGPC/GO 2ª VIA, CPF nº 876.777.091-68, residente e domiciliado(a) na RUA A-2, QD. 03, LT. 21, NOVO HORIZONTE, em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de JASC COM. DO VESTUÁRIO LTDA., situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informou que foi admitido em 01/09/1997 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de ESTOQUISTA.

Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/09/1997.

DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que pediu demissão em 01/02/1998, quando pré-avisou seu empregador, tendo cumprido o aviso prévio até 01/03/1998.

OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS

O RECLAMANTE INFORMA QUE A RECLAMADA DEPOSITOU O FGTS DO PERÍODO LABORADO (CÓPIA DE EXTRATO JUNTO). INFORMA, TAMBÉM, QUE PEDIU DEMISSÃO. INFORMA, AINDA, QUE A RECLAMADA ENCONTRASE ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.

- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de mandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a

utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 1020,00.

Nestes termos,

Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JASC COM. DO VESTUÁRIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16075/2010

Processo Nº: RT 0059400-94.1992.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE PEREIRA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): PASCHOIN & MAGALHAES LTDA + 002

ADVOGADO.....: LIDIANE DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência dos resultados da diligência construtiva e requerer o que entender de direito, prazo 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 16109/2010

Processo Nº: RT 0151300-51.1998.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ANTONIO DE FREITAS

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16033/2010

Processo Nº: RT 0015000-09.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DENIS HARFUCH

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE/CREDOR TRABALHISTA: 'Vistos.Indefiro o requerimento do exequente de fls. 672/673, vez que a observação atinente ao art. 172, § 2º do CPC constou no expediente de fls. 666. Ademais, é desarrazoado repetir uma diligência infrutífera, recente, sem qualquer motivo justificado.Intime-se o exequente/credor trabalhista para que forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16030/2010

Processo Nº: RT 0157000-32.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CELSO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MARIO EDUARDO BARBERIS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16080/2010

Processo Nº: RT 0075400-52.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA

ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): MM CONFECÇÕES LTDA N/P DE MARIA AUXILIADORA

PROCOPIO + 003

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 16067/2010

Processo Nº: RT 0185500-74.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: KENIE MARIA SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SILVIA ALVES PAES

**ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado do documento apresentado a fl.274, prazo legal.

Notificação Nº: 16108/2010

Processo Nº: RT 0196300-59.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA. (FIORI CLUB) + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16099/2010

Processo Nº: RT 0047200-93.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO BARBOSA DE MORAES

**ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

**ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Diante do infimo valor das custas (R\$ 98,41), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total da guia de fls. 800 a título de contribuição previdenciária.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 16087/2010

Processo Nº: RT 0092900-92.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NIDIA GONÇALVES LIMA

**ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE PET E TEC TECNOLOGIA EM PET LTDA.) + 002

**ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Defiro, com base nos arts. 764 e 765 da CLT, o requerimento de fl. retro, designando o dia 04 de outubro de 2010, às 09:15 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, bem como a indicada empresa MARFRIG, junto ao endereço também informado.

Notificação Nº: 16047/2010

Processo Nº: RT 0129700-22.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA ROSA DA COSTA

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16073/2010

Processo Nº: RTSum 0211200-13.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON VIEIRA DA COSTA

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): SAVONA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.

**ADVOGADO..... LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 14/10/2010, às 09:08 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 21/10/2010, às 09:08 horas.

Notificação Nº: 16042/2010

Processo Nº: RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA ABBADIA MELO

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

**ADVOGADO..... JEANE MARA NEVES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

Face ao que consta dos autos e, tendo sido recolhidas a contribuição previdenciária e as custas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Desconstituo a penhora de fl. 102.

Transitando em julgado esta, transfira-se o saldo remanescente da guia de fl. 239 para os autos 0014100-29.2008.5.18.0009, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, conforme solicitado à fl. 161.

Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes, o depositário (fl.130) e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 16093/2010

Processo Nº: RTOrd 0019400-56.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PALMIRA GONÇALVES DE TORRES

**ADVOGADO..... DANÚBIO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.(BAR GLORIA)

**ADVOGADO..... GESSILENE BARBOSA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de EMBAROS À EXECUÇÃO cuja conclusão segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.

'III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por PALMIRA GONÇALVES DE TORRES em desfavor do SEAL SETOR DE ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA. e, no mérito, REJEITO a medida oposta pela reclamada/executada, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante SEAL SETOR DE ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA. na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada pela Contadoria.

Custas de R\$44,26, pela executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT.

Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial.

Após, libere-se o máximo possível do crédito da reclamante/exequente (R\$15.534,15 – fl. 271), com a inclusão da multa por litigância de má-fé, retendo-se o equivalente ao imposto de renda (R\$1.574,42), que deverá ser recolhido na mesma oportunidade da liberação do crédito da autora, e à contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$871,07), em guia própria, tudo de forma atualizada.

Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF.'

Notificação Nº: 16046/2010

Processo Nº: RTSum 0046100-69.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SPINOLA DE SOUZA

**ADVOGADO..... BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001

**ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16097/2010

Processo Nº: RTOrd 0052500-02.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR ELIAS DA COSTA

**ADVOGADO..... JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16057/2010

Processo Nº: RTOrd 0068700-84.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR DA SILVA CAMELO

**ADVOGADO..... WALDIR DA SILVA CAMELO**

RECLAMADO(A): EUCLIDES RODRIGUES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para manifestar sobre ofício de fls.148/157, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16112/2010

Processo Nº: RTOrd 0085800-52.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEO LINCE LOBO MELO DO CARMO FILHO  
**ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO**  
 RECLAMADO(A): JDW INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA + 001  
**ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE:  
 Comparecer na Secretaria desta Vara para receber guia expedida em seu favor.  
 Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16112/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0085800-52.2009.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LEO LINCE LOBO MELO DO CARMO FILHO  
**ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO**  
 RECLAMADO(A): JDW INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA + 001  
**ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE:  
 Comparecer na Secretaria desta Vara para receber guia expedida em seu favor.  
 Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16112/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0085800-52.2009.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LEO LINCE LOBO MELO DO CARMO FILHO  
**ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO**  
 RECLAMADO(A): JDW INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA + 001  
**ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE:  
 Comparecer na Secretaria desta Vara para receber guia expedida em seu favor.  
 Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16058/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0092200-82.2009.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: RAPHAEL IGLESIAS VALADARES  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.  
**ADVOGADO....: LUCIANO VALENTIM DE CASTRO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):  
 Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16044/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0102100-89.2009.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES**  
 RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIO LTDA.  
**ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:  
 Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16084/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0146100-77.2009.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: CILAS FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
 RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003  
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE: IMPUGNAR A CONTA DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADA NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 16029/2010  
 Processo Nº: RTSum 0147600-81.2009.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: CLÉZIO COSTA ARAÚJO  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
 RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. REP. P/ ARLINDO DO CARMO + 001  
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 16098/2010  
 Processo Nº: ExCCJ 0157600-43.2009.5.18.0002 2ª VT  
 EXEQUENTE...: GRONIO BORGES ELIAS  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 EXECUTADO(A): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA + 004

**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Defiro os primeiro e terceiro requerimentos do credor trabalhista de fl. 109.  
 Certificuem-se o resultado da solicitação de bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da executada MARIZA AMAL SALLES (CPF fl. 72), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução.  
 Diligencie-se junto ao SERPRO no sentido de obter o atual endereço dos executados JUVENAL ALVES BARBOSA e MARIA CRISTINA GOMES DE ALMEIDA ALVES advogado Luís Henrique Faria Vieira, citando-os em seguida.  
 Não sendo estes encontrados, autoriza-se, desde já, a citação de tais sócios via edital.  
 Considerando a certidão de fl. 106, que noticia o óbito do executado NIVALDO LUIZ FARINA, para apreciação do segundo requerimento do credor trabalhista, intime-se a executada MARIZA AMAL SALLES, pessoa que prestou tal informação, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a certidão de óbito do seu ex-marido ou indicar meios para a obtenção de tal documento (endereço de fl. 106).  
 Intime-se o autor.

Notificação Nº: 16110/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0180800-79.2009.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ERICA APARECIDA DA SILVA  
**ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ÁTRIO CENTRO POLIESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA.  
**ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):  
 Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16110/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0180800-79.2009.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ERICA APARECIDA DA SILVA  
**ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ÁTRIO CENTRO POLIESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA.  
**ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):  
 Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16095/2010  
 Processo Nº: RTSum 0182500-90.2009.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: SIMONE SOARES DE SOUSA  
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
 RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME  
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Fica a exequente intimada a requerer o que entender de direito, em 5(cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.

Notificação Nº: 16096/2010  
 Processo Nº: RTSum 0195600-15.2009.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ JOÃO DA SILVA  
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 1901/1904, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16071/2010  
 Processo Nº: RTSum 0196400-43.2009.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE FERREIRA NUNES  
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 1947/1951, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16041/2010  
 Processo Nº: RTSum 0202600-66.2009.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
 RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.253/255, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

5. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas por HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que DOMINGOS RODRIGUES DA COSTA ajuizou e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decísium.

Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$4.964,11 – fl. 227) com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$228,86) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$317,22), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R\$1.148,04), tudo de forma atualizada.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).  
Nada mais.

Notificação Nº: 16079/2010

Processo Nº: RTOrd 0222800-94.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELENILSON SILVA MEDRADO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 172/177, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELENILSON SILVA MEDRADO em desfavor de SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS) na Reclamatória Trabalhista nº 02800-94.2009.5.18.0002, condenando-a a pagar ao obreiro, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais em formais, ao pagamento das seguintes verbas trabalhistas: 10/12 avos de gratificação natalina proporcional, atinente a 2009; aviso prévio indenizado; férias proporcionais, relativamente a 2009/2010, à razão de 07/12, acrescidas do terço constitucional; saldo de salário de 09 (nove) dias trabalhados em outubro de 2009; multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º do Texto Consolidado. Deverá a ré comprovar a integralidade dos recolhimentos fundiários, inclusive multa de 40%, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Com o trânsito em julgado deste decísório, expeça-se certidão de crédito que permita ao obreiro habilitar-se no processo de recuperação judicial da reclamada. Os honorários periciais, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), fixados neste patamar em razão da qualidade do trabalho realizado por este profissional, com fulcro no artigo 258-D do Provimento-Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, serão arcados pelo referido Regional, posto que o autor, beneficiário da gratuidade processual, fora vencida na pretensão objeto da perícia. Oficie-se à SRTE/GO, CEF e ao INSS, com cópia deste julgado, para que adotem as providências cabíveis. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado."

Notificação Nº: 16037/2010

Processo Nº: RTSum 0223600-25.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA INÉS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$258,62 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 16094/2010

Processo Nº: ExCCP 0237500-75.2009.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: LINDALVA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada a requerer o que entender de direito, em 5(cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.

Notificação Nº: 16081/2010

Processo Nº: RTOrd 0237700-82.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DENIS DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para receber saldo restante do depósito de fl.120.

Notificação Nº: 16054/2010

Processo Nº: RTSum 0000037-49.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO MENDONÇA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16039/2010

Processo Nº: RTSum 0000187-30.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIOVERDENSE

ADVOGADO.....: DR. PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada, às fls. 57/8, a integral satisfação dos créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ficando, assim, cancelada a hasta pública designada. Desconstituo, ainda, a penhora de fl. 47, liberando-a.

Independentemente do trânsito em julgado desta, requirite-se o edital de fls. 51/2. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16077/2010

Processo Nº: RTOrd 0000403-88.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEBILENE DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16078/2010

Processo Nº: RTOrd 0000403-88.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEBILENE DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16072/2010

Processo Nº: RTOrd 0000784-96.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DAYLLA RAMOS FONSECA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMANTE INTIMADA A CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16102/2010

Processo Nº: RTOrd 0000823-93.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): RICARDO TOLENTINO ISRAEL

ADVOGADO.....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT'ANA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

A contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R\$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho.

Face ao exposto, deixo de dar curso à execução deste módico importe (R\$ 40,22), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, podendo a credora previdenciária, caso tenha interesse, solicitar à Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento do montante.

Intime-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 16083/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000859-38.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JARINA FIRMINO DINIZ

ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): SBTEC COM. E PROD. ESPORTIVOS LTDA (CENTAUROS ESPORTES)

ADVOGADO....: BELLINI BALDUINO FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 389/399, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, de ofício, extingo o feito, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de "PLANO DE PARTICIPAÇÃO NA EMPRESA"; pronuncio a prescrição da pretensão obreira no que tange aos créditos com exigibilidade anterior a 27/04/2005, extinguindo-se o feito, no particular, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, IV do CPC e, no mais, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do inciso I deste mesmo preceptivo, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JARINA FIRMINO DINIZ em desfavor de SBTEC COM. E PROD. ESPORTIVOS LTDA (CENTAUROS ESPORTES) na Reclamatória Trabalhista nº 0000859-38.2010.5.18.0002, condenando-a a pagar à obreira, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais em formais, ao pagamento das seguintes verbas: indenização de intervalos para descanso e de feriados laborados; 01/12 de gratificação natalina proporcional, atinente a 2009; aviso prévio indenizado; 01/12 de férias proporcionais atinentes ao período aquisitivo 2009/2010, acrescidas do terço constitucional; indenização de lanche, na forma estabelecida pelas cláusulas 23ª, § primeiro das CCT's de 2005, 2006, 2007 e 2008 e 25ª § primeiro da CCT relativa a 2009; descontos salariais ilícitos; multas convencionais. Deverá a ré comprovar a integridade dos recolhimentos fundiários, inclusive multa de 40%, bem como entregar à obreira as guias atinentes ao seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a compensação dos valores pagos a idêntico título, ressaltando-se que as verbas resilitórias foram fixadas já consideradas as parcelas discriminadas no TRCT de fl. 85. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$7.000,00 (sete mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado."

Notificação Nº: 16063/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000867-15.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AROLDOS JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: TAISE MACHADO MELO

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.425/441, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

3 - Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito todas as preliminares arguidas; pronuncio a prescrição parcial da pretensão obreira veiculada nesta reclamatória, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, IV do CPC, no que tange aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 28 / 04 / 2005 e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o feito com resolução de mérito, na forma do inciso I do aludido artigo 269, absolvendo a segunda reclamada e julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por AROLDOS JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA em face do BANCO DO BRASIL S/A nos autos da reclamatória nº 0000867-15.2010.5.18.0002, condenando-o a pagar ao autor, as seguintes verbas:  
- horas extras e reflexos;

- indenização por dano decorrente de assédio moral, no valor de R\$ 67.759,20 (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos);  
- aviso prévio indenizado.

O recolhimento da multa fundiária deverá ser comprovado nos autos, observada a legislação de regência, sob pena de conversão em indenização substitutiva e liberados ao autor, via alvará judicial expedido por este Juízo.

Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a compensação das parcelas já pagas a idêntico título e comprovadas até a data de encerramento da instrução.

Na apuração dos recolhimentos previdenciários devidos, observe-se a legislação pertinente.

Oficie-se à SRTE/GO, com cópia deste julgado, a fim de que adote as providências que entender cabíveis.

Juros e Correção Monetária ex vi legis.

Observe-se, quando da apuração do montante devido à autora, o que preconizam as Súmulas 277 e 366 do C. TST.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

O reclamado deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).

Custas processuais às expensas do primeiro reclamado, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste decisório.

Nada mais.

Notificação Nº: 16064/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000867-15.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AROLDOS JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001

ADVOGADO....: SILOMAR ATÁIDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.425/441, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

3 - Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito todas as preliminares arguidas; pronuncio a prescrição parcial da pretensão obreira veiculada nesta reclamatória, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, IV do CPC, no que tange aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 28 / 04 / 2005 e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o feito com resolução de mérito, na forma do inciso I do aludido artigo 269, absolvendo a segunda reclamada e julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por AROLDOS JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA em face do BANCO DO BRASIL S/A nos autos da reclamatória nº 0000867-15.2010.5.18.0002, condenando-o a pagar ao autor, as seguintes verbas:

- horas extras e reflexos;

- indenização por dano decorrente de assédio moral, no valor de R\$ 67.759,20 (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos);

- aviso prévio indenizado.

O recolhimento da multa fundiária deverá ser comprovado nos autos, observada a legislação de regência, sob pena de conversão em indenização substitutiva e liberados ao autor, via alvará judicial expedido por este Juízo.

Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a compensação das parcelas já pagas a idêntico título e comprovadas até a data de encerramento da instrução.

Na apuração dos recolhimentos previdenciários devidos, observe-se a legislação pertinente.

Oficie-se à SRTE/GO, com cópia deste julgado, a fim de que adote as providências que entender cabíveis.

Juros e Correção Monetária ex vi legis.

Observe-se, quando da apuração do montante devido à autora, o que preconizam as Súmulas 277 e 366 do C. TST.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

O reclamado deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).

Custas processuais às expensas do primeiro reclamado, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.

Intimem-se as partes da prolação deste decisório.

Nada mais.

Notificação Nº: 16048/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000876-74.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GASPAR RODRIGUES CUNHA

**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MATABOI S/A

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:**

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa e alvará.

Notificação Nº: 16103/2010

Processo Nº: RTOrd 0001122-70.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAN ANDRADE DO NASCIMENTO MACHADO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... RIVAMARCIA CALIXTO**

RECLAMADO(A): BSI BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO****NOTIFICAÇÃO:****DESPACHO**

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, homologo o acordo de fls. 327/328, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC. Discriminação de parcelas, nos termos da petição de acordo. Custas no valor de R\$17,90, pela reclamante, isentas, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da lei. O presente acordo foi firmado apenas pelas reclamante e primeira reclamada, não tendo tais partes disposto sobre a responsabilidade da segunda reclamada, União, que não participou do acordo, motivo pelo qual, excluiu-a do pólo passivo da presente ação, extinguindo o feito em relação à segunda reclamada, sem resolução de mérito. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, ficando dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010. Goiânia, 14 de setembro de 2010, terça-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16104/2010

Processo Nº: RTOrd 0001122-70.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAN ANDRADE DO NASCIMENTO MACHADO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... RIVAMARCIA CALIXTO**

RECLAMADO(A): BSI BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO****NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:**

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 16036/2010

Processo Nº: RTSum 0001361-74.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX ALVES MOREIRA

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA

**ADVOGADO..... DÉCIO ALVES PEREIRA****NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: "Vistos.A contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R\$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho.Face ao exposto, deixo de dar curso à execução deste módico importe (R\$ 26,16), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, podendo a credora previdenciária, caso tenha interesse, solicitar à Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento do montante.Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16060/2010

Processo Nº: RTOrd 0001417-10.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER RODRIGUES BORGES

**ADVOGADO..... DANIEL MESQUITA FONSECA**

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA.(NA PESSOA REP. JALES JUNIOR MARTINS BORGES)

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.25/29, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CLEUBER RODRIGUES BORGES em desfavor de EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA na Reclamatória Trabalhista nº 0 001417-10 . 2010.5.18.0002, condenando-a a pagar ao obreiro,

na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais em formais, ao pagamento das seguintes verbas trabalhistas:

- horas extraordinárias;
- indenização por danos morais no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais);
- horas extraordinárias e reflexos;
- aviso prévio indenizado;
- férias simples (2007/2008) e proporcionais (06/12), atinentes a 2008/2009;
- multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT.

Deverá, ainda, a reclamada, proceder ao registro da data de saída na CTPS do obreiro (01/11/2008), sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE/GO para os fins do artigo 39, § 1º da CLT.

Ademais, deverá a ré comprovar nos autos a integralidade dos recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem ainda entrega das guias alusivas aos benefícios do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a compensação dos valores já comprovadamente pagos sob o mesmo título.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$30,00 (trinta reais), fixadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - art. 789, § 2º da CLT -, para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da prolação deste julgado.

Notificação Nº: 16034/2010

Processo Nº: RTSum 0001430-09.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA GONÇALVES DE SOUZA

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): RR COM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA

**ADVOGADO..... LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES****NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: "Vistos.A contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R\$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho.Face ao exposto, deixo de dar curso à execução deste módico importe (R\$ 7,89), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, podendo a credora previdenciária, caso tenha interesse, solicitar à Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento do montante.Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16111/2010

Processo Nº: RTSum 0001502-93.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ARAÚJO OLIVEIRA

**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): FR MUNAROS GRILL RESTAURANTE

**ADVOGADO..... MAURICIO JOEL GATTO****NOTIFICAÇÃO:**

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARCELO ARAÚJO OLIVEIRA em desfavor de FR MUNAROS GRILL RESTAURANTE na Reclamatória Trabalhista nº 0001502-93.2010.5.18.0002, condenando-a a pagar ao obreiro, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais em formais, ao pagamento das seguintes verbas trabalhistas:

- horas extraordinárias;
  - indenização de intervalos intrajornada.
- Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a compensação dos valores já comprovadamente pagos sob o mesmo título.
- Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), fixadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - art. 789, § 2º da CLT -, para efeitos legais e fiscais.

Notificação Nº: 16101/2010

Processo Nº: RTSum 0001522-84.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): ELETROSYSTEM INFORMATICA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Haja vista que não há nos autos prova do pagamento do crédito do reclamante (2ª parcela), intime-o para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias a respeito, com a advertência de que sua inércia implicará presunção de recebimento.

Decorrido in albis o prazo, intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas no importe calculado às fls. 18, sob pena de execução.

À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 16100/2010

Processo Nº: RTSum 0001533-16.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: TELMA DOS PASSOS LIMA  
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Vislumbrando a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório e à OJ/SDIH/TST 142, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.

À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 16085/2010

Processo Nº: RTSum 0001539-23.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: SUZANA DE SANTANA BARBOSA  
**ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA**  
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: KELLY ROSALEE G. BARBALHO**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 131/135, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por SUZANA DE SANTANA BARBOSA em desfavor de IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA e IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA na Reclamatória Trabalhista nº 0001539-23.2010.5.18.0002, condenando-as, solidariamente, na forma da fundamentação retro, ao pagamento das seguintes verbas trabalhistas: adicional de insalubridade, no importe de R\$ 81,27 saldo de salário relativo a 23 dias laborados no mês de junho de 2010; aviso prévio indenizado; férias simples (2007/2008), proporcionais (06/12), atinentes a 2008/2009, acrescidas de um terço; multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT. Deverá, ainda, a primeira reclamada, proceder ao registro da data de saída na CTPS da obreira (23/07/2010), sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE/GO para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. Ademais, deverão as rés comprovarem nos autos a integralidade dos recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), sob pena de conversão em indenização substitutiva. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a

teor do art. 114, VIII da CF/88. Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), fixadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) - art. 789, § 2º da CLT -, para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado."

Notificação Nº: 16086/2010

Processo Nº: RTSum 0001539-23.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: SUZANA DE SANTANA BARBOSA  
**ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA**  
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 131/135, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por SUZANA DE SANTANA BARBOSA em desfavor de IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA e IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA na Reclamatória Trabalhista nº 0001539-23.2010.5.18.0002, condenando-as, solidariamente, na forma da fundamentação retro, ao pagamento das seguintes verbas trabalhistas: adicional de insalubridade, no importe de R\$ 81,27 saldo de salário relativo a 23 dias laborados no mês de junho de 2010; aviso prévio indenizado; férias simples (2007/2008), proporcionais (06/12), atinentes a 2008/2009, acrescidas de um terço; multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT. Deverá, ainda, a primeira reclamada, proceder ao registro da data de saída na CTPS da obreira (23/07/2010), sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE/GO para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. Ademais, deverão as rés comprovarem nos autos a integralidade dos recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), sob pena de conversão em indenização substitutiva. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88. Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), fixadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) - art. 789, § 2º da CLT -, para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado."

Notificação Nº: 16056/2010

Processo Nº: RTSum 0001542-75.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALBENEY SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 82/84, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALBENEY SOARES DA SILVA em desfavor de CENTROALCOOL S/A na Reclamatória Trabalhista nº 0001542-75.2010.5.18.0002, tudo na forma da fundamentação retro que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais em formais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$108,00 (cento e oito reais), fixadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento o isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 10 de setembro de 2010.

Wanderley Rodrigues da Silva  
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16113/2010

Processo Nº: RTAlç 0001608-55.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS**  
RECLAMADO(A): POSTO SOLEX LTDA.  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da Ata de Audiência de fls. 37, ora transcrita: "Em 15 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, que

ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes apregoadas 3 vezes. Registra-se a presença dos estudantes RAFAEL CARVALHO DE SOUZA, FLAVIANNE OLIVEIRA SANTANA, DENISE DA COSTA ARAUJO e SILVIO COSTA DE OLIVEIRA. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20,40, calculadas sobre R\$ 1.020,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Intime-se o reclamante por seu procurador. Audiência encerrada às 09h24min. Nada mais."

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14270/2010

PROCESSO Nº RT 0161100-88.2007.5.18.0002

EXEQUENTE(S): SEBASTIÃO GONÇALVES DE SOUSA

EXECUTADO(S): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.387.722/0001-90 NA PESSOA DOS SEUS SÓCIOS RUBENS MARIANI (CPF: 699.153.341-68) E SIMON ANDREW GOULDEN (CPF: 037.468.768-42)

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.387.722/0001-90 NA PESSOA DOS SEUS SÓCIOS RUBENS MARIANI (CPF: 699.153.341-68) E SIMON ANDREW GOULDEN (CPF: 037.468.768-42), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.602,69, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.387.722/0001-90 NA PESSOA DOS SEUS SÓCIOS RUBENS MARIANI (CPF: 699.153.341-68) E SIMON ANDREW GOULDEN (CPF: 037.468.768-42) , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14315/2010

PROCESSO Nº RT 0092900-92.2008.5.18.0002

RECLAMANTE: NIDIA GONÇALVES LIMA

RECLAMADO(A): RUBENS MARIANNI, CPF/CNPJ: 699.153.341-68

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RUBENS MARIANNI, CPF/CNPJ: 699.153.341-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. , cujo inteiro teor é o seguinte:

"Defiro, com base nos arts. 764 e 765 da CLT, o requerimento de fl. retro, designando o dia 04 de outubro de 2010, às 09:15 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, bem como a indicada empresa MARFRIG, junto ao endereço também informado."

E para que chegue ao conhecimento de RUBENS MARIANNI, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 14275/2010

PROCESSO Nº RTSum 0211200-13.2008.5.18.0002

RECLAMANTE: EDSON VIEIRA DA COSTA

EXEQUENTE: EDSON VIEIRA DA COSTA

EXECUTADO: SAVONA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS**

Data da 1ª Praça 14/10/2010 às 09:08 horas

Data da 2ª Praça 21/10/2010 às 09:08 horas

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 136, encontrado no seguinte endereço: RUA DO PETROLEO N. 471 PQ. OESTE INDUSTRIAL CEP 74.375-050 - GOIÂNIA-GO, e que é o

seguinte: 01 (um) moedor/triturador marca RONE, faca 300, 150 KG hora, para reciclagem de material em PVC, motor 10 cavalos, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R\$6.000,00 (seis mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e dez.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14283/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000555-39.2010.5.18.0002

EXEQUENTE(S): VIVIANE MARIA DA SILVA

EXECUTADO(S): V.F. ALVES &amp; CIA LTDA. (MISS FASHION) , CPF/CNPJ: 10.293.927/0001-10

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), V.F. ALVES & CIA LTDA. (MISS FASHION) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.298,60, atualizado até 30/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), V.F. ALVES & CIA LTDA. (MISS FASHION) , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente  
MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14266/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001503-78.2010.5.18.0002

RECLAMANTE: ANDREIA MARIA DE CAMPOS

RECLAMADO(A): VENNY FAST FOOD , CPF/CNPJ: 07.744.407/0001-72

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VENNY FAST FOOD , CPF/CNPJ: 07.744.407/0001-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi redesignada audiência para o dia 29 de setembro de 2010, às 08 horas, a realizar-se na sala de audiências deste juízo, nos termos da ata de fls. 23.

E para que chegue ao conhecimento de VENNY FAST FOOD , CPF/CNPJ: 07.744.407/0001-72, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

## TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15004/2010

Processo Nº: RT 0018200-31.1997.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA GOMES + 003

**ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI**

RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIVERSO S.A. + 004

**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14989/2010

Processo Nº: RT 0112500-09.2002.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fls. 1.734/1.735 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: "...Vistos. Junte-se ao feito a petição do reclamante

protocolizada sob o nº 243606, somente a petição. Requer o reclamante a execução provisória do julgado. Considerando que a lei concede ao juiz ampla liberdade na condução do processo (CLT, arts. 765 e 878); ainda, que a demandada busca, com seu recurso ordinário, a reforma total da sentença proferida; ainda, que a execução provisória vai somente até penhora, não havendo, assim, falar-se em discussão da conta, em sede de execução provisória (CLT, art. 899); ainda, que a Instituição bancária demandada – Caixa - não oferece qualquer risco a uma eventual execução futura, sendo uma das entidades mais respeitadas junto à sociedade (civil e empresarial); ainda, que, usualmente, a demandada, em execução provisória, nomeia imóvel seu para garantir a execução, imóvel este que quase sempre é aceito pelo Judiciário por conta do disposto na súmula nº 417, III, do colendo TST [III- Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC]; ainda, que é de conhecimento geral que a Caixa Econômica Federal, comumente, não entra em composição com a parte contrária em suas ações judiciais, quiçá em respeito à política interna adotada na instituição; ainda, que esta Especializada, atualmente, é uma das mais céleres do País, contando, este egrégio 18º Regional, com execuções cada vez mais rápidas e eficientes; ainda, que os processos judiciais têm um custo para a sociedade, e não é pequeno; ainda, para que não se verifique nos autos a efetivação de diligências inócuas, em detrimento de outras que poderiam ser empreendidas de forma útil e definitiva em outros processos correndo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, indefiro o pedido do reclamante de formação de autos apartados para a execução provisória do julgado. Devolvam-se os documentos para a formação da carta de sentença ao reclamante, que terá o prazo de 10 (dez) dias para retirá-los dos autos. Após, aguarde-se o oferecimento de eventuais contrarrazões pela reclamada, conforme intimação de fls. 1.733. Intimem-se. A Secretária da Vara, para as providências...'

Notificação Nº: 14991/2010

Processo Nº: RT 0190100-04.2005.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 010  
**ADVOGADO.....: BIANCA CARVALHO MARANHÃO**  
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 599, cujo teor segue: 'Vistos. Diga o exequente, em 30 (trinta) dias, acerca do prosseguimento do feito, diante dos termos do ofício de fls. 591, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF e Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intime-se.'

Notificação Nº: 14971/2010

Processo Nº: RT 0008900-30.2006.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o procurador do reclamante devolver, no prazo de dois dias, o Auto de Adjudicação nº10832/2010, o qual foi retirado na data de 08/09/2010, para assinatura.

Notificação Nº: 14998/2010

Processo Nº: ExCCP 0133900-40.2006.5.18.0003 3ª VT  
REQUERENTE...: LUZIMÁRIO MARQUES VELOZO  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:  
A(O) RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho de fl. 144, cujo teor segue: 'Vistos. Considerando o depósito de fls. 143, suspenso, por agora, o cumprimento da determinação de fls. 138, quarto parágrafo. Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 05 (cinco) dias.  
Intime-se.'

Notificação Nº: 15023/2010

Processo Nº: RT 0151200-15.2006.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA NETO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:  
Tomar ciência do despacho de fl. 217, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 498/500, 502, 504/505 e 507/510, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo supra in albis, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).'

Notificação Nº: 14974/2010

Processo Nº: RT 0218700-64.2007.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO WANDERLEY FERLICH  
**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA**  
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA) + 001

**ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada, no prazo de trinta dias, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto do art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 14992/2010

Processo Nº: ACCS 0035600-72.2008.5.18.0003 3ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - SINAGETOP (REP. P/ PRESIDENTE(EDUARDO ALVES CARDOSO))  
**ADVOGADO.....: RAYSSA REIS DE CASTRO**  
REQUERIDO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP (N/P JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA)

**ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 385/386, cujo teor é o seguinte: 'Defiro em parte os pedidos feitos pelo credor às fls. 384.

Indefiro o pedido de aplicação da multa do Art. 475-J do CPC. O dispositivo inserido ao CPC através da Lei nº. 11232/05, produziu uma revolução no processo de execução, uma vez que o extinguiu como processo autônomo, tornando-o uma mera fase executiva do feito, pretendendo com isso dinamizar o pagamento do valor homologado pelo devedor. Contudo, na seara trabalhista, o dispositivo encontra óbice legal para aplicação devido a CLT conter norma explícita relativa ao processo executório. O artigo 769 da lei trabalhista "CLT" dispõe que nos casos omissos, o Direito Processual Comum será fonte subsidiária do Direito do Trabalho, exceto naquilo em que for incompatível, e em virtude de omissão. Não obstante tal ponderação, no caso em questão, resta evidente a incompatibilidade do artigo 475-J com a execução trabalhista, a partir do momento que existe na CLT previsão expressa para os procedimentos legais a serem utilizados nesta fase processual. Conforme o artigo 880 da CLT ao ser citado o devedor do crédito homologado terá o prazo de 48 horas para quitá-lo ou garantir a execução, sob pena de penhora, o que difere e muito do prazo civilista, bem como, ao contrário do que reza o CPC, na norma trabalhista não existe a previsão de aplicação de qualquer multa. Esclareço, ainda, que não compete ao juiz trabalhista adaptar respectivo prazo para igualá-lo ao CPC o que resultaria em violação explícita a norma expressa na CLT. Registro ainda, que o Art. 889 da CLT é incisivo ao indicar a Lei dos Executivos Fiscais (nº. 6.830/1980) para ser utilizada de forma subsidiária ao processo do trabalho e não o CPC, o que afasta por definitivo a possibilidade de aplicação de seu artigo 475-J subsidiariamente a execução trabalhista.

Defiro o pedido de diligência, sendo assim, expeça-se mandado de Penhora e Avaliação de tantos bens quantos forem necessários para o pagamento da dívida em tela. Ressalta-se que respectiva diligência deve ser realizada na sede da executada, SINAGETOP, no endereço constante das fls. 384.  
Intimem-se.'

Notificação Nº: 14975/2010

Processo Nº: ConPag 0175400-18.2008.5.18.0003 3ª VT  
CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**  
CONSIGNADO(A): ANA SUZEU RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$711,26), de imposto de renda (R\$18,10) e de custas da liquidação (R\$3,65), no valor total de R\$733,01, atualizado até 30/09/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 15010/2010

Processo Nº: RTOrd 0195300-84.2008.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: EIER CUSTODIO DE MATOS  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por 60 dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14990/2010

Processo Nº: RTOrd 0226100-95.2008.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR JOSE DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES ME  
**ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**  
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 171, cujo teor segue: 'Vista às partes dos documentos encaminhados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e juntados aos autos às fls. 166/170 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se'

Notificação Nº: 15013/2010

Processo Nº: RTOOrd 0014400-72.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEIRY CALDEIRA DA SILVA LEÃO  
**ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**  
 RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.  
**ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**  
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(s) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RTOOrd 0014400-72.2009.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 05 dias. Fique Vossa Senhoria também ciente de que seu constituinte está igualmente sendo intimado para retirar o documento.

Notificação Nº: 14963/2010

Processo Nº: RTOOrd 0070300-40.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ELMA DA SILVEIRA ALVES  
**ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**  
 RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001  
**ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 388/394, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelos reclamados, no importe de R\$360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor arbitrado para a condenação, isentas. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em acordo do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14964/2010

Processo Nº: RTOOrd 0070300-40.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ELMA DA SILVEIRA ALVES  
**ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**  
 RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. + 001  
**ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 388/394, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelos reclamados, no importe de R\$360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor arbitrado para a condenação, isentas. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em acordo do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15020/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099200-33.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO  
**ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS**  
 RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 349, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o pedido formulado pelo executado às fls. 345/348.'

Notificação Nº: 14985/2010

Processo Nº: RTOOrd 0115500-70.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ADIRLENY ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADO..... FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA**  
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi deferida a ADJUDICAÇÃO de alguns dos bens penhorados às fls. 142, requerida às fls. 181. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15028/2010

Processo Nº: RTSum 0118100-64.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: SIMONE JOSE DA SILVA  
**ADVOGADO..... JOSE ALBERTO VIANA CORTEZ JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. + 003  
**ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias. Fica intimado, ainda, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 15032/2010

Processo Nº: RTOOrd 0124500-94.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINO JOSE DE MORAIS  
**ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA**  
 RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. + 022  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 336, cujo teor segue: 'Vistos. Diante das novas diligências efetivadas, vista ao exequente por 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF. Intime-se.'

Notificação Nº: 15018/2010

Processo Nº: RTOOrd 0145300-46.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: DENYS FRANCISCO DE LIMA  
**ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA  
**ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 618, cujo teor segue: 'Vistos. Créditos nos autos às fls. 484 e 613. Impugnação aos cálculos pela União às fls. 599/605. Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15016/2010

Processo Nº: RTSum 0147100-12.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: SEJANA LEÃO FERNANDES  
**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)  
**ADVOGADO..... JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que as guias do TRCT e seguro-desemprego encontram-se na contracapa deste processo. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 15017/2010

Processo Nº: RTSum 0147100-12.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: SEJANA LEÃO FERNANDES  
**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)  
**ADVOGADO..... JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que as guias do TRCT e seguro-desemprego encontram-se na contracapa deste processo. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 15034/2010

Processo Nº: RTSum 0147100-12.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: SEJANA LEÃO FERNANDES  
**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)  
**ADVOGADO..... JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14999/2010

Processo Nº: RTOOrd 0155800-74.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCELA DE FÁTIMA JARDIM PORTO MIRANDA  
**ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAMARCA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO..... JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS**  
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 454, cujo teor segue: 'O Cartório executado requer, às fls. 445/446, o parcelamento do débito, com fulcro no art. 745-A do CPC. Regularmente intimada para esse fim, a exequente manifesta-se às fls. 452/453, pugnando pelo indeferimento do pedido formulado. Considerando

a discordância manifestada pela credora, e tendo em vista que este Juízo entende inaplicável, ao Processo do Trabalho, o disposto no art. 745-A do CPC, em razão de previsão expressa na CLT, no particular (art. 880), indefere-se o pedido formulado pelo executado. Intime-se.'

Notificação Nº: 14987/2010

Processo Nº: RTOrd 0175600-88.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIR DE JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO..... IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fls. 169, cujo teor é o seguinte:

'...Deferiu-se o pedido formulado pelo exequente às fls. 166.

Intime-se o executado, por seu procurador, via DJE, para ciência da penhora efetuada às fls. 129/131...'

Notificação Nº: 15021/2010

Processo Nº: RTOrd 0186000-64.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO..... LOUISE BRITO PATENTE**

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 315/), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos pelo Perito Lázaro Roberto da Silva, para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Intimem-se'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 15022/2010

Processo Nº: RTOrd 0186000-64.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO..... LOUISE BRITO PATENTE**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO..... LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 315/), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos pelo Perito Lázaro Roberto da Silva, para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Intimem-se'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 15036/2010

Processo Nº: RTSum 0226800-37.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MOZART ROSAN ALVES

**ADVOGADO..... DINO CARLO BARRETO AYRES**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 15011/2010

Processo Nº: RTOrd 0000081-65.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HUGO LEONARDO DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)

**ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 226/230), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15000/2010

Processo Nº: RTOrd 0000301-63.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL RODRIGUES COSTA LIMA

**ADVOGADO..... FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

**ADVOGADO..... DAVIDSON MALACCO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 421/429, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito, por inépcia, o pedido de intervalos de dez minutos a cada cinquenta trabalhadores e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar PROBANK LTDA. e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a RAFAEL RODRIGUES COSTA LIMA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a primeira reclamada a retificar a CTPS do reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovarem os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 2.000,00 calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 15001/2010

Processo Nº: RTOrd 0000301-63.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL RODRIGUES COSTA LIMA

**ADVOGADO..... FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001

**ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 421/429, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito, por inépcia, o pedido de intervalos de dez minutos a cada cinquenta trabalhadores e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar PROBANK LTDA. e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a RAFAEL RODRIGUES COSTA LIMA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a primeira reclamada a retificar a CTPS do reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovarem os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 2.000,00 calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 15030/2010

Processo Nº: RTOrd 0000314-62.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VILMA MENDES DA SILVA + 002

**ADVOGADO..... HELIO AILTON PEDROZO**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 225/226, cujo teor segue: 'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 15031/2010

Processo Nº: RTOrd 0000314-62.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VILMA MENDES DA SILVA + 002

**ADVOGADO..... HELIO AILTON PEDROZO**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT + 001

**ADVOGADO..... DEZIRON DE PAULA FRANCO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 225/226, cujo teor segue: 'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 14976/2010

Processo Nº: RTOrd 0000365-73.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA VIEIRA DE PAULA

**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): SOUZA E MARIANO LTDA

**ADVOGADO..... GETULIO VARGAS DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista da petição de fl. 138, pelo prazo de 05 dias, devendo, no mesmo prazo, manifestar-se sobre as alegações veiculadas pela reclamante, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15033/2010

Processo Nº: RTOrd 0000415-02.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: THERMOGYN AR CONDICIONADO LTDA.

**ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência do sentença de fl. 101/103, cujo teor segue: 'Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito o pedido de indenização por danos materiais, por inépcia e, quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS dos pleitos formulados por THERMOGYN AR CONDICIONADO LTDA. na inicial. Custas pela requerente no importe de R\$ 822,68, calculadas sobre R\$ 41.134,00, valor atribuído à causa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14994/2010

Processo Nº: RTSum 0000640-22.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: MARCIA PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): HELIO SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 96, cujo teor segue: 'A reclamante requer, às fls. 79, o prosseguimento do feito, com a aplicação ao reclamado da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, já que o demandado não teria assinado nem carimbado o TRCT e CD/SD. Entretanto, e conforme certificado às fls. 82, a autora não devolveu os documentos, a fim de possibilitar a este Juízo verificar a veracidade de suas alegações. Em razão disso, indefere-se o pedido formulado pela autora. Intime-se.'

Notificação Nº: 14949/2010

Processo Nº: RTOrd 0000716-46.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: GERSON PEIXOTO DA COSTA

**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

RECLAMADO(A): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

**ADVOGADO....: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 931/941, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. a pagar ao reclamante GERSON PEIXOTO DA COSTA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 80.000,00.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte do autor.

Intimem-se. Nada mais...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15012/2010

Processo Nº: RTSum 0000873-19.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: FAGNER GABRIEL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): JC RAÇÕES (PROP. JEOVÁ PINTO FERREIRA JUNIOR)

**ADVOGADO....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: Manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a petição de fl. 74.

Notificação Nº: 14993/2010

Processo Nº: RTOrd 0001169-41.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: RICARDO AIRES MACHADO

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)

**ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO: Vista do laudo pericial (fls. 117/150), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14995/2010

Processo Nº: RTSum 0001282-92.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: ADRIANO MOTA SANTOS

**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): INTERLAGOS TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA

**ADVOGADO....: ALTAIR GOMES DA NEIVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Tomar ciência que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 152,06 e

as custas da liquidação no importe de R\$ 0,64, totalizando R\$ 152,70 (cento e cinquenta e dois reais e setenta centavos), valor em 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 15029/2010

Processo Nº: RTOrd 0001285-47.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: DEBORAH LEGÍNIA RIBEIRO DE MIRANDA

**ADVOGADO....: CARLA FERREIRA MASTRELLA**

RECLAMADO(A): SEMPRE GESTÃO EMPRESARIAL E CULTURAL LTDA ME + 001

**ADVOGADO....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 69, cujo teor segue: 'Vistos. Defiro a reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Aguarde-se na forma de fls. 66. Intime-se.'

Notificação Nº: 14968/2010

Processo Nº: RTSum 0001437-95.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: FERNANDO SILVA BORGES

**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

**ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$128,09) e custas da liquidação (R\$0,64) no valor total de R\$128,73, atualizado até 30/09/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14973/2010

Processo Nº: RTSum 0001444-87.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: COSMOS SOARES CAMPOS

**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA

**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$592,43), de imposto de renda (R\$15,22) e de custas da liquidação (R\$3,04) no valor total de R\$610,69, atualizado até 30/09/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 14953/2010

Processo Nº: RTSum 0001492-46.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: EDMILSON ALMEIDA QUEIROZ

**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO: Tomar ciência que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 71,89 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,30, totalizando R\$ 72,19 (setenta e dois reais e dezenove centavos), valor em 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 14996/2010

Processo Nº: RTOrd 0001560-93.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: ANDRÉ MAGALHÃES SILVA

**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. GOIAS FOMENTO

**ADVOGADO....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 49, cujo teor segue: 'Mantenho a decisão de fls. 23/24, aguarde-se audiência. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14978/2010

Processo Nº: RTSum 0001672-62.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: JAILTON GONÇALVES SOBRAL

**ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

**ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 46, cujo teor segue: 'Registra-se às fls. 23/45 petição onde as partes entabulam acordo. Para apreciação do respectivo acordo aguarde-se audiência UNA designada para o dia 20/09/2010 às 15:00h. Intimem-se as partes, pessoalmente, via correio com aviso de recebimento, bem como seus procuradores via DJE, ressaltando a obrigatoriedade do comparecimento sob pena das cominações legais.'

Notificação Nº: 14981/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001683-91.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: MUCIMAR BORGES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO SILVA GOES**  
RECLAMADO(A): PODIUM COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 48, cujo teor segue: 'Por motivo de adequação de pauta, determino o adiamento da audiência inicial do dia 1º.11.2010, às 13h45min, para o dia 10.11.2010, às 13h35min, mantidas as cominações anteriores (CLT, art. 844).'

Notificação Nº: 15024/2010  
Processo Nº: RTSum 0001730-65.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: LEÔNIDAS PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 13, cujo teor é o seguinte: 'Homologa-se o pedido de desistência formulado pelo reclamante, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$102,36 calculadas sobre R\$5.118,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Intime-se.'

Notificação Nº: 15003/2010  
Processo Nº: ConPag 0001756-63.2010.5.18.0003 3ª VT  
CONSIGNANTE...: VIAÇÃO XAVANTE LIMITADA  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES**  
CONSIGNADO(A): ANA NUNES RIBEIRO + 003  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada. A guia de depósito já se encontra à disposição.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11459/2010  
PROCESSO Nº RT 0133200-93.2008.5.18.0003  
EXEQUENTE: HILTON PEREIRA  
EXECUTADO: ESDRAS MIRANDA DE SOUZA - CPF: 252.590.832-53  
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o EXECUTADO em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, manifestar-se nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de ESDRAS MIRANDA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.  
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
Juíza do Trabalho

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11949/2010  
Processo Nº: RT 0185600-82.1988.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL GONÇALVES DUARTE  
**ADVOGADO.....: VAGNER JERSON GARCIA**  
RECLAMADO(A): ADUBRAS ADUBOS DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se ao exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11962/2010  
Processo Nº: RT 0209600-44.1991.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVEL LTDA

**ADVOGADO.....: ALICE MARTINS DE ARAUJO NEVES**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11933/2010  
Processo Nº: RT 0085800-51.2006.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: GLADIVON DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11976/2010  
Processo Nº: RT 0008400-24.2007.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: JEAN LUIZ ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES) + 003  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Reclamante tomar ciência dos termos do ofício de fls. 356. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11942/2010  
Processo Nº: RT 0026200-65.2007.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: UBIRACI DIAS  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11946/2010  
Processo Nº: RT 0114300-93.2007.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: VIRGÍLIO ÁVILA DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Reclamada receber guia para levantamento de saldo remanescente(R\$775,68). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11947/2010  
Processo Nº: RT 0044400-86.2008.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ABADIA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES**  
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: ELISAINÉ ALVES BARBOSA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11932/2010  
Processo Nº: RTSum 0194400-98.2008.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZETE SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Reclamante receber alvará, CTPS e guia de levantamento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11955/2010  
Processo Nº: RTSum 0222000-94.2008.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSUE ROCHA FAVORITO  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**

NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S),  
NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11943/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0229500-17.2008.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS OLIVEIRA COSTA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.  
**ADVOGADO.....: GENOR ALVES DOS SANTOS JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Antes de apreciar a petição retro, intimem-se as partes para informarem o  
atual estágio do processo de recuperação judicial da reclamada.

Notificação Nº: 11965/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0013200-27.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O  
RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E  
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11940/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0097900-33.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: DONIZETH DIVINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE  
LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11938/2010  
Processo Nº: RTSum 0149000-27.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADALBERTO QUINTINO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): GESSO FORMOSO + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Fica intimado o reclamado para comprovar o recolhimento da parcela  
previdenciária, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, promovam-se  
diligências junto ao sistema Bacenjud, por três vezes, observando o intervalo de  
dez dias entre as tentativas de constrição patrimonial. Não se obtendo êxito,  
voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 11958/2010  
Processo Nº: RTSum 0165400-19.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ROSSILENE CORREA GUERRA  
**ADVOGADO.....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a devedora intimada para complementar o valor exequendo, no prazo de  
cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11974/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0207500-86.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADAILTON OLIVEIRA BACELAR  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA**  
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO:  
Reclamada anotar CTPS do reclamante e entregar TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11941/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0226600-27.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADAILDO SILVA DA MATA  
**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS  
EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11937/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0241400-60.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CELIO CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): JBS S/A - FRIBOI S/A  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS  
DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11952/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000035-73.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: LENILSON CORTEZ DA SILVA (ESPOLIO DE) REP. P/  
MARINA DOS SANTOS MONTEIRO)  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): SC FERRAGENS LTDA.  
**ADVOGADO.....: GLÉUBER COSTA DOS REIS**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS  
DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11953/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000209-82.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: WILMAR SEBASTIÃO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS  
DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11954/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000209-82.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: WILMAR SEBASTIÃO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL + 001  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS  
DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11963/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000445-34.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARKSANDRA DE SOUZA GOMES  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O  
RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E  
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11975/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000519-88.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: LYLION CHRISTIANO MENDES  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Reclamada receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11971/2010  
Processo Nº: RTSum 0000635-94.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: RONDINELY JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): MIGUEL MENDONÇA FARIA (MM METALÚRGICA E  
SERRALHERIA)  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO  
PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11961/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001099-21.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO MARINHO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**  
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO  
PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11939/2010

Processo Nº: RTOrd 0001115-72.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DAS NEVES GOUVEIA

**ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Nego seguimento ao recurso ordinário interposto, por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, uma vez que não foi realizado o Preparo (depósito da multa por litigância de má-fé).

Intimem-se. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11964/2010

Processo Nº: RTOrd 0001169-38.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GEFERSON CALDEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO (AGEHAB) + 003

**ADVOGADO.....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11960/2010

Processo Nº: ET 0001403-20.2010.5.18.0004 4ª VT

EMBARGANTE...: BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO.....: DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO**

EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimada a embargante para comprovar o pagamento das custas processuais. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11972/2010

Processo Nº: RTOrd 0001438-77.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ENEDINA DOS SANTOS NORONHA

**ADVOGADO.....: FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER BARATEIRO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11944/2010

Processo Nº: RTSum 0001629-25.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDINAELSON ARAÚJO PIRES DA CRUZ

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): GAFISA + 001

**ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO**

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11973/2010

Processo Nº: RTSum 0001661-30.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDETINO ALVES DE SATELIS

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante receber certidão para fins de habilitação de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11970/2010

Processo Nº: RTSum 0001766-07.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOUZA CAMPOS

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 29/09/2010, às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.

Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11518/2010

Processo Nº: RT 0065800-13.1995.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IVONE BATISTA MIRANDA LIMA

**ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**

RECLAMADO(A): STEFANI & STEFANI LTDA + 002

**ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

1-Determino seja renovada a pesquisa de bens observando-se a gradação legal, nos termos a seguir delineados:

a) promova-se pesquisa junto ao BACEN/JUD para bloqueio de ativos financeiros vinculados os CPF de fl. 289, havendo bloqueio parcial, renove-se a pesquisa;

b) acaso frustrada a garantia integral da execução, promova-se a pesquisa de veículos junto ao RENAJUD;

c) inexistindo veículo de propriedade do devedor, promova-se consulta de bens junto ao INFOJUD.

2-Cumpridas as determinações supra, não logrando êxito a garantia do Juízo, intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 11532/2010

Processo Nº: RT 0120500-84.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BENTO HORÁCIO

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR:

Fica intimado par aos fins do artigo 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11543/2010

Processo Nº: RT 0067500-67.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): FAZENDA LIMEIRA

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Concede-se o prazo comum de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo.

Notificação Nº: 11521/2010

Processo Nº: RTOrd 0203600-29.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DOS REIS

**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado a se manifestar acerca de eventuais pendências nos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11513/2010

Processo Nº: RTOrd 0228300-69.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANKSLANE ALMEIDA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 779.

Notificação Nº: 11510/2010

Processo Nº: RTOrd 0040400-06.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI**

NOTIFICAÇÃO:

À SEGUNDA RECLAMADA

Verifico que a segunda reclamada não foi intimada do despacho de fl. 631.

Assim, concedo à segunda reclamada o prazo de 05 dias para se manifestar acerca da retificação dos cálculos, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 11508/2010

Processo Nº: RTSum 0045100-25.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RIVANILDO GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES**  
 RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI  
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
 NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA  
 1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$576,80.  
 2-Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 11538/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0102900-11.2009.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: GENTIL DE ASSIS CARVALHO NETO  
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA  
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO AUTOR:  
 Intime-se o autor para assinar a petição de fls. 587/607 no prazo de 05 dias, pena desta não ser conhecida.

Notificação Nº: 11511/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0117300-30.2009.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: GISELI JORGE VARGAS  
**ADVOGADO....: SIMONE LINHARES**  
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMADA  
 Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 593.

Notificação Nº: 11519/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0129600-24.2009.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: SARA MENDES**  
 RECLAMADO(A): NILSON CARDOSO AMARAL + 001  
**ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE:  
 Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10247/2010 (fl.2010), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11502/2010  
 Processo Nº: RTAlç 0141800-63.2009.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES )  
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**  
 RECLAMADO(A): SEBASTIAO PINTO ARRUDA  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO AUTOR:  
 Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 69.

Notificação Nº: 11536/2010  
 Processo Nº: ExProvAS 0226601-09.2009.5.18.0005 5ª VT  
 EXEQUENTE...: CELSO RIOS NETO  
**ADVOGADO....: EUGENIO RIOS**  
 EXECUTADO(A): COLÉGIO MARIA JULIA LTDA.  
**ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE:  
 Tomar ciência do despacho de fl. 648, abaixo transcrito em partes:  
 1-De início, esclareço que não cabe agravo de petição em face de decisão interlocutória que apenas homologa cálculos de liquidação, tampouco há de se falar em reconsideração.  
 Após a garantia do Juízo, será aberto o prazo para as partes discutirem a liquidação, sendo o reclamante mediante impugnação aos cálculos, e o devedor mediante embargos à execução, conforme preceitua art.884 da CLT. Tal como já explicitado no despacho de fl.592.  
 Assim, resta prematura a impugnação do reclamante (fl.596/599). Veja-se que nos autos desta carta de sentença sequer foi expedido o mandado de citação para pagamento.  
 Aguarde-se o momento próprio para discussão dos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 11504/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0000362-15.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IVÃ MATSUSHIGE  
**ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO  
**ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE  
 Vista ao reclamante, por 05 dias, a fim de tomar ciência dos esclarecimentos do Sr. perito.

Notificação Nº: 11501/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0000517-18.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO SALATIEL DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES:  
 1-Retiro o feito de pauta do dia 13/09/2010, porquanto ainda não houve a realização da perícia médica. Determino que a Secretaria cumpra as determinações de fl. 37 alusivas à designação de perito médico e atos subsequentes. Aguarde-se a entrega do laudo pericial. Intimem-se as partes.  
 2-Sobrevindo aos autos o laudo pericial, dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11520/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0000694-79.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: EDUARDO JOSÉ FERREIRA  
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
 RECLAMADO(A): O BISTURI EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR  
**ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 203/204, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos pelas partes para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, suprindo as omissões apontadas, mantendo a decisão de fls. 188/192 inalterada quanto aos demais itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. '.  
 (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 11509/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0000801-26.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: WALBY CHRISTIANO CAMPELO  
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
 RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE  
 O reclamado interpôs recurso ordinário adesivo às fls.192/196.  
 O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.184.  
 Depósito recursal às fls.197.  
 Custas recolhidas às fls.198.  
 Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.  
 Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.  
 Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11542/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0000960-66.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ RODRIGUES ALVES  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): GONZAGA E FERIGATTO LTDA-ME + 001  
**ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE:  
 Concedo ao autor o prazo de 05 dias para dizer se efetuou o levantamento do FGTS, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa. Intime-se.

Notificação Nº: 11541/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001190-11.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: RAFAEL SOUSA MORAES  
**ADVOGADO....: FERNANDO GOMIDES BORGES**  
 RECLAMADO(A): FERREIRA E PIMENTA LTDA  
**ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE  
 Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça, intime-se o reclamante para informar nos autos o endereço da testemunha Márcio Conceição Costa, no prazo de 48 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11505/2010

Processo Nº: ET 0001222-16.2010.5.18.0005 5ª VT  
EMBARGANTE...: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

EMBARGADO(A): PATRÍCIA LEE ANA SANTOS

**ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Tomar ciência da decisão de fls. 137/139, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos nos embargos de terceiro ajuizados por Centroeste Comunicação e Editora Ltda, mantendo a penhora dos créditos da embargante efetuada nos autos da RT 1700/2009, nos termos da fundamentação.

Custas na forma da lei.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, certifique-se a presente decisão nos autos principais.

Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Goiânia, 13 de setembro de 2010.

Ana Lúcia Ciccone de Faria, Juíza do Trabalho'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 11537/2010

Processo Nº: RTSum 0001425-75.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY JOSE DA SILVA

**ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

**ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado do despacho de fl. 280, abaixo transcrito:

Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo supra, inclua-se em pauta para julgamento de embargos declaratórios de fls.271/272.

Notificação Nº: 11506/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001652-65.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GENÁRIO MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**

RECLAMADO(A): DH CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR

Retiro o feito da pauta.

Concedo ao autor o prazo de 10 dias para informar o correto endereço da reclamada, pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9886/2010

PROCESSO: RT 0187700-74.2006.5.18.0005

EXEQUENTE: ALESSANDRA SILVA PAIVA DE MELO

EXECUTADO: DOROS COMERCIAL DE FORMULAS MAGISTRAIS COSMETICOS LTDA, CNPJ 73.900.169/0001-71

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DOROS COMERCIAL DE FORMULAS MAGISTRAIS COSMETICOS LTDA, CNPJ 73.900.169/0001-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.432,10 (oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos), atualizado até 30/06/2009.

É para que chegue ao conhecimento do executado, DOROS COMERCIAL DE FORMULAS MAGISTRAIS COSMETICOS LTDA, CNPJ 73.900.169/0001-71, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Ana Cristina Santos Bangoini, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de setembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10276/2010

PROCESSO: RT 0151400-79.2007.5.18.0005

EXEQUENTE(S): ARACÉLIA LIMA DE MELO

EXECUTADO(S): JOÃO LUIZ XAVIER DE SOUZA , CPF: 278.536.081-87, E ANA MARIA DA SILVA, CPF: 771.372.721-34.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JOÃO LUIZ XAVIER DE SOUZA E ANA MARIA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 1.745,02, atualizados até 31/08/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de setembro de .

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10251/2010

PROCESSO: RTOOrd 0001079-27.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: ISAAC CALDEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) , CPF/CNPJ: 10.895.953/0001-19

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 116, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'

E para que chegue ao conhecimento de MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) é mandado publicar o presente Edital.

Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10274/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0001388-48.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: DÉLIO PEREIRA DOS SANTOS

EXEQUENTE: DÉLIO PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: TGC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAIS

FOTOGRAFICOS LTDA.

Data da Praça: 19/10/2010 às 13:00 horas

Data do Leilão: 29/10/2010 às 09:20 horas

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl.25, encontrado no seguinte endereço: Rua Rocha Lima, Qd.13, lt.12, nº 715, Vila João Braz, Trindade/GO, CEP 75380-000, e que é o seguinte:

01 (um) veículo reboque amazônia classic, PLACA NFN 0368 de Trindade/GO, Chassi nº 9A91GARDS41DN5538, cor Azul, pneus bons, carroceria aproximadamente 2,00m x 1,10m, engate completo, em bom estado de conservação, avaliada em R\$1.500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de setembro de dois mil e dez.  
ASSINADO ELETRONICAMENTE  
SILENE APARECIDA COELHO  
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10274/2010  
PROCESSO: CartPrec 0001388-48.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: DÉLIO PEREIRA DOS SANTOS  
EXECUTANTE: DÉLIO PEREIRA DOS SANTOS  
EXECUTADO: TGC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA.

Data da Praça: 19/10/2010 às 13:00 horas  
Data do Leilão: 29/10/2010 às 09:20 horas

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl.25, encontrado no seguinte endereço: Rua Rocha Lima, Qd.13, Lt.12, nº 715, Vila João Braz, Trindade/GO, CEP 75380-000, e que é o seguinte:

01 (um) veículo reboque amazônia classic, PLACA NFN 0368 de Trindade/GO, Chassi nº 9A91GARDS41DN5538, cor Azul, pneus bons, carroceria aproximadamente 2,00m x 1,10m, engate completo, em bom estado de conservação, avaliada em R\$1.500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de setembro de dois mil e dez.  
ASSINADO ELETRONICAMENTE  
SILENE APARECIDA COELHO  
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12332/2010

Processo Nº: RT 0043500-39.2004.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MARIO CELIO DE VELASCO AMARAL + 002

ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 13/10/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/10/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12363/2010

Processo Nº: RT 0187000-95.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFINA ABRANTES LIMA

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 005

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 303: Diante do trânsito em julgado (certidão de fls. 302), intime-se a exequente para, no prazo de

30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 12322/2010

Processo Nº: RT 0139600-17.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA FERNANDES FELICIANO COSTA

ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

RECLAMADO(A): PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME

ADVOGADO....: LUCIANO JAKUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 606/625, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ALEXANDRA FERNANDES FELICIANO COSTA propôs em face de PROHOTEL DO BRASIL LTDA. - ME, decido: 1)acolher a preliminar de inépcia e extinguir o pedido constante da parte final do tópico "c.1", sem resolução de mérito, com supedâneo no artigo 267, I, CPC. 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1)indenização por danos materiais, a partir do ajuizamento da ação (artigo 950, parágrafo único do Código Civil), em caráter vitalício, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração à época do acidente de trabalho, no patamar de 4 (quatro) salários mínimos; 2.2)indenização por danos morais, no importe de R\$56.000,00(cinquenta e seis mil reais); 2.3)indenização por danos estéticos, no importe de R\$56.000,00(cinquenta e seis mil reais); Os honorários periciais do médico e engenheiro serão suportados pela Reclamada. Para garantir o cumprimento da obrigação de pensionar deverá a Reclamada constituir capital suficiente à garantia de cumprimento das prestações de trato sucessivo (art. 602 do CPC). Liquidação da sentença por cálculos. As parcelas deferidas ostentam natureza indenizatória, razão pela qual não há incidência de contribuição previdenciária e tributária. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas pela reclamada no importe de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$800.000,00 (oitocentos mil reais). Intimem-se as partes.

Nada mais.'

Notificação Nº: 12320/2010

Processo Nº: RT 0155000-71.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA FILHO

ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): W.R. TRANSPORTES LTDA.N/P WELDER ARAUJO DE SOUZA + 001

ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 12360/2010

Processo Nº: RTOrd 0194100-33.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMI FERREIRA BARROS

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO - LOJA 44)

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a UNIÃO interpôs Agravo de petição da decisão de fls. 449/450, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12350/2010

Processo Nº: RTOrd 0142200-74.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das diferenças devidas a título de FGTS mais 40% em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro.

Notificação Nº: 12325/2010

Processo Nº: RTOrd 0155000-37.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCILAINE RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBANJA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: A perita médica, por meio da petição de fl. 597, informa que requereu à reclamante a realização de exames complementares cujos pedidos médicos foram entregues no dia da realização da perícia (hemograma, dosagem de ácido úrico, THS, T4 livre, provas de atividade reumática e raio x dos punhos). Nesse passo, com vistas à conclusão do laudo pericial, deverá a reclamante trazer aos autos todos os exames solicitados, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 12361/2010

Processo Nº: RTOrd 0179400-18.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO...: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO...: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante. Deverá ainda comprovar o recolhimento da diferença devida a título de FGTS mais multa de 40% em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado.

Notificação Nº: 12347/2010

Processo Nº: RTOrd 0184700-58.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DELCIONE GOMES ESTRELA

ADVOGADO...: FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO...: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 12346/2010

Processo Nº: RTOrd 0194400-58.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DAYANY KELLY CASTRO DO VALE

ADVOGADO...: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO...: JOÃO LEANDRO P. PINA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12348/2010

Processo Nº: RTOrd 0222200-61.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RONAN PEREIRA FRANÇA

ADVOGADO...: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO...: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento integral da execução, sendo que a contribuição previdenciária (R\$ 4.896,02) deverá ser recolhido mediante GPS e as custas (R\$ 502,05) e o imposto de renda (R\$ 3.069,47) mediante DARFS. Deverá ainda a executada ficar ciente de que, transcorrido in albis o prazo acima concedido, prosseguir-se-á a execução, com a imediata constrição de bens para a integral garantia do juízo.

Notificação Nº: 12345/2010

Processo Nº: RTOrd 0227800-63.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO...: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO...: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12340/2010

Processo Nº: RTOrd 0235300-83.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEIANE COELHO MARTINS

ADVOGADO...: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO...: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE: fica intimada a, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para a anotação determinada no acórdão, sob pena de presumir-se que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 12349/2010

Processo Nº: RTOrd 0000069-42.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NESTOR DIAS DE SOUSA

ADVOGADO...: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

RECLAMADO(A): COMPANHIA AYMORÉ DE CRÉDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTOS + 001

ADVOGADO...: ERICA RODRIGUES CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 12362/2010

Processo Nº: RTOrd 0000271-19.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO...: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO...: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 317/331, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CLÁUDIO ALVES DA CONCEIÇÃO propôs em face de A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1)60h (sessenta horas) extras, por mês, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13ªs salários e FGTS + 40%. 2.2)indenização correspondente ao auxílio-alimentação, no valor mensal de R\$13,56 (treze reais e cinquenta e seis centavos);

2.3)indenização correspondente a 10 (dez) vales-transporte mensais;

2.4) horas extras que extrapolarem a oitava diária e quadragésima quarta semanal, de 1º/9/2007 a 18/10/2007; 2.5) 1h (uma hora) extra por dia trabalhado, pela supressão do intervalo, mais o adicional de 50%, com reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13ªs salários e FGTS + 40%; 2.6) 32h (trinta e duas horas) extras pela participação em curso de reciclagem e seus reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; 2.7) multa convencional. São devidos honorários advocatícios ao sindicato assistente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria providenciar a remessa dos ofícios mencionados no tópico "9" e requisitar o pagamento dos honorários periciais, na forma do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. . Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observar-se-á a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12321/2010

Processo Nº: RTOrd 0000491-17.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EUDES JUSTINO

ADVOGADO...: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZAIN LTDA.

ADVOGADO...: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$977,66) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 12329/2010

Processo Nº: RTOrd 0000716-37.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIO TEIXEIRA SOBRINHO

ADVOGADO...: CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA

ADVOGADO...: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto, pela UNIÃO FEDERAL, recurso ordinário em face da decisão que homologou acordo nos autos. Ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12351/2010

Processo Nº: RTSum 0001034-20.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LIRO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ELIDIO CESARIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 104 bem como dos cálculos de fls.106/110, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por LIRO NUNES DE OLIVEIRA nos autos da reclamação trabalhista movida em face de ELIDIO CESÁRIO DA SILVA; no mérito, suprimindo o vício apontado, defiro o pedido de honorários assistenciais, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Ao setor de cálculo para aditar a conta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12354/2010

Processo Nº: RTSum 0001043-79.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): OCEAN BLUE MODA PRAIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: intime-se a reclamada, para anotar a CTPS da reclamante, no prazo de 10 dias, com admissão em 28/09/2009, desligamento em 30/01/2010 (com a projeção do aviso prévio) e função de gerente (fls. 54 da sentença), sob pena de a própria secretaria fazê-lo, comunicando a omissão aos órgãos fiscalizadores, o que já fica determinado.

4. Deverá a reclamada também ficar ciente de que deverá, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do FGTS devido, acrescido de 40%, e fornecer à obreira o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego. 5

Notificação Nº: 12330/2010

Processo Nº: RTSum 0001046-34.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: DIOGO DIONISIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
 RECLAMADO(A): CONVENIÊNCIA E BEBIDAS AVENIDA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO CARDOSO**  
 NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12356/2010

Processo Nº: RTSum 0001063-70.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: GENILDA MARIA GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO**  
 NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12357/2010

Processo Nº: RTSum 0001063-70.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: GENILDA MARIA GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO**  
 NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12355/2010

Processo Nº: RTOrd 0001102-67.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: CREUSA LACERDA TOLENTINO  
**ADVOGADO.....: JOAO HERONINDO PEREIRA DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**  
 NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12339/2010

Processo Nº: RTOrd 0001161-55.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: ANÍCIO DA COSTA MADUREIRA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): WALDIVINO MARTINS RAMOS + 001  
**ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de fls. 47/52, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANÍCIO DA COSTA MADUREIRA propôs em face de EDSON JOSÉ DE ALMEIDA E WALDIVINO MARTINS RAMOS, decido:

1) rejeitar a preliminar arguida; 2) julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor em desfavor dos reclamados, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R\$491,64 (quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$24.581,90 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 12319/2010

Processo Nº: RTOrd 0001216-06.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO JUNIOR PALMA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RIVER FAUSTO MARQUES**  
 RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$286,55, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12324/2010

Processo Nº: RTSum 0001368-54.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANA DA SILVA LEÃO  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS.  
**ADVOGADO.....: LEONARDO FRAUZINO ELIAS**  
 NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$769,69) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 12328/2010

Processo Nº: RTSum 0001416-13.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: DALVA FAGUNDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA  
**ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**  
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Considerando tratar-se de sentença líquida e que a reclamada encontra-se em recuperação judicial, ficam as partes intimadas para os fins do art. 879, § 2º da CLT, prazo sucessivo de dez dias, a se iniciar pela reclamada.

Notificação Nº: 12341/2010

Processo Nº: RTSum 0001412-73.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA PAULA ALVES RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: .**  
 RECLAMADO(A): RM LANCHES LTDA.  
**ADVOGADO.....: VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE**  
 NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, no prazo de 05 dias, comprovar os depósitos de FGTS de 01/12/2008 a 31/3/2010 pela remuneração efetivamente auferida, acrescidos da multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente.

Notificação Nº: 12327/2010

Processo Nº: RTSum 0001626-64.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: GILDAZIO DE SOUSA LIMA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
 RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que para realização da perícia foi nomeado o engenheiro Jacques Luiz Belchior, CREA/CONFEA-7216, devendo as partes, caso queiram, manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12317/2010

Processo Nº: RTOrd 0001748-77.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: LEANDRO REZENDE CARNEIRO DE MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/10/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12315/2010

Processo Nº: RTSum 0001750-47.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE.: ELIZABETH LEMES DE ALMEIRA

**ADVOGADO.....: GISELE MENDONÇA DOS REIS**

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12318/2010

Processo Nº: RTSum 0001755-69.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE.: MARCONIS BORGES CABECEIRA

**ADVOGADO.....: GISELE MENDONÇA DOS REIS**

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICO MED. E SERV. HOSP. LTDA.(N/P. REGINALDO) + 002

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/09/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10834/2010

PROCESSO : RT 0043500-39.2004.5.18.0006

RECLAMANTE: MARCOS DE OLIVEIRA MESQUITA

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: CORPORATE BUSINESS LTDA

Data da Praça 13/10/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 22/10/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 16/09/2010

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2010

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 454, encontrado(s) no seguinte endereço: AV E.QD, B-18, LT. 1/12, APTO 1404.BLOCO B, JARDIM GOIÁS - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) apartamento de nº 1404, Bloco B, Edifício San Regis, na Av. E, qd. B-18, lts. 1/12, Jardim Goiás, Goiânia/GO, contendo 03 quartos sociais (1 suíte), sala(jantar e estar conjugadas), banheiro social, varanda, área de serviço, cozinha, quarto e banheiro de empregada e um box, com área total de 163,80m², área privativa de 109,69m². Registrado no CRI da 4ª Circunscrição, sob o número 32.226, tudo conforme escritura. Em bom estado de conservação. Avaliado em R\$160.000,00(cento e sessenta mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10857/2010

PROCESSO: RTSum 0000548-35.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIOJAS

RECLAMADO(A): ELIMAR LACERDA SOARES (TAYNARA CALÇADOS) , CPF/CNPJ: 04.430.060/0001-03

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2010

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELIMAR LACERDA SOARES (TAYNARA CALÇADOS), CPF/CNPJ: 04.430.060/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$1.311,10, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de ELIMAR LACERDA SOARES (TAYNARA CALÇADOS) , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

**SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 12757/2010

Processo Nº: RT 0173600-74.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE.: NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO

**ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS****NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 624, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12759/2010

Processo Nº: RT 0173600-74.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE.: NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO

**ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA****NOTIFICAÇÃO:**

INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12741/2010

Processo Nº: RT 0094200-74.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE.: ELIANE PEIXOTO FERREIRA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO****NOTIFICAÇÃO:**

Expeça-se guia para a reclamada levantar o saldo do depósito de fl. 990, relativo aos depósitos recursais, haja vista que o c. TST deu provimento ao Recurso de Revista por ela interposto, julgando improcedente o pedido de integração do auxílio-alimentação à aposentadoria da reclamante.

Intime-se a reclamada para recebimento.

Após a entrega da guia, arquivem-se os autos.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12770/2010

Processo Nº: RTOrd 0185500-20.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO FIRMINO PAE

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BAZERRA**

RECLAMADO(A): O S VEÍCULOS LTDA. (SIRINNO VEÍCULOS) + 010

**ADVOGADO.....: LUDMILLA GOMES DA SILVA****NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS

RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12760/2010

Processo Nº: RTOrd 0197900-66.2008.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ELÍGIO FERREIRA PIRES DE ALENCAR (DEVEDOR)

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES (CREDOR)  
**ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO:

O(A) RECLAMADA: INTIME-SE O(A) RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12761/2010

Processo Nº: RTOrd 0217800-35.2008.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: KÉLVIO VINHAL DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA  
**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 549-71, fixando o total da execução em R\$131.303,79, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Convertido o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$125.946,54, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 59.291.534/0001-67), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 12714/2010

Processo Nº: RTSum 0000100-93.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE MENDES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12754/2010

Processo Nº: RTOrd 0025400-57.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIA GONÇALVES DA COSTA

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Nomeados bens à penhora, o credor não aceita e requer seja efetuado bloqueio das contas da devedora e, caso infrutífero, pretende o prosseguimento da execução em face dos devedores subsidiários.

Prejudicado a apreciação do pedido de bloqueio das contas da devedora principal haja vista que já foi efetuado, sem êxito, conforme certidão publicada em 02/06/2010. Outrossim, entendendo não ser este o momento oportuno para prosseguimento da execução em face das devedoras subsidiárias.

Por outro lado, considerando que a primeira reclamada prestou serviços para os dois outros reclamados, expeçam-se mandados de Intimação em face dos responsáveis legais pelo 2º e 3º reclamados para que retenham créditos atuais e futuros da devedora principal, TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, depositando-os na CEF, Agência 2555, à disposição deste Juízo, até o limite do valor da execução-R\$97.005,53.

Deverão, ainda, os responsáveis, no prazo de 10 (dez) dias após a intimação, informar ao Juízo acerca da existência de créditos em favor da devedora, bem como a data em que serão feitos os repasses.

Notificação Nº: 12755/2010

Processo Nº: RTOrd 0108200-45.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA SOUSA ROCHA

**ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**  
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 214.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12726/2010

Processo Nº: RTOrd 0108900-21.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON MAIA DA ROCHA

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao Credor seu crédito líquido.

O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12706/2010

Processo Nº: RTOrd 0132000-05.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: SAMUEL CORDEIRO DE LACERDA

**ADVOGADO.....: EVANDRO MARTINS DA COSTA**  
RECLAMADO(A): TERRA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 438, fixando em R\$8.092,34 o débito previdenciário e fiscal, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.863.518/0001-11, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetuem-se os recolhimentos e arquivem-se.

Notificação Nº: 12771/2010

Processo Nº: RTSum 0142600-85.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM**  
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: CAMILA XAVIER DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12756/2010

Processo Nº: RTOrd 0145600-93.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: IVAN DA SILVA ANDRADE

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MARISTA CENTER MALL  
**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 355 e 362.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12758/2010

Processo Nº: RTOrd 0210600-40.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALENCAR DE LIMA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S/A  
**ADVOGADO.....: ERNESTO GOMES BENTO**  
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) Reclamante: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIOS DESTES REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 12731/2010

Processo Nº: RTOOrd 0224100-76.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 423, observado o limite líquido e certo de R\$ 8.782,90 (cálculo de fl. 400).

Concomitantemente, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda, observado o limite líquido e certo de R\$1.389,09.

O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12769/2010

Processo Nº: RTSum 0224900-07.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RUBIA MARA BARBOSA FAVAL

**ADVOGADO.....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ**

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN-GO

**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12712/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225700-35.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CHIOVATO MARTINS

**ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA**

RECLAMADO(A): RIO FORMOSO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (DROGA SETE)

**ADVOGADO.....: JOSE NIERO**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 123, fixando em R\$1.291,27 o débito previdenciário e fiscal, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXL.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 09.526.632/0001-68, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetuem-se os recolhimentos e arquivem-se.

Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurrir que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.

Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (THAÍS APARECIDA PACÍFICO NETTO e PEDRO HENRIQUE DE PAULA CARVALHAES) e CPF's (004.278.771-80 e 926.118.341-72, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.

Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 12768/2010

Processo Nº: RTOOrd 0237200-98.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ CALIXTO

**ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12708/2010

Processo Nº: RTSum 0000427-04.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CESAR TOBIAS

**ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): DFDL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 144, fixando em R\$136,10 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXL.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.791.675/0002-09, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 12745/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000471-23.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO**

RECLAMADO(A): R J K SUPERMERCADOS LTDA. - ME

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 137/144 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "Ante o exposto, proposta a ação por EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES em face de RJK-SUPERMERCADOS LTDA-ME, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, apenas para condenar o reclamado ao cumprimento de obrigação de fazer, conforme fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Por não ter havido condenação em pecúnia, não há falar em recolhimento de depósito recursal ou recolhimento previdenciário. Custas pelo reclamado, no importe de R\$10,64 (art. 489, caput, da CLT).Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12746/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000471-23.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO**

RECLAMADO(A): R J K SUPERMERCADOS LTDA. - ME

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 137/144 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES em face de RJK-SUPERMERCADOS LTDA-ME, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, apenas para condenar o reclamado ao cumprimento de obrigação de fazer, conforme fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Por não ter havido condenação em pecúnia, não há falar em recolhimento de depósito recursal ou recolhimento previdenciário. Custas pelo reclamado, no importe de R\$10,64 (art. 489, caput, da CLT).Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12710/2010

Processo Nº: RTSum 0000496-36.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO FRANCISCO DE FARIAS

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA)

**ADVOGADO.....: EDILEY MARTINS DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o advogado da empresa devedora para informar conta bancária do ex-sócio, MÚCIO RODRIGUES DA CUNHA, visando o depósito da importância bloqueada indevidamente.

Notificação Nº: 12718/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000654-91.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LEILANE DE SOUSA VAZ

**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA DE MORAES CORREA

**ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTILO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 12747/2010

Processo Nº: RTSum 0000665-23.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: MAXIMIANO ADOLFO DOS SANTOS NETO  
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.  
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R\$619,75, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 12773/2010

Processo Nº: RTSum 0000676-52.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: IVANEIS CARLOS LIMA  
**ADVOGADO....: JOSÉ LOPES DA LUZ FILHO**  
RECLAMADO(A): J FRANCIS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CTPS, TRCT, GUIAS CD/SD E CHAVE DE CONECTIVIDADE, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12702/2010

Processo Nº: RTSum 0000801-20.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ELI DIMAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): RAIMUNDO JOÃO DA SILVA  
**ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAE**  
NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 125, fixando em R\$45,09 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.  
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 564.163.188-49, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 12704/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000889-58.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO EVANGELISTA DA COSTA  
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
RECLAMADO(A): JORDÃO TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO**  
NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 117, fixando em R\$1.443,02 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.  
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 20.493.359/0001-55, desde já determinado. Faculta-se ao reclamado, caso queira, o parcelamento judicial do crédito exequendo, a ser requerido em juízo, para pagamento em no máximo 02 (duas) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurrível que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.

Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (WAGNER JORDÃO DE CARVALHO e TEREZINHA

LIMA JORDÃO) e CPF's (109.109.726-72 e 444.059.362-34, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.

Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 12734/2010

Processo Nº: RTSum 0001005-64.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: KÁTIA CRISTINA OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LONNA EXTRA CONFECCÕES LTDA  
**ADVOGADO....: MARCOS CARLOS DE ARAÚJO**  
NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao(á) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 474, observado o limite líquido e certo de R\$ 358,96 (cálculo de fl. 456).

O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12763/2010

Processo Nº: RTSum 0001035-02.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: DIRCE MARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA P. DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ENIA SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 123, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12711/2010

Processo Nº: RTSum 0001154-60.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARIO JUNIO DE NORONHA SENNA  
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TECNA ENGENHARIA LTDA  
**ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Requer o reclamante seja aplicada a multa estipulada no acordo homologado alegando que a 3ª parcela foi paga a menor.

Contudo, indefiro o pedido.

Verifica-se que foi homologado, por meio da ata de fls. 19-20, o ajuste relativo ao pagamento de 03(três) parcelas. Sendo a primeira no importe de R\$700,00 e as duas últimas no valor de R\$650,00. Constata-se, ainda, que as duas primeiras foram pagas no valor de R\$700,00. Assim, entendo que a importância de R\$50,00, que faltou na última parcela, já havia sido quitada de forma adiantada, juntamente com a 2ª parcela acordada.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 12727/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001234-24.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: CASSIO TAVARES DE SOUZA  
**ADVOGADO....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL

**ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA**

NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA MURILO S. RODRIGUES NO JUÍZO DEPRECADO (CP Nº 11073 EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO) FOI DESIGNADA PARA O DIA 29/09/2010 ÀS 10:15 HORAS.

Notificação Nº: 12765/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001347-75.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO WILSON PEREIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.  
**ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO:

Tendo-se em vista o teor da certidão de fls. 400, nomeia-se a dr(a). Leila Fátima da Rocha para realizar a perícia determinada na ata de fls. 30.

Intime-se-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na Av. Planalto, Qd. V, Lt. 09, casa 03, Jardim Bela Vista, nesta capital, CEP 74863-200, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.

Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.  
Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 30.  
Intimem-se as partes, via DJE.

Notificação Nº: 12719/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001373-73.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ARITANÁ ARAUJO SILVA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, VISTÁ À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTILO ELETRÔNICO DESTES REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 12750/2010

Processo Nº: RTSum 0001388-42.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA FRANCISCA CARVALHO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 23/09/2010, ÀS 15:19 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 12748/2010

Processo Nº: RTSum 0001398-86.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 38, fixando em R\$44,51 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.676.855/0001-25, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12764/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001418-77.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DÉLIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): HIDRAULASER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Determino a realização de perícia técnica visando verificar se a reclamante trabalhava em condições insalubres. Concedo às partes prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e assistentes técnicos. Nomeio o Sr. Gustavo Gonçalves de Araújo Mello para realizar a perícia acima determinada, devendo este ser intimado do encargo, via e-mail, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 20 dias, contados do término do prazo acima, juntamente com ART. O perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 12767/2010

Processo Nº: RTSum 0001441-23.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DIAS DAS VIRGENS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 40 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por GILSON DIAS DAS VIRGENS em face de VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos. Custas, pelo(a) Reclamante(a), no importe de

R\$28,60, calculadas sobre R\$ 1.430,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento. Intimem-se as Partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12717/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001476-80.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 06/10/2010, ÀS 15:18 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 12701/2010

Processo Nº: RTSum 0001525-24.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A reclamante requer seja aplicada multa de 50% prevista no termo de acordo celebrado entre as partes, em decorrência do atraso de 03 (três) dias no pagamento da parcela única do acordo.

Pois bem.

As partes acordaram (fls. 35) o pagamento da importância líquida e certa de R\$1.000,00, em parcela única.

A referida parcela, com vencimento dia 30/08/2010, foi paga no dia 02/09/2010, ou seja, com apenas 03 (três) dias de atraso.

É incontroverso nos autos que houve mora do devedor em relação à parcela do acordo.

Não há dúvidas, também, que as partes convencionaram o pagamento de multa de 50% sobre o valor da parcela inadimplida.

As partes, inclusive a reclamada, assinaram o acordo e estavam cientes do seu teor.

Assim, conquanto a Reclamada tenha pago integralmente o valor acordado, o atraso da parcela, mesmo sendo de apenas 03 (três) dias, caracteriza o descumprimento da avença, fazendo incidir multa, sob pena de a parte não cumprir o pactuado nas datas avençadas e não sofrer punição (inteligência do art. 408 do Código Civil).

Todavia, considerando que o atraso foi de apenas 03 (três) dias, afigura-se abusivo apurar-se a multa de 50% sobre a parcela inadimplida.

É assente na jurisprudência deste Eg. Tribunal que em caso de simples mora em parte do acordo - que não se confunde com inadimplência geradora de execução - o juiz deve amenizar a cláusula penal, conforme preceitua a lei civil. Vejamos:

CC. Art. 413. A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio.

O acordo previu a multa para o caso de não-cumprimento, ou seja, de inadimplência que gerasse execução. No caso de simples mora (apenas 03 dias), o juiz pode dosar a pena.

In casu, a cláusula penal deve ser reduzida equitativamente ao cumprimento da obrigação, conforme o disposto no dispositivo legal acima citado, de aplicação subsidiária no processo do trabalho.

Logo, reduzo a multa ao percentual de 15% a qual incidirá sobre a parcela única inadimplida, haja vista que, apesar do atraso, houve o pagamento do acordo.

Intime-se o reclamante.

Transcorrido 08 (oito) dias sem que haja manifestação da parte, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação do acordo inadimplido, observados os termos supra, bem como para apuração das verbas previdenciárias.

Notificação Nº: 12720/2010

Processo Nº: RTSum 0001538-23.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): NEW FASHION CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 107/108 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$ 641,64, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST.

Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R\$ 12,58.

Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12742/2010

Processo Nº: RTSum 0001678-57.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE.: GENIVANIO PEREIRA BATISTA

**ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**

RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/09/2010 ÀS 10:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 12735/2010

Processo Nº: RTAlç 0001768-65.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE.: TAYNARA MARIA OLIVEIRA SANTOS (ASS. P. JOSÉ MILTON PEREIRA DOS SANTOS)

**ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/09/2010 ÀS 09:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13147/2010

Processo Nº: RTOrd 0043500-57.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: SIMONE DA COSTA FREIRE

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

**ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO - EX POSITIS e e tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a Reclamada GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA de pagar à Reclamante SIMONE DA COSTA FREIRE, quaisquer das verbas pleiteadas, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$2.520,00, calculadas sobre R\$126.000,00, valor atribuído à causa.

Determino, após o trânsito em julgado da presente, a remessa de ofício à Polícia Federal, com cópia das atas de audiência, da inicial, da defesa e desta sentença para as providências cabíveis, conforme consta da fundamentação retro. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum, devendo a reclamante, ser intimada, via postal, com AR e cópia desta sentença, bem como a perita.

Notificação Nº: 13120/2010

Processo Nº: RTOrd 0151300-47.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: LUCIANO CALAGE MELLO

**ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 85.

Notificação Nº: 13136/2010

Processo Nº: RTOrd 0186000-49.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: AURISÔNIA ANTÔNIA DA SILVA LIMA

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1100/1103, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13150/2010

Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: MANOEL ROSA DAVID

**ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ATILA ZABELLI TOLEDO**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA (UNIGRAF):

Fornecer a este Juízo os dados bancários da sua constituinte para a elaboração do Ofício de Requisição de Honorários Periciais para reembolsar o adiantamento de R\$1.000,00 feitos à perita.

Notificação Nº: 13141/2010

Processo Nº: RTOrd 0200100-09.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: MORGANA MARIA BENTO SILVA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, declarando, de conseguinte, a manutenção da penhora referente à guia de fls. 171. C om o trânsito em julgado deste decisum, volvam-me conclusos os presentes autos para novas deliberações acerca da penhora de fls. 91 e do despacho de fls. 170. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13142/2010

Processo Nº: RTOrd 0200100-09.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: MORGANA MARIA BENTO SILVA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, declarando, de conseguinte, a manutenção da penhora referente à guia de fls. 171. C om o trânsito em julgado deste decisum, volvam-me conclusos os presentes autos para novas deliberações acerca da penhora de fls. 91 e do despacho de fls. 170. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13159/2010

Processo Nº: RTOrd 0233600-66.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: ODAIR JOSÉ DE SALES

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR A GARANTIA DA PRESENTE EXECUÇÃO - NO IMPORTE DE R\$83.158,31, JÁ DEDUZIDO O DEPÓSITO RECURSAL EXISTENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO E PENHORA.

PRAZO E FINS LEGIAS.

Notificação Nº: 13138/2010

Processo Nº: RTOrd 0000398-48.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: GENILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): SIMONE BAIOCCHI ALMEIDA LEITE CURADO + 001

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Execução garantida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13115/2010

Processo Nº: ConPag 0000405-40.2010.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE.: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

CONSIGNADO(A): THIAGO CALIL DE FREITAS

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Vista da Petição de fls. 69, protocolo nº 074682 para manifestar-se no prazo de 05 dias, a respeito da entrega de uniforme e artigos de trabalho.

Notificação Nº: 13114/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000433-08.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DANIELA DE LIMA

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 498, no importe de R\$327,90, sendo R\$1,63, de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13119/2010

Processo Nº: RTSum 0000742-29.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS DE MOURA

**ADVOGADO.....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA**

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 354/355, protocolo nº 360977 para manifestar-se no prazo de 48 horas, acerca da entrega das guias TRCT no código 01, chave de conectividade e guias CD/SD e CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 13116/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001080-03.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WEBERSON FERREIRA LIMA

**ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): LOCCAR LACADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 824/828, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13140/2010

Processo Nº: RTSum 0001112-08.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MARTINS DE SOUSA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA.

**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13113/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001366-78.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM**

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 002

**ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 360/368. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13139/2010

Processo Nº: RTSum 0001530-43.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JACIONE RODRIGUES OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): TEMPLO CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13155/2010

Processo Nº: RTSum 0001532-13.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: OSENIR BORGES LIMA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 6892/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 13144/2010

Processo Nº: ET 0001574-62.2010.5.18.0008 8ª VT

EMBARGANTE...: CENTER AUTOS E MOTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ELEYDES INACIO DE SOUZA**

EMBARGADO(A): IVANDA ROSA CARVALHO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Isto posto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados nestes embargos de terceiro interpostos por CENTER AUTO E MOTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, declarando, de conseguinte, a subsistência da restrição do veículo. Operando-se o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique-se nos autos principais, juntando cópia deste decisum.

Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT), a serem executadas nos autos principais. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13137/2010

Processo Nº: RTSum 0001589-31.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ARLEY DE ARAÚJO SALES

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES**

RECLAMADO(A): 05 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO DIAS MIZAEI**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 197/199, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13143/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001767-77.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NEUZITO DOS SANTOS DE JESUS

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 04/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão. PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO PARA A VARA DO TRABALHO DE GOIÁS SOB O NUMERO 0001963-87.2010.5.18.0221

Notificação Nº: 13129/2010

Processo Nº: RTSum 0001771-17.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PAULO MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**

RECLAMADO(A): DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA. ME

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 27/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13131/2010

Processo Nº: RTSum 0001772-02.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GOMES DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 27/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13132/2010

Processo Nº: RTOrd 0001773-84.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: GUILHERME CAMPOS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR INÁCIO**

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 04/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13133/2010

Processo Nº: RTSum 0001774-69.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: REGINA APARECIDA ROSA BASTOS

**ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS**

RECLAMADO(A): WENDEL CLARA LEMES + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 27/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13134/2010

Processo Nº: RTOrd 0001775-54.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: NILZA SALOMÃO

**ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13135/2010

Processo Nº: RTSum 0001776-39.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: HELENA PINTO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 27/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13146/2010

Processo Nº: RTSum 0001779-91.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEIMAR SOUZA DE JESUS

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 27/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO PARA A VARA DO TRABALHO DE GOIÁS SOB O NUMERO 0001999.32.2010.5.18.0221

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6876/2010

PROCESSO: RT 0047000-68.2008.5.18.0008

RECLAMANTE: NALZIRA BORGES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. , CNPJ:

07.387.722/0001-90; RUBENS MARIANNI, CPF: 609.153.341-68; SIMON

ANDREW GOULDEN, CPF: 037.468.768-42

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16.09.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.09.2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. , CNPJ: 07.387.722/0001-90; RUBENS MARIANNI, CPF: 609.153.341-68; SIMON ANDREW GOULDEN, CPF: 037.468.768-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, do falecimento de seu procurador, Dr. Osvaldo Garcia, noticiado às fls.205/207, a fim de que, querendo, constituam novo advogado.

E para que chegue ao conhecimento de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., RUBENS MARIANNI, e SIMON ANDREW GOULDEN é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13056/2010

Processo Nº: RT 0069500-09.2000.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ICLEIA MARIA GARCIA MARTINEZ

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): THOMAZ NEWTON FERREIRA NAVES + 002

**ADVOGADO.....: VANUZA VIDAL SAMPAIO**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Para ciência da designação de LEILÕES do(s) bem(s) penhorado(s), que se realizarão nos dias 25/10/2010 e 08/11/2010, às 13:30 horas, no Juízo Deprecado, conforme ofício de fl. 609.

Notificação Nº: 13057/2010

Processo Nº: RT 0069500-09.2000.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ICLEIA MARIA GARCIA MARTINEZ

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA MARQUES + 002

**ADVOGADO.....: ROSALIA BARBOSA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Para ciência da designação de LEILÕES do(s) bem(s) penhorado(s), que se realizarão nos dias 25/10/2010 e 08/11/2010, às 13:30 horas, no Juízo Deprecado, conforme ofício de fl. 609.

Notificação Nº: 13064/2010

Processo Nº: RT 0140000-32.2002.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRRIQUE FERNANDO

**ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA.

**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Requeira o exequente, no prazo de 10 dias, o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito.

Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13004/2010

Processo Nº: RT 0220500-12.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IRINEIDE NUNES POVOA BORGES

**ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDARES**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:

Intime-se a reclamante para tomar ciência da petição de fls. 879/878, devendo manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13042/2010  
Processo Nº: RT 0224100-41.2007.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**  
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Às partes:  
Homologo o acordo de fls. 213/214, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, contribuições fiscais e previdenciárias, no montante já apurado (fls. 52 e atualização de fls. 195), por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes. Desnecessária a intimação do Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos acima determinados, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13040/2010  
Processo Nº: RT 0033800-88.2008.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: VANIRA PARREIRA RAMOS  
**ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): C E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
Processa-se nos presentes autos execução da contribuição previdenciária devida pelo executado. Realizada praça de bem penhorado, foi o mesmo arrematado e houve homologação da arrematação(fl. 309). À fls. 312, peticiona o arrematante solicitando seja deduzido do valor ofertado na hasta pública os valores dos débitos comprovadamente existentes sobre o veículo arrematado, conforme extrato obtido junto ao DETRAN(fl.313). Fundamenta o seu pedido alegando que os débitos não constaram do edital de praça de fls. 300/301. Tendo em vista que não constou do edital de praça os débitos comprovados, defiro o pedido, devendo ser devolvido ao arrematante o valor de R\$745,27, a ser deduzido do depósito de fls. 308. Expeça-se o auto de arrematação e mandado de entrega de bens. Intime-se o arrematante.

Notificação Nº: 13041/2010  
Processo Nº: RT 0033800-88.2008.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: VANIRA PARREIRA RAMOS  
**ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): JOTAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA. (DROGARIA ATLÂNTICA) + 003  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
NOTIFICAÇÃO:

Processa-se nos presentes autos execução da contribuição previdenciária devida pelo executado. Realizada praça de bem penhorado, foi o mesmo arrematado e houve homologação da arrematação(fl. 309). À fls. 312, peticiona o arrematante solicitando seja deduzido do valor ofertado na hasta pública os valores dos débitos comprovadamente existentes sobre o veículo arrematado, conforme extrato obtido junto ao DETRAN(fl.313). Fundamenta o seu pedido alegando que os débitos não constaram do edital de praça de fls. 300/301. Tendo em vista que não constou do edital de praça os débitos comprovados, defiro o pedido, devendo ser devolvido ao arrematante o valor de R\$745,27, a ser deduzido do depósito de fls. 308. Expeça-se o auto de arrematação e mandado de entrega de bens. Intime-se o arrematante.

Notificação Nº: 13038/2010  
Processo Nº: RT 0128600-11.2008.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: LORENZA DE VIEIRA LEAL  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada:  
Contribuição previdenciária devidamente recolhida(fl. 344). Devolva-se ao reclamado o saldo remanescente do depósito de fls. 341 e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13035/2010  
Processo Nº: RT 0173100-65.2008.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: RAILMA DA SILVA MENDES  
**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): MENDONÇA E CUNHA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Às partes:

Encontra-se pendente, neste feito, apenas o levantamento, pelo exequente, do saldo remanescente de seu crédito. Devidamente intimado, o exequente não se manifestou no sentido de proceder ao levantamento do valor. Assim, determino:  
Proceda a secretaria a retenção do valor ainda devido ao exequente e libere-se o saldo remanescente ao executado. Intime-se o reclamado. Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para levantamento de seu crédito, no prazo de 10(dez) dias. Levantado o valor, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13052/2010  
Processo Nº: RTOrd 0211900-65.2008.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON SILVEIRA DIAS  
**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA  
**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada:  
Comprovar o valor remanescente levantado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12999/2010  
Processo Nº: RTSum 0053500-16.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ SANTOS MARTINS  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará e guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13012/2010  
Processo Nº: RTOrd 0099500-74.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RAIMUNDO TELES  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES**  
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 384/385: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CENTROÁLCOOL S.A., nesta reclamatória, nos termos da fundamentação que integra este decismum.

Notificação Nº: 13060/2010  
Processo Nº: RTOrd 0113100-65.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA FRANCELINA SOARES  
**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 354/362). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13058/2010  
Processo Nº: RTSum 0130100-78.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: DHIONES KLEBER ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)  
**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13061/2010  
Processo Nº: RTOrd 0147200-46.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: GIZELDA AUXILIADORA AQUIAR BORGES  
**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA  
**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13008/2010  
Processo Nº: RTSum 0164400-66.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA ALVES DIAS

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA(JORNAL DIARIO DA MANHA) + 001

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

À exequente:

Indefiro o pedido de remessa do feito ao Juízo Auxiliar de Execuções uma vez que o executado não está cumprindo os termos do convênio firmado com o Egrégio TRT em 24/08/2009, deixando de depositar as quantias ali firmadas.

Intime-se o exequente e aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória de fls. 161.

Notificação Nº: 13016/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166100-77.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA

**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado:

Peticiona o reclamado a fls. 428, solicitando seja deduzido do valor dos honorários periciais fixados na ata de fls.424, em R\$1.800,00, o valor do adiantamento feito em 18/12/2009(fls.380)(R\$1.000,00) e devidamente levantado pelo i. Perito, à época, conforme recibo aposto no verso da fls. 381.

Defiro o pedido, devendo ser liberado ao Sr. Perito o valor de R\$800,00(oitocentos reais), devolvendo ao reclamado o importe de R\$1.000,00, feito através do depósito de fls. 427.

Notificação Nº: 13063/2010

Processo Nº: RTSum 0210400-27.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MADALENA GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: POLLYANA BRANDÃO**

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Ao executado:

Nada a deferir em ralação ao pedido do executado a fls. 144/151 pelo que ficou decidido a fls. 135.

Intime-se o executado.

Notificação Nº: 13051/2010

Processo Nº: RTOOrd 0218500-68.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MILITAO POMPEU

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13034/2010

Processo Nº: RTSum 0241600-52.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ODILSON TIBURCIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Peticiona o executado a fls. 133 alegando excesso de penhora na conta eis que o depósito recursal garante o Juízo e solicita a devolução da quantia bloqueada.

Assiste-lhe parcial razão pois há nos autos depósito efetivado quando da interposição de recurso, mas que o valor depositado mostra-se insuficiente diante dos valores dos cálculos integrantes da sentença de fls.44/51.

Assim, diante da manifestação do executado, determino:

Libere-se o crédito do exequente.

Recolham-se os valores do FGTS e das contribuições fiscais e previdenciária.

Devolva-se o saldo remanescente ao executado e arquivem-se os autos.

Intime-se.

Notificação Nº: 13011/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000091-91.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: REGINA DA SILVA MOURA

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Defiro o pedido formulado pelo i. Perito na petição protocolizada sob o nº 244260, de prorrogação, por mais 20(vinte) dias, para a entrega do laudo conclusivo.

Intime-se o Perito.

Notificação Nº: 13065/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000236-50.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS + 011

**ADVOGADO.....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO**

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13049/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000505-89.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RUTE GISELE DE MELO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 481/492). Prazo de 08 dias.

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 495/515). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13050/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000505-89.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RUTE GISELE DE MELO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 481/492). Prazo de 08 dias.

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 495/515). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13047/2010

Processo Nº: RTSum 0000603-74.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO MARTINS DE LIMA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002

**ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para manifestar sobre o pedido de fl. 225, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13048/2010

Processo Nº: RTSum 0000603-74.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO MARTINS DE LIMA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002

**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para manifestar sobre o pedido de fl. 225, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13044/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000727-57.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDIO ANTONIO LOUZADA + 001

**ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**

RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 001

**ADVOGADO.....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

O reclamante apresentou Agravo de Instrumento, em face da decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário, fls. 243.

O parágrafo único do art. 30 do Regimento interno deste Regional, estabelece que se o pedido houver sido julgado totalmente improcedente, a petição de Agravo de Instrumento deverá ser autuada nos autos do recurso.

Desta forma.

DETERMINA-SE que o agravo de instrumento seja processado nos autos principais.

JUNTEM-SE aos autos a petição relativa ao Agravo de Instrumento.

MANTÉM-SE a decisão agravada, pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso.

Após, INTIMEM-SE os agravados para contraminutarem o Agravo de Instrumento, no prazo legal.

Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe.

OS AGRAVADOS DEVERÃO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Notificação Nº: 13045/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000727-57.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDIO ANTONIO LOUZADA + 001  
**ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**  
 RECLAMADO(A): CARLA FERNANDES DE CASTRO ARANTES + 001  
**ADVOGADO.....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO:

Às partes:  
 O reclamante apresentou Agravo de Instrumento, em face da decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário, fls. 243.  
 O parágrafo único do art. 30 do Regimento interno deste Regional, estabelece que se o pedido houver sido julgado totalmente improcedente, a petição de Agravo de Instrumento deverá ser autuada nos autos do recurso.  
 Desta forma.  
 DETERMINA-SE que o agravo de instrumento seja processado nos autos principais.  
 JUNTEM-SE aos autos a petição relativa ao Agravo de Instrumento.  
 MANTÉM-SE a decisão agravada, pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso.  
 Após, INTIMEM-SE os agravados para contraminutarem o Agravo de Instrumento, no prazo legal.  
 Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe.  
 OS AGRAVADOS DEVERÃO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Notificação Nº: 13007/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0000819-35.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MIGUEL SOARES DA COSTA JÚNIOR  
**ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): S.O.S. DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO SINVAL PEREIRA DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: WANDERLEY BORGES DE MELO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao executado:  
 Indefiro o pedido formulado pelo reclamado a fls. 52/54, de nulidade da sentença, por não ser o modo e momento apropriados.  
 Conforme fls. 39, em 29/07/2010, operou-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 30/35.  
 No mais, prescreve o artigo 836 do texto consolidado que é defeso aos órgãos da Justiça do trabalho conhecer de questões já decididas.  
 Intime-se o executado.  
 Retorne-se os autos ao Setor de Cálculos para inclusão da indenização substitutiva do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 13046/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001073-08.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: NIVALDO DUARTE MONTEIRO  
**ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 13005/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001079-15.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: DIOGO SAND DA SILVA GOMES  
**ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME + 001  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Às partes:  
 Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 30/32), que declinou do encargo conforme fls. 130.  
 Em substituição, nomeio para tal o Dr. Everaldo Wascheck Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.  
 Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 30/32 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.  
 Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.  
 Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 13009/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001297-43.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA NUNES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**  
 RECLAMADO(A): CLÍNICA JARDIM AMÉRICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Às partes:  
 Para desconsiderarem a notificação de fl. 193, uma vez que expedida equivocadamente, bem como para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 188/192:

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA DE FÁTIMA NUNES DE SOUZA em face de CLÍNICA JARDIM AMÉRICA LTDA, decido, julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.  
 Liquidação por cálculos.  
 A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.  
 Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.  
 A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.  
 Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito da Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).  
 Custas, pela Reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 13001/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001412-64.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: CLAUDIVINO ONOFRE GILIOILLI  
**ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): CENTROCOUROS INHUMAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13033/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001439-47.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: REGINALDO MARQUES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE**  
 RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 64/68:  
 DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.-ME a pagar ao reclamante REGINALDO MARQUES DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.  
 Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST).  
 Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que a parcela multa do art. 477, § 8º, da CLT possui natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.  
 Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas.  
 Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.  
 Custas processuais, pela reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.  
 Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.  
 Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.

Notificação Nº: 13002/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001478-44.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: DOMINGOS MARQUES RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): PLANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE CAMARGO FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao reclamado:

Intime-se o reclamado, pessoalmente e por intermédio de seu procurador, para providenciar a entrega de novo TRCT com os dados solicitados pelo Ministério do Trabalho e Emprego(MTE) a fls. 31, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13018/2010

Processo Nº: RTSum 0001769-44.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/09/2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 13021/2010

Processo Nº: RTSum 0001770-29.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILSON CAMPOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/09/2010, às 08:10 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7349/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001277-52.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: HETTIENE QUEIROZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): L.C.A/GHS LIMPADORA E CONSERVAÇÃO

APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06

Data da audiência: 27/09/2010 às 15:10 horas.

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

PEDIDOS DA INICIAL: "A reclamante foi admitida no quadro de funcionários do reclamado no dia 04/11/0+, percebendo um salário mínimo mensal, sendo certo que na mesma data, optou pelo sistema do FGTS. Em 21/01/2010 recebeu Aviso Prévio, com o encerramento do contrato em 12/02/2010, ressaltando que foi injustamente despedida, sem que, para tanto, tivesse percebido seus direitos salariais. Informa que não gozou de férias regulares referente período do contrato de trabalho apesar de obrigada a assinar aviso de férias, bem como apesar de ter jornada diária de 6 horas, trabalhava 11 horas sem intervalo para o almoço perfazendo 5 horas extras diárias bem como faz a jus a hora de intervalo para refeição em dobro, e por fazendo jus aos seguintes valores rescisórios a saber:

Aviso Prévio

R\$ 510,00

salário do mês de janeiro de 2010;

R\$ 510,00

salário do mês de fevereiro de 2010;

R\$ 510,00

Férias 08/09; proporcional + 1/3

R\$ 303,30

Decimo terceiro salario/ 09

R\$ 510,00

Décimo terceiro proporcional-10

R\$ 102,00

40% FGTS

R\$ 420,58

4meses de vale alimentação (R\$ 110,00)

R\$ 440,00

2 meses de vale-transporte (R\$ 95,00 a.m.)

R\$ 190,00

Deposito de FGTS de outubro/09 a fevereiro/10

R\$ 204,00

Multa do 477 CLT

R\$ 510,00

Horas extras

R\$ 16.820,50

TOTAL

R\$ 22.621,13

Vem informar que consta do cálculo acima os valores referentes a 4 meses em que não foi concedido o Vale-refeição a reclamante, apesar de descontado não

foi repassado aquela dois meses de vale-transporte, bem como auferi do seu extrato da conta vinculada de FGTS, que estão faltando os depósitos legais de todos os meses.

Informa também que apesar de receber carta de aviso prévio continuou trabalhando normalmente não havendo redução de jornada ou diminuição do período para 20 dias como legalmente previsto trabalhando normalmente o mês de fevereiro de 2010, fazendo jus a receber tal benefício assim de forma indenizada.

Sendo assim, faz jus ao recebimento das verbas acima mencionadas, sendo certo, que os valores devidos, a título de salários, devem ser pagos em primeira audiência, sob pena de pagamento em dobro, a teor do que dispõe o artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Houve violação às letras "a" e "b" do § 8º, do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ISTO POSTO, RECLAMA

1. Pagamento de salários dos meses em atraso janeiro e fevereiro de forma integral e aviso prévio, o que deverá ser feito em primeira audiência, sob pena de pagamento em dobro, a teor do que dispõe o artigo 467 da CLT;

2. Pagamento das verbas rescisórias, tais como: férias 08/09, férias proporcionais 09/10 aditado em ambos caso do 1/3 constitucional, 13º salários e 13º proporcional, FGTS dos meses em atraso, FGTS do mês da demissão, FGTS sobre 13º salário e entrega das Guias AMs, com multa de 40%, conforme determina a Constituição Federal e horas extras;

3. Pagamento de um mês de salário, a título de multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT;

5. Pagamento de honorários advocatícios, na ordem de 15% sobre toda a condenação, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, Enunciado nº 219 do TST e Leis nºs 5.584/70 e 7.510/86, haja vista que o reclamante é pessoa pobre na acepção da palavra e não tem condições de arcar com o pagamento das mesmas desde já requerendo os benefícios da justiça gratuita;

6. Juros, correção monetária e outros índices do Governo Federal.

REQUERIMENTO

Requer a notificação do(a) reclamado(a) no endereço indicado, para que venha se defender, querendo, na data que será designada, sob a consequência de julgamento a revelia e aplicação da pena de confissão sob a matéria de fato constante da presente Reclamatória Trabalhista, para condená-lo(a) no total dos pedidos, acrescidos de juros e correção monetária e demais cominações de estilo.

Requer, ainda, oportunidade para provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, depoimento pessoal do representante legal do reclamado, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, vistorias, perícias, que, desde já, ficam requeridas, etc.

Os benefícios da assistência judiciária em face da insuficiência da requerente para pagamento de custas e honorários.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$22.621,13 (Vinte e dois mil seiscentos e vinte um reais e treze centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 25 de junho de 2010

Alessandro Gonçalves de Castro

OAB-GO 22587 "

EMENDA À INICIAL:

"A RECLAMANTE, apesar de contratada pela RECLAMADA LCA, tinha sua mão-de-obra cedida a Caixa Econômica Federal, via contrato de terceirização, exercendo atividades bancárias análogas a de funcionário da instituição financeira tomadora dos serviços.

Assim sendo a tomadora dos serviços terceirizados tem responsabilidade subsidiária referente as obrigações trabalhista do obreiro, conforme inteligência da Sumula 331, IV do TST, in verbis:

331.(...) IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte de empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Assim vem requerer a emenda da inicial para incluir no polo passivo do presente feito a tomadora de serviços, a Caixa Econômica Federal.

Conforme já posto a RECLAMANTE exercia atividades tipicamente bancárias, como atendimento a clientes, manejo de numerário, venda de serviços e consultoria na contratação de empréstimo pelos clientes da Instituição financeira.

Assim em dando vazão ao princípio da isonomia, deve a mesma perceber o mesmo valor que os funcionários efetivos percebem, conforme jurisprudencial majoritária cotidianamente prenuncia, por meio da Orientação Jurisprudencial 383, seja pelos julgados recentes do TST in verbis:

OJ 383. TERCEIRIZAÇÃO. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DA TOMADORA. ISONOMIA. ART. 12, "A", DA LEI Nº 6.019, DE 03.01.1974. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, "a", da Lei nº 6.019, de 03.01.1974.

(Ac. 2ª Turma) Recurso de Revista nº TST-AIRR-25941-15.2008.5.09.0092 , em que é Agravante PROBANK S/A e são Agravadas VERA LÚCIA DO CARMO CAPELLATI DIAS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CACTUS LOCAÇÃO

DE MÃO-DE-OBRA LTDA. e ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. .GMCB/ses  
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISONOMIA SALARIAL. TERCEIRIZAÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DA TOMADORA. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL COMO BANCÁRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SBDI-1. NÃO PROVIMENTO.

1. Uma vez evidenciado nos autos que a autora, embora contratada pela empresa prestadora de serviços, exercia atividades tipicamente bancárias, em proveito da tomadora, garante-se à empregada terceirizada isonomia salarial com os empregados da tomadora de serviços, sendo-lhe devidas, portanto, as mesmas verbas trabalhistas legais e normativas a estes últimos asseguradas. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento .  
Isto posto, pede-se:

Que seja acolhido o pedido de emenda a inicial para que seja incluída pelo passivo do presente feito a Caixa Econômica Federal, face ser a tomadora dos serviços terceirizados prestados pela reclamante, sendo enviada a esta citação para oferecer defesa nos termos legais, sendo fornecido para tanto o endereço da sede daquele ente, Avenida Anhanguera, 5829, Setor Central, Goiânia-GO, 74.043-011.

Que seja equiparada a RECLAMANTE, nos termos da orientação jurisprudencial 383, ao servidores efetivos da segunda Reclamada, desde já requerendo em caráter liminar que instituição financeira, seja compelida a fornecer o comprovante de remuneração de seu servidor efetivo de cargo inicial na carreira para fim de apuração das verbas devidas a RECLAMANTE, bem como seus reflexos, bem como participação proporcional nos resultados pagos no período de vigência do contrato de trabalho.

Face a citação mediante oficial de justiça frustrada, requer a citação via Edital da primeira Requerida, a empresa LCA.

Por fim retifica todos os pontos constantes da inicial, pugnano pela condenação das duas requeridas ao pagamento das verbas aqui pleiteadas, em especial a equiparação da RECLAMANTE para fins de responsabilidade trabalhistas e recebimento de verbas a servidor efetivo da segunda reclamada conforme a melhor jurisprudência.

Goiânia-GO, 27 de julho de 2010.

Alessandro Gonçalves de Castro  
OAB-GO 22587"

Valor da causa: R\$22.621,13

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, L.C.A/GHS LIMPADORA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES  
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

#### DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11923/2010

Processo Nº: RT 0006900-70.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALAN JOSÉ MENDONÇA

**ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 11916/2010

Processo Nº: AEF 0047600-88.2005.5.18.0010 10ª VT

AUTOR...: FAZENDA NACIONAL

**ADVOGADO:** .

RÉU(RÉ): WALTER PINTO DAUMAS + 004

**ADVOGADO: GUSTAVO MUNIZ FEITOSA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMADO: PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 11918/2010

Processo Nº: RT 0154100-47.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JANE DE PAULA MORAES

**ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES**

RECLAMADO(A): RENNOVA MEDICINA ESTÉTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. (PERSONNA) + 002

**ADVOGADO.....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi determinado nos autos que complementem o valor da execução no prazo de cinco dias, de forma a garantir totalmente a execução, sob pena de converter em renda da UNIÃO os valores penhorados nos autos às fls. 157, 160 e 172.

Notificação Nº: 11900/2010

Processo Nº: RT 0164000-20.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR HUGO MARRA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES**

RECLAMADO(A): G-BRAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (MANAUSCOL)

**ADVOGADO.....:** .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 11898/2010

Processo Nº: RT 0066500-17.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA. (PRUDÊNCIA-VIGILÂNCIA)

**ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE: Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11925/2010

Processo Nº: RT 0178000-88.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DIONE MARTINS DA SILVEIRA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO**

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:** .

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 11919/2010

Processo Nº: RTOrd 0164800-77.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MATHEUS HENRIQUE DO CARMO LOPES

**ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS**

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 11917/2010

Processo Nº: RTOrd 0212900-63.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11924/2010

Processo Nº: RTSum 0000610-63.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES**

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 11922/2010

Processo Nº: RTOrd 0000845-30.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELANE DOS SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bem à penhora, fl. 348.

Notificação Nº: 11899/2010

Processo Nº: RTSum 0001307-84.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANKLY SILVA LODERWYK CARVALHO

**ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): ND EDITORA E PUBLICIDADE LTDA ME

**ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA****NOTIFICAÇÃO:**

Vista ao(à) reclamado(a) do recurso ordinário interposto. Prazo legal.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9993/2010

PROCESSO: RT 0117400-38.2007.5.18.0010

EXEQUENTE(S): WILMAR ALVES

EXECUTADO(S): WENDEL RIBEIRO SILVA CPF:731.836.441-34 e MARCILENE APARECIDA BARBOSA SILVA , CPF:413.387.901-53

O(A) Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WENDEL RIBEIRO SILVA e MARCILENE APARECIDA BARBOSA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 17.873,02, atualizado até 30/09/2010. É para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WENDEL RIBEIRO SILVA e MARCILENE APARECIDA BARBOSA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e dez. LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10006/2010

PROCESSO: RTOrd 0236100-02.2009.5.18.0010

EXEQUENTE(S): JOSE BALBINO SOARES

EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$248,50, atualizado até 30/07/2010. É para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO. Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12468/2010

Processo Nº: RT 0161600-45.1998.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO PORTO SILVA

**ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): DELVI JUNIAS BERGER + 002

**ADVOGADO..... TARCÍSIO MIRANDA BRESCIANI**

**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMADO: Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e custas do art. 789-A da CLT, bem como os encargos previdenciários, nos termos do acordo de fls. 608/609, sob pena de execução. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 12482/2010

Processo Nº: RT 0127900-05.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDNA MARIA NEVES

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): SOUZA CARVALHO E SANTOS LTDA (SUC DA UTFERV REPRESENTAÇÕES) + 004

**ADVOGADO..... MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos.

I- Apure-se o saldo a descoberto da dívida.

II- Após, intime-se o exequente, diretamente, via correio, bem como por meio de seu advogado, via DJE, a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito nos termos do arts. 211/217 d o novo PGC. Prazo: 20 dias. c/c

Notificação Nº: 12471/2010

Processo Nº: RT 0092100-71.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IGOR MANOEL MENDES

**ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 002

**ADVOGADO..... JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES**

**NOTIFICAÇÃO:**

Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5411/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12465/2010

Processo Nº: RT 0158000-98.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LORISVALDO ALVES GONTIJO

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**

**NOTIFICAÇÃO:**

Reclamado - Uma vez garantida a execução, embargá-la caso queira no prazo legal.

Notificação Nº: 12450/2010

Processo Nº: RT 0169800-26.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. + 001

**ADVOGADO..... GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**

**NOTIFICAÇÃO:**

RECTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12451/2010

Processo Nº: RT 0169800-26.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO..... SARA MENDES**

**NOTIFICAÇÃO:**

RECTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12486/2010

Processo Nº: RT 0139300-40.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE

**ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

**NOTIFICAÇÃO:**

RECD: Manifestar-se sobre o teor da petição de fls.844/846, referente à manifestação do perito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12460/2010

Processo Nº: RTSum 0195500-67.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELTON CAVALCANTE SILVA

**ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

EXEQTE: Vistos.

O exequente informa à fl. 160 que, em consulta junto à Receita Federal, constatou outras duas empresas em que os executados Maria Margarida Alacoque Vieira e Edmilson Ferreira Vasconcelos também seriam sócios.

A partir disso, pede a realização da diligência constante do art. 159-A, I, do PGC, em relação as empresas Líder Recursos Humanos Ltda. e Work Brasil Assessoria em Talentos Humanos, nas quais os executados teriam participação. Indefiro o pleito do exequente, vez que as empresas retromencionadas são estranhas ao feito. Ademais, não é o fato dos sócios executados integrarem o quadro societário de outras empresas, que justificaria atos executórios em face delas, ainda mais quando não se sabe, sequer, o percentual de quotas pertencentes a cada um.

Intime-se, inclusive a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12480/2010

Processo Nº: RTOrd 0215200-29.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WANIAMAR DO NASCIMENTO CANDIDO

**ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI**

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

**NOTIFICAÇÃO:**

PARTES - I - Em se considerando a propositura de Ação de Recuperação Judicial pelo reclamado, desde outubro de 2008 em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Fórum Central Cível João Mendes Júnior da Comarca de São Paulo(SP), fls. 330/1, o teor do parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 e o fato de que os cálculos pendem controvertidos nestes autos, oportuno às partes o prazo para discussão sobre o valor da conta apurada. Este E. Tribunal tem entendido que decorrido o prazo da suspensão de que trata o dispositivo legal acima mencionado, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o Juízo da recuperação judicial. Nesse sentido, veja-se a seguinte ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos

termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo que deferiu o processamento da recuperação. Assim, impõe-se a concessão da segurança para suspender a determinação de bloqueio das contas bancárias da impetrante. (PROC. TRT – MS nº 00122-2008-000-00-3, Rel. Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA).

Assim entendeu o E. TRT da 18ª Região, com vistas a não inviabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa submetida à recuperação, de forma a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, finalidade precípua da Lei nº 11.101/05, previsto no seu art. 47. A medida a seguir determinada vai ao encontro do peticionamento da exequente de 13.09.2010, às fls. 582/3. Nesse contexto, faculto ao executado e à credora trabalhista o prazo sucessivo de 10 dias para, querendo, impugnar o cálculo homologado (ART. 879, § 2º da CLT), a começar pelo devedor. Intimem-se as partes. II - Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R\$ 10.000,00, e sendo a base de cálculo dos encargos previdenciários o valor de R\$ 1.566,61, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais. III - Após, não havendo manifestação das partes acerca da conta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se certidão de crédito à exequente para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial, indicado no item I.IV - Com o recebimento da certidão, aguardem-se informações acerca do pagamento do crédito da exequente, observado o prazo máximo de um ano.

Notificação Nº: 12473/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228100-44.2008.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 018  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 12474/2010

Processo Nº: RTSum 0020200-57.2009.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS ( REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES )  
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**  
RECLAMADO(A): AIRES CEZAR MARTINS  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 5450/10 OU IMPRIMI-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12500/2010

Processo Nº: RTOOrd 0142200-59.2009.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DIAS FILHO  
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): SANTOS E FRANCISCO LTDA + 002  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12459/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149900-86.2009.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO  
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSP. E LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO na execução que move em face de EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSP. E LOGÍSTICA LTDA., para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada. Nada mais.'. Prazo legal.  
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12472/2010

Processo Nº: RTSum 0194100-81.2009.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: SILENE ARAINA NETA  
**ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA**  
RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002  
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**  
NOTIFICAÇÃO:

Exequente - requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Ressalte-se que as diligências no BACEN, DETRAN-GO, INCRA e INFOJUD resultaram ineficazes (fls. 125/131). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 12466/2010

Processo Nº: RTSum 0198900-55.2009.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: JEAN SOUTO SANTANA  
**ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)  
**ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 07/10/2010, às 09h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 22/10/2010, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 12487/2010

Processo Nº: RTOOrd 0209300-31.2009.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 12490/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225300-09.2009.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ SILVA RIBEIRO  
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECTE: Receber em Secretaria os documentos originais que acompanharam a inicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12499/2010

Processo Nº: RTSum 0000337-81.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DIAS DE CARVALHO  
**ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VERZANI E SANDRINI LTDA.  
**ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12449/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000498-91.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: DAVI CINTRA ROSA  
**ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS**  
RECLAMADO(A): TECIDOS TITA LTDA.  
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DAVI CINTRA ROSA, para condenar a reclamada, TECIDOS TITA LTDA., observada a prescrição acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação... Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.'. Prazo legal.  
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12470/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000976-02.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: TALLYTA RODRIGUES PRUDÊNCIO  
**ADVOGADO....: ADILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA & COMÉRCIO REIS NEVES LTDA. (THALYTA REIS A MODA MAIOR)  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fls. 58 referente ao acordo de fls. 23/27 dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12454/2010

Processo Nº: RTOrd 0001107-74.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12453/2010

Processo Nº: RTOrd 0001147-56.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: OSMANDO LOURENÇO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: FERNANDO RAMOS BERNANDES DIAS**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Manifestar-se sobre o teor da petição de fls.101/102 e entregar nova Carta de Apresentação nos termos do acordo. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 12508/2010

Processo Nº: RTOrd 0001153-63.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA LISBOA CARTAXO

**ADVOGADO.....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANA MARIA LISBOA CARTAXO em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, julgar IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 267,03, calculadas sobre R\$ 13.351,50, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isento na forma da Lei.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 12463/2010

Processo Nº: RTOrd 0001250-63.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA RODRIGUES DE LIMA

**ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**

RECLAMADO(A): PRO CORPO CONFECÇÕES LTDA ME

**ADVOGADO.....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ROSÂNGELA RODRIGUES DE LIMA em face de PRO CORPO CONFECÇÕES LTDA ME, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, diferença salarial, comissões, horas extras, salário de dias trabalhados idevidamente durante o aviso prévio, multa e indenização por litigância de má-fé, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 12512/2010

Processo Nº: RTOrd 0001266-17.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR JUNIOR PEREIRA

**ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ARISTEU ANTONIO SOBRINHO

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Por meio da petição de fls. 35/36, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 5.000,00, a ser pago no dia 10/09/2010 no escritório do procurador do reclamante. Regular o acordo quanto ao crédito do exequente. Fica estabelecido que, o pagamento deverá ser feito no prazo de 48h, vez que transcorrido o prazo acima acordado e, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 100% sobre o total do débito. A reclamada procederá à anotação da CTPS constando admissão em 02/12/2008 e demissão 12/06/2010, função: serviços gerais, remuneração: R\$ 800,00, entregando-se ao obreiro o TRCT no código 01, FGTS pelo que estiver depositado e as guias CD/SD até o dia 17/09/2010, juntamente com a CTPS assinada, devendo os documentos serem entregues no escritório do procurador do reclamante. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 100,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória de fls. 16/20 e as parcelas objetos do acordo, nos termos da OJ-SDI1 – 376, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade

com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 12493/2010

Processo Nº: ResAut 0001284-38.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS

**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

**ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Por conseguinte, julgo RESTAURADOS os autos do processo 0145900-4.2007.5.18.0011, em que são partes MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS (exequente) e LAVANDERIA REAL LTDA, HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES e SANDRA GLÓRIA DOMINGOS (executados), devendo o processo prosseguir a partir do estado em que se encontrava à época do desaparecimento, nos termos do caput do art. 1067 do Código de Processo Civil'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 12455/2010

Processo Nº: ET 0001297-37.2010.5.18.0011 11ª VT

EMBARGANTE...: LUCIANE FERREIRA REZENDE

**ADVOGADO.....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA**

EMBARGADO(A): ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**

NOTIFICAÇÃO:

EMBARGANTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12464/2010

Processo Nº: RTOrd 0001396-07.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WILLER FLEURY CURADO

**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12483/2010

Processo Nº: RTOrd 0001448-03.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA ARAÚJO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA

**ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ROBERTA ARAÚJO DE OLIVEIRA em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos.

Custas, pelo(a) Reclamante(a), no importe de R\$ 2.592,35, calculadas sobre R\$ 129.617,78, valor atribuído à causa, ficando dispensado o pagamento.

Intimem-se as Partes.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 12509/2010

Processo Nº: RTOrd 0001473-16.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO BERNARDES

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, anos autos da reclamatória trabalhista que José Antônio Bernardes move em face de Companhia Nacional de Abastecimento-Conab deciso condenar a reclamada a pagar as diferenças salariais resultantes de quatro progressões por merecimento e reflexos até a efetiva incorporação, sob pena de multa diária, devendo ainda proceder as anotações da CTPS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a compensação e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$6.000,00,

devendo-se observar a normatização do artigo 790-A, inciso I da CLT. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida nesta sentença diferenças salariais e reflexos em décimos terceiros de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Tendo em vista o artigo 475, § 2º do CPC, deixo de remeter ao E. TRT - 18ª Região, tendo em vista que o valor da condenação não extrapola 60 salários mínimos. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 12446/2010

Processo Nº: RTSum 0001546-85.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por WAL-MART BRASIL LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move THIAGO SILVA DE OLIVEIRA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 13 de setembro de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 12461/2010

Processo Nº: RTSum 0001676-75.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO BORGES JUNIOR

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte: 'O reclamante, qualificado à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face do reclamado, igualmente qualificado, postulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 6.780,50, juntou procuração e documentos. À fl. 14 consta devolução da notificação do reclamado com a informação "MUDOU-SE", prestada pelos Correios. Pois bem. Tendo em vista que o reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do art. 852-B da CLT, relativamente à indicação do correto endereço da primeira reclamada, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados, exceto procuração. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 135,61, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 6.780,50), que do pagamento fica dispensado. Intime-se o autor. Retire-se o feito da pauta do dia 14/09/10. Após, arquivem-se os autos. Goiânia, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12507/2010

Processo Nº: RTOrd 0001761-61.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO DE LIMA

ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

RECLAMADO(A): RS META DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:15 h, do dia 01/10/2010, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5441/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0198700-48.2009.5.18.0011

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: JOSÉ ADÃO DE AMARAL

EXECUTADO: BRC TRANSPORTES, CNPJ: 07.719.097/0001-36

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, BRC TRANSPORTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 820,42, atualizado até 31/8/2010.

E para que chegue ao conhecimento do executado, BRC TRANSPORTES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5446/2010

PROCESSO : RTSum 0198900-55.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: JEAN SOUTO SANTANA

EXEQUENTE: JEAN SOUTO SANTANA

EXECUTADO: LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)

ADVOGADO(A): VALACI JOSÉ DE FREITAS

Data da Praça: 07/10/2010 às 09h02

Data do Leilão: 22/10/2010 às 13h05

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SENADOR MORAIS FILHO Nº 201 SETOR CAMPINAS CEP 74.515-010 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). KLÁUDIA EVANGELISTA RIBEIRO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) mesa corrida para estamperia, medindo 25 metros, estrutura em metal, contendo 09 (nove) pedras em mármore medindo 2,70m cada, sem indicação de marca aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliada (a mesa com as pedras) em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5446/2010

PROCESSO : RTSum 0198900-55.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: JEAN SOUTO SANTANA

EXEQUENTE: JEAN SOUTO SANTANA

EXECUTADO: LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)

ADVOGADO(A): VALACI JOSÉ DE FREITAS

Data da Praça: 07/10/2010 às 09h02

Data do Leilão: 22/10/2010 às 13h05

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SENADOR

MORAIS FILHO Nº 201 SETOR CAMPINAS CEP 74.515-010 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). KLÁUDIA EVANGELISTA RIBEIRO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) mesa corrida para estamperia, medindo 25 metros, estrutura em metal, contendo 09 (nove) pedras em mármore medindo 2,70m cada, sem indicação de marca aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliada (a mesa com as pedras) em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

JULIANO BRAGA SANTOS  
Juiz do Trabalho Auxiliar

#### DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5343/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000160-20.2010.5.18.0011

EXEQÜENTE(S): REGINALDO DO CARMO CABRAL

EXECUTADO(S): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA., CPF/CNPJ:

01.471.682/0001-19

A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.386,80 (oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), atualizado até 31/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS  
Juíza do Trabalho Auxiliar

#### DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5438/2010

PROCESSO: RTOrd 0000208-76.2010.5.18.0011

EXEQÜENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ELIANE GISELE DOS SANTOS

EXECUTADO(S): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., CPF/CNPJ: 04.123.110/0001-00

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 372,33, atualizado até 31/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

JULIANO BRAGA SANTOS  
Juiz do Trabalho Auxiliar

#### DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5438/2010

PROCESSO: RTOrd 0000208-76.2010.5.18.0011

EXEQÜENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ELIANE GISELE DOS SANTOS

EXECUTADO(S): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., CPF/CNPJ: 04.123.110/0001-00

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 372,33, atualizado até 31/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

JULIANO BRAGA SANTOS  
Juiz do Trabalho Auxiliar

#### DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9534/2010

Processo Nº: RT 0045900-71.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: DARLEI SANTOS DE AGUIAR

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 021

ADVOGADO.....: ELISETTE SILVA LEAO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE :manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.556).

Notificação Nº: 9571/2010

Processo Nº: AIND 0026500-37.2006.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE.: THIAGO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA

REQUERIDO(A): HIDRÁULICA CANEVAROLI LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUCIANA TESI

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão (certidão, fl. 273), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (cuja certidão será elaborada pela Secretaria), bem como o decurso in albis para o exeqüente discorrer dos cálculos, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R\$6.623,65.

LIBERE-SE, ainda, a importância relativa aos honorários periciais (R\$737,61) ao perito Waldecir.

Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R\$235,63).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 483.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

LIBERE-SE aos executados o saldo dos depósitos de fls. 352 e 353.

Diante do pagamento da totalidade do débito, LEVANTE-SE a penhora que recai sobre o imóvel descrito às fls. 485/486.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9527/2010

Processo Nº: RT 0159600-88.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: LUIZETE MARIA SOUSA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): CARMEM JOSÉ DA SILVA BARROS

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 9528/2010

Processo Nº: RT 0159600-88.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: LUIZETE MARIA SOUSA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): CARMEM JOSÉ DA SILVA BARROS

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 9567/2010

Processo Nº: RT 0049200-70.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: THIAGO ALVES ARAÚJO

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO..... VALERIA GOMES BARBOSA****NOTIFICAÇÃO:**

Vistos, etc...

Ante o teor do despacho de fls. 610, bem como da informação da reclamada de que os alvarás foram extraviados (fls. 622), EXPEÇAM-SE novos alvarás para resgate dos depósitos de 606-607, desta feita em nome da advogada VALÉRIA GOMES BARBOSA, OAB-RJ 112.662.

Ressalta-se que a entrega dos alvarás à i. causídica ocorrerá somente com a apresentação do instrumento de mandato original (fls. 623-623v) ou cópia autenticada.

Ultimadas as determinações e resgatados os alvarás, restituam-se os autos ao ARQUIVO.

Notificação Nº: 9550/2010

Processo Nº: RT 0030300-05.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO SANTANA DE PAIVA

**ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO..... NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO****NOTIFICAÇÃO:**

Vistos, etc...

Tendo em vista o que o Eg. TRT negou provimento aos Agravos de Petição da executada e da UNIÃO (acórdão de fls. 671-677v), tendo somente esta se insurgindo contra aquela decisão (certidão, fls. 700), onde se discute a aplicação da taxa SELIC sobre o crédito previdenciário, INTIME-SE o exequente para fins do art. 884, § 3º (cálculos de fls. 702-703).

Anuindo o credor com a conta ou decorrido o prazo, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$11.549,65, já deduzidos o imposto de renda (R\$1.961,14) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$1.073,81) devidos.

Ato contínuo, proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R\$452,45) e do imposto de renda (R\$1.961,14), bem como da contribuição previdenciária parcial (R\$ 3.530,87 – saldo remanescente na conta judicial de fls. 707 após os recolhimentos supra).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 707.

A primeira reclamada deverá efetuar o depósito da contribuição previdenciária no importe de R\$ 1.056,18 (valor remanescente), sob pena de penhora.

Em seguida, ARGUARDE-SE o retorno do AI/RR 0002181-02.2010.5.18.0000 (VIRTUAL – certidão de fls. 700-701) interposto pela UNIÃO.

Notificação Nº: 9555/2010

Processo Nº: RT 0069400-64.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA FRANCO DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO..... GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR**

RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

Vistos, etc...

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ARQUIVADAS, provisoriamente, na Secretaria desta Vara em envelope lacrado.

Em seguida, INTIME-SE o exequente para tomar ciência das declarações apresentadas pela Receita Federal, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena do envio dos autos ao arquivo provisório.

Por medida de cautela, e considerando que as declarações são sigilosas, dá-se vista ao exequente, no balcão, sendo vedada a extração de cópias das declarações.

Decorrido o prazo para manifestação do exequente, ELIMINEM-SE as declarações.

Notificação Nº: 9553/2010

Processo Nº: RTSum 0209500-69.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CORINA MARIANO DOS SANTOS NETA

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): ULTRA NET RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA + 002

**ADVOGADO..... LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA****NOTIFICAÇÃO:**

Vistos, etc...

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual referentes à executada ANA BEATRIZ LOPES GUEDES são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.

Ademais, considerando que não foram declarados quaisquer bens em nome da referida executada, INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 9561/2010

Processo Nº: RTOrd 0210400-52.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA PEREIRA DE SOUSA MATEUS

**ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE**

RECLAMADO(A): CLINICA DA MULHER GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA + 001

**ADVOGADO..... FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO****NOTIFICAÇÃO:**

Vistos, etc...

No termo de conciliação de fls. 474-475, homologado pela CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, não há qualquer ressalva quanto a forma dos depósitos na agência local da CEF, se em espécie ou cheque. Logo, não há se falar em aplicação da multa pactuada sobre o valor total da avença por esse fato isoladamente, como pretende o reclamante (fls. 519-520).

Todavia, sobre a parcela que venceu em 15/12/2009 e o depósito efetuado somente em 17/12/2010, por meio de cheque (fls. 481), incide a multa de 75% sobre aquela, perfazendo o importe de R\$ 1.500,00.

Considerando que o acordo foi adimplido, com ressalva da multa referida acima, que deverá ser incluída no cálculo, REMETAM-SE os autos à Diretoria de Cálculos para apuração da contribuição previdenciária, observando-se os comandos de fls. 475.

Ultimado o cálculo, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da multa devida ao reclamante (R\$ 1.500,00), bem como da contribuição previdenciária devida, sob pena de execução.

Acerca do acordo de fls. 474-475 a UNIÃO será intimada em momento oportuno. Observe a Secretaria.

Notificação Nº: 9562/2010

Processo Nº: RTOrd 0210400-52.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA PEREIRA DE SOUSA MATEUS

**ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE**

RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO S.S. LTDA. + 001

**ADVOGADO..... LÚCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE****NOTIFICAÇÃO:**

Vistos, etc...

No termo de conciliação de fls. 474-475, homologado pela CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, não há qualquer ressalva quanto a forma dos depósitos na agência local da CEF, se em espécie ou cheque. Logo, não há se falar em aplicação da multa pactuada sobre o valor total da avença por esse fato isoladamente, como pretende o reclamante (fls. 519-520).

Todavia, sobre a parcela que venceu em 15/12/2009 e o depósito efetuado somente em 17/12/2010, por meio de cheque (fls. 481), incide a multa de 75% sobre aquela, perfazendo o importe de R\$ 1.500,00.

Considerando que o acordo foi adimplido, com ressalva da multa referida acima, que deverá ser incluída no cálculo, REMETAM-SE os autos à Diretoria de Cálculos para apuração da contribuição previdenciária, observando-se os comandos de fls. 475.

Ultimado o cálculo, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da multa devida ao reclamante (R\$ 1.500,00), bem como da contribuição previdenciária devida, sob pena de execução.

Acerca do acordo de fls. 474-475 a UNIÃO será intimada em momento oportuno. Observe a Secretaria.

Notificação Nº: 9568/2010

Processo Nº: RTSum 0229700-97.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO FEITOZA

**ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ DE ARIMATEIA DOS SANTOS JÚNIOR****NOTIFICAÇÃO:**

Exequente, tomar ciência da penhora (fls.203), bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9566/2010

Processo Nº: RTOrd 0050300-89.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 005

**ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

RETIFIQUE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome da reclamada para constar: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

Tendo em vista que a competência desta Especializada, em caso de recuperação judicial, limita-se à apuração do quantum debeatúr líquido e certo, devendo o credor habilitar-se perante o Juízo da Recuperação Judicial (arts. 6º, § 2º, 47 e 49 da Lei 11.101/05), INTIME-SE o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de fls. 971-992 no prazo de 05 dias (CLT, art. 884, § 3º), bem como sobre a petição de fls. 1016-1016v.

Acaso silente, ATUALIZEM-SE os cálculos e EXPEÇA-SE certidão de crédito ao exequente para habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial.

Ato contínuo, INTIME-SE a UNIÃO (PGF) para fins do art. 884, § 4º, da CLT), remetendo-se-lhe os autos. Prazo legal.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9518/2010

Processo Nº: RTSum 0062600-83.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
 RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001  
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9520/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0063700-73.2009.5.18.0012 12ª VT  
 RECLAMANTE...: SORBERIO DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 RECLAMADO(A): ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 152/154 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 9552/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0081300-10.2009.5.18.0012 12ª VT  
 RECLAMANTE...: EDNA ROCHA DA COSTA  
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI**  
 RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos, etc...  
 Apensem-se os autos do AI/RR.  
 Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 191/AIRR), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 288), bem como para o credor impugnar os cálculos (fls. 287), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$1.304,28, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$80,94) devida.  
 Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$369,43). As custas processuais foram recolhidas às fls.184, cujo valor suporta aquelas de liquidação (fls. 277) e de diligência (fls. 283).  
 A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 183.  
 Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.  
 Ultimadas as determinações supra, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 183.  
 Em seguida, ARQUIVEM-SE.  
 INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9551/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0183500-95.2009.5.18.0012 12ª VT  
 RECLAMANTE...: CLÁUDIA DE SOUZA LOPES  
**ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS**  
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.  
**ADVOGADO....: AMANDA SIQUEIRA REIS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos, etc...  
 Considerando que a decisão dos embargos declaratórios opostos pela reclamada pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 9533/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0187500-41.2009.5.18.0012 12ª VT  
 RECLAMANTE...: FERNANDO LOMBARDI  
**ADVOGADO....: MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO**  
 RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos, etc...  
 ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome do procurador da reclamada, Paulo Henrique S. Pinheiro, conforme requerido às fls. 246.  
 INTIME-SE o reclamante para se manifestar sobre o contido na petição de fls. 237/244.  
 Em seguida, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido da reclamada (fls. 237/244).

Notificação Nº: 9539/2010  
 Processo Nº: RTSum 0199400-21.2009.5.18.0012 12ª VT  
 RECLAMANTE...: SALOMÃO DOS SANTOS MORAIS  
**ADVOGADO....: FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)  
**ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos, etc...  
 DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 70 (02 mesas para serigrafia) para o dia 07/10/2010 às 15:00 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 22/10/2010 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.  
 NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Alvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.  
 EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.  
 COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.  
 INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 9549/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0203300-12.2009.5.18.0012 12ª VT  
 RECLAMANTE...: PATRICIA SOARES DE SOUZA FARIA  
**ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES**  
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos, etc...  
 Considerando que às fls. 50-54 o réu já apresentou sua defesa e que o autor manifestou-se sobre os documentos juntados com a defesa às fls. 211-215, bem como sobre o laudo pericial (fls.247-285) as partes se manifestaram (fls. 288-292 e 294-295), para instrução do feito designa-se o dia 18/10/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.  
 INCLUA-SE o processo na pauta do dia 18/10/2010, às 15:30 horas.  
 INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 9535/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0215600-06.2009.5.18.0012 12ª VT  
 RECLAMANTE...: GUIRALDILY TEIXEIRA PALHANO  
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001  
**ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos, etc...  
 De conformidade com a notificação de fls. 672, a METROBUS TRANSPORTES LTDA. foi intimada em 31/03/2010 para depositar a parcela do acordo não adimplida pela MULTICOOPER, no prazo de 05 dias, consoante a previsão do termo de acordo (Ata de fls. 655/657). Todavia, em razão do feriado da "Semana Santa", não houve expediente forense no período de 31/03 a 04/04. Por conseguinte o depósito noticiado pela guia de fls. 675 no dia 08/04/2010, foi tempestivamente efetuado.  
 Por sua vez, somente em 17/08/2010 a METROBUS foi intimada do não pagamento da quarta e sexta parcelas acordadas (certidão de fls. 697), efetuando, contudo, o respectivo depósito em 20/08/2010 (guia de fls. 706).  
 Destarte, indefiro o pedido de execução do acordo, posto que tempestivamente cumprido pela METROBUS TRANSPORTES LTDA.  
 Intimem-se as partes.  
 Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9536/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0215600-06.2009.5.18.0012 12ª VT  
 RECLAMANTE...: GUIRALDILY TEIXEIRA PALHANO  
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
 RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos, etc...  
 De conformidade com a notificação de fls. 672, a METROBUS TRANSPORTES LTDA. foi intimada em 31/03/2010 para depositar a parcela do acordo não adimplida pela MULTICOOPER, no prazo de 05 dias, consoante a previsão do termo de acordo (Ata de fls. 655/657). Todavia, em razão do feriado da "Semana Santa", não houve expediente forense no período de 31/03 a 04/04. Por conseguinte o depósito noticiado pela guia de fls. 675 no dia 08/04/2010, foi tempestivamente efetuado.  
 Por sua vez, somente em 17/08/2010 a METROBUS foi intimada do não pagamento da quarta e sexta parcelas acordadas (certidão de fls. 697), efetuando, contudo, o respectivo depósito em 20/08/2010 (guia de fls. 706).  
 Destarte, indefiro o pedido de execução do acordo, posto que tempestivamente cumprido pela METROBUS TRANSPORTES LTDA.  
 Intimem-se as partes.  
 Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9511/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0242000-57.2009.5.18.0012 12ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE FIDELIS ALVES  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE S.A  
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9565/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000084-90.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO EURIPEDES DA COSTA

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc....

INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre as informações de fls. 1.172/1.183, prestadas pela perita, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9559/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000214-80.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WELBER BORGES MAGALHÃES

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc....

Com fulcro no art. 833 da CLT, aprecia-se a petição de fls. 258/259, e corrige-se o erro material constante da sentença de fls. 244/250, para onde consta: "CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 800,00, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei", passar a constar: "CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 800,00, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei, em virtude do deferimento do benefício da gratuidade da justiça".

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9521/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000348-10.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: BELIMAR JOSÉ GOMES

**ADVOGADO.....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA**

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9540/2010

Processo Nº: RTSum 0000625-26.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA**

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9570/2010

Processo Nº: RTSum 0000652-09.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA ANDREA RAMOS PARANHOS RIOS

**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9554/2010

Processo Nº: RTSum 0000679-89.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE CRISTINA TOMÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO**

RECLAMADO(A): CAPPAX - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc....

Inicialmente, tendo em vista que a parte final da ata de fls. 18/19 está incompleta, retire cópia desta, a qual está disponível no site de TRT, e junte aos autos.

Na sequência, requer o reclamante, providências desse juízo, visto que não está obtendo êxito, junto a Caixa Econômica Federal, para saque de seu FGTS. Alega que a empresa reclamada garantiu os depósitos fundiários, em audiência de conciliação, e, no entanto, foi informado pela instituição bancária que em sua conta vinculada não existe saldo.

Intimada a se manifestar, alegou a reclamada em síntese, às fls. 55, que "quando da audiência foi realizado acordo, sendo que com relação ao FGTS seria pelo que estivesse depositado" e que "Na ata de audiência também ficou discriminados as verbas com relação aos depósitos e multa do FGTS".

Pois bem, na discriminação das parcelas, para efeitos previdenciários, houve menção a valor pago a título de multa rescisória do fundo de garantia, de onde conclui-se que tal verba foi transacionada e quitada pelo acordo. Já quanto aos recolhimentos mensais, a autorização de levantamento acordada pressupõe a

regularidade dos depósitos, já que nada constou em sentido contrário. Assim, houve a garantia implícita da citada regularidade.

Desta forma, DEFERE-SE a apuração do FGTS não recolhidos.

Em virtude dessa ocorrência, como o saque da conta vinculada é pressuposto para requerimento do segurodesemprego, EXPEÇA-SE certidão para que o exequente, habilite-se no referido benefício.

Após, REMETA-SE ao cálculo para apuração, devendo ser incluído, também os valores devidos à previdência social.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9563/2010

Processo Nº: RTSum 0000713-64.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALTINO DE JESUS DE PAULA PINTO

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001

**ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc....

Diante do inadimplemento do acordo por parte da primeira reclamada(fl.76), INTIME-SE a coobrigada GAFISA S.A. para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do importe de R\$ 500,00 referente às 3ª e 4ª parcelas vencidas, sob pena de incidência da multa pactuada.

Efetuada-se o depósito de referido valor, LIBERE-SE ao reclamante seu crédito.

Se recalcitrante a coobrigada, REMETAM-SE os autos ao cálculo para atualização dos valores das parcelas vencidas (R\$ 500,00) e inclusão da multa (R\$ 250,00), bem como para cálculo da contribuição previdenciária devida (fls. 31).

Notificação Nº: 9558/2010

Processo Nº: RTSum 0000854-83.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: IURY DAMASCENO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc....

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 90), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 104), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 107), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$116,23, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$8,71) devida.

LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R\$18,74).

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$33,75) e das custas (R\$22,45).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 100.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9541/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000905-94.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADENIL PEREIRA TELES

**ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 9542/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000905-94.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADENIL PEREIRA TELES

**ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001

**ADVOGADO.....: DILERMANO DIAS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 9545/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000955-23.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9523/2010

Processo Nº: RTSum 0000966-52.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA

**ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS SÃO SEBASTIÃO LTDA (N/P SÓCIO EDNA MARIA DA SILVA)  
**ADVOGADO..... ANDREA RADY NARDINI**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 RECD, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9569/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0000973-44.2010.5.18.0012 12ª VT  
 RECLAMANTE...: DHEYFFERSON PABLO DE MELO  
**ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES**  
 RECLAMADO(A): SERNAC MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA (CAPTAR) + 001  
**ADVOGADO..... ERIKA FEITOSA BENEVIDES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$844,69, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9531/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0000977-81.2010.5.18.0012 12ª VT  
 RECLAMANTE...: DE VANEY VINHAL  
**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001  
**ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos, etc...  
 Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de encerramento de instrução do dia 20/09/2010 às 11:30 horas e INCLUA no dia 18/10/2010 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais.  
 INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9532/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0000977-81.2010.5.18.0012 12ª VT  
 RECLAMANTE...: DE VANEY VINHAL  
**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001  
**ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos, etc...  
 Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de encerramento de instrução do dia 20/09/2010 às 11:30 horas e INCLUA no dia 18/10/2010 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais.  
 INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9543/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001095-57.2010.5.18.0012 12ª VT  
 RECLAMANTE...: NAIRA NOVAES PINTO  
**ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
 RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 001  
**ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$2904,30, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9544/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001095-57.2010.5.18.0012 12ª VT  
 RECLAMANTE...: NAIRA NOVAES PINTO  
**ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
 RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$2904,30, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9537/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001106-86.2010.5.18.0012 12ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ DA ROCHA SANTIAGO  
**ADVOGADO..... NUBIANA HELENA PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS  
**ADVOGADO..... RENATA MACHADO E SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos, etc...  
 De conformidade com o art. 789 da CLT, em sede trabalhista as custas processuais equivalem a 2% sobre o valor da condenação.  
 Posto isso, chamo o processo à ordem e retifico o erro material existente na sentença (fls.586), corrigindo o valor das custas processuais de R\$ 50,00 para R\$ 500,00.

Por conseguinte, determino à reclamada o prazo de 05 dias para efetuar o pagamento da diferença das custas (R\$ 450,00), pena de não recebimento do seu Recurso Ordinário (fls. 590/595) por deserto.  
 Intime-se.

Notificação Nº: 9519/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001127-62.2010.5.18.0012 12ª VT  
 RECLAMANTE...: HULENO SANTOS DA SILVA  
**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
**ADVOGADO..... GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 PARTES, manifestar sobre a resposta aos quesitos suplementares feita pelo Sr. Perito (fl. 151), no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9556/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001135-39.2010.5.18.0012 12ª VT  
 RECLAMANTE...: HARMELINO RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO..... LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS**  
 RECLAMADO(A): PAI ETERNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME + 002  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos, etc...  
 INTIME-SE o exequente para retirar a sua CTPS.  
 Considerando que a executada não pagou e nem garantiu a execução, e tendo em vista que as diligências efetuadas junto ao BACENJUD e ao DETRAN não lograram êxito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, no sentido de que a execução prossiga em desfavor dos sócios, Advaldo Moreira Gonçalves, CPF: 509.139.051-00 e Valdivino Moreira Gonçalves, CPF: 197.299.281-34, ambos residentes e domiciliados no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 106, Setor Central, Caturai-GO, CEP 75.430-000.  
 Atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no pólo passivo desta execução.  
 EXPEÇAM-SE Mandados de Citação.  
 Decorrido in albis o prazo para os sócios pagarem ou garantirem a execução, proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas junto ao Banco Central do Brasil. Em caso negativo, proceda-se a CONSULTA junto ao Infojud a fim de verificar a existência de bens de propriedade dos sócios da executada.  
 Caso sejam infrutíferas as diligências acima determinadas, INTIME-SE o exequente para que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 9560/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001244-53.2010.5.18.0012 12ª VT  
 RECLAMANTE...: PATRICIA DA FRANÇA PUCINI  
**ADVOGADO..... FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**  
 RECLAMADO(A): MARIA IZABEL DE MEDEIROS  
**ADVOGADO..... ANDRÉ DA COSTA ABRANTES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos, etc...

A reclamante postulou, na petição de fls. 27/29, a aplicação de multa por litigância de má-fé ante a conduta da reclamada. Fundamenta o seu pedido, informando que as partes entabularam um acordo, homologado judicialmente às fls. 13/14, ocasião em que a reclamada deveria reintegrar a reclamante, em virtude da estabilidade decorrente de seu estado gravídico.  
 Diante da ausência de anotações em sua CTPS, a reclamada deveria, igualmente, anotar a CTPS da reclamante, nela fazendo constar como data admissional o dia 01/07/2010.  
 A reclamada, por sua vez, apresentou a CTPS da obreira, nela fazendo constar que a reclamante fora admitida sob o regime de contrato de experiência, o que não lhe asseguraria direito à estabilidade gestacional. Oportunizado o contraditório, defende-se a reclamada, argumentando que somente houve a anotação do período experimental, por se tratar de um procedimento interno por ela adotado. Ademais, informa que a fase de experiência já se esgotou, não havendo qualquer prejuízo à reclamante.  
 É cediço que para que a parte seja considerada litigante de má-fé se faz necessário comprovar que agiu com dolo processual e que praticou alguma das condutas do artigo 17 do CPC c/c 769 CLT. No caso dos autos não restou demonstrado o dolo da reclamada com o objetivo de lesar a parte contrária ou induzir este Juízo a erro. O fato de constar a anotação de que a reclamante foi contratada sob o regime de experiência não lhe acarretou qualquer prejuízo, haja vista que esse período já se esgotou, tornando indeterminado o contrato de trabalho, e restando assegurada a garantia de emprego à reclamante.  
 Assim, não considero que a reclamada, ao fazer anotações acerca do período de experiência na CTPS da reclamante, tenha agido de má-fé ou com o ânimo de causar prejuízo. Em razão do exposto, deixo de determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e à Comissão de Ética da OAB/GO.INTIMEM-SE. Goiânia, 13 de setembro de 2010, sexta-feira.  
 Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9512/2010

Processo Nº: RTSum 0001271-36.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO LUCAS ASSIS SANTOS + 002  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECTE, manifestar sobre os Embargos de Declaração, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9513/2010

Processo Nº: RTSum 0001271-36.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ WAGNER MARTINS DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECTE, manifestar sobre os Embargos de Declaração, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9514/2010

Processo Nº: RTSum 0001271-36.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS APARECIDO DE SALES + 002  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECTE, manifestar sobre os Embargos de Declaração, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9529/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001298-19.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: SAMUEL VAINER REGO MONTEIRO  
**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB  
**ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9546/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001345-90.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: DANILO ALVES CAMPOS DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR**  
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SA**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$678,84, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9530/2010

Processo Nº: RTSum 0001389-12.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO FABIANO MOREIRA  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CLUBE DE ENGENHARIA DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9548/2010

Processo Nº: RTSum 0001484-42.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDINALDO NOUGUEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA  
**ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos, etc...  
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 9557/2010

Processo Nº: RTSum 0001563-21.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: ISRAEL AKYLA GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MONIO SS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos, etc...

Tendo em vista que a notificação de fls. 23 foi devolvida pelos Correios com a informação "endereço insuficiente", circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço do demandado na inicial, determina-se seu arquivamento, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 06/09/10, às 09:00 horas. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R\$203,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$10.173,31, pelo reclamante, dispensado do recolhimento na forma da lei. INTIME-SE.  
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 9547/2010

Processo Nº: RTSum 0001565-88.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DUTRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): ACADEMIA SPORT TRAINIG LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos, etc...  
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fl. 16, no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R\$ 276,28, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 13.813,97, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 20/09/2010. INTIME-SE o reclamante.  
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 9522/2010

Processo Nº: CartPrec 0001584-94.2010.5.18.0012 12ª VT  
REQUERENTE...: SEBASTIÃO ROCHA MORENO  
**ADVOGADO.....: .**  
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vista à (o) requerido, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 9515/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001675-87.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA GOMES BASTOS  
**ADVOGADO.....: WAGNER GARCIA STEVANELLI**  
RECLAMADO(A): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S.S. LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos, etc...Considerando que a reclamante atualmente reside em Florianópolis, e tendo em vista o princípio do acesso à justiça, defere-se o pedido de fls. 49/57. Assim, adia-se a audiência inaugural para o dia 07/10/2010 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.Goiânia, 14 de setembro de 2010, terça-feira.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PÇA E LEILÃO Nº 7952/2010  
PROCESSO Nº RTSum 0199400-21.2009.5.18.0012  
RECLAMANTE: SALOMÃO DOS SANTOS MORAIS  
EXEQUENTE: SALOMÃO DOS SANTOS MORAIS  
EXECUTADO: LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)  
**ADVOGADO(A): VALACI JOSÉ DE FREITAS**  
Data da Praça 07/10/2010 às 15:00 horas  
Data do Leilão 22/10/2010 às 13:00 horas  
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.000,00, conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SENADOR MORAIS FILHO Nº 201 SETOR CAMPINAS CEP 74.515-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):02 (duas) mesas para sériografia com tampo de alumínio, sendo 14(catorze) placas medindo 3,5m cada placar com estrutura de metal, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 10.000,00 - TOTAL R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

#### DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7965/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0221400-15.2009.5.18.0012

EXEQUENTE(S): JAQUELINE FRANCISCA DA SILVA FABIANO

EXECUTADO(S): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA, CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73

O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), G-20 TELEATENDIMENTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.844,88, atualizado até 30/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), G-20 TELEATENDIMENTO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

#### DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7938/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000364-61.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: DAYANE SOARES DE LIMA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36

Data da audiência: 20/09/2010 às 08:30 horas.

O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

#### DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8008/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001575-35.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: VALDINEY VELOSO

RECLAMADO(A): EDDIE ALVES BARBOSA SISTEMAS, CPF/CNPJ: 10.924.176/0001-93

O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), EDDIE ALVES BARBOSA SISTEMAS, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, VALDINEY VELOSO. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Custas, calculadas sobre R\$ 1.020,00, no importe de R\$ 20,40, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante.

Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 09h09min. Nada mais.

Fabiano Coelho de Souza Juiz do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento de EDDIE ALVES BARBOSA SISTEMAS é mandado publicar o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 14 dias do mês de setembro de 2010. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

#### DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13730/2010

Processo Nº: RT 0169500-29.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 13708/2010

Processo Nº: RT 0026100-83.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JHONE VAZ DA SILVA

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA. + 010

ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

ao exequente:

Vistos os autos.

Junte-se a carta precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos, com exceção das peças de formação.

Em complementação ao despacho de fls. 1178, registra-se que os depósitos a serem liberados ao Exequente são apenas aqueles de fls. 932, 998 e 1144.

Tudo feito, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 dias:

- 1- Informar se persiste o interesse nas penhoras efetivadas às fls. 1016 e 1019;
- 2- Informar os valores recebidos em decorrência da execução que se processou nos autos nº 429/2007, em tramitação na 7ª VT/Goiânia, bem como os nomes dos condôminos que efetuarão o pagamento naquele Juízo;
- 3- Prestar esclarecimentos sobre o motivo da inclusão do nome da condômina MARIA DE LOURDES ROSA PEREIRA no rol de inadimplentes (fls. 335/338), uma vez que a petição e documentos de fls. 773/778 comprovam que a mesma já havia quitado todo o débito, inclusive previdenciário e fiscal. Ressalte-se que esse equívoco culminou na injusta execução da referida condômina (bloqueios fls. 914 e 942) e no recebimento indevido do crédito em duplicidade por parte do Exequente (R\$ 3.500,00 - fls. 1039)

Notificação Nº: 13708/2010

Processo Nº: RT 0026100-83.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JHONE VAZ DA SILVA

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA. + 010

ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

ao exequente:

Vistos os autos.

Junte-se a carta precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos, com exceção das peças de formação.

Em complementação ao despacho de fls. 1178, registra-se que os depósitos a serem liberados ao Exequente são apenas aqueles de fls. 932, 998 e 1144.

Tudo feito, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 dias:

- 1- Informar se persiste o interesse nas penhoras efetivadas às fls. 1016 e 1019;
- 2- Informar os valores recebidos em decorrência da execução que se processou nos autos nº 429/2007, em tramitação na 7ª VT/Goiânia, bem como os nomes dos condôminos que efetuaram o pagamento naquele Juízo;
- 3- Prestar esclarecimentos sobre o motivo da inclusão do nome da condômina MARIA DE LOURDES ROSA PEREIRA no rol de inadimplentes (fls. 335/338), uma vez que a petição e documentos de fls. 773/778 comprovam que a mesma já havia quitado todo o débito, inclusive previdenciário e fiscal. Ressalte-se que esse equívoco culminou na injusta execução da referida condômina (bloqueios fls. 914 e 942) e no recebimento indevido do crédito em duplicidade por parte do Exequente (R\$ 3.500,00 - fls. 1039)

Notificação Nº: 13741/2010

Processo Nº: RT 0116800-08.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA BORGES

**ADVOGADO....: DIEGO SANDER FREIRE**

RECLAMADO(A): CPTRANS - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA. + 002

**ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta VT para receber o saldo remanescente do depósito de fl. 159 (conta judicial n. 042/01536540-8), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13769/2010

Processo Nº: RT 0183200-04.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO VICTOR FABRICIANO PINTO LIMA

**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): AGMB MEDICAMENTOS LTDA. (ANTONIO BAÍA) + 002

**ADVOGADO....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13740/2010

Processo Nº: RT 0200200-17.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMADEU DA ROCHA

**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**

RECLAMADO(A): GMG TRANSPORTE LTDA. + 001

**ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA**

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se o depósito recursal ao exequente, conforme já determinado às fls. 1473, retendo-se o imposto de renda incidente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13723/2010

Processo Nº: RT 0215000-50.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DAS GRAÇAS ALVES OLIVEIRA

**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): REFORMADORA E COMÉRCIO COSTA LTDA. + 003

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Indefere-se o requerimento retro, considerando que todas as diligências foram recentemente realizadas e restaram infrutíferas, sendo que o exequente não informou qualquer fato novo justificador da reiteração.

Suspende-se a execução, conforme determinado no despacho de fls. 279.

Intime-se.

Notificação Nº: 13746/2010

Processo Nº: RT 0040500-68.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE SOUZA MACHADO

**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

**ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta VT para receber o saldo existente na conta judicial n. 042/04820711-9, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13736/2010

Processo Nº: RT 0074400-42.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO SAVIO DE SOUZA

**ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO:

à reclamada:

CERTIFICO que não existe saldo remanescente dos depósitos recursais, conforme extratos em anexo.

Dou fé.

Nos termos da portaria 001/2010, intime-se a reclamada do teor deste despacho e volvam os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13717/2010

Processo Nº: RT 0110500-93.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA

**ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE/ARREMATANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 13732/2010

Processo Nº: RT 0180500-21.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES

**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES, para no mérito ACOLHÊ-LOS, sanar a omissão e indeferir o pedido de manutenção de plano de saúde, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se.

Conheço os embargos de declaração opostos por BANCO ITAÚ S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se.

Notificação Nº: 13748/2010

Processo Nº: RTOrd 0205500-23.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO

**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS LOBREGAT**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

ISTO POSTO, conheço os embargos declaratórios apresentados por TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., e decido ACOLHÊ-LOS para sanar a omissão, na forma da fundamentação supra.

Conheço os embargos declaratórios apresentados por ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO e decido REJEITÁ-LOS na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 13707/2010

Processo Nº: RTAlç 0225900-58.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE CALIXTO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ROSÁLIA ROCHA FERREIRA

**ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão de crédito. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 13792/2010

Processo Nº: RTSum 0072200-28.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DOS REIS SANTOS

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do ofício retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13743/2010

Processo Nº: RTSum 0101700-42.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DEMILSON TIBALDI  
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
 RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE:  
 Comparecer na Secretaria desta VT para receber o saldo remanescente do depósito de fl. 34 (conta judicial n. 042/04825336-6), correspondente à 2ª parcela do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13727/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0128600-62.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ISAIAS ARISTIDES DA SILVA  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
 RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003  
**ADVOGADO....: THÁIS ROCHA ARAÚJO PORTO MELO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO EXEQUENTE:  
 Vistos os autos.  
 Indefere-se o requerimento retro, considerando que todas as diligências foram recentemente realizadas e restaram infrutíferas (fls. 212/220), sendo que o exequente não informou qualquer fato novo justificador da reiteração. Suspende-se a execução, conforme determinado no despacho de fls. 268. Intime-se.

Notificação Nº: 13714/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0158300-83.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO WESLEY DA SILVA  
**ADVOGADO....: THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO**  
 RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.  
**ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos os autos.  
 Intime-se a executada a indicar depositário fiel para os bens penhorados, quando então será apreciado o pedido de desembargo do veículo descrito às fls. 78. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13745/2010  
 Processo Nº: RTSum 0166300-72.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: LEANDRO SANTANA DE SOUZA  
**ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**  
 RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À 1ª RECLAMADA (GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.)  
 Considerando que os autos já foram arquivados definitivamente, nada a deliberar acerca do pedido de suspensão da execução em face da recuperação judicial.

Notificação Nº: 13719/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0173000-64.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: KAROLLINA SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): PEPE MORENO PRODUÇÕES LTDA. ME + 001  
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BREZESINSKI DA CUNHA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMANTE, PARA:  
 Comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, documento acostado à contracapa dos autos.  
 INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13737/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0175300-96.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ALBONY FIALHO DE MORAIS  
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
 RECLAMADO(A): BIRIBA MULTIMARCAS ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPONHA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES:  
 Tomarem ciência de que foram homologados os cálculos de fls. 198/209 e fixado o valor da execução no importe de R\$5.362,66, sem prejuízo de futuras atualizações, bem como que o depósito de fls. 187 foi convolidado em penhora, restando garantido o Juízo.  
 Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13728/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0176300-34.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: NILSON JOSE BUBINIÁK  
**ADVOGADO....: DELIMAR RAIMUNDO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.  
**ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE:  
 Intime-se o reclamante a dizer acerca da indicação de bens pela reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente.  
 Não havendo manifestação, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação dos bens descritos às fls. 255/256, dando-se ciência ao reclamante quando da sua efetivação.  
 Ressalta-se que cuida de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Notificação Nº: 13738/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0180300-77.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ELLEN CRISTIANE SE SALLES  
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
 RECLAMADO(A): GRUPO ODILON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13715/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0214000-44.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: EDER VASCONCELOS DE LIMA  
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**  
 RECLAMADO(A): ART GLASS VIDRAÇARIA LTDA.  
**ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos os autos.  
 Defere-se o requerimento retro, concedendo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o recolhimento dos encargos legais, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.  
 Intime-se.

Notificação Nº: 13790/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0216700-90.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA  
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001  
**ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES, PARA:  
 Tomarem ciência da homologação do acordo de fls. 387/389 perante a MM. Câmara Permanente de Conciliação, conforme despacho de fl. 392, cujo inteiro teor encontra-se disponível para visualização no 'site' deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), competindo à reclamada efetuar o pagamento do valor remanescente (R\$52.378,10), no prazo de 15 (quinze) dias, conforme petição de acordo.  
 INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 13721/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000186-12.2010.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSE DOMINGOS SOARES DA COSTA  
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.  
**ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13779/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0000461-58.2010.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ITAMAR SILVA LEITE + 001  
**ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**  
 RECLAMADO(A): JAIR DE AGUIAR BEZERRA  
**ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos os autos.  
 Intime-se o exequente a indicar o endereço onde se encontra o animal a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.  
 Uma vez nos autos, expeça-se o mandado determinado no despacho de fls. 107.

Notificação Nº: 13780/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0000461-58.2010.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA VÂNIA DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**  
 RECLAMADO(A): JAIR DE AGUIAR BEZERRA  
**ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ**

## NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Intime-se o exequente a indicar o endereço onde se encontra o animal a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias.

Uma vez nos autos, expeça-se o mandado determinado no despacho de fls. 107.

Notificação Nº: 13772/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000530-90.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE.: ROSILENE DE ALMEIDA SILVA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FL. 96, O QUAL GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS (ARTIGO 884 DA CLT).

Notificação Nº: 13791/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000729-15.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE.: FLÁVIO VIEIRA CARDOSO

**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Posto isto, NÃO CONHEÇO os embargos de declaração opostos por FLÁVIO VIEIRA CARDOSO, pois intempestivos.

Notificação Nº: 13731/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000752-58.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS CAMPANELLA

**ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$306.074,01, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13749/2010

Processo Nº: ACP 0000819-23.2010.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO.....: .**

REQUERIDO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 009

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 29/09/2010, ÀS 16:40 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 13750/2010

Processo Nº: ACP 0000819-23.2010.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO.....: .**

REQUERIDO(A): POSTO DA 5ª AVENIDA LTDA. + 009

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 29/09/2010, ÀS 16:40 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 13751/2010

Processo Nº: ACP 0000819-23.2010.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO.....: .**

REQUERIDO(A): AKS AUTO POSTO LTDA. + 009

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 29/09/2010, ÀS 16:40 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 13752/2010

Processo Nº: ACP 0000819-23.2010.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO.....: .**

REQUERIDO(A): POSTO DUZENTAS MILHAS LTDA. + 009

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 29/09/2010, ÀS 16:40 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 13753/2010

Processo Nº: ACP 0000819-23.2010.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO.....: .**

REQUERIDO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA. + 009

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 29/09/2010, ÀS 16:40 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 13754/2010

Processo Nº: ACP 0000819-23.2010.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO.....: .**

REQUERIDO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 009

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 29/09/2010, ÀS 16:40 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 13755/2010

Processo Nº: ACP 0000819-23.2010.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO.....: .**

REQUERIDO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA. + 009

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 29/09/2010, ÀS 16:40 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 13756/2010

Processo Nº: ACP 0000819-23.2010.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO.....: .**

REQUERIDO(A): VJ COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 009

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 29/09/2010, ÀS 16:40 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 13757/2010

Processo Nº: ACP 0000819-23.2010.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO.....: .**

REQUERIDO(A): POSTO PASTEUR LTDA. + 009

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 29/09/2010, ÀS 16:40 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 13758/2010

Processo Nº: ACP 0000819-23.2010.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO.....: .**

REQUERIDO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA. + 009

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 29/09/2010, ÀS 16:40 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 13770/2010

Processo Nº: RTSum 0000866-94.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ MARQUES ALVES

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:

Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS de seu constituinte, acostada à contracapa dos autos.

Após, arquivem-se os autos.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13784/2010

Processo Nº: RTSum 0000912-83.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR REGIS DAMASCENO

**ADVOGADO.....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS****NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante a juntar aos autos extrato analítico do FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13725/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000923-15.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DE MORAES

**ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZO**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL E A CERTIDÃO NARRATIVA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13793/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000972-56.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA SILVANO QUEIROZ

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAX**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO****NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA:

Intima-se a a tomar ciência que as contas já foram desbloqueadas, como se vê às fls. 132/134.

Notificação Nº: 13709/2010

Processo Nº: RTSum 0001267-93.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL RODRIGUES DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): IOLANDA RODRIGUES GOULART - ME

**ADVOGADO.....: EVANDO MARTINS DA COSTA****NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias tomar ciência dos documentos juntados pela reclamada, bem como para dizer acerca do cumprimento do acordo, implicando o silêncio como interpretação afirmativa.

Notificação Nº: 13733/2010

Processo Nº: RTSum 0001290-39.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE ALMEIDA DELGADO

**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SISTEMA DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES****NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA:

A guia GPS ora apresentada pela Executada, além de conter valor inferior àquele apurado às fls. 46, não contém o número do processo ao qual se refere, conforme preceitua o art. 889-A da CLT, não sendo, pois, suficiente para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias devidas nestes autos.

Notificação Nº: 13720/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001443-72.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE DUARTE DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RICARDO JOSÉ FERREIRA**

RECLAMADO(A): GREGO COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTONIO DE PADUA FELIPE****NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA:

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 212/223, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13729/2010

Processo Nº: RTSum 0001545-94.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SANTIAGO FERREIRA FERNANDES

**ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**

RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOAO ROSA BATISTA****NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME INTIMAÇÃO DE FL. 48, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13712/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001564-03.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARQUES VIEIRA MANSO

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO****NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LUIZ MARQUES VIEIRA MANSO em face de CENTROALCOOL S.A., para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: horas in itinere e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 13788/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001582-24.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMEIRE ARAÚJO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA &amp; CIA LTDA (COLÉGIO UNIVERSO)

**ADVOGADO.....: PAULA WANESSA DI SANTOS ARAUJO****NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 04/10/2010, 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 13724/2010

Processo Nº: RTSum 0001598-75.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NAIANA LIMA DA FRANÇA

**ADVOGADO.....: LORENA BLANCO NUNES**

RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR****NOTIFICAÇÃO:**AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 34, JUNTADO OS DOCUMENTOS REQUERIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: [WWW.TRT18.JUS.BR](http://WWW.TRT18.JUS.BR)

Notificação Nº: 13722/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001707-89.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: BELCHIOR CORREIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: WALTERCIDES JOSÉ FERREIRA**

RECLAMADO(A): DUOTRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA. ME

**ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA****NOTIFICAÇÃO:**

Vistos os autos.

Retire-se o feito da pauta.

Homologo o acordo de fls. 130/131 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$240,00, calculadas sobre o valor acordado de R\$12.000,00, das quais está isento, no termos da lei.

Aguarde-se o integral cumprimento da avença, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.

Recolha a reclamada os encargos legais, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.

Intimem-se.

Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, dê-se vista da GPS paga ao INSS e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 13782/2010

Processo Nº: RTOrd 0001781-46.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIEQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 05/10/2010, às 8h20min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-CO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13234/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000752-58.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS CAMPANELLA

RECLAMADO(A): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ: 17.479.056/0001-73

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ: 17.479.056/0001-73, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$306.074,01 (TREZENTOS E SEIS MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO), SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento de INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6847/2010

Processo Nº: RT 0061700-85.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES): Considerando as alegações das partes, para prosseguimento do feito, deverá a reclamada comprovar a data em que houve a rescisão contratual do plano de saúde, bem como a reclamante deverá juntar comprovante do atual andamento do recurso junto à Previdência Social, ambos no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6829/2010

Processo Nº: RT 0120200-13.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL AFONSO FERREIRA

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): M. R. INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS LTDA ME + 004

ADVOGADO.....: FLÁVIO ALVES DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Embora não garantida a execução, o certo é que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora de propriedade dos executados. Há que se observar, ainda, que o exequente não pode esperar indefinidamente pelo recebimento do seu crédito, diga-se, de natureza alimentícia. Ante o exposto, designe-se praça do bem constrito às fls. 202 para o dia 13/10/2010, às 13h32min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 21/10/2010, às 09h34min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho,

situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062)

3902 1648. Nomeie-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital.

Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 6827/2010

Processo Nº: RTSum 0097200-47.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL DE OLIVEIRA ATAÍDES

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6843/2010

Processo Nº: RTSum 0014500-77.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUCE RIBEIRO CARLOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6835/2010

Processo Nº: RTOrd 0045000-29.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON AMARAL BRANDÃO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ROBSON RIBEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente do auto de penhora e da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 147/148 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6849/2010

Processo Nº: RTOrd 0045500-95.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GERALDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência dos esclarecimentos prestados pelo perito (fls. 575/578). O texto integral do laudo está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6854/2010

Processo Nº: RTSum 0058500-65.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SEVERINO PEIXOTO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos bens penhorados às fls. 92.

Notificação Nº: 6851/2010

Processo Nº: RTOrd 0058700-72.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos bens penhorados às fls. 99

Notificação Nº: 6848/2010

Processo Nº: RTSum 0063500-46.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EURICO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos bens penhorados às fls. 128.

Notificação Nº: 6837/2010

Processo Nº: RTOrd 0063900-60.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. + 002

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Expeça-se mandado para penhora, avaliação e registro, do imóvel descrito na certidão juntada às fls. 113/114.

No mesmo passo, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23/09/2010, às 13h35minutos, para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6850/2010

Processo Nº: RTSum 0064500-81.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO DE SOUZA COTRIM

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos bens penhorados às fls. 117.

Notificação Nº: 6857/2010

Processo Nº: RTSum 0086100-61.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: 'Tendo em vista a interposição de Embargos de Terceiro sob o nº 0000845-04.2010.5.18.0051, aguarde-se o julgamento deste. Intime-se a parte autora.'

Notificação Nº: 6845/2010

Processo Nº: RTSum 0086900-89.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO PIRES DE LIMA

ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Indefere-se a remição postulada pela parte executada, por meio da petição de fls. 145, haja vista que, quando do depósito feito com essa finalidade (fls. 146), a arrematação já se aperfeiçoara com assinatura do Auto respectivo (fls. 133), até porque, diferentemente do alegado, já haviam sido efetivados os depósitos relativos ao montante do lance ofertado e da comissão do Leiloeiro (fls. 139/141). Por outro lado, considerando que o juízo trabalhista tem a prerrogativa de impulsionar, de ofício, as execuções, determina-se que, decorrido o prazo para a parte executada insurgir-se contra esta decisão e após os trâmites finais da execução, o saldo que remanescer do montante obtido com a arrematação, bem como o montante do depósito feito com vistas na remição, sejam transferidos para outras execuções em trâmite neste Juízo onde haverá a conversão em penhora.

Intimem-se as partes e o Arrematante, bem como dê-se ciência ao Leiloeiro.

Notificação Nº: 6846/2010

Processo Nº: RTSum 0086900-89.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO PIRES DE LIMA

ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Indefere-se a remição postulada pela parte executada, por meio da petição de fls. 145, haja vista que, quando do depósito feito com essa finalidade (fls. 146), a arrematação já se aperfeiçoara com assinatura do Auto respectivo (fls. 133), até porque, diferentemente do alegado, já haviam sido efetivados os depósitos relativos ao montante do lance ofertado e da comissão do Leiloeiro (fls. 139/141). Por outro lado, considerando que o juízo trabalhista tem a prerrogativa de impulsionar, de ofício, as execuções, determina-se que, decorrido o prazo para a parte executada insurgir-se contra esta decisão e após os trâmites finais da execução, o saldo que remanescer do montante obtido com a arrematação, bem como o montante do depósito feito com vistas na remição, sejam transferidos para outras execuções em trâmite neste Juízo onde haverá a conversão em penhora.

Intimem-se as partes e o Arrematante, bem como dê-se ciência ao Leiloeiro.

Notificação Nº: 6858/2010

Processo Nº: RTSum 0107300-27.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JULIO UMBELINO

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: "Ante a fala e requerimentos da parte autora contidos na petição publicada nos autos virtuais sob o nº 18436e (expedição de alvará para levantamento do FGTS e PIS, uma vez que a reclamada não forneceu as guias próprias), indefere-se, tendo em vista que o objeto da ação versou estritamente acerca dos depósitos fundiários, em que o contrato permanecia em vírgor ao tempo do decisum. Ressaltando que a parte autora deverá providenciar os meios adequados para soerguimentos dos referidos créditos. Intime-se."

Notificação Nº: 6840/2010

Processo Nº: RTSum 0000305-53.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES

ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ

RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 5 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6853/2010

Processo Nº: RTSum 0000358-34.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILDA JANUÁRIA DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Ante os termos do despacho e da decisão, proferidos pelo Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, cujas cópias foram juntadas às fls. 101/104, intime-se a parte exequente para, em dez (10) dias, requerer o que entender de direito.

Na ausência de manifestação, aguarde-se a solução do Conflito de Competência suscitado.

Notificação Nº: 6831/2010

Processo Nº: RTOrd 0000368-78.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANDRADE DE MIRANDA FILHO

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Ante os termos da petição de fls. 127, revoga-se a nomeação do perito Márcio Valério Moreira Fraga, com fundamento no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho e nomeia-se, para o mesmo fim anteriormente delineado o Dr. Ivan Beze Júnior, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do Laudo Pericial.

Adverte-se a parte reclamada de que, caso venha a ocorrer nova obstrução à realização do exame pericial, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, no que tange ao pleito de adicional de periculosidade.

Intimem-se: as partes, o perito nomeado e o liberado.

Notificação Nº: 6836/2010

Processo Nº: RTSum 0000395-61.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos bens penhorados às fls. 235.

Notificação Nº: 6855/2010

Processo Nº: RTOrd 0000528-06.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA (ESPÓLIO DE MILTON VIEIRA SOARES)

ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Ante a devolução de intimação endereçada ao Perito nomeado, com a indicação de que é desconhecido no local, revoga-se a nomeação e nomeia-se o Dr. IVAN BEZE JÚNIOR, para o mesmo fim anteriormente delineado.

O perito deverá informar diretamente às partes a data e horário da realização da diligência e apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da intimação,

Notificação Nº: 6825/2010

Processo Nº: RTOrd 0000721-21.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: NIRLAN BORGES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES

RECLAMADO(A): ADUBOS ARAQUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda., a pagar ao reclamante Nirlan Borges de Souza Filho, as parcelas deferidas na forma da fundamentação, parte integrante do decurso.

A reclamada deverá, ainda, retificar a CTPS do autor na forma da fundamentação, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. Juros, correção monetária, contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$

400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico (obrigação de fazer). Intimem-se as partes. Em 13 de setembro de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6844/2010

Processo Nº: RTSum 0000755-93.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

RECLAMADO(A): L. B. TEIXEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6828/2010

Processo Nº: RTSum 0000789-68.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO FERNANDO LEITE CALADO FILHO

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada Escudo Vigilância e Segurança Ltda., da pretensão do reclamante Celso Fernando Leite Calado Filho, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decurso.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 29,45, calculadas sobre R\$ 1.472,89, valor dado à causa, isento.

Intimem-se as partes. Prazo legal.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6834/2010

Processo Nº: RTSum 0000892-75.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY PEREIRA REZENDE

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): VCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6653/2010

PROCESSO: RT 0120200-13.2007.5.18.0051

RECLAMANTE: RAFAEL AFONSO FERREIRA

RECLAMADO(A): GERALDA MAGELA DA SILVA SANCHES

Data da Praça 13/10/2010 às 13h32min

Data do Leilão 21/10/2010 às 09h34min

Data da disponibilização: 16/09/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 17/09/2010

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls. 202, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DA LIBERDADE, QUADRA 16, LOTE 17, BAIRRO FREI EUSTÁQUIO CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) VEÍCULO VW/GOL MI, COR VERDE, PLACA CRB - 4257, CHASSI 9BWZZZ377W8599815, ANO 1998/99, GASOLINA, EM NOME DE GERALDA MAGELA DA SILVA SANCHES, COM PARACHQUE TRASEIRO E DIANTEIRO RACHADO, AMASSADO E ARRANHADO; FAROLETES TRASEIROS QUEBRADOS; FAROL DIREITO E FAROLETE QUEBRADOS; BANCOS RUINS, SENDO O DO MOTORISTA COM BURACOS; RODAS DE FERRO COM CALOTAS; SEM MAÇANETA DO LADO DO MOTORISTA; TODO QUEIMADO DE SOL, AVALIADO EM R\$ 4.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.

Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6719/2010

PROCESSO: RTSum 0084100-88.2009.5.18.0051

EXEQUENTE(S): MÁRCIA ALICE DA SILVA GUIMARÃES

EXECUTADO(S): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. , CPF/CNPJ: 08.146.199/0003-34

Data da disponibilização: 16/09/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 17/09/2010

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RENAME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$ 4.754,90, atualizado até 30/10/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.

Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos quinze de setembro de dois mil e dez.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN  
Juiz do Trabalho

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6717/2010**

PROCESSO: RTSum 000261-34.2010.5.18.0051

RECLAMANTE: GLÊNIA SUESTE SOARES DIAS

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO**

Data da Praça 18/10/2010 às 14h30min

Data do Leilão 21/10/2010 às 09h33min

Data da disponibilização: 16/09/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 17/09/2010

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.927,98 (MIL NOVECIENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), conforme auto de penhora PUBLICADO EM 26/08/2010, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2-A, NÚMEROS 32/35, DAIA CEP 75.133-680 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 628 (SEISCENTOS E VINTE E OITO) UNIDADES DO MEDICAMENTO BENZOL 400 MG 1CP, VALIDADE 19/03/2012, AVALIADO EM R\$ 3,07 (TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS) CADA, TOTALIZANDO R\$ 1.927,98.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da \*ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.

Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o

qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. ANÁPOLIS aos quinze de setembro de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO  
Diretor de Secretaria

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

Notificação Nº: 6722/2010

Processo Nº: ExFis 0020300-54.2007.5.18.0052 2ª VT

REQUERENTE.: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): ELAINE MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES + 001

**ADVOGADO..... MANOEL APARECIDO NETO**

CDAs:

11.5.00.002055-30

NOTIFICAÇÃO:

À segunda executada: Considerando que a presente execução não se encontra integralmente garantida, deixo de conhecer os embargos à execução opostos pela segunda executada às fls. 131/134, nos termos do § 1º do art. 16 da Lei nº. 6.830/80. Conseqüentemente, deixo de apreciar a impugnação apresentada pela exequente/União às fls. 156/160.

Intime-se a segunda executada.

Notificação Nº: 6732/2010

Processo Nº: RT 0096800-64.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO

**ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE**

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA + 002

**ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/10/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/11/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6730/2010

Processo Nº: RTSum 0014300-67.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE.: ALAIM FREIRE HUMMEL

**ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Defiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a dilação de prazo requerida pelo exequente às fls. 230. Intime-se o exequente.

No silêncio, fica suspenso o curso da presente execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80.

Notificação Nº: 6728/2010

Processo Nº: RTSum 0030000-83.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE.: JOVELINO MARCELINO MACHADO

**ADVOGADO..... JESUS FERNANDO MENDES**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, indicando diretrizes satisfativas para o prosseguimento do feito, ficando ciente de que, inerte, será expedida certidão de crédito a seu favor.

Notificação Nº: 6727/2010

Processo Nº: RTOrd 0036200-09.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE.: RONALD FERRAZ DO AMARAL

**ADVOGADO..... GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA CMP

**ADVOGADO..... ROBERTO PARAYBA DE ARRUDA PINTO**

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamada, no prazo de dois dias, comprovar nos autos o depósito da parcela vencida no dia 30/08/2010, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6731/2010

Processo Nº: ExTiEx 0083500-64.2009.5.18.0052 2ª VT  
EXEQUENTE...: ANA CRISTINA DE ARAUJO EUFRAZINO  
**ADVOGADO....: GISLLAINE APARECIDA GUERREIRO**  
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO:

Deverá a procuradora do reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito nº 4046/2010, que está acostada à contracapa dos autos, onde constam seus créditos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6737/2010

Processo Nº: RTSum 0000221-49.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOEL ELIAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 003

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6736/2010

Processo Nº: RTSum 0000265-68.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS NERES SIQUEIRA  
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CONIEEXPRESS-INDUSTRIA ALIMENTÍCIA (QUERO)

**ADVOGADO.....:** EDSON DIAS MIZEL  
NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamante, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6726/2010

Processo Nº: RTSum 0000444-02.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO LIMA DE ARRUDA  
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....:** RENATO RODRIGUES CARVALHO  
NOTIFICAÇÃO:

Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos à execução de fls. 59/62, cujo inteiro teor da conclusão é: 3- CONCLUSÃO POSTO ISTO, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA em face de RICARDO LIMA DE ARRUDA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 50 e condenando-a à multa, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6723/2010

Processo Nº: RTSum 0000480-44.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL JOSÉ DINIZ  
**ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 014 + 001

**ADVOGADO.....:** CARMEM LUCIA DOURADO  
NOTIFICAÇÃO:

À segunda executada (CEF): Homologo os cálculos de fls. 48, fixando em R\$ 298,92 (duzentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) o débito da segunda reclamada, atualizado até 30.09.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, conforme por ela requerido às fls. 46, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6738/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000553-16.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: VANDO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL ICR S/A.

**ADVOGADO.....:** CARLOS EDUARDO DA TRINIDADE ROSA  
NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 540/542. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6717/2010

Processo Nº: RTSum 0000575-74.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO QUEIROZ FAGUNDES  
**ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ROSANGELA LUIZ FAUSTINO

**ADVOGADO.....:** RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES  
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamado tomar ciência da petição de fls. 28, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6725/2010

Processo Nº: RTSum 0000675-29.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE BERTOLDO SANTANA RODRIGUES  
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**  
RECLAMADO(A): NOVA BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO.....:** VICTOR EMANUEL RIBEIRO  
NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CÓPIA AUTENTICADA DO DESPACHO DE FL. 25 E DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 13/14, PARA QUE POSSA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO EM SUA CONTA VINCULADA.

Notificação Nº: 6735/2010

Processo Nº: RTSum 0000772-29.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: JUCINEIDE PINTO DA SILVA ATAÍDES  
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....:** ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamante, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6720/2010

Processo Nº: RTSum 0000782-73.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: CELMIM PACÍFICO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**  
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria, no prazo de dois dias, para receber as cópias autenticadas de fls. 20/22, para sua habilitação para recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 6721/2010

Processo Nº: RTSum 0000895-27.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA SILVA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO....: FERNANDO MELO DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): BRASÍLIO DE TAL (NUTRI-GO ALIMENTAÇÃO LTDA.)

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Defiro o requerimento formulado pela reclamante na petição de fls. 18, a fim de determinar à Secretaria que proceda ao desentranhamento dos documentos que encontram juntados às fls. 12/13 – uma vez que os mesmos não guardam qualquer pertinência com o presente feito -, intimando-a para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, aguarde-se a audiência designada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7017/2010  
PROCESSO Nº RT 0096800-64.2007.5.18.0052  
EXEQUENTE: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO  
EXECUTADO: LATICÍNIOS BORGES LTDA

**ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES**

Data da Praça 19/10/2010 às 10:00 horas

Data do Leilão 04/11/2010 às 09:30 horas

O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 441/442, encontrado(s) no seguinte endereço: Loteamento da cidade de Jesúpolis/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

Lote nº 01, da quadra 19, do Loteamento da cidade de Jesúpolis/GO, com a área total de 450,00 metros quadrados, sendo 15,00 metros de frente para a Rua Manaus, por 15,00 metros de fundos, confinando com uma rua sem nome, por 30,00 metros pelo lado direito, confinando com o lote nº 02, por 30,00 metros pelo lado esquerdo, confinando com a Rua 1, conforme Registro no Cartório de Registro de Imóveis na cidade de São Francisco de Goiás/GO, nº R-1.00781, livro 2, fl. 1, de 19/outubro/1993, em nome de Laticínios Borges Ltda, que avalia por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Lote nº 02, da quadra 19, do Loteamento da cidade de Jesúpolis/GO, com a área total de 450,00 metros quadrados, sendo 15,00 metros de frente para a Rua Manaus, por 15,00 metros de fundos, confinando com uma rua sem nome, por

30,00 metros do lado direito, confinando com o lote nº 03, por 30,00 metros pelo lado esquerdo, confinando com o lote nº 01, conforme Registro no Cartório de Registro de Imóveis na cidade de São Francisco de Goiás/GO, nº 1.00782, livro 2, fl. 1, de 19/outubro/1993, em nome de Laticínios Borges Ltda, que avalio por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Lote nº 03, da quadra 19, do Loteamento da cidade de Jesúpolis/GO, com a área total de 450,00 metros quadrados, sendo 15,00 metros de frente para a Rua Manaus, por 15,00 metros de fundos, confinando com uma rua sem nome, por 30,00 metros pelo lado direito, confinando com o lote nº 04, por 30,00 metros pelo lado esquerdo, confinando com o lote nº 02, conforme Registro no Cartório de Registro de Imóveis na cidade de São Francisco de Goiás/GO, nº R-1.00783, livro 2, fl. 1, de 19/outubro/1993, em nome de Laticínios Borges Ltda, que avalio por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Lote nº 04, da quadra 19, do Loteamento da cidade de Jesúpolis/GO, com a área total de 450,00 metros quadrados, sendo 15,00 metros de frente para a Rua Manaus, por 15,00 metros de fundos, confinando com uma rua sem nome, por 30,00 metros pelo lado direito, confinando com a Av. Rio de Janeiro, por 30,00 metros pelo lado esquerdo, confinando com o lote nº 03, conforme Registro no Cartório de Registro de Imóveis na cidade de São Francisco de Goiás/GO, nº R-1.00784, livro 2, fl. 1, de 19/outubro/1993, em nome de Laticínios Borges Ltda, que avalio por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Totalizando (com as construções sobre os terrenos): R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Obs.: A rua Manaus não é aparente, está cheia de mato com a impressão de não existir rua; sobre os quatro lotes há um galpão e duas residências.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENÉ APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

QUÊSSIO CÉSAR RABELO  
JUIZ DO TRABALHO

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7016/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000838-09.2010.5.18.0052

RECLAMANTE: REJANE DA SILVA LIMA

RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA., CNPJ: 08.146.199/0001-72

Data da audiência: 04/10/2010 às 14:30 horas.

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Anotações na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 24.652,58 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA., CNPJ: 08.146.199/0001-72, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENÉ APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

QUÊSSIO CÉSAR RABELO  
JUIZ DO TRABALHO

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 17710/2010

Processo Nº: RT 0009200-51.1997.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GISELDA ABDALLA + 007

ADVOGADO..... ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

DESPACHO Por meio da petição de fls. 2.127/2.142, a executada GISEUDA ABDALLA aduz que as penhoras de fls. 994 e 1.335 não são válidas porque na época da execução ela não fazia parte do polo passivo. Assegura que mesmo com sua citação a execução não teve direcionamento contra si, pois o credor pode renunciar à solidariedade dos executados, tendo sido o que ocorreu nos autos, pelo menos de forma temporária. Diz que a execução, ao ser processada em face do 7º executado, nenhum efeito produziria quanto à penhora dos bens da executada, devendo, portanto, ser declarada nula. Afirma que a praça, o leilão e a adjudicação de seu quinhão são nulos porque as notificações relativas a esses atos que lhes foram enviadas não foram recebidas e também não poderiam ter sido encaminhadas diretamente a sua pessoa porque tem advogado constituído nos autos e, em razão disso, não exerceu o seu direito de remição como lhe facultava a lei. Assegura que há excesso de penhora porque, além do imóvel adjudicado, ainda foi realizada outra penhora (fl. 1.464) de outro imóvel no importe de R\$ 800.000,00, sendo certo que o valor da execução importa em R\$ 617.328,16. Diz que o quinhão do imóvel levado à hasta pública foi adjudicado pelo valor de R\$ 15.000,00, quando, na verdade, há edificação no imóvel, revelando-se, portanto, preço vil. Requer a atualização dos cálculos, tendo-se em vista a inobservância quanto ao tratamento dado às empresas falidas no que tange aos juros de mora, nos moldes da Lei 11.101/2005. Pede, ainda, seja aplicado o princípio da fungibilidade para considerar a referida petição como Embargos à Adjudicação ou, ainda, Ação Anulatória. Requer seja o feito chamado à ordem para declarar as nulidades apontadas. O exequente manifesta-se às fls. 2.153/2.154, onde contraria os argumentos da executada GISEUDA ABDALLA, pugnando pela total improcedência do que fora pedido. O imóvel adjudicado foi reavaliado em R\$ 587.000,00, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 2.173, sendo certo que a advogada da executada GISEUDA ABDALLA acompanhou a diligência do Oficial e o exequente concordou com o valor da reavaliação, conforme petição de fl. 2.178. Assiste parcial razão à executada GISEUDA ABDALLA. Isso ocorre porque, de fato, ela havia constituído advogado nos autos (fls. 1.271/1.272), o qual não fora intimado dos atos processuais relativos realização das hastas públicas para os bens penhorados às fls. 994 e 1.335. Em relação à alegação de que o quinhão do imóvel pertencente à executada não poderia ser adjudicado porque o exequente pediu o prosseguimento da execução em face apenas do 7º executado, não prospera uma vez que houve pedido para execução da reclamada GISEUDA ABDALLA (fls. 1.990/1991). A insurgência da executada quanto a ter sido arrematado apenas o quinhão que lhe pertencer também não prospera, pois não há impeditivo legal para arrematação/adjudicação de fração ideal de imóvel, tanto isso é verdade que no Cartório de Registro de Imóveis foram registrados as frações pertencentes a cada um dos executados. Da mesma sorte, não subsiste a alegação da executada no sentido de que os cálculos sejam atualizados levando em consideração a Lei nº 11.101/2005, haja vista que, conforme acordo homologado às fls. 679/681, caso as forças da massa falida não fossem suficientes para arcar com o cumprimento do acordo, responderiam os demais executados. E foi exatamente isso que ocorreu. Em sendo assim, não há falar em aplicação da Lei 11.101/2005, quanto aos cálculos de liquidação pois a execução prossegue em face dos demais executados. Também não prospera a alegação de que há excesso de penhora, pois mesmo havendo a constrição de mais de um bem, o certo é que o valor do crédito dos exequentes é elevado e, por outro lado, na Justiça do Trabalho, os bens são arrematados por valor bem inferior ao da avaliação. Cabe ressaltar que havendo arrematação e sobejando valor remanescente, este será devolvido aos executados. Por essas razões, chamo o processo à ordem apenas para declarar a nulidade da adjudicação levada a efeito à fl. 2.042, em razão do advogado da executada GISEUDA ABDALLA não ter sido intimado das hastas públicas e pelo fato de ter sido o imóvel adjudicado avaliado por valor inferior ao de mercado. Nesse contexto, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis determinado que cancele o registro da adjudicação de fração ideal do imóvel penhorado às fls. 994 e 1.335. Decorrido o prazo para recurso, sejam os bens mencionados novamente levados à hasta pública, ficando, desde já designado como leiloeiro Oficial o Sr. VADIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob nº 011. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira).  
SEBASTIÃO ALVES MARTINS  
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17737/2010

Processo Nº: RT 0012000-08.2004.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEFA GOMES DE LIMA

**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.**

RECLAMADO(A): ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: CLEBSLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 697, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17752/2010

Processo Nº: RT 0020800-88.2005.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: ABADIO RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA + 004

**ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 653, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17748/2010

Processo Nº: RT 0052500-48.2006.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: DANILO CASTRO FERNANDES

**ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): GRUPO VANILCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 232, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17767/2010

Processo Nº: RT 0052700-55.2006.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002

**ADVOGADO.....: ODILON ALVES ROSA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 343, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17746/2010

Processo Nº: RT 0052900-62.2006.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: MAX LÂNIO JOSÉ GONÇALVES

**ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 216, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17759/2010

Processo Nº: RT 0098700-16.2006.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: LEILA LIMA DE SALES

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 120, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17712/2010

Processo Nº: ACCS 0081800-21.2007.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

REQUERIDO(A): AILSON JOSÉ REZENDE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica à exequente intimada para, no prazo de 05 dias, receber o valor de seu crédito e à sua advogada os seus honorários, por meio de guia.

Notificação Nº: 17756/2010

Processo Nº: RT 0089500-48.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE**

RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 347, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17739/2010

Processo Nº: RT 0101800-42.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ALEXANDRE DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 221, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17778/2010

Processo Nº: RT 0066400-30.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: GEISON SEVERINO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA (N/P DE SEU SÓCIO: SR. IZAIAS ALVES DOS REIS). + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 202, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17742/2010

Processo Nº: RT 0067000-51.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: GISLÂNDIO GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES COSTA O PINDARE (ALVES CONSTRUÇÕES)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 152, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do

PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17784/2010

Processo Nº: RT 0072100-84.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ISMERINDO HENRIQUE GOMES

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**

RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 281, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17776/2010

Processo Nº: RTSum 0007200-58.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FERREIRA DE LIMA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): JOSUÉ SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 89, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17719/2010

Processo Nº: RTOrd 0013700-43.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS VILLALBA

**ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**

RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES CHAVEIRO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO**

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, do Auto de Avaliação de fl. 331, referente ao imóvel descrito na Escritura Pública de Compra e Venda de fl. 309 (lote de terreno nº 05 d quadra 08-A do Jardim São Paulo, nesta cidade, com a área de 300m²), imóvel esse indicado pela executada nos Embargos à Execução de fls. 304/308. Intimem-se...Anápolis, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17800/2010

Processo Nº: RTSum 0017300-72.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ISLEY GOMES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 210, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17735/2010

Processo Nº: RTSum 0017700-86.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LICIONETE MARIA DA ROCHA

**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 281, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17765/2010

Processo Nº: RTSum 0019100-38.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MELO (REPRESENTADA POR ALESSANDRO MELO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 135, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17718/2010

Processo Nº: RTOrd 0019600-07.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Em face do teor da petição da executada de fls. 652, onde ela informa que está efetuando o pagamento do valor da execução, bem como comprova o pagamento das custas, recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, tem-se que ocorreu a preclusão lógica para a executada manejar embargos à execução. Diante disso, determino à Secretaria que proceda liberação do crédito do exequente, inclusive FGTS + a multa de 40% e ao advogado, os seus honorários, intimando-os para, no prazo de 05 dias retirarem as guias levantamento. Libere-se à executada o valor oriundo do bloqueio on line em sua conta-corrente, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Não há necessidade de intimar a União. Com fundamento no art. 794, Inciso I, do CPC, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 13 de setembro de setembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17774/2010

Processo Nº: RTSum 0020400-35.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA MOREIRA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

RECLAMADO(A): TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

**ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 91, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17763/2010

Processo Nº: RTSum 0031800-46.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETE RODRIGUES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: PAULA FERNANDA DUARTE**

RECLAMADO(A): ROBERTO FERNANDES (STILLUS ESQUADRIAS METÁLICAS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 133, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17796/2010

Processo Nº: RTSum 0037700-10.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO RAMOS MARTINS

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES

**ADVOGADO.....: ANDRE KENJI MOREIRA BORGES**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 91, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17782/2010

Processo Nº: RTOOrd 0037900-17.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEILSON DE ALMEIDA DIAS

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXEQUENTE : Ante o teor da certidão de fl. 543, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 dde setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17794/2010

Processo Nº: RTSum 0042900-95.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EDINALVA MENDES DA COSTA

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 111, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 dde setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17788/2010

Processo Nº: RTSum 0045100-75.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LISSANDRO DA COSTA MINHOTTI

**ADVOGADO.....: EDUARDO SILVA ALVES**

RECLAMADO(A): JC IND. E COM. DE PROD. TEXTEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 153, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 dde setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17802/2010

Processo Nº: ExTiEx 0049700-42.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: THATYANE DO CARMO MELO

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 92, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 dde setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17798/2010

Processo Nº: RTSum 0055100-37.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA DA SILVA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA (N/P DO SÓCIO: SR. PAULO ALEXANDRE C. ESCOBAR). + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 125, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 dde setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17744/2010

Processo Nº: RTSum 0056300-79.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DAMARES ALVES GOUVEIA BORGES

**ADVOGADO.....: ARTHUR SEABRA**

RECLAMADO(A): MARIA ONELI MACEDO TOGO

**ADVOGADO.....: LAIZE ANDREA FELIZ**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 85, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 dde setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17771/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056400-34.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: IRACI MENDES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ARTHUR SEABRA**

RECLAMADO(A): MARIA ONELI MACEDO TOGO

**ADVOGADO.....: LAIZE ANDREA FELIZ**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 98, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 dde setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17730/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056800-48.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 14/10/2010, às 10h05min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 282 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 26/10/2010, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17725/2010

Processo Nº: RTSum 0056900-03.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO GOMES VALENTE

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1632, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 17811/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058400-07.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA BOTAZZI DA SILVA

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravado de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 193/196 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 05/98).

Notificação Nº: 17769/2010

Processo Nº: RTSum 0064200-16.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CLARA DOS SANTOS FONSECA

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 80, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 dde setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17810/2010

Processo Nº: RTOOrd 0065200-51.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: GELSON GERALDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 186/196 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 05/98).

Notificação Nº: 17750/2010

Processo Nº: RTSum 0071000-60.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE DE SOUZA CABRAL ELIAS  
**ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART**  
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDENE DE OLIVEIRA - CARLA COZINHA CONTEMPORÂNEA - ME.

**ADVOGADO..... ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 84, intem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17732/2010

Processo Nº: RTSum 0076200-48.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO FERREIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES

**ADVOGADO..... JANE LÔBO GOMES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 107, intem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17790/2010

Processo Nº: RTSum 0084600-51.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANA ALICE MARÇAL GONZAGA  
**ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**  
RECLAMADO(A): CINTIA ALEXANDRA SANTOS (LAVANDERIA CLEAN-UP)

**ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 76, intem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17786/2010

Processo Nº: RTSum 0087100-90.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: AGUIDA DA SILVA AMORIM RODRIGUES  
**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 96, intem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17726/2010

Processo Nº: ExTiEx 0090500-15.2009.5.18.0053 3ª VT  
EXEQUENTE...: WALDIVINA PIRES ROSA  
**ADVOGADO..... ANTONIA TELMA SILVA**  
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição e documentos de fls. 179/217, apresentados pelo 3º executado (WANDERICK GARCIA PIRES). Anápolis, 13 de setembro de 2010 segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17724/2010

Processo Nº: RTSum 0093700-30.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: LILIAN CRISTINA DA SILVA MENEZES  
**ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 14/10/2010, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 153 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 26/10/2010, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17761/2010

Processo Nº: RTOrd 0094400-06.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSE AZEVEDO FERREIRA  
**ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART**  
RECLAMADO(A): IRANI APARECIDA DIAS DA SILVA

**ADVOGADO..... JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 71, intem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17792/2010

Processo Nº: RTSum 0112800-68.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLEICIANA VAZ DA COSTA  
**ADVOGADO..... UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): VANUZA DUARTE AMORIM

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 53, intem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17814/2010

Processo Nº: RTOrd 0124400-86.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: VAGUIRON ALVES DE JESUS  
**ADVOGADO..... HAMILTON DE OLIVEIRA - DR**  
RECLAMADO(A): LUCIANO FERREIRA DE BRITO

**ADVOGADO..... MARIA CRISTINA PEREIRA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 1.014,69, e pagamento das custas (R\$ 5,07), conforme cálculo de fl. 50, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17714/2010

Processo Nº: RTOrd 0000068-13.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: WASHINGTON POVOA DA SILVA  
**ADVOGADO..... JANDIR PEREIRA JARDIM**  
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,74, conforme cálculo de fls. 580/582, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17723/2010

Processo Nº: RTOrd 0000182-49.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO CÂNDIDO BAIA FILHO  
**ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**  
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

**ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Em face do teor da petição do exquente de fls. 218, onde ele informa que aceita assumir o encargo de depositário do bem penhorado, determino à Secretaria que lave o Termo de Compromisso, intimando-se o exequente para, no prazo de 05 dias, assiná-lo. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17812/2010

Processo Nº: RTSum 0000303-77.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: GISELE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE

RECLAMADO(A): RESTAURANTE TERTÚLIA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos. Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 118, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 17727/2010

Processo Nº: RTSum 0000304-62.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IVA MOREIRA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 79/82 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 17808/2010

Processo Nº: RTSum 0000372-12.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JONAS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): TRISTÃO MAURÍCIO DE AQUINO (ARMAZÉM RESTAURANTE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que foi designado o dia 14/10/2010, às 10h20min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 48 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 26/10/2010, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17816/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000627-67.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINO LÚCIO MARIANO

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 910/917 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 17721/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000628-52.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: NILDJONY PADILHA DE MOURA

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 09/09/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios de (fls. 961/964). Ficam às partes intimadas do dispositivo da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, CLAUDINO LÚCIO MARIANO, em face da Reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para conceder ao Embargante os benefícios da justiça gratuita, bem como para, suprimindo as omissões apontadas e completando a prestação jurisdicional, indeferir o pedido de incorporação das horas extras habituais à remuneração do Embargante e o pedido de expedição de ofícios "aos órgãos competentes", tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não há custas. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de setembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Ficam também as partes intimadas do despacho de fl. 965: Corrige-se o erro material existente no relatório da sentença de fls. 961/964, para onde se lê: "CLAUDINO LÚCIO MARIANO...", leia-se: "NILDJONY PADILHA DE MOURA...". Corrige-se, ainda, erro material existente na conclusão da mesma sentença (fls. 964), para onde se lê: "...julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, CLAUDINO LÚCIO MARIANO...", leia-se: "...julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, NILDJONY PADILHA DE MOURA,..." Intimem-se, inclusive da sentença de fls. 961/964. Anápolis, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17716/2010

Processo Nº: RTSum 0000642-36.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON GOMES DE MELO

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 125,71, conforme cálculo de fl. 50, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17720/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000701-24.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSICLEY SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO.....: LEILA FERNANDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Observa-se que a petição de fls. 45/46 não contém a assinatura da advogada do reclamante, que, por meio de tal peça, manifesta-se acerca do despacho de fl. 39. Sendo assim, intime-se a advogada do reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria do Juízo a fim de apor a sua assinatura na sobredita petição, sob pena de tal peça ser considerada apócrifa, o que ensejará o seu desentranhamento. O ato de aposição da assinatura da causídica deverá ser certificado nos autos. Para apreciação do requerimento formulado na petição de fls. 42/43, aguarde-se o cumprimento, pela advogada do reclamante, da determinação supra, ou o decurso do prazo assinalado. Anápolis, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17722/2010

Processo Nº: RTSum 0000734-14.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE MARTINS

ADVOGADO.....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO

RECLAMADO(A): BELMA INDUSTRIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada informando-lhe que o reclamante tem interesse em manter o agendamento da consulta junto ao HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA, para o dia 06.12.2010, que foi feito pela reclamada, conforme noticiado por meio da petição de fls. 28. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Anápolis, 13 de setembro de 2010(2ª-feria). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17731/2010

Processo Nº: RTSum 0000763-64.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO CARVALHO FEBRONE

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 17804/2010

Processo Nº: RTSum 0000763-64.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO CARVALHO FEBRONE

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: DESPACHO...Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 206 e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a reclamada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias, com o código 1 708 (identificador: PIS do reclamante – 2 06.70791.27-4 ) , pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 213; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela reclamada, libere-se a ela, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 213. Anápolis, 13 de setembro de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 17809/2010

Processo Nº: RTSum 0000792-17.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: DIVINO DUNIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): JOÃO GONZALEZ

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS e demais documentos (TRCT e Guias CD/SD) que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17704/2010

Processo Nº: ConPag 0000797-39.2010.5.18.0053 3ª VT

CONSIGNANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO (SINPROR)

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

CONSIGNADO(A): FLAVIANE MENDES DA SILVA DIAS

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Requer a consignada/reclamante, na petição de fl. 252, "a expedição de alvará para levantamento da importância depositada nos autos em nome do advogado subscritor". Ocorre, porém, que não há nenhum valor depositado nos autos, visto que, de acordo com o TRCT de fl. 48 e com o disposto no item 1.2 da sentença, nada há que ser pago à consignada/reclamante. Em sendo assim, não há como ser atendida a pretensão deduzida pela consignada/reclamante. Intime-se. Em face da certidão de fl. 253, que noticia o trânsito em julgado da sentença de fls. 241/249, intime-se o consignante/reclamado para, no prazo de 10 dias: a) proceder à anotação de baixa na CTPS da consignada/reclamante (documento acostado à contracapa dos autos) com a data de 30/07/2010, sob pena de tal anotação ser efetuada pela Secretaria da VT, conforme assentado na aludida sentença; e b) comprovar nos autos, mediante GPS e GFIP, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o saldo de salário deferido no item 1.2 da sentença, bem como o pagamento das custas relativas à ação trabalhista, no importe de R\$ 10,64, sob pena de execução. Registre-se que, como foram concedidos os benefícios da justiça gratuita à consignada/reclamante (v. item 3 da fundamentação da sentença), esta é isenta do pagamento das custas alusivas à ação consignatória, no valor de R\$ 15,78. Anápolis, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17807/2010

Processo Nº: RTOrd 0000832-96.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 14/09/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 179/190). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS e tudo mais que dos autos consta, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para acolher o pedido de rescisão indireta, com término do contrato em 14/09/2010, e condenar a reclamada, CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, a pagar ao reclamante, PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA COSTA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (09/12), férias proporcionais (11/12) com 1/3 e 14 dias de salário e de adicional noturno de setembro/2010; 2ª) indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (Cf. itens 3 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá depositar a multa de 40% sobre o FGTS depositado e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (Cf. item 6 da fundamentação). A reclamada deverá, também, entregar ao autor o TRCT no código 01 e a chave de conectividade, para o saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal fim. Nesse mesmo prazo deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação em indenização de 05 parcelas, no valor a ser apurado (Cf. itens 6 e 7 da fundamentação).

A reclamada deverá, ainda, dar a baixa na CTPS do autor com a data de 14/09/2010, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria (v. item 3 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 8.000,00. Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Deverá ser retido o IRRF, cujo cálculo deverá ser feito mensalmente, aplicando-se as tabelas e as alíquotas das épocas

próprias a que se referem os rendimentos e excluindo os juros de mora na base de cálculo (ATO DECLARATÓRIO nº 1/2009 da PGFN, OJ nº 400 da SBDI-1/TST e art. 404 do CC/2002) e o recolhimento deverá ser feito na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 14 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 12630/2010

Processo Nº: RT 0012900-17.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO

FLANDER LOURENÇO DE SOUZA) + 004

ADVOGADO.....: SELMA APARECIDA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fl. 796.

Notificação Nº: 12643/2010

Processo Nº: RTN 0027100-29.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: IVONE MARIA MARTINS PIMENTA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamado efetuar os depósitos pertinentes, nos respectivos vencimentos (conta corrente 289900-5, agência 0014, operação 001 - Caixa Econômica Federal), observando-se os devidos reajustes, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12647/2010

Processo Nº: RT 0004600-32.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA COSTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): OMAR HELOU

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Deverá o devedor comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das parcelas referentes ao parcelamento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12648/2010

Processo Nº: RTSum 0085800-27.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETE SAMUEL DE BARROS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Indique o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço para realização da diligência de penhora dos veículos indicados.

Notificação Nº: 12618/2010

Processo Nº: RTSum 0053400-23.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CAIO ALEXANDRE PEDRO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA

ADVOGADO.....: ANDREIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Em atenção ao requerimento do exequente, proceda-se à penhora de dinheiro da executada ou de outros bens diversos do penhorado à fl. 83, suficientes para a garantia da execução, limitando-se a constrição a 30% do faturamento bruto mensal, no caso de penhora de dinheiro. Expeça-se a carta precatória, juntando-se o auto de penhora de fl. 83. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 01 de setembro de 2010, quarta-feira Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12621/2010

Processo Nº: RTSum 0105500-52.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFER CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. 1 -O Reclamante não se manifestou acerca da petição e peça juntadas às fls. 223/224 (prazo decorrido em 08/09/2010, 4ª feira, fl. 235). 2 - Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 18/10/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de

05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 14 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12649/2010

Processo Nº: ExTiEx 0000081-09.2010.5.18.0054 4ª VT  
EXEQUENTE...: IZABEL MACHADO PEREIRA

**ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

EXECUTADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA - ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO (SR. ANTÔNIO WALTER DE MORAIS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

A EXEQUENTE: Vistos. 1 - A Executada não apresentou embargos à adjudicação (prazo decorrido em 08/09/2010 - 4ª feira), fl. 104. Assim, seja expedida carta de adjudicação devendo a Exequente ser intimada para recebê-la na Secretaria da Vara e, no prazo de 10 dias, informar qualquer irregularidade quanto ao registro de transferência dos veículos arrematados, presumindo-se, no seu silêncio, a regularidade da respectiva transferência. Ressalte-se que os bens em questão já se encontram na posse da Procuradora da Exequente, fl. 64. 2 - Decorrido o prazo mencionado no item anterior, sem manifestação da Exequente, libere-se à Procuradora da mesma o valor dos respectivos honorários.

Após, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais.

3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos.

Anápolis, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12632/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000175-54.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BICUDO DA ROCHA

**ADVOGADO.....: SAULO FELIPE DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELO MARTINS DA CUNHA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, fornecer os formulários do seguro-desemprego assim como TRCT no código 01, com o comprovante de recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS, sob pena de indenização equivalente.

Notificação Nº: 12633/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000175-54.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BICUDO DA ROCHA

**ADVOGADO.....: SAULO FELIPE DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELO MARTINS DA CUNHA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante apresentar sua CTPS para a devida baixa, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12634/2010

Processo Nº: RTSum 0000348-78.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LAURI MARIA JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante apresentar sua CTPS para as anotações pertinentes, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12645/2010

Processo Nº: RTSum 0000427-57.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista ao Exequente da certidão exarada à fl. 69, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12644/2010

Processo Nº: RTSum 0000505-51.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE GOMES BARBOSA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: LUDMILLA FERREIRA GOMES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifeste-se a reclamante acerca da petição e peças juntadas às fls. 466 e 469/472, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12652/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000546-18.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ABEL RODRIGUES FILHO

**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos supra, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se.

Anápolis, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12628/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000623-27.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MURILLO MARCIEL DE FARIA SOARES

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

**ADVOGADO.....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante acerca da petição e documentos apresentados às fls. 222/223, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12624/2010

Processo Nº: RTSum 0000632-86.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JEAN JÚLIO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAZEL**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Apresentado o laudo pericial (fls. 124/134) e intimadas as partes, somente a reclamada se manifestou no prazo concedido (ultimado em 08/09/2010 - 4ª feira). Para prosseguimento inclua-se na pauta do dia 19/10/2010 às 16:00 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 05 dias para as correspondentes intimações, preumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 14 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12636/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000637-11.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA AMARAL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA**

RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da Reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 12635/2010

Processo Nº: RTSum 0000643-18.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GEISIEL DE SOUSA CARVALHO

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Deverá a reclamada efetuar a baixa na CTPS do Reclamante, nos termos da r. decisão de fls. 120/127, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12638/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000684-82.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GERCIVANE GUEDES MARTINS

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAZEL**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Apesar de intempestivo, mantenha-se a juntada do laudo pericial de fls. 203/212. Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial no prazo comum de 05 dias. Anápolis, 31 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12637/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000706-43.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - DIV. QUATZOLIT

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista concedida às partes do laudo pericial de fls. 233/252 e do laudo do assistente técnico, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12646/2010

Processo Nº: ET 0000811-20.2010.5.18.0054 4ª VT

EMBARGANTE...: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE**

EMBARGADO(A): DJAVAN ADIEN MOTA + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

À EMBARGANTE: Intime-se a embargante para que junte aos autos documentos comprobatórios de todas as providências tomadas pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, após o pedido de cumprimento de sentença, juntado aos autos às fls. 104/112, no prazo de 10 dias. Anápolis, 14 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12650/2010

Processo Nº: RTSum 0000829-41.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ROSA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

RECLAMADO(A): JOSÉ MOREIRA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado JOSÉ MOREIRA a pagar ao Reclamante EDMILSON ROSA DE FREITAS, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3, salários retidos, multa rescisória, FGTS + 40%, horas extras e reflexos e domingos trabalhados, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (salários retidos, 13º salário, horas extras e domingos trabalhados), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).

Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 14 de setembro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12642/2010

Processo Nº: RTSum 0000854-54.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO FRANCISCO ROSA

**ADVOGADO.....: LEILA FERNANDES DE SOUZA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

**ADVOGADO.....: NIVALDO JOSE DE SOUSA**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA a pagar ao Reclamante REGINALDO FRANCISCO ROSA, no prazo legal: reflexos da remuneração paga "por fora", nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais (diferenças de 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 13 de setembro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12617/2010

Processo Nº: RTOrd 0000867-53.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DANIEL RIBEIRO DE CAMPOS

**ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN**

RECLAMADO(A): PURIPLAST PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tendo em vista que o Reclamante atendeu à determinação contante do despacho exarado às fls. 391/392, no sentido de emendar a petição inicial, inclua-se o feito na pauta do dia 30/09/2010 às 15 horas, mantidas as cominações do art. 884 da CLT. Intimem-se o Reclamante e sua procuradora. Notifique-se a Reclamada. Anápolis, 14 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12653/2010

Processo Nº: RTOrd 0000882-22.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON MARIA CALAÇO

**ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: O reclamante pleiteia, em sede de antecipação de tutela, a reintegração ao emprego, sob o argumento de que fora dispensado sem justa causa, apesar da ocorrência de acidente de trabalho e da configuração de sua incapacidade laborativa. Passo a decidir.

No art. 273 do Código de Processo Civil, são elencados os requisitos necessários para a antecipação de tutela. Dentre eles, a existência de prova inequívoca. Não há dúvidas de que a configuração da prova inequívoca não se confunde com a mera verificação sumária de provas, sendo insuficiente apenas a existência de indícios. No caso posto à baila, observa-se que a presente reclamação trabalhista centra-se na suposta ocorrência de acidente de trabalho e, para tanto, faz-se necessário a realização de instrução apta a comprovar a relação entre a doença acometida pelo reclamante e o suposto acidente ocorrido, vez que ausente qualquer comprovação no sentido da concessão de auxílio doença acidentário, conforme súmula nº 378, II, do TST: "São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de Causalidade com a execução do contrato de emprego." Por não existir ainda nada conclusivo a respeito do suposto acidente de trabalho, não concedo a antecipação de tutela pretendida pelo reclamante. Intimem-se.

Aguarde-se a realização da audiência. Anápolis, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 6733/2010

PROCESSO: RTV 0032500-58.2005.5.18.0054

Exequente : LUZENI DE BRITO OLIVEIRA DO CARMO

Executado : SANTA RITA TIJOLOS LTDA e WESLEY GUEDES

Data do Leilão: 21/10/2010 às 09h. 30min.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$1.273,50 (UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), conforme auto de penhora de fls.271, encontrados no seguinte endereço: ANTIGA RODOVIA GO -030 KM 81 À DIREITA - ZONA RURAL CEP 75.260-000 - VIANÓPOLISGO, em mãos do depositário, Sr. Itair Nunes de Lima Júnior, e que são os seguintes: 4.245 (QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO) TIJOLOS FURADOS, TIPO VAZADO COM OITO FUROS QUADRADOS, TAMANHO 19X19X19cm, DE PRIMEIRA QUALIDADE. REAVALIADOS EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS) O MILHEIRO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$1.273,50 (UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s)bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6737/2010

PROCESSO: RT 0009200-62.2008.5.18.0054

EXEQUENTE(S): RICARDO LOBO PAES LEME

EXECUTADO(S): IBERÉ MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO , CPF/CNPJ: 002.949.181-91

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IBERÉ MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$8.759,75, atualizado até 29/01/2010, conforme cálculos de fls. 171/175, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PRINCIPAL-R\$5.987,86; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R\$2.470,88, CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$53,18; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$202,41; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$45,42; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$8.759,75. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IBERÊ MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO, é mandado publicar o presente Edital EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6732/2010  
PROCESSO: RTSum 0000183-31.2010.5.18.0054  
Exequente : JOSAFÁ DE CARVALHO PORTO  
Executado : ANAFERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES E CEREAIS LTDA.

Data da Praça: 18/10/2010 às 09h.

Data do Leilão: 04/11/2010 às 09h30min.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls.75, encontrado no seguinte endereço: RUA ISRAEL PINHEIRO, N.º 700,, PRÓXIMO AO DENIT, SAÍDA PARA BRASÍLIA/DF BAIRRO JARDIM ALVORADA CEP 75.095-560 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Remival Romeu Ramos, e que é o seguinte: 01 (UM) MOINHO MELE 500, COM DOIS MOTORES E UMA BOMBA D'ÁGUA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM \$15.000,00(QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6730/2010  
PROCESSO: RTSum 0000236-12.2010.5.18.0054  
Exequente : RAIMUNDA SOARES DOS SANTOS  
Executado : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Data da Praça: 06/10/2010 às 09h.

Data do Leilão: 04/11/2010 às 09h30min.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$1.995,50 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fls.50, encontrados no seguinte endereço: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.133-680 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Eduardo Gonçalves, e que são os seguintes: 650(SEISCENTOS E CINQUENTA) UNIDADES DO MEDICAMENTO BENZOL 400 MG 1CP, VALIDADE 19/03/2012, AVALIADO EM R\$3.07 CADA, TOTALIZANDO R\$1.995,50 (UM MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde

que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6731/2010  
PROCESSO: RTSum 0000482-08.2010.5.18.0054  
Exequente : JULIANA BORGES FERNANDES  
Executado : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA

Data da Praça: 06/10/2010 às 09h.

Data do Leilão: 04/11/2010 às 09h30min.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$3.112,98 (três mil, cento e doze reais e noventa e oito centavos), conforme auto de penhora de fls. 35, encontrados no seguinte endereço: QD. 2A, S/N.º., MÓDULO 32, DAIA CEP 75.045-190 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Eduardo Gonçalves, e que são os seguintes: 1.014 (MIL E QUATORZE) UNIDADES DO MEDICAMENTO BENZOL 400 MG 1CP, VALIDADE 19/03/2012, AVALIADO EM R\$3,07 CADA, TOTALIZANDO R\$3.112,98 (TRÊS MIL, CENTO E DOZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9743/2010  
Processo Nº: RT 0210600-17.2006.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: VAGNER FERNANDO ALVES PAIOLA  
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR  
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DO AMARAL  
ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Defiro o requerimento de fls. 160. Atualize-se o crédito exequendo de fls. 131. Após, proceda-se a consulta aos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INCRA e INFOJUD em face da executada. Não obtido êxito, intime-se o exequente para, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, ter vista das diligências efetuadas e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Decorrido o prazo supra, sem a manifestação do credor/reclamante, excepa-se a certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9746/2010  
Processo Nº: RT 0148000-23.2007.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO  
ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. + 003  
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Cumpr salientar que dispõe o artigo 463, incisos I e II, do Código de Processo Civil, ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistindo materiais ou erros de cálculo, e por meio de embargos de

declaração. Da análise dos autos, observo que razão assiste às Reclamadas. O erro material deve ser corrigido, pelo Juiz, em qualquer fase do processo - desde que, antes da execução, como preceitua o art. 833, da CLT (ainda que não tenham sido opostos embargos de declaração para a sua regularização - sem que isso configure preclusão). Assim, nos termos do artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na fundamentação da sentença proferida às fls. 1257/1258, para desconsiderar o tópico II. 1 – adicional de insalubridade e o que fora descrito. Isto porque, tendo em vista que os pedidos do reclamante são direcionados exclusivamente em face de Furnas S/A e ante o reconhecimento da inexistência de vínculo empregatício entre o reclamante e a primeira reclamada, a causa de pedir dos demais pleitos restam prejudicados, sendo que quaisquer verbas e consectários pretendidos ficam destituídos de suporte. Ante o exposto, corrijo o erro material para que passe a constar na sentença de fls. 1255/1258 o seguinte dispositivo: A) Defiro o pleito de Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 B) Reconheço a falta de interesse de agir das reclamadas Baruense Tecnologia e Serviços Ltda, Construtora e Elétrica Saba Ltda e Hot Line Construções Elétricas Ltda, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil em relação a tais reclamadas, decisão que não foi objeto de reforma pelo acórdão de fls. 1206/1215. C) Reconheço a inexistência de vínculo empregatício entre o reclamante e a primeira reclamada Furnas Centrais Elétricas S/A. De consequência julgo improcedentes os pedidos de unicidade contratual, plano de saúde, diferenças de ticket refeição, diárias de viagem e adicional de insalubridade, pelo que declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. D) Honorários periciais pelo reclamante no importe de R\$1.500,00, dos quais fica isento em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita. Custas pelo reclamante no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$20.000,00), isento de recolhimento. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 9747/2010

Processo Nº: RT 0148000-23.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO

ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Cumpra salientar que dispõe o artigo 463, incisos I e II, do Código de Processo Civil, ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais ou erros de cálculo, e por meio de embargos de declaração. Da análise dos autos, observo que razão assiste às Reclamadas. O erro material deve ser corrigido, pelo Juiz, em qualquer fase do processo - desde que, antes da execução, como preceitua o art. 833, da CLT (ainda que não tenham sido opostos embargos de declaração para a sua regularização - sem que isso configure preclusão). Assim, nos termos do artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na fundamentação da sentença proferida às fls. 1257/1258, para desconsiderar o tópico II. 1 – adicional de insalubridade e o que fora descrito. Isto porque, tendo em vista que os pedidos do reclamante são direcionados exclusivamente em face de Furnas S/A e ante o reconhecimento da inexistência de vínculo empregatício entre o reclamante e a primeira reclamada, a causa de pedir dos demais pleitos restam prejudicados, sendo que quaisquer verbas e consectários pretendidos ficam destituídos de suporte. Ante o exposto, corrijo o erro material para que passe a constar na sentença de fls. 1255/1258 o seguinte dispositivo: A) Defiro o pleito de Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 B) Reconheço a falta de interesse de agir das reclamadas Baruense Tecnologia e Serviços Ltda, Construtora e Elétrica Saba Ltda e Hot Line Construções Elétricas Ltda, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil em relação a tais reclamadas, decisão que não foi objeto de reforma pelo acórdão de fls. 1206/1215. C) Reconheço a inexistência de vínculo empregatício entre o reclamante e a primeira reclamada Furnas Centrais Elétricas S/A. De consequência julgo improcedentes os pedidos de unicidade contratual, plano de saúde, diferenças de ticket refeição, diárias de viagem e adicional de insalubridade, pelo que declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. D) Honorários periciais pelo reclamante no importe de R\$1.500,00, dos quais fica isento em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita. Custas pelo reclamante no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$20.000,00), isento de recolhimento. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 9748/2010

Processo Nº: RT 0148000-23.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO

ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 003

ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Cumpra salientar que dispõe o artigo 463, incisos I e II, do Código de Processo Civil, ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais ou erros de cálculo, e por meio de embargos de declaração. Da análise dos autos, observo que razão assiste às Reclamadas. O erro material deve ser corrigido, pelo Juiz, em qualquer fase do processo - desde que, antes da execução, como preceitua o art. 833, da CLT (ainda que não tenham sido opostos embargos de declaração para a sua regularização - sem que isso configure preclusão). Assim, nos termos do artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na fundamentação da sentença proferida às fls. 1257/1258, para desconsiderar o tópico II. 1 – adicional de insalubridade e o que fora descrito. Isto porque, tendo em vista que os pedidos do reclamante são direcionados exclusivamente em face de Furnas S/A e ante o reconhecimento da inexistência de vínculo empregatício entre o reclamante e a primeira reclamada, a causa de pedir dos demais pleitos restam prejudicados, sendo que quaisquer verbas e consectários pretendidos ficam destituídos de suporte. Ante o exposto, corrijo o erro material para que passe a constar na sentença de fls. 1255/1258 o seguinte dispositivo: A) Defiro o pleito de Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 B) Reconheço a falta de interesse de agir das reclamadas Baruense Tecnologia e Serviços Ltda, Construtora e Elétrica Saba Ltda e Hot Line Construções Elétricas Ltda, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil em relação a tais reclamadas, decisão que não foi objeto de reforma pelo acórdão de fls. 1206/1215. C) Reconheço a inexistência de vínculo empregatício entre o reclamante e a primeira reclamada Furnas Centrais Elétricas S/A. De consequência julgo improcedentes os pedidos de unicidade contratual, plano de saúde, diferenças de ticket refeição, diárias de viagem e adicional de insalubridade, pelo que declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. D) Honorários periciais pelo reclamante no importe de R\$1.500,00, dos quais fica isento em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita. Custas pelo reclamante no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$20.000,00), isento de recolhimento. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 9802/2010

Processo Nº: RT 0159400-34.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDIS TELIS PEREIRA

ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): LEOCLIDES RINALDO

ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Defiro o pedido de parcelamento do débito previdenciário formulado pelo reclamado às fls. 186, uma vez que não se insere na competência da Justiça do Trabalho a apreciação do pedido de parcelamento de contribuições previdenciárias, procedimento que deverá se requerido junto ao órgão competente da Previdência Social. À Secretaria para que proceda a consulta do atual endereço do reclamado Leocides Rinaldo. Após, intime-se o executado para, em 20 (vinte) dias, comprovar o parcelamento do débito previdenciário e fiscal junto aos órgãos competentes, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação a do reclamado, à Secretaria desta Vara para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontrado em contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado.

Notificação Nº: 9772/2010

Processo Nº: RTSum 0024600-98.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MACHADO MESSIAS

ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALL RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DORECLAMANTE

Intimação a reclamante para manifestar acerca da carta precatória devolvida de fls. 54/73, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9799/2010

Processo Nº: RTOrd 0040900-38.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.

ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, defiro o requerimento constante da petição de fls. 609. Logo, expeça-se Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego. Após, intime-se o Reclamante a vir receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS.

Em seguida, à Secretaria para dar cumprimento às demais determinações constantes do despacho de fls. 594.

Notificação Nº: 9797/2010

Processo Nº: RTSum 0182400-92.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA DOMINGAS SILVA

**ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM**

RECLAMADO(A): JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA: CENTER MÓVEIS)

**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Defiro o requerimento formulado às fls. 145. Expeça-se alvará a fim de liberar ao reclamante o saldo disponível no depósito recursal de fls. 112, devendo ser confeccionado em nome dos advogados indicados às fls. 145. Feito, intime-se o autor para receber o documento, prazo 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 9782/2010

Processo Nº: RTSum 0182900-61.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: NAZARÉ PEREIRA BORGES NETO (ESPÓLIO DE - REP. P/ IVONE MACHADO DA SILVA)

**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA + 001

**ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto:

a) de ofício declaro a ilegitimidade do primeiro reclamado para figurar na presente demanda, extinguindo o processo quanto a primeira reclamada, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

b) julgo PROCEDENTE o pedido condenando a 2ª reclamada a cumprir em favor da reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 9805/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184400-65.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER GODOI DA SILVA

**ADVOGADO....: ANDRÉZIAS ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): DANIEL CARDOSO

**ADVOGADO....: AAGUIDA MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 9780/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190000-67.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: IGO JÚLIO AGUENA SOARES

**ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**

RECLAMADO(A): AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE (GRÊMIO ESPORTIVO E HAVAI) + 001

**ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento do Reclamante em oficiar a JUCEG, visto que já se encontram colacionados aos autos a composição da Diretoria Executiva e o Estatuto da Associação, às fls. 73/109. Intime-se o reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9792/2010

Processo Nº: RTOOrd 0202900-82.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCÍLIO APARECIDO BORGES DA SILVA LOPES

**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**

RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA. + 001

**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.

Diante das ponderações elencadas na petição de fls.271, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação do perito CARLOS ALBERTO CREMONESI. Intime-se. Nomeio para realização de perícia, nos termos da Ata de Audiência de fls.247/249, objetivando a verificação da existência de sistema de desligamento automático no maquinário acoplado ao caminhão que recolhe lixo urbano, ou mecanismo equivalente o perito LEONARDO METRAN. Intime-se o expert nomeado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação. Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 02 (dois) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 9793/2010

Processo Nº: RTOOrd 0202900-82.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCÍLIO APARECIDO BORGES DA SILVA LOPES

**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.

Diante das ponderações elencadas na petição de fls.271, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação do perito CARLOS ALBERTO CREMONESI. Intime-se. Nomeio para realização de perícia, nos termos da Ata de Audiência de fls.247/249, objetivando a verificação da existência de sistema de desligamento automático no maquinário acoplado ao caminhão que recolhe lixo urbano, ou mecanismo equivalente o perito LEONARDO METRAN. Intime-se o expert nomeado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação. Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 02 (dois) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 9741/2010

Processo Nº: RTSum 0211600-47.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FRANCISCO SALES

**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): MC CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.54 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9798/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000298-68.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DOS SANTOS ROSA

**ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA SANTA CLARA

**ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Em atendimento ao pleito de fls. 82, expeça-se certidão narrativa para habilitação do reclamante junto ao programa seguro-desemprego.

Feito, intime-se o autor para receber o documento, prazo 05 (cinco) dias. Tendo em vista que até o momento a reclamante não manifestou eventual inadimplemento por parte do reclamado, tenho que todas as obrigações de pagar foram cumpridas. Assim, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos encargos decorrente da avença.

Notificação Nº: 9788/2010

Processo Nº: RTSum 0000459-78.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALCILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

**ADVOGADO....: BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

L i bere-se ao Reclamante o seu crédito líquido (R\$90,33) e os honorários assistenciais (R\$ 27,11), utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 209 e observando a planilha (fls. 200).

Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se também do numerário existente no depósito referido acima e observando a planilha. Ultimadas as

providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9800/2010

Processo Nº: RTSum 0000502-15.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA LIMA

**ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES**

RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001

**ADVOGADO....: RENATA ABALÉM**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR(A) DO RECLAMADO:Converto em penhora o bloqueio noticiado às fls 70-v.Intime-se a executada acerca da constrição.Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo,libere-se ao reclamante o seu crédito.Após proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas .Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9789/2010

Processo Nº: RTSum 0000523-88.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDILAN DA SILVA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): APOLLO HOTEL LTDA.

**ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Intime-se o Reclamado para pagar ao Reclamante o valor da multa (R\$ 61,23) constante da planilha (fls. 84), no mesmo prazo de vencimento da sexta e última parcela vincenda do acordo homologado na ata de fls. 57/60.

Notificação Nº: 9804/2010

Processo Nº: RTOrd 0000525-58.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL BRAZ ALVES DA PAZ

**ADVOGADO....: ANDREA GUIMARÃES NUNES**

RECLAMADO(A): ARG LTDA

**ADVOGADO....: LEONARDO BARTOLOMEU NEVES**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelas partes para, no mérito, acolhê-los.

Notificação Nº: 9785/2010

Processo Nº: RTOrd 0000544-64.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCÉLIO JOÃO GOMES RODRIGUES

**ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA**

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Dê-se vista às partes da manifestação complementar da perita às fls. 239, pelo prazo comum de 02 (dois) dias.Incluo o presente feito na pauta do dia 16.11.2010 às 16:40h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes e seus procuradores. OBS: Dar ciência da audiência marcada dos autos supra, ao seu constituinte. A correspondência voltou pela EBCT motivo mudou-se.

Notificação Nº: 9790/2010

Processo Nº: RTOrd 0000913-58.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO NUNES SOBRINHO

**ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA**

RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

**ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora o bloqueio noticiado à fls.44-VERSO. Intime-se a executada acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, utilizando

o numerário disponível nos autos. Após libere-se o saldo remanescente ao reclamante. Feito o levantamento de crédito pelo autor, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9791/2010

Processo Nº: RTOrd 0000913-58.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO NUNES SOBRINHO

**ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

**ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora o bloqueio noticiado à fls.44-VERSO. Intime-se a executada acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, utilizando o numerário disponível nos autos. Após libere-se o saldo remanescente ao reclamante. Feito o levantamento de crédito pelo autor, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9808/2010

Processo Nº: RTSum 0000949-03.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: REJANY MARIA ARAÚJO BISPO

**ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA**

RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REP. E DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se a Reclamante para receber a CTPS. Prazo de 05 dias. Cumprida a determinação supra, cumpra-se o comando exarado no 4º parágrafo do despacho de fls.49.

Notificação Nº: 9751/2010

Processo Nº: RTSum 0001012-28.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE FRANCISCA EVARISTO

**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos de Declaração opostos, para, no mérito, acolhê-los parcialmente. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para inclusão na conta da multa prevista no artigo 467 da CLT, nos termos da fundamentação. Após o retorno dos autos, intimem-se as partes acerca desta decisão.

Notificação Nº: 9779/2010

Processo Nº: RTSum 0001022-72.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE ARAÚJO

**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Libere-se à Reclamada, o valor disponível às fls. 36/36-v, tendo em vista que a mesma efetuou o depósito referente ao valor da execução (fls. 35).Assim sendo, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias e custas utilizando-se do numerário existente na conta judicial de fls. 35, observando a planilha de fls. 27.Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9806/2010

Processo Nº: RTOrd 0001025-27.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DALVO MOREIRA CARLOS

**ADVOGADO....: MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA**

RECLAMADO(A): TENCEL ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.

Aguarde-se a audiência de instrução designada para o dia 23/09/2010, às 16h10min. O requerimento de perícia feito pelo Reclamante, será apreciado na referida audiência. Dê-se ciência às partes

Notificação Nº: 9807/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001025-27.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DALVO MOREIRA CARLOS  
**ADVOGADO.....: MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA**  
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.

Aguarde-se a audiência de instrução designada para o dia 23/09/2010, às 16h10min. O requerimento de perícia feito pelo Reclamante, será apreciado na referida audiência. Dê-se ciência às partes

Notificação Nº: 9749/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001063-39.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIO MORAIS DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos de Declaração opostos para, no mérito, acolhê-los parcialmente.

Intimem-se as partes.

OUTRO : 17ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE / PE

Notificação Nº: 9810/2010

Processo Nº: CartPrec 0001073-83.2010.5.18.0081 1ª VT  
REQUERENTE...: JOSÉ PERGENTINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: .**  
REQUERIDO(A): MARCELO PASSOS MARTINS  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 9787/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001178-60.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA  
**ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR**  
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A.  
**ADVOGADO.....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(a) reclamante horas extras com adicional de 100% (referente aos domingos) e reflexos, diferenças de verbas rescisórias, diferenças de férias + 1/3, décimos terceiros e FGTS (8% + 40%) tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.

Liquidação por cálculo. Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R\$640,00, sobre o valor arbitrado de R\$32.000,00

Notificação Nº: 9784/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001222-79.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: GUSTAVO DE SOUZA ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**  
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.  
**ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Incluo o presente feito na pauta do dia 04.10.2010 às 16:10h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.OBS: Dar ciência ao seu constituinte do dia e a hora da audiência marcada. ( A correspondência voltou pela EBCT motivo endereço insuficiente)

Notificação Nº: 9750/2010

Processo Nº: RTSum 0001304-13.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: EUCLESIO RODRIGUES DO PRADO  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): LEMON COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TRISVINIL)

**ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Condono o embargante Lemon Comércio de Materiais para Construção Ltda-ME a pagar multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9742/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001315-42.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO DA COSTA FUMEIRO

**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): TOTAL TINTAS (A. FERREIRA DA CRUZ JUNIOR E CIA LTDA)

**ADVOGADO.....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 35/36 (proceder as retificações na CTPS e nas guias TRCT e CD/SD do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9776/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001385-59.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SICMOL S.A

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Diante das ponderações elencadas na petição de fls.100, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação do perito CARLOS ALBERTO CREMONESI.Intime-se. Nomeio para realização de perícia, nos termos da Ata de Audiência de fls.41/42, o perito LEONARDO METRAN, objetivando avaliar as condições da máquina em que se deu o acidente, esclarecendo se ela era habitualmente ou obrigatoriamente a máquina onde o reclamante exercia suas funções, e também se houve conduta omissiva ou comissiva de alguma das partes. Intime-se o expert nomeado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação. Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 02 (dois) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 9744/2010

Processo Nº: RTSum 0001432-33.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVONE FELICIANO GOMES

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): ANTÔNIA BONIFÁCIO DOS REIS + 001

**ADVOGADO.....: VERUSCA MORAES PACHECO**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 67/68 (proceder as retificações na CTPS do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9745/2010

Processo Nº: RTSum 0001432-33.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVONE FELICIANO GOMES

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): BRUNO MOURA E SILVA + 001

**ADVOGADO.....: VERUSCA MORAES PACHECO**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 67/68 (proceder as retificações na CTPS do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9775/2010

Processo Nº: RTSum 0001469-60.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SUNNYDAY INDÚSTRIA MANIP. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das petições de fls. 35 e 40, as quais noticiam o descumprimento do acordo homologado nestes autos, salientando que seu silêncio importará na veracidade das alegações, inclusive com a apuração da pena de multa correspondente, conforme já determinado na ata de fls. 24/26.

Decorrido o prazo supra sem a manifestação do requerido, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 9786/2010

Processo Nº: RTOrd 0001618-56.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CYNTHIA ROSA PIRES

**ADVOGADO..... JAYFFSONN CLAYTTON RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ELOFORT SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$40,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00, isento.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9771/2010

Processo Nº: RTSum 0001905-19.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ONILDA REIS**

RECLAMADO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:

ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10060/2010

PROCESSO Nº RT 0146800-44.2008.5.18.0081

PROCESSO: RT 0146800-44.2008.5.18.0081

PROCESSO: RT 0146800-44.2008.5.18.0081

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA

**ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO 23939 GO**

EXECUTADO: LATÍCINIO GAMELEIRA

**ADVOGADO(A): JOSÉ PUREZA DE BASTOS 9324 GO**

Data da Praça 15/10/2010 às 13:10 horas

Data do Leilão 19/10/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is), avaliado(s) em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 tanque de expansão em inox, com capacidade de armazenamento para 6.000 litros, contendo 03 (três) motores de refrigeração, marca WEG, equipamento em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, não constando marca e número de série.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado, utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente ALESSANDRA NAVES TAVARES

X:\lapavt01comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_10060\_2010\_RT\_01468\_2008\_081\_18\_00\_3.ODT

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, em 15/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

Juíza Federal do Trabalho

ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10060/2010

PROCESSO Nº RT 0146800-44.2008.5.18.0081

PROCESSO: RT 0146800-44.2008.5.18.0081

PROCESSO: RT 0146800-44.2008.5.18.0081

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA

**ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO 23939 GO**

EXECUTADO: LATÍCINIO GAMELEIRA

**ADVOGADO(A): JOSÉ PUREZA DE BASTOS 9324 GO**

Data da Praça 15/10/2010 às 13:10 horas

Data do Leilão 19/10/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is), avaliado(s) em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 tanque de expansão em inox, com capacidade de armazenamento para 6.000 litros, contendo 03 (três) motores de refrigeração, marca WEG, equipamento em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, não constando marca e número de série.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de

Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado, utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente ALESSANDRA NAVES TAVARES

X:\apavi01comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_10060\_2010\_RT\_01468\_2008\_081\_18\_00\_3.ODT

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, em 15/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

Juíza Federal do Trabalho

ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10050/2010

PROCESSO Nº RTSum 0001159-54.2010.5.18.0081

PROCESSO: RTSum 0001159-54.2010.5.18.0081.

PROCESSO: RTSum 0001159-54.2010.5.18.0081

RECLAMANTE: ROGÉRIO CAETANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ELIAS DO CARMO DA SILVA, CPF/CNPJ: 981.551.051-72

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZ FEDERAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELIAS DO CARMO DA SILVA, CPF/CNPJ: 981.551.051-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 45, cujo inteiro teor é o seguinte:

'Converso em penhora o bloqueio noticiado à fl.44. Intime-se a executada acerca da constrição, via edital. Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, utilizando o numerário disponível nos autos, conforme cálculo de fl.37. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo. Aparecida De Goiânia, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA -Juiz do Trabalho'

E para que chegue ao conhecimento de ELAIS DO CARMO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA,

Juíza Federal do Trabalho

ALESSANDRA NAVES

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11594/2010

Processo Nº: RT 0121200-57.2004.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11547/2010

Processo Nº: RT 0035000-42.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCLEITON SANCHES NUNES

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

RECLAMADO(A): CESARA & FERREIRA LTDA-ME (NOME FANTASIA : VERDURÃO BELA VISTA) + 006

ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA GAZORLA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11593/2010

Processo Nº: RT 0164800-26.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CASA NOVA ELETROMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a reclamada intimada dos bloqueios realizados via Bancejud nos valores de R\$9.727,30(fl.432), R\$10.160,74(fl.434), R\$1.014,58(fl.436), R\$2.415,36(fl.439) e R\$3.760,54 (total de R\$27.078,52), para os fins legais.

Notificação Nº: 11592/2010

Processo Nº: RT 0125600-75.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante dos embargos à execução, apresentado pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11544/2010

Processo Nº: RT 0197900-35.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CAIO HENRIQUE DE ARAÚJO SANTOS (REP. POR SUA GENITORA MARIA SOLANGE DE ARAÚJO SANTOS)

ADVOGADO.....: LARISSA DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): GOMES E OLIVEIRA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME (DROGARIA CARVALHO) + 004

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anteior já existente nos autos.

Notificação Nº: 11550/2010

Processo Nº: RTOrd 0246500-87.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): JANIO GASPARD DE OLIVEIRA .

ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Com um débito junto ao credor fiduciário no valor de R\$97.505,89, a penhora do veículo de fl. 166 é, ainda, inviável. Registre-se que o veículo já está bloqueado junto ao Detran-GO, conforme documento de fl. 170. Renovem-se as consultas pertinentes. Em caso de resposta negativa, dê-se ciência deste despacho ao

reclamante, intimando-o a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11579/2010  
Processo Nº: RTSum 0003300-77.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIANA DOURADO DOS SANTOS (REP. POR MANOEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO)  
**ADVOGADO.....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA**  
RECLAMADO(A): PAX SÃO LUIZ  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11559/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0061600-32.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO ALMEIDA SILVA  
**ADVOGADO.....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CETANO**  
RECLAMADO(A): RACIONAL TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE  
Tomar ciência do despacho de fl.329 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Intime-se o reclamante a se manifestar sobre o depósito de fl.323, referente à 3ª última parcela do acordo, em 5 dias.[...].'

Notificação Nº: 11564/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0117400-45.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: HELENA CORREIA COSTA NETA  
**ADVOGADO.....: LIAMARA DA SILVA CHAVES**  
RECLAMADO(A): JOANA DARC CESAR NUNES  
**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:  
Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 229/258, devolvendo-os à reclamante, esclarecendo que a contestação à Ação Rescisória deverá ser apresentada diretamente naqueles autos, em trâmite no Eg. TRT da 18ª Região (Processo nº 2673-91/2010), quando de sua intimação para tal fim.

Notificação Nº: 11552/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0150100-74.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: IVAN BATISTA  
**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
RECLAMADO(A): BARATEIRO PRODUTOS ALIMENTOS LTDA. ME  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:  
Vista ao reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 141, por dez dias.

Notificação Nº: 11548/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0162700-30.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: EVALDO ANTÔNIO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDILEY MARTINS DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)  
Tomar ciência do despacho de fl.184 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Os documentos de fls. 169/183 não obedeceram ao disposto no art. 889-A da CLT, pelo que, não servem para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo realizado nos presentes autos. Expeça-se mandado de citação. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da reclamada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11581/2010  
Processo Nº: RTSum 0192800-65.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: SIRLENE LOURENÇO DE TOLEDO  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ZILIZA FASHION (PROPRIETÁRIA: ELIZA APARECIDA COSTA)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa(fl.110) do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 11560/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0202300-58.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: POATÁ SOUZA BRANCO CASONATO  
**ADVOGADO.....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE**  
RECLAMADO(A): MÉDICE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MÔNICA)  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:  
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 11570/2010  
Processo Nº: RTSum 0222000-20.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): IDC- INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001  
**ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMADO:  
Converso o bloqueio noticiado à fl 232 verso em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11537/2010  
Processo Nº: RTSum 0226900-46.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELA FIALHO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: WILSON JESUS DA SILVA**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:  
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 11556/2010  
Processo Nº: RTSum 0000206-87.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: EZEQUIEL FELIX DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA**  
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE  
Tomar ciência do despacho de fl.104 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Diante do conflito negativo de competência noticiado às fls. 96/97, indefiro, por ora, o requerimento de fl. 102.Dê-se ciência ao credor.Após, aguarde-se por 10 (dez) dias.No silêncio, intime-se novamente o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11587/2010  
Processo Nº: RTSum 0000308-12.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: MOARA DANDARA SILVA  
**ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): MLP CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME (COIFE ODONTO) + 002  
**ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DA RECLAMADA  
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a reclamada intimada dos bloqueios realizados via Bancejud no valor total de R\$407,36, para os fins legais.

Notificação Nº: 11588/2010  
Processo Nº: RTSum 0000308-12.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: MOARA DANDARA SILVA  
**ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): J.T CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA (COIFE ODONTO) + 002  
**ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a reclamada intimado dos bloqueios realizados via Bancejud no valor total de R\$407,36, para os fins legais.

Notificação Nº: 11589/2010

Processo Nº: RTSum 0000308-12.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MOARA DANDARA SILVA

**ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): COIFE ODONTO - SERVIÇOS E PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ALAN WESLEY CABRAL COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a reclamada intimado dos bloqueios realizados via Bancejud no valor total de R\$407,36, para os fins legais.

Notificação Nº: 11545/2010

Processo Nº: RTSum 0000322-93.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO NEIVA ANDRADE

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO (J.G.E. CONSTRUÇÕES)

**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 85, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$1,84) não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência.

Custas pela reclamada, no importe total de R\$60,57, conforme resumo de cálculo de fl. 37 + custas executivas (R\$11,06), devendo efetuar o recolhimento em 05 dias.

Notificação Nº: 11591/2010

Processo Nº: RTSum 0000355-83.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

**ADVOGADO.....: ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Fica a Reclamada intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 11583/2010

Processo Nº: RTSum 0000467-52.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO**

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)

**ADVOGADO.....: ZULMIRA SILVA GONÇALVES MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 11554/2010

Processo Nº: RTSum 0000524-70.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL GOMES FERREIRA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 11571/2010

Processo Nº: RTSum 0000721-25.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO BATISTA ROCHA

**ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl 91 verso em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11590/2010

Processo Nº: RTOrd 0000786-20.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JENAINY APARECIDA MACIEL BARBOSA

**ADVOGADO.....: VANDERSON BATISTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): SOARES COML DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (SUPERMERCADO UNIÃO)

**ADVOGADO.....: NÚBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 11555/2010

Processo Nº: RTOrd 0000927-39.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALSUIR JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): FRANCISCO ANTÔNIO LAGOA (ESPÓLIO DE.: REP. P/ VIÚVA E INVENTARIANTE TEREZA CHAVES LAGOA)

**ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Tomar ciência do despacho de fl.129 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Como o reclamado é pessoa física, declarando que não possui condições de arcar com as despesas processuais, e considerando que o espólio não possui mais patrimônio ou mesmo inventário, têm-se que ele faz jus à benesse da justiça gratuita. Defiro, ficando o reclamado dispensado do recolhimento das custas e do depósito recursal. Dê-se vista ao reclamante do recurso ordinário de fls. 751/755. Prazo e fins legais. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11569/2010

Processo Nº: RTSum 0001101-48.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBIA MARA FERREIRA ALVES

**ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

RECLAMADO(A): G & V COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 11539/2010

Processo Nº: RTSum 0001148-22.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR PEREIRA CAMPOS

**ADVOGADO.....: PEDRO TOME DA SILVA**

RECLAMADO(A): PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 11538/2010

Processo Nº: RTOrd 0001334-45.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MICHEL JANCLAUDE KOLLBRUNNER

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ENIGMA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACÉRDIA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da data da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, que será realizada no dia 28/09/2010, às 13:50 horas, bem como do despacho a seguir transcrito:

'Dê-se vista à reclamada dos embargos de fls. 104/105, também por 05 dias, ficando registrado que as partes terão vista dos autos apenas no balcão da Secretaria do Juízo. Sem prejuízo do prazo supra e daquele de fl. 102, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região,

incluam-se os autos na pauta do dia 28.09.2010, às 13h50min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.'

Notificação Nº: 11551/2010

Processo Nº: RTSum 0001372-57.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FLORIZETE JESUS BISPO

**ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): MOTEL SÃO PAULO LTDA

**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista à reclamante dos embargos (impugnação aos cálculos) de fls. 54/55, por cinco dias.

Notificação Nº: 11578/2010

Processo Nº: RTSum 0001383-86.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SOUZA SANTOS

**ADVOGADO.....: DANILO ALVES MACEDO**

RECLAMADO(A): COMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO BESSA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 221/231, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MARCELO SOUZA SANTOS, para condenar a reclamada, COMEX – EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'

EUNICE FERNANDES DE CASTRO - Juíza do Trabalho

\*O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11568/2010

Processo Nº: RTSum 0001451-36.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FAGNER GOMES PEREIRA

**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A.

**ADVOGADO.....: ROGHÉ DE AGUIAR MACIEL**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações.

Notificação Nº: 11586/2010

Processo Nº: RTSum 0001619-38.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEILSON DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**

RECLAMADO(A): MOVAP INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME.

**ADVOGADO.....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se arquivados nesta Secretaria.

Notificação Nº: 11580/2010

Processo Nº: RTSum 0001645-36.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARQUES

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCIANE CARVALHO MOURA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 66/75, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. a pagar ao reclamante ANTÔNIO MARQUES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins legais. Intimem-se as partes.'

Apda. de Goiânia-GO, 08 de setembro de 2010 - 4ª f.

Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho

\*O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11541/2010

Processo Nº: RTSum 0001729-37.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LIMA NETO

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): DOXO MÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado a juntar aos autos os originais da carta de preposição e procuração, conforme determinado em ata, sob as penas ali cominadas.

Notificação Nº: 11567/2010

Processo Nº: RTSum 0001877-48.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARVALHO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): OMV ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi designado o dia 27 de setembro de 2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 11577/2010

Processo Nº: RTOrd 0001900-91.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GONZAGA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi designado audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, para o dia 29 de setembro de 2010, às 13:40 horas.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6437/2010

Processo Nº: RT 0120700-71.2005.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL

**ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Vista à reclamante da petição e anexos de fls. 698/732, devendo manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se resolvida a questão. A reclamante deverá atentar para os pedidos formulados às fls. 699, último parágrafo.

Sem prejuízo da determinação supra, ao setor de cálculos, para atualização dos cálculos.

Notificação Nº: 6445/2010

Processo Nº: RT 0083100-11.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBSON LOPES DA CRUZ

**ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO

LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, parte do crédito constante da conta nº 0564.042.01505640-9, devendo

ficar retido deste a importância parcial de R\$4.546,77, referentes à contribuição previdenciária, às custas processuais e de liquidação, às custas da execução e ao imposto de renda, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 6459/2010

Processo Nº: RTSum 0013300-56.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: BELMIRO MENHO DE ASSUNÇÃO  
**ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA**  
RECLAMADO(A): R.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Considerando que a competência funcional para o julgamento dos Embargos à Execução opostos é deste Juízo, revogo o despacho de fls. 152.

Rejeito liminarmente os embargos à execução de fls. 146/150, uma vez que intempestivos, já que intimadas as partes no dia 29/06/2010 (fls. 135/136), somente foram apresentados em 01/09/2010, quando expirado o prazo em 05/07/2010.

Intimem-se.

Oficie-se ao Juízo deprecado dando-lhe ciência da presente decisão para as providências que entender cabíveis.

Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício para envio eletrônico (CartPrec 0095700-67.2009.5.18.0161 – VT de Caldas Novas/GO).

Notificação Nº: 6471/2010

Processo Nº: RTOrd 0021900-66.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZABETE CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MELILA VAZ**  
RECLAMADO(A): ELETROPREMÍOS COMPRA PREMIADA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS ELETROPREMÍOS COMPRA PREMIADA, MARIA DE LOURDES SILVA E PATRÍCIA ALMEIDA MARTINS, QUE SE ENCONTRAM EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:

Defiro a adjudicação requerida de todos os itens constantes no auto de penhora e avaliação de fls.152/153, EXCETO OS ITENS 10, DUAS BICICLETAS MARCAS HUSTER E FOXER E 20, UM GLOBO PARA BINGO, COM PEDRAS E EXPOSITO, pelo valor do crédito da exequente. A reclamante permanecerá como depositária dos itens supra.

Expeça-se auto de adjudicação, intimando-se o adjudicante para assiná-lo, no prazo de 10 dias, bem assim o executado do deferimento da adjudicação, por publicação oficial.

Decorrido o prazo legal, voltem-me conclusos.

Notificação Nº: 6444/2010

Processo Nº: RTSum 0128800-73.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON ZEFERINO DE AGUIAR  
**ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Libere-se à parte executada, mediante alvarás, o saldo remanescente constante do depósito recursal de fls. 136 e do depósito judicial de fls. 235, competindo-lhe retirá-los no prazo de 30 dias. Com a retirada dos alvarás, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6439/2010

Processo Nº: RTOrd 0130100-70.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAIRÓ FALEIROS DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO.....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA  
**ADVOGADO.....: ILSON GOMES**  
NOTIFICAÇÃO:

Para ciência das partes:

Diante da fase atual do presente feito, não mais justifica-se a manutenção do segredo de justiça.

Por isso, deverá a Secretaria retirar tal registro de seus assentamentos.

Notificação Nº: 6441/2010

Processo Nº: RTSum 0135800-27.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIMAR HELENO  
**ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Libere-se à parte executada, mediante alvarás, os saldos remanescentes constantes dos depósitos de fls. 161 e 221, competindo-lhe retirá-los no prazo de 30 dias. Com a retirada dos alvarás, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6454/2010

Processo Nº: RTOrd 0162700-47.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Libere-se à parte executada, mediante alvarás, os saldos remanescentes constantes dos depósitos de fls. 202 e 260, competindo-lhe retirá-los no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tais documentos da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

[...].

Notificação Nº: 6440/2010

Processo Nº: RTSum 0164400-58.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO PEREIRA MOISES  
**ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls.298, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6450/2010

Processo Nº: RTSum 0166500-83.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONIMA CLIN BERNARDES  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvarás, o saldo existente no depósito de fls.171, bem como parte do crédito constante do depósito de fls.247, devendo ficar retido deste a importância de R\$6,17, referentes às custas liquidação, competindo-lhe retirá-los no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tais documentos da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 6442/2010

Processo Nº: RTSum 0167900-35.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ JAILTON GONÇALVES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, o saldo integral, mais juros e correção monetária, do depósito judicial de fls. 282. Libere-se, ainda, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 190, o valor exato de R\$4.286,86, competindo-lhe retirá-los no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 6449/2010

Processo Nº: RTSum 0175600-62.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: PASCACIO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls.134, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6443/2010

Processo Nº: RTSum 0175700-17.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.  
**ADVOGADO.....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO**  
NOTIFICAÇÃO:

## PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho para retirar guia de levantamento de depósito, nos termos do despacho:

Libere-se à parte executada, mediante guia de levantamento de depósito, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 99, conta judicial de fls. 0564.042.01505616-6, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias.

Com a retirada da guia, em condições, ao arquivo.

## Notificação Nº: 6438/2010

Processo Nº: RTSum 0176800-07.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO CARLOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

## NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar guia de levantamento de depósito, nos termos do despacho:

Libere-se à parte executada, mediante guia de levantamento de depósito, o saldo remanescente constante da conta judicial 0564.042.01505526-7 (fls. 241 e 250), intimando-o para retirá-la, no prazo de 30 dias.

Com a retirada da guia, em condições, ao arquivo.

## Notificação Nº: 6452/2010

Processo Nº: RTSum 0180800-50.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

## NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Libere-se à parte executada, mediante alvará, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 130, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias. Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

## Notificação Nº: 6446/2010

Processo Nº: RTSum 0000036-35.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: KENNEDY GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

## NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 181, o valor exato de R\$827,74, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

## Notificação Nº: 6448/2010

Processo Nº: RTSum 0000335-12.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER LUCIANO RIBEIRO ALVES,

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

## NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls.96, o valor exato de R\$1.326,80, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

## Notificação Nº: 6456/2010

Processo Nº: RTOrd 0000347-26.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CARDOSO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRA

RECLAMADO(A): FACER- FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS

## NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

CONCLUSÃO. Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por FACER – FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decism. Intimem-se as partes.

## Notificação Nº: 6457/2010

Processo Nº: RTOrd 0000347-26.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CARDOSO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRA

RECLAMADO(A): AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS

## NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

CONCLUSÃO. Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por FACER – FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decism. Intimem-se as partes.

## Notificação Nº: 6495/2010

Processo Nº: RTSum 0000470-24.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: .

## NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

## Notificação Nº: 6501/2010

Processo Nº: RTSum 0000471-09.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDA DA SILVA VALÉRIO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: .

## NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

## Notificação Nº: 6468/2010

Processo Nº: ConPag 0000736-11.2010.5.18.0141 1ª VT

CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

CONSIGNADO(A): ANTÔNIO EMIVALDO FREITAS DE SOUSA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: RENATO DA SILVA OLIVEIRA

## NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$326,20, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo passivo da execução.

Intime-se a parte consignante BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA., para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

## Notificação Nº: 6473/2010

Processo Nº: RTSum 0000738-78.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO BERNARDES FERREIRA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TNG-TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME.

**ADVOGADO.....: JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Vista ao embargado dos embargos à execução opostos pela reclamada para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.

Intime-se.

Notificação Nº: 6467/2010

Processo Nº: RTSum 0000765-61.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): DICEBEL DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$287,29, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada DICEBEL DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL LTDA., para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6458/2010

Processo Nº: RTSum 0000814-05.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Converto o importe constante às fls.49 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

(...).

Notificação Nº: 6474/2010

Processo Nº: RTSum 0000919-79.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): VOITH SERVICES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Indefiro o pedido da primeira reclamada de manifestação do perito sobre os quesitos suplementares, já que o laudo apresentado traz as informações necessárias ao processo.

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 29/09/2010, às 13:40 horas, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 6475/2010

Processo Nº: RTSum 0000919-79.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Indefiro o pedido da primeira reclamada de manifestação do perito sobre os quesitos suplementares, já que o laudo apresentado traz as informações necessárias ao processo.

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 29/09/2010, às 13:40 horas, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 6469/2010

Processo Nº: RTSum 0000976-97.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): TRANSPORTE DE AREIA DOS AMIGOS (ATRAVES DE SEU PROPRIETARIO DIVANO JOSE ROMERO)

**ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$147,25, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6477/2010

Processo Nº: RTOrd 0001019-34.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BORGES

**ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO**

RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: SILVIA JUNQUEIRA LEITE**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6478/2010

Processo Nº: RTOrd 0001038-40.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GIONALDO TEIXEIRA LIMA

**ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA**

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seu regulares efeitos.

Apesar de não intimado, o reclamante já apresentou contrarrazões.

Vista ao reclamados-recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6479/2010

Processo Nº: RTOrd 0001038-40.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GIONALDO TEIXEIRA LIMA

**ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seu regulares efeitos.

Apesar de não intimado, o reclamante já apresentou contrarrazões.

Vista ao reclamados-recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6480/2010

Processo Nº: RTOrd 0001038-40.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GIONALDO TEIXEIRA LIMA

**ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA**

RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002

**ADVOGADO.....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seu regulares efeitos.

Apesar de não intimado, o reclamante já apresentou contrarrazões.

Vista ao reclamados-recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6453/2010

Processo Nº: RTSum 0001075-67.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SILVINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARÍLIA ROSA NAHAS DE ANDRADE**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO REIS MORRINHOS LTDA. (FILIAL)

**ADVOGADO.....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.572,36, sendo R\$1.200,36 referentes ao crédito do exequente e R\$372,00 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6483/2010

Processo Nº: ConPag 0001109-42.2010.5.18.0141 1ª VT

CONSIGNANTE...: SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO**

CONSIGNADO(A): DENISE MONTEIRO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Reincluo o feito em pauta para audiência UNA no dia 27/09/2010 às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se a consignante, bem como seu procurador.

Notifique-se a consignada, no endereço indicado na petição retro.

Notificação Nº: 6485/2010

Processo Nº: ConPag 0001109-42.2010.5.18.0141 1ª VT

CONSIGNANTE...: SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO**

CONSIGNADO(A): DENISE MONTEIRO

**ADVOGADO.....: ILSON GOMES**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Reincluo o feito em pauta para audiência UNA no dia 27/09/2010 às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se a consignante, bem como seu procurador.

Notifique-se a consignada, no endereço indicado na petição retro.

Notificação Nº: 6447/2010

Processo Nº: RTOrd 0001184-81.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL VERÍSSIMO DA SILVA

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): DICEBEL-BENEFICIADORA

CEREAIS

COM.ATAC.BEB.GERAIS LTDA

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo de fls.25/26, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R\$1.772,12, no importe de R\$35,44, dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, cabendo à Secretaria verificar previamente sua eventual condição de optante pelo regime SIMPLES.

Deixa-se de intimar a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, uma vez que o valor do acordo é inferior ao teto previsto pela Portaria MF 176/2010.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6451/2010

Processo Nº: RTSum 0001185-66.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EULER SANTOS DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A):

DICEBEL-BENEFICIADORA

CEREAIS

COM.ATAC.BEB.GERAIS LTDA

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo de fls.18/19, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R\$658,56, no importe de R\$13,17, dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, cabendo à Secretaria verificar previamente sua eventual condição de optante pelo regime SIMPLES.

Deixa-se de intimar a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, uma vez que o valor do acordo é inferior ao teto previsto pela Portaria MF 176/2010.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6463/2010

Processo Nº: ET 0001196-95.2010.5.18.0141 1ª VT

EMBARGANTE...: POSTO REI DO LAGO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRA**

EMBARGADO(A): FÁBIO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

POSTO REI DO LAGO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. opôs EMBARGOS DE TERCEIRO em face de FÁBIO PEREIRA DA SILVA visando desconstituir a penhora efetivada nos autos da eclamatória trabalhista nºRT0097400-75.2008.5.18.0141, aduzindo que houve alteração do quadro societário da empresa, com instalação de nova empresa, que não possui qualquer relação com a reclamada/executada MIGUEL E CALAÇA LTDA.

Juntou documentos às fls.10/28.

Diz o art.1051 do CPC, in verbis:

Julgando suficientemente provada a posse, o juiz deferirá liminarmente os embargos e ordenará a expedição de mandado de manutención ou de restituição em favos do embargante, que só receberá os bens depois de prestar caução de os devolver com seus rendimentos, caso sejam a final declarados improcedentes.

Alega que o simples fato da embargante ter locado o imóvel em que antes operava a executada não deve caracterizar a sucessão trabalhista, eis que não tem quaisquer responsabilidades pelas obrigações contraídas pela executada.

Requer a concessão de liminar, inaudita altera parte, com a suspensão da hasta pública designada.

Pois bem, decido.

Para a concessão da providência liminar, é imprescindível que estejam presentes nos autos os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora, e ainda, o convencimento do Juízo de que, caso citado, o requerido venha a inviabilizar a prestação requerida - art. 804/CPC.

No caso vertente, a embargante se limita a requerer, liminarmente, a suspensão da hasta pública, alegando estar desvinculada da empresa executada.

Em primeira análise, razão não assiste à embargante, pois se verifica do auto depósito, datado de 23/06/2010, em que consta como depositário o sócio da executada, Sr. Agnaldo de Oliveira Miguel, é posterior a data da alteração do quadro societário que ocorreu em 17/05/2010, demonstrando uma estreita relação entre a embargante e os executados.

Portanto, entendo não estar presente o pressuposto do fumus boni iuris, pois não emerge nos autos a sua configuração, uma vez que não demonstrada liminarmente a plausibilidade do direito.

Isto posto, indefiro o pedido de liminar de suspensão da hasta pública, nos termos da fundamentação supra.

Recebo os embargos de terceiro opostos por POSTO REI DO LAGO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Certifique-se nos autos principais a interposição do presente feito, inclusive mediante traslado do inteiro teor.

Notifique-se o embargado para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar sua defesa.

Em atenção ao princípio do devido processo legal, intime-se também o procurador do embargado, constituído nos autos principais, a fim de que fique ciente da interposição do presente feito para as providências cabíveis.

Intime-se a Embargante, dando-lhe ciência da presente decisão.

Catalão, 14 de setembro de 2010, terça-feira.

EDISON VACCARI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6464/2010

Processo Nº: ET 0001196-95.2010.5.18.0141 1ª VT

EMBARGANTE...: POSTO REI DO LAGO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRA**

EMBARGADO(A): FÁBIO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGADA/RECLAMANTE:

Fica o embargado intimado a apresentar contestação aos embargos de terceiro, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6486/2010

Processo Nº: RTSum 0001259-23.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERSON LIMA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO**  
RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da primeira reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$4.444,54, no importe de R\$88,89, das quais fica isenta.

Intime-se a parte reclamante.

Intime-se a segunda e a terceira reclamadas.

Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 6487/2010

Processo Nº: RTSum 0001282-66.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAYCON DOUGLAS RODRIGUES (ASSISTIDO POR SUA GENITORA LUCÉLIA DE FÁTIMA DA LUZ)

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): GILSON DÁRIO DE SOUZA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$11.696,83, no importe de R\$233,93, das quais fica isenta.

Intime-se a parte reclamante.

Tudo feito, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4896/2010

Processo Nº: RT 0061100-24.2008.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO DE JESUS DO AMOR DIVINO  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A

**ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Manifestar-se, querendo, sobre o pedido de retenção proporcional de honorários advocatícios, peça de fls. 547/551, bem como sobre os documentos que o acompanham, fls. 552/554.

Notificação Nº: 4900/2010

Processo Nº: AIND 0089100-34.2008.5.18.0171 1ª VT  
REQUERENTE...: ANA PAULA CIPRIANO BORGES CARVALHO  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**  
REQUERIDO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMP. EXP. LTDA

**ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO**

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMADO)

Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar Alvará de nº 142/2010.

Notificação Nº: 4886/2010

Processo Nº: RT 0111100-28.2008.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BALDUINO TAVARES  
**ADVOGADO.....: MELLYSSA PIRES LÉDA**  
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Deixa-se de receber, conhecer e apreciar a peça de fls. 316/320, porquanto em face da decisão nela mencionada foram apresentados embargos de declaração (fls. 306/310), devidamente apreciados (fls. 311/312). Intimem-se as partes, fazendo, ato contínuo, os autos conclusos para deliberações."

Notificação Nº: 4888/2010

Processo Nº: RT 0119200-69.2008.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES ARRUDA

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Deixa-se de receber, conhecer e apreciar a peça de fls. 197/201, porquanto em face da decisão nela mencionada foram apresentados embargos de declaração (fls. 187/190), devidamente apreciados (fls. 191/192). Intimem-se as partes, fazendo, ato contínuo, os autos conclusos para deliberações."

Notificação Nº: 4891/2010

Processo Nº: RTSum 0144300-26.2008.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS BERNARDO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDE. AGRIC. LTDA.

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Reiteração de Comunicação:

Comparecer à secretaria da Vara para receber restante de seu crédito (aproximadamente R\$ 872,00).

Notificação Nº: 4897/2010

Processo Nº: RTSum 0205100-83.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA ALVES FREIRE SILVA

**ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA**

RECLAMADO(A): WASHINGTON MUNIZ DE FREITAS + 002

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMADO)

Tomar ciência de despacho de fls. 266, cujo teor é o seguinte:

"Diante do noticiado na peça de fls. 264, declara-se extinta a execução em relação ao autor. Colacione a parte demandada, em cinco (05) dias, comprovante de recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias apuradas, pendências que nesta ação restam. Decorrido o prazo, sem quitação, aguarde-se o leilão já designado. Registre-se, por importante, que a realização do leilão ou o pagamento da dívida em período inferior a dez (10) dias da realização dele implica em pagamento de multa (2% do valor da avaliação), conforme consta no edital (fls. 240/241). Intime-se. Ceres, 13 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4898/2010

Processo Nº: RTSum 0205100-83.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA ALVES FREIRE SILVA

**ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA**

RECLAMADO(A): WASHINGTON MUNIZ DE FREITAS - MERCADÃO DOS ÓCULOS + 002

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMADO)

Tomar ciência de despacho de fls. 266, cujo teor é o seguinte:

"Diante do noticiado na peça de fls. 264, declara-se extinta a execução em relação ao autor. Colacione a parte demandada, em cinco (05) dias, comprovante de recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias apuradas, pendências que nesta ação restam. Decorrido o prazo, sem quitação, aguarde-se o leilão já designado. Registre-se, por importante, que a realização do leilão ou o pagamento da dívida em período inferior a dez (10) dias da realização dele implica em pagamento de multa (2% do valor da avaliação), conforme consta no edital (fls. 240/241). Intime-se. Ceres, 13 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4899/2010

Processo Nº: RTSum 0205100-83.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA ALVES FREIRE SILVA

**ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA**

RECLAMADO(A): ÂNGELA SOARES DIAS + 002

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMADO)

Tomar ciência de despacho de fls. 266, cujo teor é o seguinte:

"Diante do noticiado na peça de fls. 264, declara-se extinta a execução em relação ao autor. Colacione a parte demandada, em cinco (05) dias, comprovante de recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias apuradas, pendências que nesta ação restam. Decorrido o prazo, sem quitação, aguarde-se o leilão já designado. Registre-se, por importante, que a realização do leilão ou o pagamento da dívida em período inferior a dez (10) dias da realização dele implica em pagamento de multa (2% do valor da avaliação), conforme consta no edital (fls. 240/241). Intime-se. Ceres, 13 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4885/2010

Processo Nº: RTSum 0268100-57.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO ALVES DE FREITAS  
**ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**  
 RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A  
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 (À RECLAMADA)  
 Contra-arrazoar recurso adesivo interposto pelo reclamante, de fls. 368/376.

Notificação Nº: 4889/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0268700-78.2009.5.18.0171 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDIVALDO JOÃO DA SILVA  
**ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**  
 RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A  
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 (À RECLAMADA)  
 Contra-arrazoar recurso adesivo interposto pelo Reclamante, de fls. 416/424.

Notificação Nº: 4887/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0453300-40.2009.5.18.0171 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDOVAL RODRIGUES  
**ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**  
 RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A  
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 (À RECLAMADA)  
 Contra-arrazoar recurso adesivo interposto pelo reclamante, de fls. 353/362.

Notificação Nº: 4892/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001659-44.2010.5.18.0171 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIZAM PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001  
**ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 (AO RECLAMANTE)  
 Tomar ciência de despacho cujo teor é o seguinte:  
 "Requer o autor, por meio da peça de fls. 47/48, uma vez mais, seja a demandada instada a fornecer a documentação necessária a postulação dos benefícios do seguro-desemprego, em específico, que forneça a chave de conectividade, por se tratar de ato indispensável ao levantamento dos depósitos. Na peça de fls. 43, assevera a reclamada que não realizou depósitos na conta do reclamante, sendo o FGTS pago diretamente como objeto do acordo (fls. 43). A caminhada processual acha-se em um gargalo: o reclamante quer levantar valores; a demandada afirma que não fez nenhum depósito. Para que o feito não fique em eterno retrocesso e com produção incontável de manifestações dos atores do processo, determina-se, inicialmente, que o autor colacione aos autos, com a brevidade possível (porém no prazo máximo de 10 dias), extrato de sua conta vinculada ao FGTS, onde conste, em específico, os depósitos eventualmente realizados pela demandada. Apresentado o extrato, voltem os autos conclusos para deliberações. Ceres, 14 de setembro de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4895/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0004245-54.2010.5.18.0171 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO DE LIMA LEÃO  
**ADVOGADO....: BONIFÁCIO NAVES LIMA**  
 RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 (À RECLAMANTE)  
 Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, fls. 66/74.

Notificação Nº: 4894/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0004246-39.2010.5.18.0171 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SANDRA MARIA DE CASTRO  
**ADVOGADO....: BONIFÁCIO NAVES LIMA**  
 RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 (À RECLAMANTE)  
 Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, fls. 60/68.

Notificação Nº: 4893/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0004247-24.2010.5.18.0171 1ª VT  
 RECLAMANTE...: HELENA MARÇAL GAMA  
**ADVOGADO....: BONIFÁCIO NAVES LIMA**  
 RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001  
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:  
 (À RECLAMANTE)  
 Contra-arrazoar Recurso Ordinário Interposto pela Reclamada Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, fls. 64/72.

Notificação Nº: 4901/2010  
 Processo Nº: ConPag 0005624-30.2010.5.18.0171 1ª VT  
 CONSIGNANTE...: USINA GOIANESIA S/A  
**ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES**  
 CONSIGNADO(A): RONIVALDO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 (À CONSIGNANTE)  
 Para levantar o valor consignado.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3222/2010  
 Processo Nº: RT 0082300-69.2005.5.18.0211 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ALEXANDRO SOARES PINTO  
**ADVOGADO....: OSVALDO ELIAS DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ANTONIO BRITO COSTA  
**ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE,  
 TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:  
 'Vistos etc.  
 Indeíro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 334/336 para expedição de carta precatória para que o INSS 'implemente o benefício previdenciário', haja vista o teor do despacho de fls. 330, que deu por intimado o ente federal acerca do despacho de fls. 309, e considerando que - não obstante o comando contido na r. sentença -, não cabe a esta Especializada executar tal ente para que proceda a implementação de benefício em matéria previdenciária, por extrapolar a competência atribuída à Justiça do Trabalho para tanto, matéria afeta à Justiça Federal, podendo o autor, ainda, munido dos documentos disponíveis nos autos, requerer administrativamente o que entender de direito junto ao INSS ou diretamente à Justiça Federal. A propósito da matéria, vale citar entendimento jurisprudencial extraído do Col. TST, verbis:  
**RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS.** Não faz parte do rol do art. 114 da Constituição da República a competência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação do tempo de contribuição para fins previdenciários. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento. (RR- 13340-04.2006.5.15.0084, 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DEJDT - 28/06/2010) II - RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A TOTALIDADE DO TEMPO RECONHECIDO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR A INSCRIÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS. Com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência material da Justiça do Trabalho foi sensivelmente ampliada, para abranger várias controvérsias decorrentes da relação de trabalho, independentemente do direito aplicável à espécie. No entanto, deduz-se do seu inciso IX, uma verdadeira janela para o legislador continuamente incluir novas hipóteses jungidas à sua atuação que, somente pela deflagração do devido processo legislativo pode-se inserir em sua parcela de jurisdição. Nesse sentido, a novidade legislativa representada pela nova redação do artigo 876, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (alterado pela Lei nº 11.457/2007), segundo o qual cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferidas pelos juizes do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Portanto, em um processo lógico, seria razoável supor a competência da Justiça do Trabalho para, ato contínuo, determinar a inscrição no órgão previdenciário do tempo reconhecido no acordo. No entanto, ante a falta de lei, até o momento, que transfira essa competência para esta Justiça Especializada, remanesce válido o disposto no artigo 109, I e § 3º, segundo os quais é competente a Justiça Federal ou residual Estadual, para o julgamento de causas em que forem partes instituição de previdência social e segurado. Recurso de revista conhecido e provido (RR- 1.084/2002-101-15-40.6, 5ª Turma, Rel. Ministro Emmanoel Pereira, DJ 26/6/2009). AGRADO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 109, I e § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. 1. Demonstrada a ocorrência de afronta ao artigo 109, I e § 3º da Constituição Federal, é necessário o debrancamento do recurso de revista. 2. Agravo de instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. TEMPO DE SERVIÇO. AVERBAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PROVIMENTO. 1. Excede a competência da Justiça do Trabalho, A teor do artigo 109, I e § 3º, da Constituição Federal, ordem judicial ao INSS para averbação do tempo de serviço declarado no âmbito de processo trabalhista, uma vez que se trata de tutela que envolve matéria previdenciária. 2. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento (RR-1.537/1998-053-15-40.8, 7ª Turma, Rel. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DJ 4/5/2009) RECURSO DE REVISTA - DETERMINAÇÃO DE CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO RECONHECIDO EM JUÍZO COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SER AVERBADO PELO INSS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - VIOLAÇÃO DO ART. 114,

VIII, DA CF. 1. A competência desta Justiça Especializada está delineada no art. 114 da CF, o qual admite, em seu inciso VIII, a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, -a-, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. O inciso IX do art. 114 da CF também determina o processamento e julgamento de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. Já o art. 109, I, da CF estabelece que compete aos juizes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. O § 3º do art. 109 da CF prevê que serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. 3. No caso dos autos, o Regional, ao dar provimento ao recurso ordinário da União para executar as contribuições previdenciárias correspondentes ao período em que houve o reconhecimento do vínculo empregatício, determinou a averbação do respectivo período para todos os efeitos, sob as penas da lei. 4. Ora, não estando taxativamente prevista na Lei Maior e inexistindo legislação em vigor que fixe a competência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, como tempo de serviço, do período de trabalho reconhecido em juízo, infere-se do art. 109, I e § 3º, da CF que a competência para proferir tal decisão é da Justiça Federal ou Estadual, na hipótese em que a comarca de domicílio do segurado não seja sede de vara do juízo federal, motivo pelo qual deve ser declarada, -in casu-, a incompetência -ratione materiae- da Justiça do Trabalho. Recurso de revista provido (sem grifo no original, RR-1.438/2002-001-15-40.4, 7ª Turma, Rel. Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ 22/5/2009). Int. o autor e retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 3217/2010  
Processo Nº: RT 0030300-87.2008.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO GONÇALVES DA COSTA  
**ADVOGADO..... JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL ZARY - ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES,  
TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 24/09/2010, ÀS 09:30 HORAS, PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:  
'Vistos etc.  
Diante do evidente interesse do reclamante em por fim a lide no que pertine a parte do seu crédito, o que manifesta no acordo noticiado às fls. 157/159, e considerando, todavia a discrepância em relação à propriedade do veículo objeto dos embargos de terceiro n. 508/10 e a informada no acordo acima referido, inclua-se o presente feito na pauta do dia 24/09/10, às 09:30 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores. Intime-se, outrossim, a Sr. Deuza Dalila Ferreira dos Santos (fls. 157, item 2).'

Notificação Nº: 3223/2010  
Processo Nº: RTOrd 0022600-26.2009.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEBORAH RENATA MOURAS TEIXEIRA  
**ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS**  
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 003  
**ADVOGADO..... JOÃO GONÇALVES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE,  
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3211/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000432-93.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAILSON DO CARMO  
**ADVOGADO..... AMARILDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SPINDOLA LTDA (NOME FANTASIA DE AUTO POSTO ATHAYDES)  
**ADVOGADO..... JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES,  
TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 24/09/2010, ÀS 09:10 HORAS, PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 3208/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000444-10.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO PEREIRA DE BRITO  
**ADVOGADO..... AMARILDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SPINDOLA LTDA (AUTO POSTO ATHAYDES)  
**ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS**  
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,  
TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 24/09/2010, ÀS 09:00 HORAS, PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 3209/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000444-10.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO PEREIRA DE BRITO  
**ADVOGADO..... AMARILDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SPINDOLA LTDA (AUTO POSTO ATHAYDES)  
**ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMADO,  
TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 24/09/2010, ÀS 09:00 HORAS, PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 3210/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000444-10.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO PEREIRA DE BRITO  
**ADVOGADO..... AMARILDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SPINDOLA LTDA (AUTO POSTO ATHAYDES)  
**ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES,  
TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 24/09/2010, ÀS 09:00 HORAS, PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 3214/2010  
Processo Nº: ET 0000508-20.2010.5.18.0211 1ª VT  
EMBARGANTE...: ARMENIO IZIDOR PEREIRA FILHO  
**ADVOGADO..... ROGERIO BRUNO CORREA**  
EMBARGADO(A): CLAUDIO GONÇALVES DA COSTA  
**ADVOGADO..... JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE,  
TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 24/09/2010, ÀS 09:30 HORAS, PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:  
'Vistos etc.  
Diante do evidente interesse do reclamante em por fim a lide no que pertine a parte do seu crédito, o que manifesta no acordo noticiado nos autos principais (RT303/08), e considerando, todavia a discrepância em relação à propriedade do veículo objeto dos presentes embargos e a informada no acordo acima referido, inclua-se o presente feito na pauta do dia 24/09/10, às 09:30 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 89180/2010  
Processo Nº: RT 0046500-18.2003.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO BEZERRA LIMA  
**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): JUBRAN ENGENHARIA S. A.  
**ADVOGADO..... CHARLES ANDRÉ SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:  
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 470/473, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:  
"EX POSITIS, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos realizados contra a reclamada JUBRAN ENGENHARIA S.A. pelo reclamante MARCELO BEZERRA LIMA, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante do decumsum. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 4.000,00, dispensado face os benefícios da assistência jurídica.  
Intimem-se."

Notificação Nº: 89179/2010  
Processo Nº: RTSum 0121700-55.2008.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSINA PEREIRA DOS REIS JESUS  
**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): CERÂMICA ARAGUAPAZ LTDA + 001  
**ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:AOS EXECUTADOS:  
Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 15/12/2010, às 13h00, referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 83 (oito mil tijolos furados), o qual será realizado, na modalidade ON LINE, no fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 89183/2010  
Processo Nº: RTOrd 0052100-10.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVELY SABINO DE BRITO  
**ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO**  
 RECLAMADO(A): WJE AGRICULTURA E TRANSPORTE LTDA ( CARVOARIA)  
**ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES:  
 Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.  
 À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:  
 a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;  
 b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;  
 c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89181/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0070400-20.2009.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): FAZENDA LAGO DO CAMPO + 001  
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:  
 Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 89236/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0083600-94.2009.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PEDRO THIAGO RODRIGUES DE FREITAS (ESPÓLIO DE)  
 REPRESENTADO POR SUA GENITORA DEUSENI RODRIGUES DE FREITAS  
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
 RECLAMADO(A): JBS S/A  
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES:  
 ``Vistos os autos.  
 1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS S.A, conforme documentação jungida aos autos.  
 2. A consulta juntada pela parte autora, na qual consta teor de despacho do Juízo Cível nomeando a genitora do obreiro como inventariante do espólio, não tem cunho oficial. c  
 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Reclamante, ainda, para apresentar, em dez (10) dias, o Termo de Nomeação de Inventariante, mantida a cominação anterior.``

Notificação Nº: 89229/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0115600-50.2009.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA ODETE DE ARAÚJO SILVA  
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO (ESPÓLIO DE) REP. PELA  
 INVENTARIANTE MÔNICA LAGUNA QUINTINO) + 004  
**ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:  
 Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 275, abaixo transcrito:  
 ``Vistos os autos.  
 1. Homologo os cálculos de fls. 274, fixando a dívida em R\$674,05 (seiscentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$670,70 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$3,35, às Custas de Liquidação.  
 2. Cite-se o Espólio/Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).  
 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente no tocante ao espólio/devedor.``

Notificação Nº: 89230/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0115600-50.2009.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA ODETE DE ARAÚJO SILVA  
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ANA CAROLINA LACERDA QUINTINO + 004  
**ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 275, abaixo transcrito:  
 ``Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 274, fixando a dívida em R\$674,05 (seiscentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$670,70 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$3,35, às Custas de Liquidação.  
 2. Cite-se o Espólio/Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).  
 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente no tocante ao espólio/devedor.``

Notificação Nº: 89231/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0115600-50.2009.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA ODETE DE ARAÚJO SILVA  
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ANDREIA LAGUNA QUINTINO + 004  
**ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:  
 Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 275, abaixo transcrito:  
 ``Vistos os autos.  
 1. Homologo os cálculos de fls. 274, fixando a dívida em R\$674,05 (seiscentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$670,70 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$3,35, às Custas de Liquidação.  
 2. Cite-se o Espólio/Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).  
 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente no tocante ao espólio/devedor.``

Notificação Nº: 89232/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0115600-50.2009.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA ODETE DE ARAÚJO SILVA  
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): MÁRCIO LAGUNA QUINTINO + 004  
**ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:  
 Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 275, abaixo transcrito:  
 ``Vistos os autos.  
 1. Homologo os cálculos de fls. 274, fixando a dívida em R\$674,05 (seiscentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$670,70 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$3,35, às Custas de Liquidação.  
 2. Cite-se o Espólio/Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).  
 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente no tocante ao espólio/devedor.``

Notificação Nº: 89233/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0115600-50.2009.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA ODETE DE ARAÚJO SILVA  
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): DENISE CARRILO SOUZA GONÇALVES + 004  
**ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:  
 Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 275, abaixo transcrito:  
 ``Vistos os autos.  
 1. Homologo os cálculos de fls. 274, fixando a dívida em R\$674,05 (seiscentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$670,70 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$3,35, às Custas de Liquidação.  
 2. Cite-se o Espólio/Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).  
 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente no tocante ao espólio/devedor.``

Notificação Nº: 89234/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0115600-50.2009.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA ODETE DE ARAÚJO SILVA  
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO (ESPÓLIO DE) REP. PELA  
 INVENTARIANTE MÔNICA LAGUNA QUINTINO) + 004  
**ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES**

## NOTIFICAÇÃO:

## INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89235/2010

Processo Nº: RTOrd 0115600-05.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ODETE DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANA CAROLINA LACERDA QUINTINO + 004

ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO

## NOTIFICAÇÃO:

## INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89187/2010

Processo Nº: RTOrd 0115700-05.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALDEMIRO DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO (ESPÓLIO DE) REP. PELA INVENTARIANTE MÔNICA LAGUNA QUINTINO) + 004

ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

## NOTIFICAÇÃO:

## CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 294, abaixo transcrito:

“Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 293, fixando a dívida em R\$1.134,40 (mil e cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$1.128,76 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$5,64, às Custas de Liquidação.

2. Cite-se o Espólio/Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009, somente no tocante ao espólio/devedor.”

Notificação Nº: 89216/2010

Processo Nº: RTOrd 0115700-05.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALDEMIRO DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANA CAROLINA LACERDA QUINTINO + 004

ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO

## NOTIFICAÇÃO:

## CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 294, abaixo transcrito:

“Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 293, fixando a dívida em R\$1.134,40 (mil e cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$1.128,76 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$5,64, às Custas de Liquidação.

2. Cite-se o Espólio/Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009, somente no tocante ao espólio/devedor.”

Notificação Nº: 89217/2010

Processo Nº: RTOrd 0115700-05.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALDEMIRO DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANDREIA LAGUNA QUINTINO + 004

ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO

## NOTIFICAÇÃO:

## CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 294, abaixo transcrito:

“Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 293, fixando a dívida em R\$1.134,40 (mil e cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$1.128,76 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$5,64, às Custas de Liquidação.

2. Cite-se o Espólio/Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009, somente no tocante ao espólio/devedor.”

Notificação Nº: 89218/2010

Processo Nº: RTOrd 0115700-05.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALDEMIRO DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MÁRCIO LAGUNA QUINTINO + 004

ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO

## NOTIFICAÇÃO:

## CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 294, abaixo transcrito:

“Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 293, fixando a dívida em R\$1.134,40 (mil e cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$1.128,76 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$5,64, às Custas de Liquidação.

2. Cite-se o Espólio/Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009, somente no tocante ao espólio/devedor.”

Notificação Nº: 89219/2010

Processo Nº: RTOrd 0115700-05.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALDEMIRO DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): DENISE CARRILLO SOUZA GONÇALVES + 004

**ADVOGADO..... MICHELLE DE SOUSA LINO****NOTIFICAÇÃO:****CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:**

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 294, abaixo transcrito:

``Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 293, fixando a dívida em R\$1.134,40 (mil e cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$1.128,76 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$5,64, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Espólio/Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente no tocante ao espólio/devedor.

Notificação Nº: 89223/2010

Processo Nº: RTOrd 0115700-05.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALDEMIER DA SILVA

**ADVOGADO..... PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO (ESPÓLIO DE) REP. PELA

INVENTARIANTE MÔNICA LAGUNA QUINTINO) + 004

**ADVOGADO..... ÁLVARO JORGE BRUM PIRES**

**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:

- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
- b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), em consulta processual;
- c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:

- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
- b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), em consulta processual;
- c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89224/2010

Processo Nº: RTOrd 0115700-05.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALDEMIER DA SILVA

**ADVOGADO..... PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANA ROSALINA LACERDA QUINTINO + 004

**ADVOGADO..... MICHELLE DE SOUSA LINO**

**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:

- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
- b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), em consulta processual;
- c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:

- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
- b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), em consulta processual;
- c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89182/2010

Processo Nº: RTOrd 0115800-57.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR SOUSA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO (ESPÓLIO DE) REP. PELA

INVENTARIANTE MÔNICA LAGUNA QUINTINO) + 004

**ADVOGADO..... ÁLVARO JORGE BRUM PIRES**

**NOTIFICAÇÃO:****CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:**

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 275, abaixo transcrito:

``Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 274, fixando a dívida em R\$1.250,65 (mil e duzentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$1.244,43 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$6,22, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Espólio/Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente no tocante ao espólio/devedor.

Notificação Nº: 89184/2010

Processo Nº: RTOrd 0115800-57.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR SOUSA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO (ESPÓLIO DE) REP. PELA

INVENTARIANTE MÔNICA LAGUNA QUINTINO) + 004

**ADVOGADO..... ÁLVARO JORGE BRUM PIRES**

**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:

- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
- b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), em consulta processual;
- c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:

- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
- b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), em consulta processual;
- c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89207/2010

Processo Nº: RTOrd 0115800-57.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR SOUSA OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ANA CAROLINA LACERDA QUINTINO + 004

**ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO**

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 275, abaixo transcrito:

``Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 274, fixando a dívida em R\$1.250,65 (mil e duzentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$1.244,43 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$6,22, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Espólio/Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente no tocante ao espólio/devedor.

Notificação Nº: 89208/2010

Processo Nº: RTOOrd 0115800-57.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR SOUSA OLIVEIRA

**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANDREIA LAGUNA QUINTINO + 004

**ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO**

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 275, abaixo transcrito:

``Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 274, fixando a dívida em R\$1.250,65 (mil e duzentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$1.244,43 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$6,22, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Espólio/Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente no tocante ao espólio/devedor.

Notificação Nº: 89209/2010

Processo Nº: RTOOrd 0115800-57.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR SOUSA OLIVEIRA

**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): MÁRCIO LAGUNA QUINTINO + 004

**ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO**

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 275, abaixo transcrito:

``Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 274, fixando a dívida em R\$1.250,65 (mil e duzentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$1.244,43 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$6,22, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Espólio/Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente no tocante ao espólio/devedor.

Notificação Nº: 89210/2010

Processo Nº: RTOOrd 0115800-57.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR SOUSA OLIVEIRA

**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): DENISE CARRILLO SOUZA GONÇALVES + 004

**ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO**

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 275, abaixo transcrito:

``Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 274, fixando a dívida em R\$1.250,65 (mil e duzentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$1.244,43 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$6,22, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Espólio/Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente no tocante ao espólio/devedor.

Notificação Nº: 89228/2010

Processo Nº: RTOOrd 0115800-57.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR SOUSA OLIVEIRA

**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANA CAROLINA LACERDA QUINTINO + 004

**ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:

- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
- b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), em consulta processual;
- c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:

- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
- b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), em consulta processual;
- c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89168/2010

Processo Nº: RTOOrd 0186000-89.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMON DUARTE DA SILVA

**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A

**ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, inclui o presente feito na pauta de audiências de 01/12/2010, às 14h30, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações legais, nos termos do item 2 do despacho exarado em 12/07/2010.

Destarte, será procedida a intimação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 89173/2010

Processo Nº: RTSum 0000004-81.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MEYER

**ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA**

RECLAMADO(A): FREDERICO ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI**

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.(EXARADO EM 13/09/2010), abaixo transcrito:

``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R\$ 293,13.

Cite-se o executado via DJ, para em 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:

- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
- b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89172/2010  
Processo Nº: RTSum 0000182-30.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: ABNER RAMOS RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): JANDER MENDES  
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**  
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:  
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.(EXARADO EM 13/09/2010), abaixo transcrito:

“Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R\$ 75,59. Cite-se o executado via DJ, para em 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Transcorrendo in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos.”

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**  
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:

- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;  
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), em consulta processual;  
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89200/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000190-07.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MIRANDA DE ASSIS  
**ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CIMOS CONSÓRCIO INTER DE OBRAS DA REGIÃO DE SERRA DOURADA  
**ADVOGADO....: JAKELINE ANTONELLI DE ALMEIDA**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
AO EXEQUENTE:

“Vistos os autos. 1. À vista da manifestação de fls. retro, expeça-se Mandado para Nomeação do Exequente como depositário do veículo descrito no auto de penhora e avaliação, bem como para Remoção do bem, o qual deverá ficar na guarda e responsabilidade do credor, que arcará com os custos da remoção. 2. Deverá o Oficial de Justiça, no ato da diligência: a) verificar e anotar a marcação de quilometragem, quantidade de combustível do veículo e as reais condições do bem no ato da remoção (lataria, pneus, estofados etc); b) advertir o credor/depositário de que deverá apresentar o veículo, quando determinado pelo Juízo, nas mesmas condições em que fora depositado em suas mãos, sob pena de responder pelos danos equivalentes. 3. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para, em cinco (05) dias, contactar o Oficial de Justiça e agendar dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da diligência. 4. Após a assunção do encargo de depositário pelo Credor, intime-se o Executado, via de sua Procuradora, para os fins do art. 884 da CLT.”

Notificação Nº: 89170/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000303-58.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA**  
RECLAMADO(A): BENEVIDES BÁSILIO DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
**INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:**  
Converto em penhora o bloqueio de contas realizado.  
Citem-se os executados para os efeitos do art. 884 da CLT.  
Transcorrendo in albis o prazo do parágrafo anterior, recolham-se as custas e libere-se o remanescente ao INSS (cálculos 30/06/2010).  
Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.  
Comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 89171/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000303-58.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA**  
RECLAMADO(A): FÁBIO ALVES DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**  
**INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:**  
Converto em penhora o bloqueio de contas realizado.  
Citem-se os executados para os efeitos do art. 884 da CLT.  
Transcorrendo in albis o prazo do parágrafo anterior, recolham-se as custas e libere-se o remanescente ao INSS (cálculos 30/06/2010).  
Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.  
Comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 89167/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000560-83.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON CORREIA BARBOSA JUNIOR  
**ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA**  
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.  
**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
**INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**  
Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre os laudos médico e de insalubridade no prazo comum de 10 dias, sendo que o autor, no mesmo prazo, poderá se manifestar sobre o laudo de insalubridade do assistente técnico da reclamada.  
Transcorrendo in albis o prazo supra, designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 89176/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000702-87.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PÓVOA LIRA  
**ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA**  
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.  
**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
**INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:**  
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Parecer/Laudo Técnico de fls. (PUBLICADO EM 01/07/2010), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 89165/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001320-32.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO FERREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA**  
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA  
**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
**INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**  
Homologo a conciliação celebrada pelas partes, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC c/c art. 769 da CLT.  
Fixo os honorários periciais em R\$ 500,00, a cargo da reclamada, que deverá depositá-los na conta indicada pelo perito e comprovar a operação em 5 dias.  
Custas pelo reclamante no importe de R\$ 40,00, dispensado face os benefícios da gratuidade processual.  
Aguarde-se o termo final do acordo (17/09/2010).  
Não há contribuições previdenciárias há ser recolhidas, tendo em vista que a transação é composta de parcelas integralmente indenizatórias.  
Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.  
Não se manifestando o reclamante e tendo a reclamada comprovado o pagamento dos honorários periciais, arquivem-se definitivamente os autos.  
Intimem-se as partes (DJ) e o perito.

Notificação Nº: 89163/2010  
Processo Nº: RTSum 0001324-69.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCUS BARBOSA DE FIGUEREDO  
**ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA**  
RECLAMADO(A): REGINALDO JOSÉ SADDI (POUSADA DO IPÉ)  
**ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
**CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:**  
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. (EXERADO EM 14/09/2010), abaixo transcrito:  
“Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R\$ 263,80.  
Cite-se o executado, via DJ, para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de penhora.  
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.”

Notificação Nº: 89162/2010  
Processo Nº: RTSum 0001380-05.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO FERAZ DA SILVA  
**ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS**

RECLAMADO(A): PNEU QUEIROZ LTDA

**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.(EXARADO EM 14/09/2010), abaixo transcrito:

Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R\$ 248,34.

Cite-se o executado, via DJ, para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de penhora.

Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009."

Notificação Nº: 89161/2010

Processo Nº: RTSum 0001391-34.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANIO CARDOSO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): PAULO DE TARSO DA SILVEIRA

**ADVOGADO.....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.(EXARADO EM 14/09/2010), abaixo transcrito:

Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R\$ 97,96.

Cite-se o executado, via DJ, para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de penhora.

Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009."

Notificação Nº: 89157/2010

Processo Nº: RTOrd 0001893-70.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA**

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

**ADVOGADO.....: WELLYNGTON BROETTO**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Vistos os autos.

1. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a comprovar, nos autos e no prazo de cinco (05) dias, o depósito relativo ao adiantamento dos honorários periciais, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme consignado em ata.

2. Após a comprovação, proceda-se à transferência do referido valor para a conta do Sr. Perito (dados em pasta própria na Secretaria da Vara) e intime-o para os termos da ata.

Notificação Nº: 89159/2010

Processo Nº: RTSum 0001941-29.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIS DE SOUZA PINHEIRO

**ADVOGADO.....: LORENA DE ALENCASTRO CORRÊA**

RECLAMADO(A): ARCHAIOS ENGENHARIA CONSTRUTORA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Considerando que na inicial consta como data de admissão o dia 15/02/2009, retifico erro material para constar como data de admissão do reclamante o dia 15/02/2009.

Intimem-se as partes.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 89155/2010

Processo Nº: RTOrd 0002025-30.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ANACLETO

**ADVOGADO.....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA**

RECLAMADO(A): KARIMY ADRIANE COSTA + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, nesta data, inclui o presente feito na pauta de audiências do dia 19/10/2010, às 13h15, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações legais, nos termos do item 3 do despacho exarado em 18/08/2010.

Certifico ainda que o reclamante será intimado diretamente e via de seu procurador, enquanto que os reclamados serão intimados via mandado."

Notificação Nº: 89174/2010

Processo Nº: RTSum 0002191-62.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VARLEI SOARES DE SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: WASHIGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador da Reclamada.

2. Inefiro o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.

3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89175/2010

Processo Nº: RTSum 0002192-47.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WASHIGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador da Reclamada.

2. Inefiro o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.

3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89196/2010

Processo Nº: RTOrd 0002472-18.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSON BARBOSA DA COSTA

**ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA**

RECLAMADO(A): ELAINE RODRIGUES DE CASTRO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

DECISÃO Vistos os autos.

1. A inicial constante nestes autos trata-se de reprodução idêntica da exordial relativa aos autos da RTOrd-1622/2010-61, envolvendo as mesmas partes, objeto e causa de pedir, e que também está em fase de conhecimento, o que configura litispendência.

2. Assim e considerando que a litispendência pode ser reconhecida de ofício pelo Juiz, declaro-a e resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, nos termos do art. 769 da CLT.

3. Concedo ao Reclamante as benesses da gratuidade da Justiça.

4. Custas, pelo Autor, no importe de R\$440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos.

5. Retiro o feito de pauta.

6. Intimem-se.

7. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Goiás, 14 de setembro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 89186/2010

Processo Nº: RTOrd 0002539-80.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ALCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h01min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente."

Notificação Nº: 89188/2010

Processo Nº: RTOrd 0002540-65.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h02min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente."

Notificação Nº: 89190/2010

Processo Nº: RTOrd 0002541-50.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ RAULINO SOUZA DE JESUS

**ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h03min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente."

Notificação Nº: 89191/2010

Processo Nº: RTOrd 0002542-35.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: LORIVALDO REGO DAS NEVES

**ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h04min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente."

Notificação Nº: 89192/2010

Processo Nº: RTOrd 0002543-20.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: SÔNIA DE ARAÚJO DA SILVA

**ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. - ALCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h05min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente."

Notificação Nº: 89193/2010

Processo Nº: RTOrd 0002544-05.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h06min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente."

Notificação Nº: 89194/2010

Processo Nº: RTOrd 0002545-87.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ VILOBALDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h11min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente."

Notificação Nº: 89195/2010

Processo Nº: RTOrd 0002546-72.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: EVERALDO FRANCISCO DE SOUZA

**ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h07min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente."

Notificação Nº: 89197/2010

Processo Nº: RTOrd 0002547-57.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: GILMAR FRANCISCO DE SOUZA

**ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h08min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente."

Notificação Nº: 89199/2010

Processo Nº: RTOrd 0002548-42.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: ERISVALDO MAGALHÃES

**ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h09min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente."

Notificação Nº: 89201/2010

Processo Nº: RTOrd 0002580-47.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: ADILSON BARBOSA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... JOÃO MÁRCIO PEREIRA**

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h10min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente."

Notificação Nº: 89202/2010

Processo Nº: RTOrd 0002581-32.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: EDNEI DE JESUS

**ADVOGADO..... JOÃO MÁRCIO PEREIRA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h12min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente."

Notificação Nº: 89203/2010  
Processo Nº: RTOrd 0002582-17.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h13min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente.”

Notificação Nº: 89204/2010  
Processo Nº: RTOrd 0002583-02.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: EVÂNIO JOAQUIM DE SOUZA  
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h14min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente.”

Notificação Nº: 89205/2010  
Processo Nº: RTOrd 0002584-84.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h16min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente.”

Notificação Nº: 89206/2010  
Processo Nº: RTOrd 0002585-69.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: GELSON ARAÚJO DE JESUS  
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h17min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente.”

Notificação Nº: 89211/2010  
Processo Nº: RTOrd 0002587-39.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h19min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente.”

Notificação Nº: 89212/2010  
Processo Nº: RTOrd 0002588-24.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRIS COIMBRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h20min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente.”

Notificação Nº: 89213/2010  
Processo Nº: RTOrd 0002590-91.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUSCELINO SANTOS DE JESUS  
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h22min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente.”

Notificação Nº: 89214/2010  
Processo Nº: RTOrd 0002591-76.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUVAN RODRIGUES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h23min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente.”

Notificação Nº: 89215/2010  
Processo Nº: RTSum 0002592-61.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUVANI RODRIGUES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h24min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente.”

Notificação Nº: 89220/2010  
Processo Nº: RTOrd 0002593-46.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONILSON RIBEIRO GOMES  
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h25min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente.”

Notificação Nº: 89222/2010  
Processo Nº: RTOrd 0002594-31.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZNEY BORGES CARVALHO  
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h26min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente.”

Notificação Nº: 89225/2010  
Processo Nº: RTOrd 0002595-16.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL XAVIER DE JESUS  
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h27min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.  
2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente."

Notificação Nº: 89226/2010  
Processo Nº: RTOrd 0002596-98.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO ALMEIDA SOUZA  
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:  
1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h28min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.  
2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente."

Notificação Nº: 89227/2010  
Processo Nº: RTSum 0002597-83.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAN ALVES RODRIGUES  
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:  
1. À vista do requerimento formulado pelo Reclamante, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o antecipo para o dia 28/09/2010, às 14h29min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.  
2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, via de seu Procurador e a Reclamada, diretamente."

## VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2000/2010  
Processo Nº: RT 0008200-27.2008.5.18.0151 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO CORREIA DA COSTA  
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA:  
Tomar ciência que se encontra à disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento do depósito recursal.

Notificação Nº: 1999/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000004-97.2010.5.18.0151 1ª VT  
RECLAMANTE...: ÉLIO AFONSO VILELA  
**ADVOGADO....: LAIS BENTO DE RESENDE**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BOM JARDIM DE GOIÁS (SERRA NEGRA FM)  
**ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:  
"O requerimento de reunião dos autos se mostra inviável diante da circunstância de serem ambos os processos eletrônicos.  
Nada obstante, todos os atos executivos de constrição e posteriores procedimentos expropriatórios deverão ser praticados contemplando ambos os processos, e os destes autos e o representado pelos autos nº 0000111-44.2010.5.18.0151, juntando-se cópias dos atos de um processo ao outro.  
Alcança-se, assim, ainda que por via diversa, a finalidade do ato solicitado.  
Traslade-se para aqueles outros autos cópia deste despacho.  
Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação."

Notificação Nº: 2002/2010  
Processo Nº: RTSum 0000339-19.2010.5.18.0151 1ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE ANTONIO DA CRUZ  
**ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NOVO GOIÁS LTDA (REPRESENTADA PELO PROPRIETÁRIO VANILSON DIAS DA SILVA)  
**ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se à disposição de Vossa Senhoria CTPS, TRCT, bem como guia para requerimento de seguro-desemprego para levantamento.

## VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 13332/2010  
Processo Nº: RT 0051600-36.1998.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO VIEIRA SANTOS  
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): LUIZ ALMEIDA CARDOSO + 001  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.101/103, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13381/2010  
Processo Nº: RT 0160400-56.2001.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS ANSELMO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO**  
RECLAMADO(A): DENILSON SILVA MARIA & CIA. LTDA N/P DO SÓCIO PROPRIETÁRIO SR. DENILSON SILVA MARIA + 002  
**ADVOGADO....: LAURI BINI**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 13367/2010  
Processo Nº: RT 0121700-06.2004.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: IONE MENDES FERREIRA  
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): LAVAJATO CHEREN CAR (RAIMUNDA MENDES FERREIRA - FIRMA INDIVIDUAL)  
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls. 211. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13325/2010  
Processo Nº: RT 0218600-46.2007.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS RODOLFO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ALESSANDRA QUEIROZ BARBOSA CELES**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A  
**ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.601/604 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 22.10.2002, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar VIAÇÃO ITAPEMIRIM SA a pagar a CARLOS RODOLFO FERREIRA DOS SANTOS, após o trânsito em julgado, nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: - restituição desconto, R\$540,00. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados descontos previdenciários, nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Não incidem descontos fiscais. Custas pela Reclamada no importe de R\$11,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$R\$550,00. Após o trânsito em julgado, expeçam-se requisições ao Eg. TRT para pagamento dos honorários periciais, sendo perícia de insalubridade valor R\$600,00 (Dr. JOSÉ DE PAULO AUGUSTO) e perícia médica valor R\$1.000,00 (Dr. SERGIO TADEU SANTIAGO). Publique-se.  
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 13358/2010  
Processo Nº: RT 0243100-79.2007.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO CAETANO DA COSTA  
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA N.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 223, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Indefere-se o pedido de pesquisa junto ao INCRA, uma vez já realizada conforme certidão de f. 201. Assim, decorrido o prazo fixado no despacho de f. 218, expeça-se a certidão de crédito."

Notificação Nº: 13380/2010  
Processo Nº: RT 0207400-08.2008.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIA NAVES COUTO  
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): WILMA TELES DA SILVA  
ADVOGADO.....: MARIA JANDIRA BATISTA  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamante, por seu Procurador intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. Haja vista, que restou negativa a diligência junto ao sistema BACEN-JUD.

Notificação Nº: 13391/2010  
Processo Nº: RT 0241900-03.2008.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON MIRANDA DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: GUILHERME GUERINO BORGES  
RECLAMADO(A): DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP  
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980.

OUTRO : NASSIM TALBEB  
Notificação Nº: 13360/2010  
Processo Nº: RTSum 0001800-53.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: EVERSON CÂNDIDO FERREIRA  
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS  
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001  
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA  
NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA E ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº8557/2010.

Notificação Nº: 13412/2010  
Processo Nº: RTSum 0026100-79.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO  
RECLAMADO(A): ADEMAR DOMINGOS DE SANTANA  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR GUIAS DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR SACADO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 13370/2010  
Processo Nº: RTOrd 0132700-27.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO ANKLAM FRANK  
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR  
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO (CAMPUS DE ITUMBIARA)  
ADVOGADO.....: HELVIO GOMES DOS SANTOS  
NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 9524/2010.

Notificação Nº: 13364/2010  
Processo Nº: RTOrd 0139100-57.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS FLAUSINO  
ADVOGADO.....: MAURO LUIS VEIRA DE OLI VEIRA  
RECLAMADO(A): SÍLVIO DE JORGE LOPES  
ADVOGADO.....: LELIO AUGUSTO NETO  
NOTIFICAÇÃO:

VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À PENHORA, OPOSTOS PELO RECLAMADO/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13393/2010  
Processo Nº: RTOrd 0167400-29.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES  
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO  
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001  
ADVOGADO.....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls. 396/401, no prazo legal.

Notificação Nº: 13403/2010  
Processo Nº: RTSum 0182500-24.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS  
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001  
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.317/318 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc.

Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito recursal (f. 194) à disposição deste Juízo, complementado com o depósito judicial de f. 298. Diante disso, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do crédito trabalhista das custas processuais e do imposto de renda. Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 298). Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo do depósito recursal (f. 194), complementado, o restante do seu crédito líquido, com saque de parte do saldo da aludida conta judicial. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo da conta judicial acima (f. 298).

Por fim, verifica-se que consta um segundo depósito recursal (f. 256), o qual deverá ter liberado seu saldo integral a executada."

Notificação Nº: 13404/2010  
Processo Nº: RTSum 0182500-24.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS  
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001  
ADVOGADO.....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.317/318 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc.

Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito recursal (f. 194) à disposição deste Juízo, complementado com o depósito judicial de f. 298. Diante disso, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do crédito trabalhista das custas processuais e do imposto de renda. Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 298). Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo do depósito recursal (f. 194), complementado, o restante do seu crédito líquido, com saque de parte do saldo da aludida conta judicial. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo da conta judicial acima (f. 298).

Por fim, verifica-se que consta um segundo depósito recursal (f. 256), o qual deverá ter liberado seu saldo integral a executada."

Notificação Nº: 13374/2010  
Processo Nº: RTOrd 0218900-37.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO CANDIDO MARCELINO

**ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE**

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 13384/2010

Processo Nº: RTSum 0239400-27.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AURIELA MARTINS VILELA

**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FERNANDO BATISTA PEREIRA

**ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Exeçquente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 24 horas, comparecer a esta secretária para assinar o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, mediante certidão nos autos.

Notificação Nº: 13388/2010

Processo Nº: RTOOrd 0323900-26.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEDRO DE MOURA

**ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 188, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Citada a executada oferece à penhora o depósito recursal de f. 126, o qual fica convertido em penhora, devendo a executada ser intimada da presente conversão. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do aludido depósito recursal. Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido, a ser sacado de parte do saldo do depósito recursal acima, observados o resumo de cálculo de f. 162. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto de parte do saldo do depósito recursal supra.

Por fim, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal (f. 126). Intimem-se.”

Notificação Nº: 13377/2010

Processo Nº: RTSum 0335900-58.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WELINTON JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME) + 002

**ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 211, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Nada obstante as argumentações expendidas na petição de f. 195, bem como que não constam laudas na CTPS destinadas à anotação de contrato de trabalho, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar nova CTPS para que sejam promovidas as anotações pertinentes. Apresentada a CTPS, cumpra-se o despacho de f. 210.”

Notificação Nº: 13383/2010

Processo Nº: RTSum 0381900-19.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA FERREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA**

RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA

**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 94, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Nada obstante o teor das petições de fls. 84/85 e 93, considerando que nos autos nº 00101-2009-121-18-00-8 a executada supra já possui bem penhorado (imóvel) que suporta o pagamento de ambas as execuções, bem como a identidade de pólo passivo e também de parcelas objeto de execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais, determino o apensamento da execução do presente feito à daqueles autos, mediante certidão, para prosseguimento em conjunto.

Caso haja sobras do produto da arremata ação, esta deverá ser usada também para o pagamento desta execução, ficando consignado como data de penhora a do presente despacho. Intimem-se.”

Notificação Nº: 13392/2010

Processo Nº: RTSum 0000145-12.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIVALDO TOMAZ DE SOUSA

**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.110 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: “Vistos, etc.

Citada, a executada requer que seu débito seja deduzido do depósito recursal (f. 65) e da conta judicial de f. 109, colocados à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 109). Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido, a ser sacado de parte do saldo do depósito recursal (f. 65). Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto dos saldos remanescentes do depósito recursal e da conta judicial supra. Intimem-se.”

Notificação Nº: 13413/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000176-32.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE IVAN DA COSTA CONFESSOR

**ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR**

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA

**ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.435 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: “Vistos, etc.

Citada, a executada requer que seu débito seja deduzido do depósito recursal (f. 358) e da conta judicial de f. 430, colocados à disposição deste Juízo. Deverá a Secretaria promover ao recolhimento do imposto de renda, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 430). Diante disso, libere-se ao exequente seu crédito líquido, a ser sacado de parte do saldo do depósito recursal (f. 358), observando-se o resumo de cálculos de f. 407. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, verifica-se que a reclamada efetuou o recolhimento apenas de sua cota-parte das contribuições previdenciárias (f. 432), portanto, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar o recolhimento do INSS (cota-parte do empregado), mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto dos saldos remanescentes da conta judicial e do depósito recursal supra.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 13417/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000176-32.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE IVAN DA COSTA CONFESSOR  
**ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA  
**ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.382/383 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: `Vistos, etc.

Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 380, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 380.

Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 372, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente do bloqueio. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido bloqueio. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 13361/2010

Processo Nº: RTSum 0000227-43.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA KARLA FERREIRA COSTA  
**ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA**  
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA  
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 9213/2010.

Notificação Nº: 13414/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000305-37.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JACIRO DANIEL PEREIRA, ESPÓLIO DE REP. POR LÚCIA MARQUES FERRANTE  
**ADVOGADO....: LORENA GOMES MENDES**  
RECLAMADO(A): GOIAS FIEI TUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.435 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: `Vistos, etc.

Citada, a executada requer que seu débito seja deduzido do depósito recursal (f. 358) e da conta judicial de f. 430, colocados à disposição deste Juízo. Deverá a Secretaria promover ao recolhimento do imposto de renda, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 430). Diante disso, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado de parte do saldo do depósito recursal (f. 358), observando-se o resumo de cálculos de f. 407. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, verifica-se que a reclamada efetuou o recolhimento apenas de sua cota-parte das contribuições previdenciárias (f. 432), portanto, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar o recolhimento do INSS (cota-parte do empregado), mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto dos saldos remanescentes da conta judicial e do depósito recursal supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 13405/2010

Processo Nº: RTSum 0000744-48.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JHONATAN NUNES DE ALMEIDA REPRES. POR SUA MÃE  
IVALDA FERREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): RONALDO PEREIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª, 2ª e 3ª parcelas do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13378/2010

Processo Nº: RTSum 0000909-95.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRA OLIVEIRA GARCIA  
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**  
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITUMBIARA - SINDITUMBIARA  
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 58/59, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos. Verifica-se que houve o pagamento de todas as parcelas, embora a 3ª e 4ª com atraso de até 02 dias. Daí, se se afigura injusto incidir a totalidade da cláusula penal - sob pena de incentivar o descumprimento total -, deve, o moroso, sofrer alguma consequência - sob pena de incentivo à contumácia. Atento a esses dois valores, há a autorização do art.413 do Código Civil que permite, mediante o exercício da equidade, a redução da cláusula penal, o que é aplaudido pela doutrina de escol: “Se a cláusula penal foi instituída visando ao incumprimento total da obrigação e esta é executada em parte e com proveito para o credor, injustificável a aplicação integral do valor estipulado. Tanto quanto possível as fórmulas legais e a aplicação do Direito devem dar a cada um o que é seu na justa medida. E a redução do valor objetiva a alcançar a justa medida requerida pelo caso concreto, impedindo- se o enriquecimento sem causa. O critério legal se harmoniza com o princípio da boa-fé objetiva, introduzindo em nosso Direito Civil pelo diploma legal” (PAULO NADER. In Curso de Direito Civil. 2A ed. Pág. 575). “No tocante à redutibilidade da multa, a sua dogmática prevê, em particular, o cumprimento parcial da obrigação: depois de havê-la em parte executada, torna-se o devedor inadimplente, ensejando ao credor pedir a pena convencional. Mas, como esta não pode ser motivo de enriquecimento, recebê-la integralmente o credor importaria em locupletar-se indevidamente à custa do devedor, que já teria proporcionado ao credor a vantagem resultante do cumprimento parcial, e ainda estaria sujeito a pagar-lhe, na multa, um equivalente relativo das perdas e danos, previsto inicialmente para a totalidade da prestação. Daí admitir o Código Civil de 1916 (art. 924), tal como faz o art. 1.351 do Código francês, quando for cumprida em parte a obrigação, que o juiz possa reduzir proporcionalmente a multa estipulada, em caso de mora ou inadimplemento. Segundo a disposição legal, não fica a pena automaticamente reduzida, porém se institui uma faculdade conferida ao juiz, para que determine a sua redução, norteado pelo seu arbitrium boni viri. O princípio encontra repercussão em numerosos Códigos modernos” (CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA. In constituições de Direito Civil. Volume II. 15a ed. Págs. 109/110). Assim sendo, limite o valor da multa pelo atraso no pagamento em 10% sobre o valor das parcelas pagas em atraso. À Contadoria Judicial para apuração da multa e do valor das contribuições previdenciárias, para execução. Intimem-se.”

Notificação Nº: 13382/2010

Processo Nº: RTSum 0000909-95.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRA OLIVEIRA GARCIA  
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**  
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITUMBIARA - SINDITUMBIARA  
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 58/59, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos. Verifica-se que houve o pagamento de todas as parcelas, embora a 3ª e 4ª com atraso de até 02 dias. Daí, se se afigura injusto incidir a totalidade da cláusula penal - sob pena de incentivar o descumprimento total -, deve, o moroso, sofrer alguma consequência - sob pena de incentivo à contumácia. Atento a esses dois valores, há a autorização do art.413 do Código Civil que permite, mediante o exercício da equidade, a redução da cláusula penal, o que é aplaudido pela doutrina de escol: “Se a cláusula penal foi instituída visando ao incumprimento total da obrigação e esta é executada em parte e com proveito para o credor, injustificável a aplicação integral do valor estipulado. Tanto quanto possível as fórmulas legais e a aplicação do Direito devem dar a cada um o que é seu na justa medida. E a redução do valor objetiva a alcançar a justa medida requerida pelo caso concreto, impedindo- se o enriquecimento sem causa. O critério legal se harmoniza com o princípio da boa-fé objetiva, introduzindo em nosso Direito Civil pelo diploma legal” (PAULO NADER. In Curso de Direito Civil. 2A ed. Pág. 575). “No tocante à redutibilidade da multa, a sua dogmática prevê, em particular, o cumprimento parcial da obrigação: depois de havê-la em parte executada, torna-se o devedor inadimplente, ensejando ao credor pedir a pena

convencional. Mas, como esta não pode ser motivo de enriquecimento, recebê-la integralmente o credor importaria em locupletar-se indevidamente à custa do devedor, que já teria proporcionado ao credor a vantagem resultante do cumprimento parcial, e ainda estaria sujeito a pagar-lhe, na multa, um equivalente relativo das perdas e danos, previsto inicialmente para a totalidade da prestação. Daí admitir o Código Civil de 1916 (art. 924), tal como faz o art. 1.351 do Código francês, quando for cumprida em parte a obrigação, que o juiz possa reduzir proporcionalmente a multa estipulada, em caso de mora ou inadimplemento. Segundo a disposição legal, não fica a pena automaticamente reduzida, porém se institui uma faculdade conferida ao juiz, para que determine a sua redução, norteador pelo seu arbitrium boni iuris. O princípio encontra repercussão em numerosos Códigos modernos" (CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA. In constituições de Direito Civil. Volume II. 15a ed. Págs. 109/110). Assim sendo, limito o valor da multa pelo atraso no pagamento em 10% sobre o valor das parcelas pagas em atraso. À Contadoria Judicial para apuração da multa e do valor das contribuições previdenciárias, para execução. Intimem-se."

Notificação Nº: 13368/2010

Processo Nº: RTSum 0001006-95.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO JORGE DA SILVA

**ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**  
RECLAMADO(A): BIOCANA PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS LTDA  
**ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.155/156 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc.

Converto em penhora o depósito recursal de fls. 119, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 145, com o saldo do depósito recursal acima especificado, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 145, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 119.

Após, libere-se à Executada o saldo remanescente do referido depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por último, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 13389/2010

Processo Nº: RTOrd 0001254-61.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSMAR FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

**ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**  
RECLAMADO(A): JURACI PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: ELAINE ALVES PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13402/2010

Processo Nº: RTOrd 0001264-08.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO SILVA ALVES

**ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA**  
RECLAMADO(A): MARIA CILDA LIMA DE MORAIS  
**ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls. 61/64, no prazo legal.

Notificação Nº: 13406/2010

Processo Nº: RTOrd 0001291-88.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO

**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006  
**ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 423, onde informa que não foi possível proceder à intimação da Testemunha Eliton Feliciano da Silva, em virtude de não encontrar o número indicado, bem como, para, no prazo legal, informar o atual endereço da referida testemunha.

Notificação Nº: 13323/2010

Processo Nº: RTSum 0001318-71.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINHO PEREIRA ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: AMANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS**  
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A  
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 13396/2010

Processo Nº: RTSum 0001335-10.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA FILHO  
**ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ÁLCCOL + 001  
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.132 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc.

Citada, a executada efetuou o pagamento de seu débito através de depósito em conta judicial (f. 131), à disposição deste Juízo.

Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 131).

Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial supra. Intimem-se."

Notificação Nº: 13397/2010

Processo Nº: RTSum 0001335-10.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA FILHO

**ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001  
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.132 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc.

Citada, a executada efetuou o pagamento de seu débito através de depósito em conta judicial (f. 131), à disposição deste Juízo.

Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 131).

Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial supra. Intimem-se."

Notificação Nº: 13322/2010

Processo Nº: RTOrd 0001419-11.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ DARC TIAGO

**ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que autos foram incluídos na pauta do dia 04/10/2010, às 13:00 horas, para Audiência de Instrução, mantidas as cominações da Ata de fls. 33/34, bem como para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 13410/2010

Processo Nº: RTSum 0001609-71.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON VIEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPARGAR DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MARQUES E MIZIARA AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: VIVIANE MARQUES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento do acordo, conforme fls.25, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13399/2010

Processo Nº: RTSum 0001614-93.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERSON ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): IVANIELDA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES CASTRO  
**ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13373/2010

Processo Nº: RTSum 0001749-08.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO SOUZA XAVIER

**ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13372/2010

Processo Nº: RTOrd 0001779-43.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON ALVES COSTA NETO (REP. POR SUA GENITORA SRA. MARIA APARECIDA ALVES SANTOS)

**ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**  
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA  
**ADVOGADO.....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13324/2010

Processo Nº: RTOrd 0001796-79.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: WEBER DE ANDRADE LIMA

**ADVOGADO.....: LUCIVANE DE MELO FERREIRA**  
RECLAMADO(A): VALDECI GOMES DE OLIVEIRA & CIA LTDA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada intimada, para ter vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls.179/184 pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13418/2010

Processo Nº: RTOrd 0001803-71.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIO SILVA DUARTE

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**ADVOGADO.....: ASSIR BARBOSA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 242/246, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.803/10, ACOLHER

PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada,CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, a reintegrar o Reclamante, FLÁVIO SILVA DUARTE, bem como pagar-lhe os salários até a efetiva reintegração. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, isentas na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: salários vencidos. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Execução via precatório. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 13408/2010

Processo Nº: RTSum 0001804-56.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON INÁCIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**  
RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 13375/2010

Processo Nº: RTOrd 0001813-18.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: EVANDRO FRANCISCO DE LIMA

**ADVOGADO.....: JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA  
**ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13394/2010

Processo Nº: RTSum 0001823-62.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13395/2010

Processo Nº: RTSum 0001823-62.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13365/2010

Processo Nº: RTOrd 0001832-24.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO DE SOUSA BRITO

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPARGAR DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S/A  
**ADVOGADO.....: AIRES VIGO**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 159/160, cuja parte dispositiva segue transcrita: "isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por LDC - SEV BIOENERGIA S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 13387/2010

Processo Nº: RTSum 0001864-29.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDINALDO FERNANDES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13398/2010

Processo Nº: RTSum 0001874-73.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZIÁRIO MOREIRA

**ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13407/2010

Processo Nº: RTSum 0001999-41.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: EVILSON CARVALHO ALMEIDA

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.69/73, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.999/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, a cumprir as obrigações e fazer relativas ao FGTS, e a pagar ao (à) Reclamante, EVILSON CARVALHO ALMEIDA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$350,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras e horas de percurso. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elástico de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 13400/2010

Processo Nº: RTSum 0002093-86.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO MARCOS SILVA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13401/2010

Processo Nº: RTSum 0002093-86.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO MARCOS SILVA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13390/2010

Processo Nº: RTSum 0002103-33.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: SILVESTRE VIEIRA

**ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por sua Procuradora intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13315/2010

Processo Nº: RTSum 0002227-16.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA ALMEIDA SOARES

**ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA  
**ADVOGADO.....: FREDERICO CAMARGO COUTINHO**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.147/152, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.227/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, FABIANA ALMEIDA SOARES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elástico de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 13411/2010

Processo Nº: RTSum 0002271-35.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARNALDO GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 169/173, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.271/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ARNALDO GOMES DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$6.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elástico de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 13409/2010

Processo Nº: RTOrd 0002281-79.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 208/212, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.281/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a

pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 13385/2010

Processo Nº: RTOrd 0002289-56.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CLÁUDIO LOURENÇO DE FREITAS

ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 199/203, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.289/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LUIS CLÁUDIO LOURENÇO DE FREITAS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 13415/2010

Processo Nº: RTSum 0002293-93.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FERNANDES DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 77/81, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.293/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS e CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., a pagarem, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LEONARDO FERNANDES DE SOUSA E SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, adicional de periculosidade, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 13416/2010

Processo Nº: RTSum 0002293-93.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FERNANDES DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA + 001

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 77/81, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.293/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS e CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., a pagarem, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LEONARDO FERNANDES DE SOUSA E SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, adicional de periculosidade, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6067/2010

Processo Nº: RT 0020500-44.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDER FERREIRA DE ASSIS

ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): AZALÉIA - EMPREENDIMENTOS AZALÉIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os respectivos procuradores intimados do despacho abaixo transcrito, bem como da audiência designada para o dia 09.11.2010 às 11h.

Vistos.

1. Ata às fls. 73/74.

2. Nomeação do Perito à fl. 249.

3. Certidão à fl. 262.

4. Despachos às fls. 256, 291, 296, 326, 329 e 342.

5. Manifestações das reclamadas às fls. 349/350 (Hochtief), 356/358 ou 364/366 (Brasil PCH) e 361/362 (Azaléia).

6. Incluem-se os autos em pauta, dando-se às partes ciência de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.

7. Intimem-se partes e procuradores, bem como as testemunhas arroladas pelo autor à fl. 190.

Notificação Nº: 6068/2010

Processo Nº: RT 0020500-44.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDER FERREIRA DE ASSIS

ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os respectivos procuradores intimados do despacho abaixo transcrito, bem como da audiência designada para o dia 09.11.2010 às 11h.

Vistos.

1. Ata às fls. 73/74.

2. Nomeação do Perito à fl. 249.

3. Certidão à fl. 262.

4. Despachos às fls. 256, 291, 296, 326, 329 e 342.

5. Manifestações das reclamadas às fls. 349/350 (Hochtief), 356/358 ou 364/366 (Brasil PCH) e 361/362 (Azaléia).

6. Incluem-se os autos em pauta, dando-se às partes ciência de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.

7. Intimem-se partes e procuradores, bem como as testemunhas arroladas pelo autor à fl. 190.

Notificação Nº: 6069/2010

Processo Nº: RT 0020500-44.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDER FERREIRA DE ASSIS

ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): BRASIL PCH S.A. + 002

ADVOGADO....: JOSÉ MARCELO ALQUÉRES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os respectivos procuradores intimados do despacho abaixo transcrito, bem como da audiência designada para o dia 09.11.2010 às 11h.

Vistos.

1. Ata às fls. 73/74.
2. Nomeação do Perito à fl. 249.
3. Certidão à fl. 262.
4. Despachos às fls. 256, 291, 296, 326, 329 e 342.
5. Manifestações das reclamadas às fls. 349/350 (Hochtief), 356/358 ou 364/366 (Brasil PCH) e 361/362 (Azaléia).
6. Incluem-se os autos em pauta, dando-se às partes ciência de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
7. Intimem-se partes e procuradores, bem como as testemunhas arroladas pelo autor à fl. 190.

Notificação Nº: 6045/2010

Processo Nº: AINDAT 0106900-61.2008.5.18.0111 1ª VT  
AUTOR...: JUSCELINO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO...: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA**  
RÉU(RÉ): ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA - EPASA  
**ADVOGADO: HELAINE FERREIRA ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO:

Do laudo pericial de fls. 142/147, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6043/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122500-88.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA QUIRINO DE SOUZA  
**ADVOGADO...: WERLEY CARLOS DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): DIVINO OLIVEIRA GRANDE  
**ADVOGADO...: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**  
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o credor a, tendo vista da certidão (fl. 81), indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 6065/2010

Processo Nº: RTSum 0129900-56.2009.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001  
**ADVOGADO...: MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA.**

RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS  
**ADVOGADO...: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS**  
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o devedor a garantir integralmente o Juízo em 30 dias, advertindo-se que sua omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, do valor representado pela guia de fl.47.

Notificação Nº: 6061/2010

Processo Nº: RTOOrd 0146300-48.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA CARDOSO DE ASSIS  
**ADVOGADO...: HAILTON ANTÔNIO NUNES**  
RECLAMADO(A): LUFT COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA + 001  
**ADVOGADO...: ADALBERTO LEMOS LIMA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a credora trabalhista ciente do despacho infra:  
"Vistos.

1. Certidão à fl. 380 (histórico) e despacho à fl. 408.
  2. Atos de penhora às fls. 412/416.
  3. O credor trabalhista formulou requerimentos (fl. 424).
  4. A conta é recente e o Juízo encontra-se garantido.
- Assim, a atualização, neste momento, apenas retardará o andamento do feito.
5. Não bastasse, o débito trabalhista deve ser atualizado até o efetivo pagamento (artigo 39, caput, da Lei 8.177/91), pelo devedor.
  6. Dê-se ciência à credora trabalhista.
  7. Após, designe-se hasta pública, observadas as formalidades legais."

Notificação Nº: 6062/2010

Processo Nº: RTOOrd 0146300-48.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA CARDOSO DE ASSIS  
**ADVOGADO...: HAILTON ANTÔNIO NUNES**  
RECLAMADO(A): LUFT COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA + 001  
**ADVOGADO...: ADALBERTO LEMOS LIMA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a credora trabalhista ciente do despacho infra:  
"Vistos.

1. Certidão à fl. 380 (histórico) e despacho à fl. 408.
  2. Atos de penhora às fls. 412/416.
  3. O credor trabalhista formulou requerimentos (fl. 424).
  4. A conta é recente e o Juízo encontra-se garantido.
- Assim, a atualização, neste momento, apenas retardará o andamento do feito.
5. Não bastasse, o débito trabalhista deve ser atualizado até o efetivo pagamento (artigo 39, caput, da Lei 8.177/91), pelo devedor.
  6. Dê-se ciência à credora trabalhista.
  7. Após, designe-se hasta pública, observadas as formalidades legais."

Notificação Nº: 6063/2010

Processo Nº: RTOOrd 0146300-48.2009.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINA CARDOSO DE ASSIS  
**ADVOGADO...: HAILTON ANTÔNIO NUNES**  
RECLAMADO(A): LUFT COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA + 001  
**ADVOGADO...: ADALBERTO LEMOS LIMA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a credora trabalhista ciente do despacho infra:  
"Vistos.

1. Certidão à fl. 380 (histórico) e despacho à fl. 408.
  2. Atos de penhora às fls. 412/416.
  3. O credor trabalhista formulou requerimentos (fl. 424).
  4. A conta é recente e o Juízo encontra-se garantido.
- Assim, a atualização, neste momento, apenas retardará o andamento do feito.
5. Não bastasse, o débito trabalhista deve ser atualizado até o efetivo pagamento (artigo 39, caput, da Lei 8.177/91), pelo devedor.
  6. Dê-se ciência à credora trabalhista.
  7. Após, designe-se hasta pública, observadas as formalidades legais."

Notificação Nº: 6064/2010

Processo Nº: RTOOrd 0146300-48.2009.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINA CARDOSO DE ASSIS  
**ADVOGADO...: HAILTON ANTÔNIO NUNES**  
RECLAMADO(A): LUFT COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA + 001  
**ADVOGADO...: ADALBERTO LEMOS LIMA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a credora trabalhista ciente do despacho infra:  
"Vistos.

1. Certidão à fl. 380 (histórico) e despacho à fl. 408.
  2. Atos de penhora às fls. 412/416.
  3. O credor trabalhista formulou requerimentos (fl. 424).
  4. A conta é recente e o Juízo encontra-se garantido.
- Assim, a atualização, neste momento, apenas retardará o andamento do feito.
5. Não bastasse, o débito trabalhista deve ser atualizado até o efetivo pagamento (artigo 39, caput, da Lei 8.177/91), pelo devedor.
  6. Dê-se ciência à credora trabalhista.
  7. Após, designe-se hasta pública, observadas as formalidades legais."

Notificação Nº: 6060/2010

Processo Nº: RTOOrd 0226800-04.2009.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: VOLNEI VIEIRA PORTO  
**ADVOGADO...: JOSÉ SEVERIANO VENERO**  
RECLAMADO(A): JR BELLÍ CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA + 002  
**ADVOGADO...: ALBERT BARROSO GOMES**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor intimado a no prazo de 30 dias indicar bens da devedora passíveis de penhora, com a previsão de que sua omissão implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano.

Notificação Nº: 6044/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000011-15.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUBISMAR FERREIRA BORGES  
**ADVOGADO...: WESLEY SEVERINO LEMES**  
RECLAMADO(A): IGAFEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO...: ELIVONY SOUSA FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o credor a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30(trinta) dias.

Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6048/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000496-15.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL FERREIRA SILVA  
**ADVOGADO...: FRANCISCO COSTA**  
RECLAMADO(A): COSAN - CENTRO OESTE S/A AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO...: VINÍCIUS SOARES ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamado do Recurso Adesivo de fls. 351/361, interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6047/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000575-91.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVONETE SOUSA ROCHA  
**ADVOGADO...: SIMONE SOUSA PRADO**  
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001  
**ADVOGADO...: SIMONE SOUSA PRADO**  
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado às fls. 110/128. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6053/2010

Processo Nº: RTOrd 0000632-12.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO GONÇALVES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO FERREIRA GUIMARÃES E SILVA**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

'Isso posto: a. condena-se D'Marco a cumprir obrigações a favor de Marcelo Gonçalves de Araújo; b. impõe-se responsabilidade subsidiária ao Consórcio TBC Rio Claro. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Devem ser comprovados os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte reclamada, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado à condenação.

Sentença publicada em gabinete.'

Notificação Nº: 6049/2010

Processo Nº: RTOrd 0000648-63.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO FERREIRA GUIMARÃES E SILVA**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

'Isso posto: a. condena-se D'Marco a cumprir obrigações a favor de Eduardo de Souza; b. impõe-se responsabilidade subsidiária ao Consórcio TBC Rio Claro. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Devem ser comprovados os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte reclamada, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado à condenação.

Sentença publicada em gabinete.'

Notificação Nº: 6066/2010

Processo Nº: RTSum 0000912-80.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMILSON DE PAULA  
**ADVOGADO.....: ZENEYDE MARTINS FERNANDES**  
RECLAMADO(A): GARCIA CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada a, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 6046/2010

Processo Nº: RTSum 0000914-50.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANA VIEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ZENEYDE MARTINS FERNANDES**  
RECLAMADO(A): GARCIA CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: MARILENE EVANGELISTA MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamado do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 74/77. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6050/2010

Processo Nº: RTOrd 0000963-91.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO SILVA  
**ADVOGADO.....: SILVIA REGINA ALVES**  
RECLAMADO(A): TRIUNFO CONSTRUTORA + 002  
**ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Ata à fl. 34.

2. Certidão à fl. 104.

3. Para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 91, expeça-se carta precatória.

4. Para integrar a carta, as partes podem apresentar questões a serem dirigidas às testemunhas pelo Juízo deprecado, a critério deste, em 10 (dez) dias.

5. Adia-se sine die a audiência anteriormente designada (ata de fl. 34).

6. Com o resultado da diligência (item 3 supra), incluam-se os autos em pauta.

7. Intimem-se os procuradores, pela via mais econômica, aos quais compete a responsabilidade de informar às partes, mantidos, quanto a estas, os termos da ata de fl. 34

("confissão").'

Notificação Nº: 6059/2010

Processo Nº: RTOrd 0001021-94.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA BENTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA**  
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

'Isso posto, condena-se Limpadora e Conservadora Aparecidense-LCA a cumprir obrigações a favor de Ana Paula Bento da Silva, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Devem ser comprovados os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00(cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.

A Secretária do Juízo deve cumprir a determinação contida no item 2.6 dos fundamentos, no momento apropriado.

Sentença publicada em gabinete.'

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3451/2010

PROCESSO: RTOrd 0000632-12.2010.5.18.0111  
RECLAMANTE: MARCELO GONÇALVES DE ARAÚJO  
RECLAMADO(A): D' MARCO LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ,  
CPF/CNPJ: 05.331.914/0001-59

O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 95/100, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de D' MARCO LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Aos quinze de setembro de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3439/2010

PROCESSO: RTOrd 0000648-63.2010.5.18.0111  
RECLAMANTE: EDUARDO DE SOUZA  
RECLAMADO(A): D' MARCO LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ,  
CPF/CNPJ: 05.331.914/0001-59

O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 94/98, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de D' MARCO LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CAIO DA SILVA ROCHA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3449/2010

PROCESSO: RTOrd 0001021-94.2010.5.18.0111  
RECLAMANTE: ANA PAULA BENTO DA SILVA  
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA ,  
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 71/73, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Aos quinze de setembro de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

## VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6362/2010

Processo Nº: RTOrd 0018600-29.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA

**ADVOGADO.....: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPCC

**ADVOGADO.....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DA RECLAMADA:**

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Sobre o alegado às fls. 428/429, manifeste-se a Reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma regularizar os depósitos de FGTS, sob pena de execução da indenização substitutiva.'

Notificação Nº: 6363/2010

Processo Nº: RTSum 0127100-92.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILTON MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA**

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

**ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO EXECUTADO:**

Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta corrente.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010.

Notificação Nº: 6361/2010

Processo Nº: RTOrd 0000087-76.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ALVES DINIZ

**ADVOGADO.....: BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAIS ECONOMICO + 001

**ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Considerando que a decisão dos aludidos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se ao Reclamante pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.'

Notificação Nº: 6364/2010

Processo Nº: RTOrd 0000238-42.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SILMARA MARTINS DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001**

RECLAMADO(A): CVS CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA + 001**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO EXECUTADO:**

Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta corrente.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010.

Notificação Nº: 6369/2010

Processo Nº: RTSum 0000545-93.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEI PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAN ANTÔNIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:**

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

## VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7167/2010

Processo Nº: RTOrd 0087500-15.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM MUNIZ DELMOND

**ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para transferir o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.

Ademais, ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 574), intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para que sejam efetuadas as anotações determinadas na referida sentença.

Apresentado o documento, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas.

Decorrido in albis o prazo supra, aplicar-se-á as penalidades estipuladas no decísum, devendo a Secretaria efetuar as anotações.

Procedidas as anotações, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 7193/2010

Processo Nº: RTOrd 0129800-89.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIAS DA COSTA

**ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação do perito à fl.545, intime-se o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, informar ao Juízo o seu interesse na realização de nova perícia determinada à 495.

Após, conclusos para deliberação posterior.

Notificação Nº: 7171/2010

Processo Nº: RTOrd 0220300-07.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY ALEXANDRE SILVA

**ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R\$39.668,86 e Custas da liquidação em R\$198,34, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 7181/2010

Processo Nº: RTOrd 0012100-58.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA CARRIJO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Conquanto tenha sido juntado pela reclamada o comprovante de recolhimento previdenciário, verifico que o mesmo foi realizado em valor menor do que o devido, não tendo sido nele incluído a cota parte do empregado.

Assim, determino nova intimação da reclamada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias, com o envio da GPS e GFIP, sob pena de comunicação à Receita Federal para a adoção das sanções cabíveis à espécie.

Notificação Nº: 7187/2010

Processo Nº: RTOrd 0079000-23.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EMILTON VIEIRA BOTELHO

**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos, verifico que, embora tenha a reclamada comprovado o recolhimento previdenciário, o valor recolhido foi efetuado a menor, uma vez que não foi incluído a cota parte do empregado.

Registre-se, por necessário, que a cota parte do empregado já foi descontada do valor líquido recebido por aquele, razão pela qual cabe à reclamada tal recolhimento.

Assim, intime-se a reclamada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento da diferença devida a título de contribuição previdenciária, com envio da guia GPS e GFIP, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7194/2010

Processo Nº: RTOrd 0082400-45.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO NOGUEIRA ROSENO

**ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: KÁTIA REZENDE SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a importância líquida de R\$ 55.961,98, expressada no acordo de fl. 506/508, e confirmada na petição de fl. 657 e 661, a ser pago em duas parcelas iguais de R\$ 27.980,99, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Homologo ainda a importância de R\$ 11.594,15 a título de honorários advocatícios.

Multa por inadimplemento nos termos constante da avença.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.391,29, calculadas sobre o valor bruto da avença de R\$ 69.564,90.

Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretária da Vara do Trabalho oficial a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.

Após o cumprimento do acordo, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, libere-se ao reclamado o saldo remanescente eventualmente existente.

Após, não havendo manifestação da União, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7195/2010

Processo Nº: RTOrd 0082400-45.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO NOGUEIRA ROSENO

**ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a importância líquida de R\$ 55.961,98, expressada no acordo de fl. 506/508, e confirmada na petição de fl. 657 e 661, a ser pago em duas parcelas iguais de R\$ 27.980,99, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Homologo ainda a importância de R\$ 11.594,15 a título de honorários advocatícios.

Multa por inadimplemento nos termos constante da avença.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.391,29, calculadas sobre o valor bruto da avença de R\$ 69.564,90.

Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretária da Vara do Trabalho oficial a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.

Após o cumprimento do acordo, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, libere-se ao reclamado o saldo remanescente eventualmente existente.

Após, não havendo manifestação da União, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7188/2010

Processo Nº: RTOrd 0107500-02.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO MARTINS MORAIS

**ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos, verifico que o reclamado procedeu ao recolhimento previdenciário a menor, uma vez que não incluiu a cota parte do empregado.

Considerando que o valor da cota parte do empregado já foi deduzido do valor líquido por ele recebido, compete à reclamada proceder ao recolhimento e após, com a liberação do saldo remanescente, ressarcir respectivo valor.

Assim, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento da diferença da contribuição previdenciária, nos termos do Provimento TRT 18ª SCR n. 02/2010, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7183/2010

Processo Nº: RTOrd 0116700-33.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSO MULLER

**ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios intepostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 7192/2010

Processo Nº: RTOrd 0177700-34.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS REIS SILVA

**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**

RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO DE ANDRADE FRANCO

**ADVOGADO.....: PAULO JOSÉ DO CARMO**

NOTIFICAÇÃO:

Verifico que, intimado para pagar o valor total da execução, qual seja, R\$1.126,16 (intimação de fls. 194/195), o executado comprovou o pagamento da importância de R\$1.065,67, valor referente ao crédito líquido do exequente.

Assim, diante do pagamento efetuado, ainda que a menor, configurada a preclusão lógica do prazo para oposição de embargos à execução.

Diante disso, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 60,49, sob pena de execução via Sistema BacenJud.

Após, proceda a Secretária a liberação do crédito líquido do exequente.

Notificação Nº: 7174/2010

Processo Nº: RTOrd 0179700-07.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISABETH ROSA DE LIMA

**ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA**

RECLAMADO(A): PREST SERVICE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ELISABETH ROSA DE LIMA, para condenar diretamente a reclamada REPST SERVICE LTDA e subsidiariamente a reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7175/2010

Processo Nº: RTOOrd 0179700-07.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISABETH ROSA DE LIMA

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ELISABETH ROSA DE LIMA, para condenar diretamente a reclamada REPST SERVICE LTDA e subsidiariamente a reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7185/2010

Processo Nº: RTSum 0179800-59.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BRAZ SOUZA BARCELOS

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Não obstante as alegações de fl. 430, a responsabilidade pelo recolhimento previdenciário referente a cota parte do empregado é da reclamada.

Com efeito, na homologação dos cálculos (fls. 522/523) consta expressamente esta parcela, inclusive deduzida do crédito líquido a ser recebido pelo reclamante. Diante disso, não há que se falar em qualquer prejuízo à reclamada ou mesmo ilegalidade na determinação contida no despacho de fl. 427, uma vez que, após efetuar o recolhimento, será liberado o saldo remanescente, que terá englobado os valores depositados a título de contribuição previdenciária, referente à cota parte do empregado, uma vez que esse valor foi descontado do crédito recebido. Isto posto, determino nova intimação do reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento da diferença devida a título de contribuição previdenciária, na forma do Provimento TRT 18ª SCR n. 02/2010, com a juntada da guia GPS e respectivo envio da GFIP, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7191/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000230-79.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA RAMOS DE JESUS

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre os esclarecimentos do laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7196/2010

Processo Nº: RTSum 0000300-96.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADALTO TAVARES VIEIRA

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

A fim de quitar integralmente a execução, a reclamada apresentou guia de depósito judicial em conta bancária na agência 0871 da CEF, à disposição desta Vara do Trabalho de Mineiros, no valor de R\$43.282,20. Todavia, verifica-se que a referida guia não se encontra autenticada pelo banco, além de que, em consulta pelo sítio da Caixa Econômica Federal, a Secretaria deste juízo obteve a informação de que a conta apontada na guia é inexistente.

Ademais, contraditoriamente, foi apresentado também o documento de fl. 427, que indica que o valor acima referido foi transferido para agência da Caixa Econômica Federal em Goiânia (agência 02555), medida que vai de encontro aos anseios de celeridade e efetividade processuais, uma vez que dificulta sobremaneira os recolhimentos e liberações de valores a serem efetuados pela Secretaria da Vara. Considerando as razões acima, intime-se a reclamada para tomar ciência de que, doravante, os pagamentos referentes a processos que tramitam neste juízo deverão ser efetuados em agência bancária deste município, em conta judicial à disposição deste juízo, sob pena de execução.

Outrossim, oficie-se o gerente da agência 02555 da Caixa Econômica Federal, em Goiânia, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a transferência do valor indicado no documento de fl. 427 (anexe-se ao ofício cópia desse documento) para uma conta judicial na agência 0871 da Caixa Econômica Federal, à disposição desta Vara do Trabalho de Mineiros.

Efetuada a transferência, proceda a Secretaria à liberação do crédito líquido do credor, mediante o recolhimento do imposto de renda.

Vindo aos autos o respectivo comprovante, expeça-se alvará para transferência do FGTS para a conta vinculada do reclamante, tudo conforme o resumo de cálculo de fl. 382.

Em seguida, dê-se vista dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal).

Retornando o feito sem manifestação, archive-se-o, com liberação de eventual saldo remanescente à reclamada.

Notificação Nº: 7186/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000473-23.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE DORNELES RAMALHO

ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 53/63, bem como requerer o que julgar de direito.

Notificação Nº: 7178/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000492-29.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTER ANTUNES DA CUNHA

ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS

ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO:

É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$948,20, mensais, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.

O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.

O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'

Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicá no processo do trabalho.

Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.  
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.

Notificação Nº: 7182/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000492-29.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTER ANTUNES DA CUNHA

**ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA**

RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS

**ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o RECLAMANTE notificado para tomar ciência da juntada do documento de fl. 433 que, segundo a reclamada, comprova o depósito referente às férias.

Notificação Nº: 7177/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000581-52.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CELESTINO CUNHA SILVA

**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Compulsando-se os presentes autos, verifico que a sra. Perita CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA solicita a realização, por parte do reclamante, de "ressonância magnética do punho esquerdo e eletroencefalografia de membros superiores".

Ademais, solicita, para resposta ao 10º quesito da reclamada, a juntada de cópia de ordem de serviço referente a treinamentos de segurança e operação da serra de dianteiro.

Assim sendo, intímese os procuradores das partes para as providências que entender de direito acerca do requerimento da perita. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7169/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000630-93.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:  
III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ROSANE DOS SANTOS a condenar diretamente a reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e subsidiariamente a UNIÃO a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. Condeno, ainda, a primeira reclamada a anotar a baixa e a restituir a CTPS da obreira, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária e de anotação pela Secretaria da Vara.

Custas que importam em R\$84,00 sobre R\$4.200,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Intímese as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7184/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000737-40.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JORDANA COSTA ROCHA

**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**  
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se a desistência é total ou parcial. Se parcial, quais os pedidos que estão sendo desistidos.

Em seguida, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se concorda com os termos da desistência.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 7179/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000738-25.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMARA RODRIGUES REZENDE

**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a RECLAMADA intimada para dizer se concorda com o pedido de desistência formulado pela Reclamante, exceto quanto aos pedidos de liberação do FGTS e de seguro desemprego, ficando ciente de que seu silêncio será interpretado como anuência.

Notificação Nº: 7197/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000869-97.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MASSAO MARCELO IWASE

**ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): ARTHUR FLUMIAN BRAGA

**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc

Compulsando-se os autos, verifico que o reclamado peticiona à fl.67 impugnando a nomeação do perito nomeado na ata de audiência de fl.41, sob o argumento de que "a companheira do reclamante/acidentado, sra. ANA LÚCIA foi funcionária do HOSPITAL SÃO LUCAS, diretamente com o dr. Marcelo e indiretamente com o referido ortopedista, havendo, portanto, determinado vínculo/ligação entre os mesmos, fato que não recomenda a manutenção do nomeado no cargo". Continua o argumento salientando, inclusive, que ("dantes disto não sabia) que na ocasião do acidente, a dra. Dilce (genitora do reclamado) foi quem trouxe o reclamante para esta cidade, oportunidade em que a esposa(companheira) daquele(do reclamante) muito insistiu para que o transferisse ao HOSPITAL SÃO LUCAS alegando que eram muito amigos do referido médico".

Por outro lado, o reclamante se manifesta às fls.94/95 asseverando que a impugnação do reclamado é "totalmente infundada".

Contra-argumenta o reclamante que "em verdade a esposa do reclamante trabalhou no mesmo hospital, que o perito é médico, todavia nunca trabalhou diretamente, tão pouco indiretamente com o mesmo, sendo que a mesma era secretária do dr. Fernando e do dr. Marcelo, cardiologista e oftalmologista, respectivamente não tendo tempo de secretariar nenhum outro profissional".

Análise.

Em primeiro lugar não vislumbro motivo bastante para macular a priori a presunção de eticidade que contempla o perito, dr. ORSENI JOSÉ REIS DOS SANTOS.

Em segundo lugar, o fato de a companheira do reclamante ter trabalhado indiretamente com o referido perito nomeado, não atrai para si qualquer motivo ensejador de suspeição e/ou impedimento.

Por último, apresentado o laudo pericial, as partes serão intimadas para se manifestarem acerca do que entender de direito, oportunidade em que este Juízo apreciará quaisquer prejuízos acarretados às partes no presente feito.

Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento formulado pelo reclamado.

Notificação Nº: 7180/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001124-55.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI MARIA DOS SANTOS FERREIRA

**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Verifico que a procuração e os documentos de fls. 39/40 não se referem à reclamante do presente feito.

Assim, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a situação, apresentando procuração e documentos adequados, sob pena de indeferimento da inicial.

Fica mantida a audiência já designada.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1976/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064600-78.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE**

RECLAMADO(A): SLC AGRÍCOLA S/A

**ADVOGADO.....: MICHELI PIRES SOARES E OUTRO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência do despacho do dia 13/09/2010, cujo teor é o seguinte:  
Intime-se o Reclamante para dizer se concorda com o requerido pelo Reclamado na petição retro.

Notificação Nº: 1978/2010

Processo Nº: RTOrd 0000121-42.2010.5.18.0231 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ELITON DE FIGUEIRO**  
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA  
**ADVOGADO.....: CLÓVIS NERI CECHE**

**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência do despacho do dia 13/09/2010, cujo teor é o seguinte:  
Intime-se o Reclamante para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

Notificação Nº: 1977/2010

Processo Nº: RTSum 0000243-55.2010.5.18.0231 1ª VT  
RECLAMANTE...: TEREZA HELENA BATELLI DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LUCIANA CASTANHEIRA**  
RECLAMADO(A): SILVANI DEOCLECIANO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência do despacho do dia 13/09/2010, cujo teor é o seguinte:  
Intime-se a Reclamante para informar acerca do cumprimento do acordo homologado em 22 de junho de 2010, conforme Ata de Audiência supra.

Notificação Nº: 1975/2010

Processo Nº: RTSum 0000302-43.2010.5.18.0231 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSALINDA MARGARIDA RAMOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LUANA JOSÉ GASPARETTO**  
RECLAMADO(A): RECICLAR POSSE RECICLAGENS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**

**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência do despacho do dia 15/09/2010, cujo teor é o seguinte:  
Ante o teor do requerimento de fls. 45/46, intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 1974/2010

Processo Nº: RTSum 0000303-28.2010.5.18.0231 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIVAL RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUANA JOSÉ GASPARETTO**  
RECLAMADO(A): RECICLAR POSSE RECICLAGENS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**

**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência do despacho do dia 15/09/2010, cujo teor é o seguinte:  
Ante o teor do requerimento de fls. 45/46, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se

**POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO**

Notificação Nº: 102/2010

Processo Nº: RTSum 0000042-78.2010.5.18.0129 1ª VT  
RECLAMANTE...: BIANCA ALVES PASSOS  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO**  
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:40 horas do dia 28/09/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, através de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 100/2010

Processo Nº: RTSum 0000047-03.2010.5.18.0129 1ª VT  
RECLAMANTE...: COSME SOARES PEREIRA JUNIOR  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO**  
RECLAMADO(A): USJ AÇÚCAR E ALCOL S/A  
**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:10 horas do dia 28/09/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 101/2010

Processo Nº: RTOrd 0000051-40.2010.5.18.0129 1ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO LAURINDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:20 horas do dia 28/09/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO**

Notificação Nº: 10761/2010

Processo Nº: RT 0104100-95.2005.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: VINICIUS FERREIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ DEODORO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À SEGUNDA RECLAMADA: Fica a mesma intimada para informar nos autos nº de conta bancária para transferência do valor sobejante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10800/2010

Processo Nº: RT 0136500-31.2006.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO JOSÉ ALVES  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): CICHINI & CICHINI LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: Fica intiamdo o Exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das petições e documentos de fls. 481-510.

Notificação Nº: 10801/2010

Processo Nº: RT 0136500-31.2006.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO JOSÉ ALVES  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): CICHINI & CICHINI LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: Fica intiamdo o Exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das petições e documentos de fls. 481-510.

Notificação Nº: 10760/2010

Processo Nº: AINDAT 0157100-39.2007.5.18.0101 1ª VT  
AUTOR...: SELMA ALVES DA SILVA SOUSA  
**ADVOGADO.: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ**  
RÉU(RÉ): BRF BRASIL FOODS S.A  
**ADVOGADO.: AIBES ALBERTO DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 24.09.2010 às 09h50min.

Notificação Nº: 10790/2010

Processo Nº: RT 0120100-68.2008.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO FREITAS  
**ADVOGADO.....: TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 10764/2010

Processo Nº: RTOOrd 0110000-20.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI FERNANDES DA COSTA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica a autora intimada para agendar dia e horário junto ao Setor de mandados, para cumprimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10757/2010

Processo Nº: RTOOrd 0218800-45.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE ALEXANDRE RODRIGUES

**ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GIOVANA PAZZOTTO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MÓRAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:Fica intimada para , nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R\$12.200,16), no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

Notificação Nº: 10758/2010

Processo Nº: RTOOrd 0218800-45.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE ALEXANDRE RODRIGUES

**ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PAZZOTTO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:Fica intimada para , nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R\$12.200,16), no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

Notificação Nº: 10774/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228400-90.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEVALDO NUNES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intiamdo o Reclamante para receber as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10753/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228900-59.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTERO PEREIRA

**ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para receber as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos e para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela reclamada, no prazo de 05.

Notificação Nº: 10777/2010

Processo Nº: RTOOrd 0230100-04.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDEILSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para receber as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos e para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10773/2010

Processo Nº: RTOOrd 0233800-85.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO REIS ARAUJO

**ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos e para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10797/2010

Processo Nº: RTOOrd 0236100-20.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DALVAN DE PAULA SOUSA

**ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10809/2010

Processo Nº: RTSum 0253600-02.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: BERTOLINO NOGUEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

**ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência do despacho a seguir transcrito:“Instado a apresentar a CTPS para anotação, por duas vezes, o reclamante manteve-se inerte. Assim, conforme advertido, considero cumprida essa obrigação. Intime-se o reclamante e, ao final, arquivem-se.”

Notificação Nº: 10804/2010

Processo Nº: RTOOrd 0266600-69.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10789/2010

Processo Nº: RTOOrd 0284000-96.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA APARECIDA DE LACERDA

**ADVOGADO.....: RAINER CABRAL SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

**ADVOGADO.....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica intimada a autora para comprovar as despesas com o tratamento de saúde, no prazo de 20 dias, sob pena da omissão ser interpretada como desinteresse.

Notificação Nº: 10759/2010

Processo Nº: RTSum 0000095-46.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRCEU DA SILVA CASTELO

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10754/2010

Processo Nº: RTSum 0000104-08.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCÉLIO DA SILVA MORAES

**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): ASSATUS CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA.-ME

**ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10769/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000165-63.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE FERREIRA DE MENEZES  
**ADVOGADO.....: JOÃO MIR SILVA**  
RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO + 001  
**ADVOGADO.....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 10770/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000165-63.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE FERREIRA DE MENEZES  
**ADVOGADO.....: JOÃO MIR SILVA**  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 10772/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000165-63.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE FERREIRA DE MENEZES  
**ADVOGADO.....: JOÃO MIR SILVA**  
RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO + 001  
**ADVOGADO.....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 10762/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000315-44.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIA ANTONIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão relativa a eventuais direitos exigíveis anteriormente a 12.02.05, ou seja, todas as parcelas com competência anterior a janeiro/05, inclusive, e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados por CÉLIA ANTONIA DA SILVA em face de BRF - BRASIL FOODS S.A. Custas e honorários periciais, a cargo do reclamante; aquelas no importe de R\$10.342,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa, e estes no importe de R\$500,00, ficando dispensada do pagamento na forma da lei (art. 790-B, da CLT). Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, devendo o montante ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento do adiantamento efetuado às fls. 464. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10756/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000646-26.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO DA SILVA BRITO  
**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 10785/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000663-62.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS BATALHA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 10791/2010

Processo Nº: RTSum 0000685-23.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: IZA VITALINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: LUCIANO RODRIGUEL JAMEL**  
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10795/2010

Processo Nº: RTSum 0000689-60.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: SELMA FRANCISCA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: LUCIANO RODRIGUES JAMEL**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884/CLT, sendo a reclamante, inclusive, para apresentar nos autos a sua CTPS, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação, em relação à anotação.

Notificação Nº: 10796/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000707-81.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA FERREIRA NEVES NUNES  
**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10805/2010

Processo Nº: RTSum 0000768-39.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMAR FRANCISCO DA COSTA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10792/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000856-77.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: AGENARIO BATISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 22.09.2010 às 15h15min, para ENCERRAMENTO da instrução processual.

Notificação Nº: 10793/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000856-77.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: AGENARIO BATISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 22.09.2010 às 15h15min, para ENCERRAMENTO da instrução processual.

Notificação Nº: 10794/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000925-12.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: TEREZINHA CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MARTINS MARQUES**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 09.11.2010 às 14h30min, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10766/2010

Processo Nº: RTSum 0001228-26.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO PEIXOTO RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME.  
**ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 48, a seguir transcrito: "Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 45-47, para que produza os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada recolher a contribuição previdenciária e as custas, no prazo legal, e comprová-las nos autos até o dia 16.11.2010, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e

artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. Na oportunidade do pagamento das parcelas, a reclamada deverá efetuar o recolhimento de eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e comprová-lo nos autos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal, para que sejam tomadas as providências que entender aplicáveis à espécie, o que desde já determino, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo. Prazo de 05(cinco) dias. Tudo cumprido, arquivem-se. Intimem-se`.

Notificação Nº: 10767/2010

Processo Nº: RTSum 0001228-26.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO PEIXOTO RIBEIRO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME.

**ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 48, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 45-47, para que produza os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada recolher a contribuição previdenciária e as custas, no prazo legal, e comprová-las nos autos até o dia 16.11.2010, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. Na oportunidade do pagamento das parcelas, a reclamada deverá efetuar o recolhimento de eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e comprová-lo nos autos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal, para que sejam tomadas as providências que entender aplicáveis à espécie, o que desde já determino, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo. Prazo de 05(cinco) dias. Tudo cumprido, arquivem-se. Intimem-se`.

Notificação Nº: 10767/2010

Processo Nº: RTSum 0001228-26.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO PEIXOTO RIBEIRO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME.

**ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 48, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 45-47, para que produza os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada recolher a contribuição previdenciária e as custas, no prazo legal, e comprová-las nos autos até o dia 16.11.2010, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. Na oportunidade do pagamento das parcelas, a reclamada deverá efetuar o recolhimento de eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e comprová-lo nos autos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal, para que sejam tomadas as providências que entender aplicáveis à espécie, o que desde já determino, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo. Prazo de 05(cinco) dias. Tudo cumprido, arquivem-se. Intimem-se`.

Notificação Nº: 10768/2010

Processo Nº: RTSum 0001228-26.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO PEIXOTO RIBEIRO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME.

**ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 48, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 45-47, para que produza os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada recolher a contribuição previdenciária e as custas, no prazo legal, e comprová-las nos autos até o dia 16.11.2010, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. Na oportunidade do pagamento das parcelas, a reclamada deverá efetuar o recolhimento de eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e comprová-lo nos autos, sob

pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal, para que sejam tomadas as providências que entender aplicáveis à espécie, o que desde já determino, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo. Prazo de 05(cinco) dias. Tudo cumprido, arquivem-se. Intimem-se`.

Notificação Nº: 10763/2010

Processo Nº: RTSum 0001297-58.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALBERTO LEONEL DE JESUS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, contra-arrazoarem os recursos, no prazo comum de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10811/2010

Processo Nº: RTOrd 0001316-64.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO BRAZ FARIA

**ADVOGADO..... IRAMÁ LINS DE JESUS**

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou ROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, conforme dispositivo a seguir ``Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RENATO BRAZ FARIA na reclamatória 0001316-64.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA, a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária( art. 39 da Lei 8177/91), no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Por falta de prova, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na RECONVENÇÃO.

Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.

O Reclamante deverá juntar aos autos, em cinco dias, a sua CTPS para que a reclamada proceda as anotações, em igual prazo. A reclamada deverá providenciar os recolhimentos ao FGTS, inclusive da multa de 40%, fazendo a comprovação nos autos, em cinco dias, sob pena de execução direta no valor correspondente. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais(parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.`

Notificação Nº: 10812/2010

Processo Nº: RTOrd 0001336-55.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADALTON JOÃO DE SOUZA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001

**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão, conforme dispositivo a seguir ``A teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ADALTON JOÃO DE SOUZA nos autos 0001336-55.2010.5.18.0101 para manter no polo passivo as duas reclamadas PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, e no mérito julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pelas reclamadas no importe de R\$10,64, valor mínimo fixado pelo artigo 789 da CLT. Intimem-se as partes.`

Notificação Nº: 10813/2010

Processo Nº: RTOrd 0001336-55.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADALTON JOÃO DE SOUZA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (ITALAC ALIMENTOS) + 001

**ADVOGADO..... WISNER ARAUJO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão, conforme dispositivo a seguir ``A teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ADALTON JOÃO DE SOUZA nos autos 0001336-55.2010.5.18.0101 para manter no polo passivo as duas reclamadas PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, e no mérito julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pelas reclamadas no importe de R\$10,64, valor mínimo fixado pelo artigo 789 da CLT. Intimem-se as partes.`

Notificação Nº: 10816/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001343-47.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS**  
RECLAMADO(A): ERICSSON GESTÃO E SERV. TELECOM. LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROBERTO CLÁUDIO CARVALHO DA CRUZ**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: "Ao teor do exposto, acato a preliminar de inépcia da inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto aos pedidos de indenização por danos morais e aplicação da multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT. No mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por CLEBER BARBOSA DA SILVA nos autos da reclamatória trabalhista nº 0001343-47.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA a devolver ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, o valor levado a desconto no TRCT, no importe de R\$5.000,00, acrescido de juros e correção monetária, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Juros e correção monetária, na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor da condenação, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Não há incidência de encargos fiscais(IR) ou previdenciários já que a parcela condenatória tem natureza indenizatória. Intimem-se as partes. Rio Verde, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho." O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10810/2010  
Processo Nº: RTSum 0001369-45.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDREIA DA SILVA REIS  
**ADVOGADO.....: LILIAN ANDRADE SILVA**  
RECLAMADO(A): MITSUI ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Reitera-se a intimação para que o reclamante receba a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10814/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001459-53.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: JEAN CARLOS JESUS DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: MARCELO APARECIDO DA PONTE**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10808/2010  
Processo Nº: RTSum 0001576-44.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAVID DE CARVALHO OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, querendo, em 08 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 10784/2010  
Processo Nº: RTSum 0001694-20.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ALVES MIRANDA  
**ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**  
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.  
**ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica intiamdo o Reclamante para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 10771/2010  
Processo Nº: RTSum 0001724-55.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: HUMBERTO RODRIGUES MOREIRA  
**ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica intiamdo o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10771/2010  
Processo Nº: RTSum 0001724-55.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: HUMBERTO RODRIGUES MOREIRA  
**ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10807/2010  
Processo Nº: RTSum 0001826-77.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES MESQUITA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: Fica intimada para, querendo, em 08 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 10755/2010  
Processo Nº: RTSum 0001874-36.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDES LUIZ DE MELO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 10815/2010  
Processo Nº: RTSum 0002096-04.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: JURACY RODRIGUES MENDES  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da decisão, conforme dispositivo a seguir "Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$75,34, calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. D ecorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se o reclamante."

Notificação Nº: 10802/2010  
Processo Nº: RTOrd 0002154-07.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAMIL CANDIDO LEÃO  
**ADVOGADO.....: ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EMBRATEL)  
**ADVOGADO.....: SILVIA SEABRA DE CARVALHO E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta da Primeira Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, para audiência INICIAL dia 27/10/2010 às 08:20 horas, com as cominações legais.

Notificação Nº: 10803/2010  
Processo Nº: RTOrd 0002154-07.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAMIL CANDIDO LEÃO  
**ADVOGADO.....: ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EMBRATEL)  
**ADVOGADO.....: SILVIA SEABRA DE CARVALHO E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO:  
À Reclamada: Fica intimada para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta da Primeira Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, para audiência INICIAL dia 27/10/2010 às 08:20 horas, com as cominações legais. Documento assinado eletronicamente por ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, em 15/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO  
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5941/2010  
PROCESSO: RTOrd 0000769-24.2010.5.18.0101  
RECLAMANTE: LOURDES CARDOSO SILVA  
RECLAMADA : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 05.683.674/0001-51  
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 146, cujo inteiro teor é o seguinte: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$6.424,94, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010.

2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo 284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento), bem como para anotar a CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, conforme determinado na sentença.

E para que chegue ao conhecimento da Reclamada, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

ANGÉLICA PERES PIRES

X:\rvdvt01comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_5941\_2010\_RTOrd\_00769\_2010\_10\_1\_18\_00\_4.ODT

Cód. Autenticidade 100464289849

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5929/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000901-81.2010.5.18.0101

RECLAMANTE: SILVANIA PAULINA DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ:

05.683.674/0001-51

O(A) Doutor(a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 109/115, que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da autora, conforme sentença que está disponível no site www.trt18.jus.br, bem como da decisão que corrigiu o erro material inserto no 1º§ do relatório e do dispositivo da respectiva sentença a seguir transcrito: "Corrijo o erro material inserto no primeiro parágrafo do relatório e do dispositivo da sentença retro, nos seguintes termos: onde se lê: I-RELATÓRIO. SILVANIA PAULINA DA SILVA ajuíza a presente ação em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL almejando, pelos fatos e fundamentos que expõe, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada [...] III- CONCLUSÃO. Ao teor do exposto, nos autos da reclamação ajuizada por SILVANIA PAULINA DA SILVA, reclamante, em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, reclamadas, resolvo JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados nos autos 0000901- 81.2010.5.18.11.0101, condenando as reclamadas [...], leia-se: IRELATÓRIO. SILVANIA PAULINA DA SILVA ajuíza a presente ação em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e UNIÃO FEDERAL almejando, pelos fatos e fundamentos que expõe, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada [...] III- CONCLUSÃO.

Ao teor do exposto, nos autos da reclamação ajuizada por SILVANIA PAULINA DA SILVA, reclamante, em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e UNIÃO FEDERAL, reclamadas, resolvo JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados nos autos 0000901-81.2010.5.18.11.0101, condenando as reclamadas [...]"

E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14541/2010

Processo Nº: RT 0015700-68.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI MANGABEIRA DE ASSIS JÚNIOR

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Os autos encontravam-se arquivados.

O Reclamante requereu o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial.

Defiro o pedido.

Desentranhem-se os documentos de fls. 16/42, intimandose o Reclamante para recebê-los em 05 dias.

Para evitar a renuneração dos autos, composto de dois volumes, autorizo a substituição por cópias.

Recebidos os documentos, retornem os autos ao arquivo definitivo. "

Notificação Nº: 14613/2010

Processo Nº: RT 0132900-96.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: HELOISA HELENA DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficom intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:

"Considerando o que já foi exposto pelo INSS e pela reclamada nos autos da RT2149/2009, que tramitam nesta VT, sobre a suspensão da aplicação do índice da tabela FAP à reclamada, concedida por decisão liminar junto ao Mandado de Segurança impetrado na 3ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal(35348-004700/2009-73), bem como tendo em conta que há outros meios de prova suficientes para o deslinde da questão, refluio do entendimento anteriormente adotado às fls. 789 para indeferir a apresentação do FAP (fator acidentário previdenciário) aplicado à reclamada. Para encerramento da instrução designo o dia 04/10/2010 às 13h05, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se".

Notificação Nº: 14569/2010

Processo Nº: RT 0014600-10.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMONDES PAULA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002

ADVOGADO.....: YARA MACEDO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos:

"Intimada para se manifestar, a procuradora do exequente, depositária dos bens que foram arrematados, alegou que o recibo no valor de R\$665,00 (fls. 572) se refere a outro processo em trâmite na 1ª VT de Rio Verde, motivo pelo qual requereu o seu desentranhamento.

Diante do que foi alegado pela procuradora, defiro o seu pedido e determino o desentranhamento do recibo juntado às fls. 572, no valor de R\$665,00.

Quanto ao pagamento das demais despesas apresentadas pela advogada do exequente, ora depositária, deferido às fls.

579, este foi efetuado mediante a guia judicial de fls. 583, razão porque indefiro o seu pedido de expedição de alvará.

Cumpra-se o despacho de fls. 691-692.

Intime-se a procuradora do exequente. "

Notificação Nº: 14612/2010

Processo Nº: RT 0133400-94.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14526/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092400-80.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALZENIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para encerramento da instrução para o dia 30/09/2010 às 13:05 horas, facultado o comparecimento das partes

Notificação Nº: 14528/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092400-80.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALZENIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para encerramento da instrução para o dia 30/09/2010 às 13:05 horas, facultado o comparecimento das partes

Notificação Nº: 14608/2010

Processo Nº: RTOrd 0117100-23.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DE SOUZA MARQUES

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Diante da controvérsia existente sobre as condições de trabalho do reclamante e sua remuneração, designo audiência para tentativa de conciliação para realizar-se no dia 29/09/2010 às 13h25. Intimem-se as partes, observando que a intimação da executada deverá se dar diretamente ao advogado descrito às fls. 283, por contato telefônico".

Notificação Nº: 14539/2010

Processo Nº: RTOrd 0178000-69.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO CARLOS TAVARES DO PRADO (ESPÓLIO DE) + 001

**ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO**

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMANTES: FicaM intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "O valor obtido por meio do BACENJUD refere-se à multa fixada por este Juízo em favor dos Exequentes (R\$ 2.600,00), por descumprimento de obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária para obtenção do benefício pensão por morte.

Consta dos autos como autoras a Sra. Jane Cardoso Sousa Prado (viúva) e Layla Nara de Jesus do Prado, filha do de cujus com Marisa Rosa de Jesus.

Às fls. 287 este Juízo liberou a importância de R\$ 1.300,00 (50%) em favor da viúva, Sra. Jane Cardoso Sousa Prado, por meio de sua procuradora.

Recebido o valor acima, a Sra. Jane veio aos autos alegar que lhe cabe 50% da importância total executada e que o remanescente deverá ser dividido entre os três filhos do de cujus.

Argumentou que o valor pago através do acordo de fls.

185/186 (R\$ 3.000,00) foi quitado em observância à divisão acima apresentada, embora nada conste do termo de acordo.

De fato, consta da ata de fls. 185 a presença das advogadas das duas Reclamantes (Jane e Layla – menor) e que o pagamento seria realizado apenas por depósito em conta de titularidade da advogada da primeira Autora.

Não houve discriminação do valor que caberia a cada uma das autoras (Jane e Layla) e tão-pouco que os outros dois filhos do de cujus, que são maiores e não estão no polo ativo, também receberiam parte do acordo.

Não obstante, defiro o pedido, pois os filhos são herdeiros necessários e em relação à Sra. Jane, por considerar que não foi contestada a condição de viúva, não obstante o Ante o exposto, do valor total do débito (R\$ 2.600,00) a importância de R\$ 1.300,00 cabe à Sra. Jane, e o remanescente (R\$ 1.300,00) será dividido em partes iguais entre os três filhos do de cujus (R\$ 433,33).

A Sra. Jane já recebeu o seu crédito.

Em razão do disposto acima, intimem-se acerca deste despacho as advogadas que atuam em nome de Jane e Layla, bem como para o recebimento dos alvarás. Recebidos os alvarás, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 14540/2010

Processo Nº: RTOrd 0178000-69.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LAYLA NARA DE JESUS + 001

**ADVOGADO.....: LUCILENE GOMES MARQUES**

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO**

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMANTES: FicaM intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "O valor obtido por meio do BACENJUD refere-se à multa fixada por este Juízo em favor dos Exequentes (R\$ 2.600,00), por descumprimento de obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária para obtenção do benefício pensão por morte.

Consta dos autos como autoras a Sra. Jane Cardoso Sousa Prado (viúva) e Layla Nara de Jesus do Prado, filha do de cujus com Marisa Rosa de Jesus.

Às fls. 287 este Juízo liberou a importância de R\$ 1.300,00 (50%) em favor da viúva, Sra. Jane Cardoso Sousa Prado, por meio de sua procuradora.

Recebido o valor acima, a Sra. Jane veio aos autos alegar que lhe cabe 50% da importância total executada e que o remanescente deverá ser dividido entre os três filhos do de cujus.

Argumentou que o valor pago através do acordo de fls.

185/186 (R\$ 3.000,00) foi quitado em observância à divisão acima apresentada, embora nada conste do termo de acordo.

De fato, consta da ata de fls. 185 a presença das advogadas das duas Reclamantes (Jane e Layla – menor) e que o pagamento seria realizado apenas por depósito em conta de titularidade da advogada da primeira Autora.

Não houve discriminação do valor que caberia a cada uma das autoras (Jane e Layla) e tão-pouco que os outros dois filhos do de cujus, que são maiores e não estão no polo ativo, também receberiam parte do acordo.

Não obstante, defiro o pedido, pois os filhos são herdeiros necessários e em relação à Sra. Jane, por considerar que não foi contestada a condição de viúva, não obstante o Ante o exposto, do valor total do débito (R\$ 2.600,00) a

importância de R\$ 1.300,00 cabe à Sra. Jane, e o remanescente (R\$ 1.300,00) será dividido em partes iguais entre os três filhos do de cujus (R\$ 433,33).

A Sra. Jane já recebeu o seu crédito.

Em razão do disposto acima, intimem-se acerca deste despacho as advogadas que atuam em nome de Jane e Layla, bem como para o recebimento dos alvarás. Recebidos os alvarás, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 14577/2010

Processo Nº: RTOrd 0178000-69.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LAYLA NARA DE JESUS + 001

**ADVOGADO.....: LUCILENE GOMES MARQUES**

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante (LAYLA NAARA DE JESUS): Comparecer a Secretaria desta Vara para receber seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14532/2010

Processo Nº: RTOrd 0197100-10.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIA REGINA FERREIRA LIMA

**ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 601/611, cujo dispositivo é o seguinte:

"Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cássia Regina Ferreira Lima em face de BRF – Brasil Foods S.A., condenando a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, aos peritos o saldo de honorários respectivo, além de comprovar os recolhimentos das custas e incidências previdenciárias e fiscais, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. No mesmo prazo acima, deverá a reclamada fornecer à autora os formulários do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva (TST, súm. 389, II).

Intimem-se as partes e os i. Peritos."

Notificação Nº: 14549/2010

Processo Nº: RTOrd 0200000-63.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA LETÍCIA FERNANDES

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA**

RECLAMADO(A): ASSINCORV - ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECCÕES DE RIO VERDE + 001

**ADVOGADO.....: LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer a Secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14583/2010

Processo Nº: RTOrd 0236400-76.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDER DIAS MOTA

**ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: O Exequente requereu a execução provisória da sentença. Defiro o pedido tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a adequação da conta ao acórdão, em razão da exclusão da indenização por danos morais e deferimento da multa prevista no art. 477/CLT. Confeccionados os cálculos, intimem-se as partes sobre os novos valores e libere-se o crédito do Exequente, bem como recolha a Secretaria a contribuição previdenciária e as custas de liquidação. Indefiro o pedido de fornecimento das guias CD/SD e TRCT, pois a CEF necessita da data do trânsito em julgado da sentença, tendo em vista a data em que ocorreu a dispensa (06/10/2009). Intime-se o Exequente sobre este despacho.

Notificação Nº: 14547/2010

Processo Nº: RTSum 0240400-22.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA SANTOS PAIVA

**ADVOGADO.....: NILDO MIRANDA DE MELO**

RECLAMADO(A): PAULO SERGIO RODRIGUES (SORVETEIRO) + 001

**ADVOGADO.....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer a Secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14557/2010

Processo Nº: RTOrd 0256100-38.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON SIMÃO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 304, cujo teor é o seguinte:

“Designo audiência para tentativa de conciliação para realizar-se no dia 28/09/2010 às 13h05.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.”

Notificação Nº: 14604/2010

Processo Nº: RTSum 0000003-65.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEDRO FERREIRA NETO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14573/2010

Processo Nº: RTOrd 0000004-50.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI MACEDO FERREIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer a Secretaria desta Vara para receber seu crédito (alvará), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14538/2010

Processo Nº: RTOrd 0000161-23.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DE ARAÚJO GOMES

**ADVOGADO.....: EDUARDO DO PRADO LÔBO**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 279/287, cujo dispositivo é o seguinte:

“Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Fábio de Araújo Gomes em face de BRF – Brasil Foods S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e ao perito o saldo de honorários, além de comprovar o recolhimento das custas, em conformidade com os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes e o i. Perito.”

Notificação Nº: 14602/2010

Processo Nº: RTSum 0000178-59.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBER FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.

**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber guia de levantamento de depósito judicial, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14568/2010

Processo Nº: RTSum 0000621-10.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILIARD VALENTIM DE SOUSA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o valor remanescente da execução no valor de R\$453,23 (valor atualizado até 30/04/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 14607/2010

Processo Nº: RTOrd 0000626-32.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A

**ADVOGADO.....: VANESSA ANTUNES DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência dos documentos apresentados às fls. 340/360, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14543/2010

Processo Nº: RTOrd 0000839-38.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA**

RECLAMADO(A): HALESSANDRA ANTUNES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para encerramento da instrução para o dia 29/09/2010 às 13:05 horas, facultado o comparecimento das partes

Notificação Nº: 14544/2010

Processo Nº: RTSum 0000904-33.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**ADVOGADO.....: DR. HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer a Secretaria desta Vara para receber seu crédito (alvará) no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14550/2010

Processo Nº: RTSum 0001004-85.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR DOMINGOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

**ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer a Secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14546/2010

Processo Nº: RTSum 0001054-14.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO PINTO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer a Secretaria desta Vara para receber seu crédito (alvará) no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14580/2010

Processo Nº: RTSum 0001134-75.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA ARAUJO LOPES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**

RECLAMADO(A): SORAYA A. DE ARAÚJO E CIA. LTDA.

**ADVOGADO.....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada face à decisão de fls. 167, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por ela interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Autuem-se os autos próprios do AI. Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra prevista no art. 899 da CLT, nos termos do 475-O, §2º, II, do CPC, determino a execução provisória da sentença.

Intime-se a executada para efetuar o pagamento da quantia apurada às fls. 108-111, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, com o prosseguimento da execução provisória. Intimem-se.

Notificação Nº: 14582/2010

Processo Nº: RTSum 0001134-75.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA ARAUJO LOPES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**

RECLAMADO(A): SORAYA A. DE ARAÚJO E CIA. LTDA.

**ADVOGADO.....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada face à decisão de fls. 167, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por ela interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Autuem-se os autos próprios do AI. Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para

oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra prevista no art. 899 da CLT, nos termos do 475-O, §2º, II, do CPC, determino a execução provisória da sentença.

Intime-se a executada para efetuar o pagamento da quantia apurada às fls. 108-111, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, com o prosseguimento da execução provisória. Intimem-se.

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 6.407,06  
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 14548/2010

Processo Nº: RTOrd 0001345-14.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: JANIELSON IZAIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a informarem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão

Notificação Nº: 14603/2010

Processo Nº: RTOrd 0001347-81.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO DA COSTA

**ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA**  
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA.

**ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fl. 156, cujo dispositivo é o seguinte:

“Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Fernando da Costa em face de Rio Vermelho Distribuidora Ltda., absolvendo a reclamada dos pleitos veiculados pelo autor, na inicial.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 100.000,00). Isento.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 14616/2010

Processo Nº: RTSum 0001372-94.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEIDA BATISTA DE MATOS

**ADVOGADO....: KEILA DA SILVA BORGES**  
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado a contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14527/2010

Processo Nº: RTOrd 0001428-30.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY BRUNO ALVES

**ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**  
RECLAMADO(A): DAIANE MORAES ARANTES E CIA LTDA. (PANIFICADORA DAIANE)

**ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da Sentença, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: “CONCLUSÃO

Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Wesley Bruno Alves em face de Daiane Moraes Arantes e Cia Ltda. (Panificadora Daiane), para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência, devendo a reclamada, ainda, no mesmo prazo, efetuar as anotações na CTPS do reclamante, fazendo constar a admissão em 19.08.2008, desligamento em 15.07.2010 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Auxiliar Geral e o salário de R\$ 550,00 mensais, da admissão até janeiro/2009, e R\$ 660,00 mensais, no restante do período contratual, sob pena de tais registros serem realizados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado em relação a todo o período contratual, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 14586/2010

Processo Nº: RTOrd 0001534-89.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: NATALICIA MARQUES GONÇALVES

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGROMEN TECNOLOGIA LTDA.

**ADVOGADO....: ROBERTO CLÁUDIO CARVALHO DA CRUZ**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: As partes foram intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial médico. A Reclamante, sem qualquer justificativa, alegou a nulidade da perícia e requereu a realização da perícia ergonômica. Indefero os pedidos. Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, delimitando o objeto, em 05 dias. Sendo requerida a oitiva de testemunhas, a Secretaria deverá designar audiência de instrução.

Notificação Nº: 14606/2010

Processo Nº: RTOrd 0001598-02.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: EMERSON TIAGO MESURNOVICZ

**ADVOGADO....: DARIANE FÁTIMA BARUFFI**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o adiantamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 500,00, e no prazo de 48 horas, conforme determinação constante da Ata de Audiência

Notificação Nº: 14611/2010

Processo Nº: RTOrd 0001774-78.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSENILDO ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos:

“Em audiência (fls. 127), a reclamada requereu prazo para a apresentação de cópia da ação penal movida pelo reclamante em face de seu supervisor, o que foi deferido pelo Juízo. Às fls. 356/357 a reclamada veio informar que não obteve a cópia do processo criminal, que só é fornecida às próprias partes ou a requerimento judicial, razão pela qual requereu a expedição de ofício ao Juizado Especial Criminal solicitando referida cópia. Na contestação, a reclamada informou que o processo que tramitou perante o 1º Juizado Especial Criminal encontra-se arquivado por falta de provas (fls. 148) e que a dispensa do reclamante por justa causa deve-se ao fato de que no dia 25.09.10 o autor recusou-se “a realizar as atividades prescritas por médico do trabalho, sem justificativa” (fls. 149). Na inicial, o reclamante informou que a dispensa ocorreu em razão de perseguição sofrida após o ajuizamento da RT 00784-12.2008.5.18.0102 e requereu a utilização de depoimento prestado no TCO nº 67/09 como prova emprestada (fls. 03).

Considerando que o reclamante também manifestou interesse em relação à utilização do processo criminal como prova emprestada e que ele é o autor do processo criminal, determino que a referida cópia seja apresentada pelo reclamante a este Juízo, em 10 dias. Intimem-se”.

Notificação Nº: 14542/2010

Processo Nº: RTSum 0001781-70.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: WILIAM FERREIRA BERNARDES

**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**  
RECLAMADO(A): PIZANE E FILHOS USINAGEM LTDA.

**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 98/107, cujo dispositivo é o seguinte:

“Em face do exposto julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos por Wiliam Ferreira Bernardes em face de Pizani & Filhos Usinagem Ltda - ME, condenando o reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência, devendo a reclamada, ainda, no mesmo prazo, efetuar as anotações na CTPS do reclamante, fazendo constar a admissão em 19.08.2008, desligamento em 15.07.2010 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Auxiliar Geral e o salário de R\$ 550,00 mensais, da admissão até janeiro/2009, e R\$ 660,00 mensais, no restante do período contratual, sob pena de tais registros serem realizados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa.

O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado em relação a todo o período contratual, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.

Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 14609/2010

Processo Nº: ConPag 0001859-64.2010.5.18.0102 2ª VT  
CONSIGNANTE...: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA (AGROVALE)

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO**  
CONSIGNADO(A): URLEY FRANCIEL DE MORAES  
**ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença, por meio da conclusão seguir transcrita: "Em face do exposto, julgo improcedente a Ação de Consignação em Pagamento promovida por Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Vale do Paranaíba em face de Urley Franciel de Moraes e parcialmente procedentes os pedidos contrapostos, condenando a consignante a pagar ao consignado as parcelas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e contribuições previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.

O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 14530/2010

Processo Nº: RTSum 0001864-86.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON CABRAL

**ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART**  
RECLAMADO(A): MÔNACO CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Wilson Cabral em face de Mônaco Calçados Ltda., condenando a reclamada a pagar ao autor, as verbas deferidas na fundamentação acima, conforme os valores descritos na planilha anexa, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais, até a data do efetivo pagamento, além das custas processuais, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de quinze dias contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10%. Intimem-se.

Notificação Nº: 14545/2010

Processo Nº: RTSum 0001897-76.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DUARTE

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 134/143, cujo dispositivo é o seguinte:

"Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sebastião Pereira Duarte em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e incidências previdenciárias e fiscais, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso verificadas as hipóteses legais de incidência.

Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 14529/2010

Processo Nº: RTOrd 0001898-61.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da Sentença, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: "Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Douglas Pereira da Silva em face de BRF – Brasil Foods S/A, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. No mesmo prazo acima, o reclamado deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 por dia

de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 14553/2010

Processo Nº: RTOrd 0002050-12.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: JEFFERSON THIAGO BARBOSA DA COSTA

**ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "O autor requereu a desistência do processo.

Conforme prevê o art. 267, §4º, do CPC, para a homologação da desistência, só será necessária a anuência da parte vindicada após expirado o prazo para apresentação de defesa, o que não ocorreu nos autos, visto que a resposta da reclamada, no processo do trabalho, é apresentada em audiência.

Portanto, HOMOLOGO o pedido de desistência do reclamante e declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$929,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 18-38).

Retire-se o feito de pauta, intimem-se as partes e arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 14570/2010

Processo Nº: RTSum 0002051-94.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDINEU ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: NILDO MIRANDA DE MELO**  
RECLAMADO(A): ZIL GUIMARÃES + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fl. 15, cujo dispositivo é o seguinte:

"Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 232,47, calculados sobre o valor da causa (R\$11.623,46), dispensado o recolhimento na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.

Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.

Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 14560/2010

Processo Nº: RTSum 0002087-39.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA ALVES SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE**  
RECLAMADO(A): ELIZA ALVES NERY CARVALHO (GLAMUROZZA BOLSAS E ACESSÓRIOS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a informar o atual endereço da reclamada nos autos, no prazo de 05 dias, tendo em vista a devolução da notificação com a informação de que ela se mudou.

Notificação Nº: 14581/2010

Processo Nº: RTOrd 0002178-32.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL LUCIANO DA SILVA NETO

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**  
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, na modalidade "UNA" anteriormente marcada dia 28/09/2010, foi redesignada para 27/09/2010 às 15h30, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14592/2010

Processo Nº: RTOrd 0002179-17.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLANDIO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**  
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 28/09/2010, foi antecipada para o dia 27/09/2010 às 15h20min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 234/2010

PROCESSO Nº RTAlç 0000625-47.2010.5.18.0102

PROCESSO: RTAlç 0000625-47.2010.5.18.0102

EXEQUENTE(S): RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO

EXECUTADO(S): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, CPF/CNPJ: 10.712.622/0001-04

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 16/09/2010  
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2010  
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e RODRIGO ALVES NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), sob pena de multa de 10% a execução no valor de R\$ 1.582,91 (UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e dez.

FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE ALMEIDA

Técnico Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO  
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 233/2010

PROCESSO Nº RTAlç 0001632-74.2010.5.18.0102

RECLAMANTE: JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO MATAS; CÍCERO SANTOS DA SILVA

RECLAMADO(A): SPINDOLA E SPINDOLA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., CPF/CNPJ: 09.437.366/0001-05

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2010

De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO MATAS, CPF 012.990.234-95; CÍCERO SANTOS DA SILVA, CPF 036.740.204-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Ata de Audiência despacho de fl. 25, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Em 22 de julho de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Daniel Branquinho Cardoso, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h23min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05-18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 14,04, calculadas sobre R\$ 701,92, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se”;

E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO MATAS e CÍCERO SANTOS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, quinze de setembro de dois mil e dez.

José Rodrigues de Freitas

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 15535/2010

Processo Nº: RT 0041100-41.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DORCAS MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15561/2010

Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JONES SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES**

NOTIFICAÇÃO:

Primeiramente, oficie-se ao Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO – autos da CartPrec-0001460-44.2010.5.18.002), com cópia da procuração que veio com a defesa para prosseguimento do feito.

Indeferem-se os requerimentos apresentados pela advogada Janira Neves Costa – OAB/GO posto que um dos executados nestes autos é Gilbert Araújo Lemos Filho e não seu pai Gilbert Araújo Lemos.

Vale salientar-se ainda que cabe a parte interessada realizar todas as diligências que entender necessárias no sentido de verificar se Gilbert Araújo Lemos (pai do executado Gilbert Araújo Lemos Filho) deixou bens ou não a ser inventariados.

Este despacho assinado eletronicamente pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho valerá como ofício perante ao Juízo Deprecado acima mencionado.

Intimem-se.

Notificação Nº: 15562/2010

Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JONES SILVA DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 002

**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Primeiramente, oficie-se ao Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO – autos da CartPrec-0001460-44.2010.5.18.002), com cópia da procuração que veio com a defesa para prosseguimento do feito.

Indeferem-se os requerimentos apresentados pela advogada Janira Neves Costa – OAB/GO posto que um dos executados nestes autos é Gilbert Araújo Lemos Filho e não seu pai Gilbert Araújo Lemos.

Vale salientar-se ainda que cabe a parte interessada realizar todas as diligências que entender necessárias no sentido de verificar se Gilbert Araújo Lemos (pai do executado Gilbert Araújo Lemos Filho) deixou bens ou não a ser inventariados.

Este despacho assinado eletronicamente pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho valerá como ofício perante ao Juízo Deprecado acima mencionado.

Intimem-se.

Notificação Nº: 15563/2010

Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JONES SILVA DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS + 002

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Primeiramente, oficie-se ao Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO – autos da CartPrec-0001460-44.2010.5.18.002), com cópia da procuração que veio com a defesa para prosseguimento do feito.

Indeferem-se os requerimentos apresentados pela advogada Janira Neves Costa – OAB/GO posto que um dos executados nestes autos é Gilbert Araújo Lemos Filho e não seu pai Gilbert Araújo Lemos.

Vale salientar-se ainda que cabe a parte interessada realizar todas as diligências que entender necessárias no sentido de verificar se Gilbert Araújo Lemos (pai do executado Gilbert Araújo Lemos Filho) deixou bens ou não a ser inventariados.

Este despacho assinado eletronicamente pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho valerá como ofício perante ao Juízo Deprecado acima mencionado.

Intimem-se.

Notificação Nº: 15564/2010

Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JONES SILVA DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES**

NOTIFICAÇÃO:

Primeiramente, oficie-se ao Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO – autos da CartPrec-0001460-44.2010.5.18.002), com cópia da procuração que veio com a defesa para prosseguimento do feito.

Indeferem-se os requerimentos apresentados pela advogada Janira Neves Costa – OAB/GO posto que um dos executados nestes autos é Gilbert Araújo Lemos Filho e não seu pai Gilbert Araújo Lemos.

Vale salientar-se ainda que cabe a parte interessada realizar todas as diligências que entender necessárias no sentido de verificar se Gilbert Araújo Lemos (pai do executado Gilbert Araújo Lemos Filho) deixou bens ou não a ser inventariados.

Este despacho assinado eletronicamente pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho valerá como ofício perante ao Juízo Deprecado acima mencionado.

Intimem-se.

Notificação Nº: 15566/2010

Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JONES SILVA DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES**

NOTIFICAÇÃO:

Primeiramente, oficie-se ao Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO – autos da CartPrec-0001460-44.2010.5.18.002), com cópia da procuração que veio com a defesa para prosseguimento do feito.

Indeferem-se os requerimentos apresentados pela advogada Janira Neves Costa – OAB/GO posto que um dos executados nestes autos é Gilbert Araújo Lemos Filho e não seu pai Gilbert Araújo Lemos.

Vale salientar-se ainda que cabe a parte interessada realizar todas as diligências que entender necessárias no sentido de verificar se Gilbert Araújo Lemos (pai do executado Gilbert Araújo Lemos Filho) deixou bens ou não a ser inventariados.

Este despacho assinado eletronicamente pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho valerá como ofício perante ao Juízo Deprecado acima mencionado. Intimem-se.

Notificação Nº: 15567/2010

Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JONES SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 002

ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Primeiramente, oficie-se ao Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO – autos da CartPrec-0001460-44.2010.5.18.002), com cópia da procuração que veio com a defesa para prosseguimento do feito.

Indeferem-se os requerimentos apresentados pela advogada Janira Neves Costa – OAB/GO posto que um dos executados nestes autos é Gilbert Araújo Lemos Filho e não seu pai Gilbert Araújo Lemos.

Vale salientar-se ainda que cabe a parte interessada realizar todas as diligências que entender necessárias no sentido de verificar se Gilbert Araújo Lemos (pai do executado Gilbert Araújo Lemos Filho) deixou bens ou não a ser inventariados.

Este despacho assinado eletronicamente pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho valerá como ofício perante ao Juízo Deprecado acima mencionado. Intimem-se.

Notificação Nº: 15568/2010

Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JONES SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS + 002

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Primeiramente, oficie-se ao Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO – autos da CartPrec-0001460-44.2010.5.18.002), com cópia da procuração que veio com a defesa para prosseguimento do feito.

Indeferem-se os requerimentos apresentados pela advogada Janira Neves Costa – OAB/GO posto que um dos executados nestes autos é Gilbert Araújo Lemos Filho e não seu pai Gilbert Araújo Lemos.

Vale salientar-se ainda que cabe a parte interessada realizar todas as diligências que entender necessárias no sentido de verificar se Gilbert Araújo Lemos (pai do executado Gilbert Araújo Lemos Filho) deixou bens ou não a ser inventariados.

Este despacho assinado eletronicamente pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho valerá como ofício perante ao Juízo Deprecado acima mencionado. Intimem-se.

Notificação Nº: 15504/2010

Processo Nº: RT 0020300-21.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15537/2010

Processo Nº: RTOrd 0000600-25.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAN DA SILVA MESQUITA

ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15543/2010

Processo Nº: RTOrd 0000800-32.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ ALVINO BARBOSA

ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação (art. 884/CLT) bem como do parcelamento apresentado pelo Reclamado.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica deferido o parcelamento do débito líquido remanescente (descontando os depósitos recursais e o valor já depositado), em seis parcelas devidamente corrigidas.

À Secretaria para liberar os honorários periciais ao perito e ao Credor os depósitos recursais e o valor da guia apresentada pelo Reclamando, mediante recolhimentos dos encargos (inss, custas e imposto de renda).

Após, aguarde o pagamento das demais parcelas devidamente corrigidas.

Havendo interesse, deverá o advogado do credor informar número de conta bancária para o Reclamado depositar as parcelas faltantes diretamente em conta, caso contrário será feito mediante guia de depósito judicial.

Quitado o débito, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Expirado o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15544/2010

Processo Nº: RTOrd 0000800-32.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ ALVINO BARBOSA

ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação (art. 884/CLT) bem como do parcelamento apresentado pelo Reclamado.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica deferido o parcelamento do débito líquido remanescente (descontando os depósitos recursais e o valor já depositado), em seis parcelas devidamente corrigidas.

À Secretaria para liberar os honorários periciais ao perito e ao Credor os depósitos recursais e o valor da guia apresentada pelo Reclamando, mediante recolhimentos dos encargos (inss, custas e imposto de renda).

Após, aguarde o pagamento das demais parcelas devidamente corrigidas.

Havendo interesse, deverá o advogado do credor informar número de conta bancária para o Reclamado depositar as parcelas faltantes diretamente em conta, caso contrário será feito mediante guia de depósito judicial.

Quitado o débito, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Expirado o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15545/2010

Processo Nº: RTOrd 0000800-32.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ ALVINO BARBOSA

ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação (art. 884/CLT) bem como do parcelamento apresentado pelo Reclamado.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica deferido o parcelamento do débito líquido remanescente (descontando os depósitos recursais e o valor já depositado), em seis parcelas devidamente corrigidas.

À Secretaria para liberar os honorários periciais ao perito e ao Credor os depósitos recursais e o valor da guia apresentada pelo Reclamando, mediante recolhimentos dos encargos (inss, custas e imposto de renda).

Após, aguarde o pagamento das demais parcelas devidamente corrigidas.

Havendo interesse, deverá o advogado do credor informar número de conta bancária para o Reclamado depositar as parcelas faltantes diretamente em conta, caso contrário será feito mediante guia de depósito judicial.

Quitado o débito, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Expirado o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15546/2010

Processo Nº: RTOrd 0000800-32.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ ALVINO BARBOSA

ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação (art. 884/CLT) bem como do parcelamento apresentado pelo Reclamado.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica deferido o parcelamento do débito líquido remanescente (descontando os depósitos recursais e o valor já depositado), em seis parcelas devidamente corrigidas.

À Secretaria para liberar os honorários periciais ao perito e ao Credor os depósitos recursais e o valor da guia apresentada pelo Reclamando, mediante recolhimentos dos encargos (inss, custas e imposto de renda).

Após, aguarde o pagamento das demais parcelas devidamente corrigidas.

Havendo interesse, deverá o advogado do credor informar número de conta bancária para o Reclamado depositar as parcelas faltantes diretamente em conta, caso contrário será feito mediante guia de depósito judicial.

Quitado o débito, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Expirado o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15547/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000800-32.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ ALVINO BARBOSA

**ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação (art. 884/CLT) bem como do parcelamento apresentado pelo Reclamado.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica deferido o parcelamento do débito líquido remanescente (descontando os depósitos recursais e o valor já depositado), em seis parcelas devidamente corrigidas.

À Secretaria para liberar os honorários periciais ao perito e ao Credor os depósitos recursais e o valor da guia apresentada pelo Reclamando, mediante recolhimentos dos encargos (inss, custas e imposto de renda).

Após, aguarde o pagamento das demais parcelas devidamente corrigidas.

Havendo interesse, deverá o advogado do credor informar número de conta bancária para o Reclamado depositar as parcelas faltantes diretamente em conta, caso contrário será feito mediante guia de depósito judicial.

Quitado o débito, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Expirado o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15548/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000800-32.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ ALVINO BARBOSA

**ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação (art. 884/CLT) bem como do parcelamento apresentado pelo Reclamado.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica deferido o parcelamento do débito líquido remanescente (descontando os depósitos recursais e o valor já depositado), em seis parcelas devidamente corrigidas.

À Secretaria para liberar os honorários periciais ao perito e ao Credor os depósitos recursais e o valor da guia apresentada pelo Reclamando, mediante recolhimentos dos encargos (inss, custas e imposto de renda).

Após, aguarde o pagamento das demais parcelas devidamente corrigidas.

Havendo interesse, deverá o advogado do credor informar número de conta bancária para o Reclamado depositar as parcelas faltantes diretamente em conta, caso contrário será feito mediante guia de depósito judicial.

Quitado o débito, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Expirado o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15554/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000800-32.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ ALVINO BARBOSA

**ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação (art. 884/CLT) bem como do parcelamento apresentado pelo Reclamado.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica deferido o parcelamento do débito líquido remanescente (descontando os depósitos recursais e o valor já depositado), em seis parcelas devidamente corrigidas.

À Secretaria para liberar os honorários periciais ao perito e ao Credor os depósitos recursais e o valor da guia apresentada pelo Reclamando, mediante recolhimentos dos encargos (inss, custas e imposto de renda).

Após, aguarde o pagamento das demais parcelas devidamente corrigidas.

Havendo interesse, deverá o advogado do credor informar número de conta bancária para o Reclamado depositar as parcelas faltantes diretamente em conta, caso contrário será feito mediante guia de depósito judicial.

Quitado o débito, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Expirado o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15555/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000800-32.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ ALVINO BARBOSA

**ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação (art. 884/CLT) bem como do parcelamento apresentado pelo Reclamado.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica deferido o parcelamento do débito líquido remanescente (descontando os depósitos recursais e o valor já depositado), em seis parcelas devidamente corrigidas.

À Secretaria para liberar os honorários periciais ao perito e ao Credor os depósitos recursais e o valor da guia apresentada pelo Reclamando, mediante recolhimentos dos encargos (inss, custas e imposto de renda).

Após, aguarde o pagamento das demais parcelas devidamente corrigidas.

Havendo interesse, deverá o advogado do credor informar número de conta bancária para o Reclamado depositar as parcelas faltantes diretamente em conta, caso contrário será feito mediante guia de depósito judicial.

Quitado o débito, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Expirado o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15569/2010

Processo Nº: RTSum 0088700-53.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSAFÁ DUARTE MACHADO NETO

**ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

Desconstitui-se a penhora realizada nestes autos, posto que o devedor recolheu e comprovou as contribuições previdenciárias.

Salienta-se que não é devido comissões do leiloeiro vez que não houve designação de hasta pública.

Arquivem-se os autos vez que não há mais débito apurado nestes autos.

Notificação Nº: 15507/2010

Processo Nº: RTOOrd 0115500-21.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTO

**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA

**ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15573/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125600-35.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO DE SOUZA DA MATA

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por NIVALDO DE SOUZA DA MATA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras em itinere e à disposição, com reflexos, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (itens 2.1 e 2.2), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.

A liquidação será efetuada por cálculos.

As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.

Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação.

Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.

Arbitro os honorários periciais e determino seu pagamento na forma do art. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos do tópico 2.7 da fundamentação.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes e os peritos, estes apenas para conhecimento do arbitramento de seus honorários e forma de seu pagamento.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 15505/2010

Processo Nº: RTOOrd 0129300-19.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELANE MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA

**ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15530/2010

Processo Nº: RTOOrd 0130800-23.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA  
**ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO**

NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, depositar a importância referente à segunda parcela do débito parcelado, conforme determinado no despacho publicado no dia 30/07/2010.  
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, prossiga a execução devendo a Secretaria expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

Notificação Nº: 15531/2010

Processo Nº: RTOOrd 0130800-23.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA  
**ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO**

NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, depositar a importância referente à segunda parcela do débito parcelado, conforme determinado no despacho publicado no dia 30/07/2010.  
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, prossiga a execução devendo a Secretaria expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

Notificação Nº: 15534/2010

Processo Nº: RTOOrd 0141200-96.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELISVAN DA SILVA  
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15509/2010

Processo Nº: RTOOrd 0174800-11.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: GLEYDSON CUNHA DA COSTA  
**ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.  
**ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**

NOTIFICAÇÃO:  
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 2.074,40, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.  
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts.

32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15527/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175800-46.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ILÁRIO CANDIDO  
**ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): GILSON ANTONIO DO COUTO - ME (KARINA VEÍCULOS)  
**ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação, consoante dispõe o art. 884, da CLT.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, designe-se hasta pública do bem penhorado nestes autos, devendo a Secretaria intimar as partes, via DJE, o executado diretamente e leiloeiro.

Notificação Nº: 15524/2010

Processo Nº: RTSum 0186000-15.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: KATYNNISLEIA PEREIRA CRUZ  
**ADVOGADO....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): LANCHONETE MARAJÓ  
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:  
Verifica-se dos autos que a Reclamada adimpliu o acordo tanto das obrigações de dar quanto às de fazer.

Pelo que consta da ata de audiência a aplicação de multa seria em caso de descumprimento do acordo, o que não houve.

Vale salientar-se que, no presente caso, houve apenas atraso mas que foi adimplido integralmente aparentemente sem causar prejuízos ao Reclamante.

Intime-se.

Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15538/2010

Processo Nº: RTSum 0186100-67.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA LESS DA SILVA  
**ADVOGADO....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): LANCHONETE MARAJÓ  
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15539/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000326-27.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO DIAS DA SILVA  
**ADVOGADO....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA  
**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO:  
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) - Consulta Processual.

Notificação Nº: 15510/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000387-82.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL PEREIRA ARAGÃO  
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): DENUA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A.  
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO:  
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 470,53, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 15506/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000410-28.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: LÁZARO DONIZETE ALVES RIBEIRO  
**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 402,47, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 15508/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000448-40.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR MARQUES DE MATOS

ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 360,09, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 15520/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000706-50.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ZEFERINO JESUS DOS ANJOS

ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

O reclamante, pela petição de fl. 79, não logrou comprovar que foi impossibilitado de se habilitar para receber o seguro-desemprego, apenas cuidou em apresentar informações vagas, sem fundamentos concretos para respaldá-las. Sendo certo que, pela análise dos documentos fornecidos pelo reclamado, os quais acompanham a petição ora analisada, não se visualiza qualquer erro ou algo semelhante capaz de obstaculizar o acesso ao benefício em comento. Assim, reputo cumprida a obrigação de fazer.

Intime-se.

Notificação Nº: 15533/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000859-83.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VIEIRA BRAZ

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15502/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001042-54.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE PEREIRA POLICARPO

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 201,42, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 15525/2010

Processo Nº: RTSum 0001055-53.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVANE GONÇALVES DE ARAUJO

ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo reclamante e, especificamente, a executada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, para tomar ciência da disponibilização ao Juízo pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL do valor bloqueado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15536/2010

Processo Nº: RTSum 0001055-53.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVANE GONÇALVES DE ARAUJO

ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo reclamante e, especificamente, a executada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, para tomar ciência da disponibilização ao Juízo pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL do valor bloqueado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15565/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001067-67.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR DE JESUS PASSOS

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos virtuais, verifico que os documentos acostados pela ré a fls 34/312 apresentam defeitos de configuração e, por conseguinte, estão ilegíveis. Destarte, converto o julgamento em diligência e, com fulcro no art. 11, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, determino que a ré, no prazo máximo de 10 (dez) dias, retifique o problema de digitalização e providencie a juntada dos referidos documentos nos autos do processo eletrônico.

Retire-se o feito da pauta de julgamento e inclua-se na pauta de audiências para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15499/2010

Processo Nº: RTSum 0001139-54.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON SILVA DA ROCHA

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 95,41, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15500/2010

Processo Nº: RTSum 0001140-39.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: HELIO BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 100,71, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15501/2010

Processo Nº: RTSum 0001163-82.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL MARCELO NAVEGA GONÇALVES

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 124,49, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 15540/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001272-96.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM DE JESUS XAVIER

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) - Consulta Processual.

Notificação Nº: 15519/2010

Processo Nº: RTSum 0001521-47.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALTAIR FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA  
**ADVOGADO.....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista a realização da perícia técnica e a manifestação das partes acerca do laudo elaborado pela expert, para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 11:25 horas, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 15503/2010

Processo Nº: RTSum 0001867-95.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): MINERVA S/A  
**ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15521/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001875-72.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANA INÁCIA DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO:

Para realizar a perícia médica, designa-se o perito, Dr. ROGÉRIO FERREIRA PARANHOS - CRM/GO 8310, Especializada em ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, residente e domiciliada na Rua S-3, Quadra S-11, Lotes 21 A 24, Edifício Novitá, Aptº 2002 - Setor Bela Vista - GO - CEP: 74823-440 tel: (62) 8144-8882 / 3251-1888.

Dê-se integral cumprimento aos comandos contidos na ata disponibilizada nos autos digitais no dia 18/08/2010 13:30:20, os quais se referem às diligências relativas à efetivação da perícia.

Notificação Nº: 15522/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001875-72.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANA INÁCIA DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A + 001  
**ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:

Para realizar a perícia médica, designa-se o perito, Dr. ROGÉRIO FERREIRA PARANHOS - CRM/GO 8310, Especializada em ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, residente e domiciliada na Rua S-3, Quadra S-11, Lotes 21 A 24, Edifício Novitá, Aptº 2002 - Setor Bela Vista - GO - CEP: 74823-440 tel: (62) 8144-8882 / 3251-1888.

Dê-se integral cumprimento aos comandos contidos na ata disponibilizada nos autos digitais no dia 18/08/2010 13:30:20, os quais se referem às diligências relativas à efetivação da perícia.

Notificação Nº: 15541/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001929-38.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO GOMES GARCIA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) - Consulta Processual.

Notificação Nº: 15553/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002081-86.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSENILDO LUIZ SOARES

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): DONIZETE LINHARES EVANGELISTA + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 03/09/2010 foi alterada para o dia 22/09/2010, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbem ao(a) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15517/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002118-16.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO:

Torna-se sem efeito a ata de fl.14, uma vez que a mesma foi editada e publicada com equívoco, pois a audiência relativa a estes autos estava agendada para o dia 10/09/2010 às 10:00, retire-se o feito da pauta relativa a este dia e inclua-o na pauta do dia 12/11/2010 11:00.

Intimem-se as partes, cientificando-lhes, inclusive, que ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15518/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002118-16.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**  
 NOTIFICAÇÃO:

Torna-se sem efeito a ata de fl.14, uma vez que a mesma foi editada e publicada com equívoco, pois a audiência relativa a estes autos estava agendada para o dia 10/09/2010 às 10:00, retire-se o feito da pauta relativa a este dia e inclua-o na pauta do dia 12/11/2010 11:00.

Intimem-se as partes, cientificando-lhes, inclusive, que ficam mantidas a cominações anteriores.

Notificação Nº: 15542/2010

Processo Nº: RTOrd 0002282-78.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY CÂNDIDO FERREIRA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra,CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 15511/2010

Processo Nº: ET 0002811-97.2010.5.18.0181 1ª VT

EMBARGANTE...: JBS CONFINAMENTO LTDA

**ADVOGADO.....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

EMBARGADO(A): ELIAS LEMES BARBOSA

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Embargado/Exequente para, querendo, no prazo de 10 dias, contestar os embargos de terceiros apresentados pelo JBS S.A. Certifique-se nos autos principais a oposição destes embargos. Suspenda-se a execução dando ciência às partes e ao leiloeiro.

Após, aguarde o prazo concedido ao Embargado para contestar os referidos embargos.

Notificação Nº: 15572/2010

Processo Nº: RTSum 0002826-66.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO JOSE DA SILVA

**ADVOGADO.....: DIÓRGENES DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamada(o) para tomar ciência dos novos documentos juntados pelo reclamante.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5287/2010

Processo Nº: RT 0054400-49.2002.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EROTIDES JOSÉ DA COSTA DIAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA ( HOSPITAL SÃO JOSÉ)

**ADVOGADO.....: MOISÉS SANTANA NETO**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamanda: tomar ciência da petição de fls. 480 para manifestação, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5288/2010

Processo Nº: RT 0054400-49.2002.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EROTIDES JOSÉ DA COSTA DIAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA ( HOSPITAL SÃO JOSÉ)

**ADVOGADO.....: MOISÉS SANTANA NETO**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamanda: tomar ciência da petição de fls. 480 para manifestação, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5286/2010

Processo Nº: ACCS 0048200-84.2006.5.18.0201 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO - GO -

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

**ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS + 002**

REQUERIDO(A): CONSTRUSILVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante - despacho: ...intime-se o reclamante a apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 5326/2010

Processo Nº: ACP 0065200-97.2006.5.18.0201 1ª VT

REQUERENTE...: MUNICÍPIO DE URUAÇU - GO + 001

**ADVOGADO.....: .**

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE URUAÇU - GO

**ADVOGADO.....: BENO DIAS BATISTA**

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERIDO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 5331/2010

Processo Nº: AINDAT 0096900-91.2006.5.18.0201 1ª VT

AUTOR...: DIVINO ANTÔNIO DIAS

**ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO**

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: manifestar-se acerca da complementação ao laudo pericial no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5329/2010

Processo Nº: RT 0046200-43.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON BISPO DA PAIXÃO

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA

**ADVOGADO.....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: APRESENTAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE TRINTA DAIS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

Notificação Nº: 5329/2010

Processo Nº: RT 0046200-43.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON BISPO DA PAIXÃO

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA

**ADVOGADO.....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: APRESENTAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

Notificação Nº: 5348/2010

Processo Nº: RTOrd 0117500-65.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ TAVARES

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.363/364, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, conheo dos Embargos à Execução opostos por AGRIMAX TRANSPORTE LOGÍSTICA LTDA em face de SEBASTIÃO LUIZ TAVARES para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.intimem-se. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5351/2010

Processo Nº: RTOrd 0153200-68.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA + 002

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A

**ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar alvará judicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 5323/2010

Processo Nº: RTOrd 0176100-45.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO MARQUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

**ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO**

NOTIFICAÇÃO:

MANDADO DE CITAÇÃO

Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R\$277,39, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.

OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5340/2010

Processo Nº: RTOrd 0177300-87.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL SENA PINHEIRO

**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO..... ALLEXANDRE GOMES ADORNO**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: tomar ciência da certidão do oficial de justiça para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 5324/2010

Processo Nº: RTSum 0000061-62.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANILSON PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO**

NOTIFICAÇÃO:

MANDADO DE CITAÇÃO

Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R\$242,12, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.

OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5328/2010

Processo Nº: RTSum 0000072-91.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCIMAR RIBEIRO DE JESUS

**ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO**

NOTIFICAÇÃO:

MANDADO DE CITAÇÃO

Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R\$249,75, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.

OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5293/2010

Processo Nº: RTOrd 0000204-51.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO PEDAGÓGICO LTDA

**ADVOGADO..... NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: COMARECER NESTA SECRETARIA OU ACESSAR O SITE DESTA REGIONAL (WWW.TRT18.JUS.BR) PARA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA. PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 5325/2010

Processo Nº: RTSum 0000280-75.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MANUEL BRENHOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

**ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO NO IMPORTE DE R\$63,81, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5330/2010

Processo Nº: RTSum 0000312-80.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA ASSUNÇÃO

**ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, NO IMPORTE DE R\$108,51.

Notificação Nº: 5322/2010

Processo Nº: RTOrd 0000516-27.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA PAIXÃO

**ADVOGADO..... FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

**ADVOGADO..... ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.

Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 30/09/2010, às 11hs10min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5343/2010

Processo Nº: RTSum 0000517-12.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEWTON DA SILVA PIRES

**ADVOGADO..... FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

**ADVOGADO..... ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**

NOTIFICAÇÃO:

As partes: tomar ciência da designação da audiência de prosseguimento para o dia 28/09/2010 às 15h40min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula 74 do C.TST, bem com trazerem suas testemunhas espontaneamente.

OUTRO : NASSIM TALEB

Notificação Nº: 5294/2010

Processo Nº: RTOrd 0000823-78.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTENIR DE BRITO MARÇAL

**ADVOGADO..... JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

**ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**

NOTIFICAÇÃO:

Ao perito - retirar os presentes autos na Secretaria de Cadastramento Processual, TRT18ª REGIÃO, para, no prazo de 30 dias, concluir e entregar o laudo relativo à perícia indicada.

Notificação Nº: 5289/2010

Processo Nº: RTOrd 0000885-21.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONEZ TOLEDO SILVA

**ADVOGADO..... MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

**ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes - tomarem ciência do seguinte despacho:

Vistos etc. Defere-se o requerimento da reclamada no que se refere ao adiamento da perícia, uma vez que as partes não foram devidamente intimadas da perícia designada. Cumpra-se o despacho retro, que está disponível no sistema eletrônico deste E. TRT. Dê-se ciência ao perito oficial, Dr. Nassim Taleb, para que devolva os autos. Após, conclusos para a apreciação dos demais requerimentos da demandada. Intimem-se as partes. Uruaçu, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

OUTRO : NASSIM TALEB

Notificação Nº: 5290/2010

Processo Nº: RTOrd 0000885-21.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONEZ TOLEDO SILVA

**ADVOGADO..... MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

**ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

NOTIFICAÇÃO:

Ao perito - tomar ciência do seguinte despacho:

Vistos etc. Defere-se o requerimento da reclamada no que se refere ao adiamento da perícia, uma vez que as partes não foram devidamente intimadas da perícia designada. Cumpra-se o despacho retro, que está disponível no sistema eletrônico deste E. TRT. Dê-se ciência ao perito oficial, Dr. Nassim Taleb, para que devolva os autos. Após, conclusos para a apreciação dos demais requerimentos da demandada. Intimem-se as partes. Uruaçu, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5346/2010

Processo Nº: ConPag 0000906-94.2010.5.18.0201 1ª VT

CONSIGNANTE...: ESPOLIO DE GUY ALBERTO RETZ REP/ P/ PAULO ROBERTO RETZ

**ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA**

CONSIGNADO(A): DIVA MACHADO LOPES (ESPOLIO DE DIVINO MOREIRA DO AMARAL PEREIRA + 002

**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**

NOTIFICAÇÃO:

À Terceira Consignada: vistas dos documentos de fls. 139/155, no prazo legal.

Notificação Nº: 5347/2010

Processo Nº: ConPag 0000906-94.2010.5.18.0201 1ª VT

CONSIGNANTE...: ESPOLIO DE GUY ALBERTO RETZ REP/ P/ PAULO ROBERTO RETZ

**ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA**

CONSIGNADO(A): CELIA APARECIDA MOREIRA (ESPOLIO DE DIVINO MOREIRA DO AMARAL PEREIRA + 002

**ADVOGADO.....: JUSLENE MOREIRA BRAGA**

NOTIFICAÇÃO:

À Primeira e Segunda Consignada: defere-se o requerimento de fls. 139/141, concedendo-se o prazo de trinta dias para apresentação dos documentos, conforme solicitado.

Notificação Nº: 5344/2010

Processo Nº: RTOrd 0001014-26.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO GONÇALVES

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: manifestar quanto ao laudo pericial protocolizado sob o nº. 69910/2010, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5349/2010

Processo Nº: RTOrd 0001015-11.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA ROCHA HONÓRIO

**ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**

RECLAMADO(A): GR S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: vista às partes dos documentos juntados, no prazo comum de cinco dias.

Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 29/09/2010, às 15hs40min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

A necessidade ou não de produção de perícia médica será apreciada oportunamente.

Notificação Nº: 5350/2010

Processo Nº: RTOrd 0001015-11.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA ROCHA HONÓRIO

**ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN DO BRASIL + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: vista às partes dos documentos juntados, no prazo comum de cinco dias.

Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 29/09/2010, às 15hs40min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

A necessidade ou não de produção de perícia médica será apreciada oportunamente.

Notificação Nº: 5321/2010

Processo Nº: RTSum 0001100-94.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CÁTIA REGINA PEREIRA

**ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**

RECLAMADO(A): SIRLENE MODESTO CORRETORA DE SEGURO LTDA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 38, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5342/2010

Processo Nº: RTSum 0001272-36.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE JESUS ABREU

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A

**ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: contrarrazoar em 8 dias, caso queira, recurso protocolizado sob o nº 2028588/2010.

Notificação Nº: 5341/2010

Processo Nº: RTOrd 0001363-29.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSELI OLIVEIRA MARTINS

**ADVOGADO.....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO**

RECLAMADO(A): MAGMA MINERALES LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: tomar ciência da petição 658550/2010 para manifestação, prazo de 5 dias.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6165/2010

PROCESSO: RTSum 0186700-28.2009.5.18.0201

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXECUTADO(S): GERALDA MARIA MARTINS , CPF/CNPJ: 212.162.071-00

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GERALDA MARIA MARTINS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 429,01, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GERALDA MARIA MARTINS , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

Evandro Gomes Pereira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6729/2010

Processo Nº: RT 0128600-28.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DO CARMO ALMEIDA ROCHA

**ADVOGADO.....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO**

RECLAMADO(A): BRUNO GIANO MARTIGNANI

**ADVOGADO.....: EDSON SOARES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6731/2010

Processo Nº: RTOrd 0033200-16.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SONIA TENORIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): MAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente corrigida.

Notificação Nº: 6735/2010

Processo Nº: RTSum 0067500-04.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON GOMES (ESPOLIO DE) REPRESENTADO POR GENILDE GOMES

**ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os patronos do reclamante intimados do despacho de fl. 128 dos autos em epigrafe, abaixo transcrito: "Vistos, etc. Compulsando os autos, constata-se que o reclamante veio a óbito, sendo necessária a regularização processual. O procurador do reclamante intimado para regularizar a representação processual, junto às fls. 126, procuração outorgada por Raimunda Gomes Nunes, assinada por Genilde Gomes, constituindo os patronos do reclamante, agora patronos do Espólio de Genilson Gomes. Pois bem, às fls. 120, o patrono do reclamante juntou aos autos procuração da Sra. RAIMUNDA GOMES NUNES, nomeando a Sra. GENILDE GOMES, sua procuradora. Vejamos, a Lei Nº 6858/80, no seu art. 1º, prevê a desnecessidade de inventariar ou arrolamento para pagamento de FGTS e PIS, para os herdeiros quando o trabalhador não o recebe em vida, devendo os créditos serem distribuídos em quotas iguais aos habilitados na Previdência Social. Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PISPASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes

habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Dessa forma, tem-se que a representação processual não foi devidamente regularizada em razão da inexistência de certidão indicando dependentes habilitados junto a Previdência Social, ou documento indicando ser a genitora a inventariante. Diante disso, intemem-se os patronos do reclamante para no prazo de 30 (trinta) dias, regularizarem a representação processual sob pena de suspensão do feito. Valparaíso De Goiás, 14 de setembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6736/2010

Processo Nº: RTOrd 0077600-18.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR BRATZ

ADVOGADO....: ELIZIO ROCHA JUNIOR

RECLAMADO(A): CLEBER AIRTON MELO MIGOTTO (FAZENDA SANTA TEREZINHA)

ADVOGADO....: ARNO JERKE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 160 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos, etc. O reclamado após ser citado apresenta às fls. 149, petição propondo acordo. O reclamante intimado, quedou-se inerte, sendo novamente intimado, manifestou requerendo a penhora do bem indicado em dação em pagamento na proposta de acordo, bem como sejam penhorados os créditos do reclamado junto a empresa ASA

ALIMENTOS. Pois bem, verifica-se que o reclamante não se manifesta com relação a proposta de acordo, requerendo seja penhorado o bem indicado, dando a entender que não concorda com o referido acordo. Do mesmo modo, o reclamante requer seja penhorado o veículo Golf, mas não informa o seu paradeiro, de igual sorte, requer a penhora de créditos junto a empresa ASA ALIMENTOS, mas não declina o seu endereço e tão pouco indícios da existência dos referidos créditos. Dessa forma, deixo de homologar o acordo de fls. 149, por falta de anuência do reclamante, bem como indefiro o requerimento do reclamante de fls. 159. Dê ciência às partes. Feito, cumpra-se os demais comandos delineados no despacho de fls. 145/146. Valparaíso De Goiás, 14 de setembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6732/2010

Processo Nº: RTSum 0077900-77.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VIDAL DOS SANTOS

ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado de despacho proferido, abaixo transcrito: "1 - Atendendo à solicitação do MM. Juiz Deprecante à fl. 60, designa-se o dia 29.09.2010, às 9 horas para o praxeamento do bem penhorado à fl. 29. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 21.10.2010 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intemem-se as Executadas. Conforme observa-se à fl. 38, já foi procedido o registro da restrição judicial do veículo penhorado junto ao DETRAN. Seja oficiado ao MM. Juiz Deprecante solicitando a intimação do Exequente. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à VT/Deprecante."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6710/2010

Processo Nº: RTSum 0102300-58.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6708/2010

Processo Nº: ACum 0123300-17.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TIJOLÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para juntar aos autos em epígrafe a guia para recolhimento da contribuição sindical.

Notificação Nº: 6721/2010

Processo Nº: RTSum 0151800-93.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: BENJAMIM DOS SANTOS MARANHÃO

ADVOGADO....: VERANI SPINDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001

RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

ADVOGADO....: EDUARDO DE BARROS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 3.595,86 (atualizado até 29/01/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 3.402,89;

INSS (Parte Empregado): R\$ 105,27;

Custas Processuais: R\$ 70,16;

Custas de Liquidação: R\$ 17,54;

Total da dívida: R\$ 3.595,86.

Notificação Nº: 6713/2010

Processo Nº: ExFis 0155200-18.2009.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO....: .

REQUERIDO(A): WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA + 001

ADVOGADO....: GUILHERME CORRÊA DA FONSECA LIMA

CDAs:

11.5.96.000664-20

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: "Pelo exposto, recebo a presente exceção de préexecutividade oposta por WELLINGTON OSORIO MODESTO SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, razão por que a execução fiscal deverá ter prosseguimento normal." O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6723/2010

Processo Nº: RTSum 0158600-40.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FERNANDES RODRIGUES

ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL

ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 96 bem como para fornecer, no prazo legal, meios para o prosseguimento regular da execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 6737/2010

Processo Nº: RTSum 0000142-85.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RUTE DELMONDES DE CASTRO

ADVOGADO....: SANDRO PEREIRA DE CASTRO

RECLAMADO(A): ADRIANO JUSTINO AGUIAR INFORMÁTICA

ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 54 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Alega a reclamante que a segunda parcela do acordo não foi cumprida na data aprazada, razão pela qual requer a execução da multa estipulada. Instado a se manifestar, quanto a suposto atraso, o reclamado apresentou à fl.53 recibo de depósito, no importe de R\$400,00, realizado no dia 09/04/2010. Embora não seja a parcela em questão, anoto que a segunda parcela foi paga no dia 11/05/2010, apresentando apenas um dia de atraso, sendo que as demais, num total de quatro parcelas, foram pagas atempadamente. Nesse sentido, no caso em tela, não vislumbro prejuízo a ressarcir a reclamante, não havendo que considerar, por conseguinte, descumprida a obrigação.

Diante do exposto, indefere-se a pretensão deduzida na petição de fl.48, no sentido de aplicar multa na reclamado por suposto atraso.

Dê-se ciência à reclamante. Valparaíso De Goiás, 14 de setembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6738/2010

Processo Nº: RTSum 0000142-85.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUTE DELMONDES DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: SANDRO PEREIRA DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): ADRIANO JUSTINO AGUIAR INFORMÁTICA  
**ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6724/2010

Processo Nº: RTSum 0000291-81.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: HELENILDE DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS**  
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
**ADVOGADO.....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:  
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6709/2010

Processo Nº: RTOrd 0000375-82.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARTA SUELY DE SOUZA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CORREA**  
RECLAMADO(A): MARIA JOAQUINA RORIZ  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, ter vista dos autos em epígrafe e desentranhar os documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiência. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6722/2010

Processo Nº: RTSum 0000548-09.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS  
**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): M A DE SOUZA JUNIOR & CIA LTDA (GÁS ASA BRANCA)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

À REQUERENTE  
Fica V.Sa. intimada para juntar aos autos, as guias para recolhimento das contribuições sindicais, conforme planilha de fls. 61.

Notificação Nº: 6726/2010

Processo Nº: RTSum 0000729-10.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: MESSIAS GOMES DE MATOS  
**ADVOGADO.....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA  
**ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:  
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6712/2010

Processo Nº: RTSum 0000741-24.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**  
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO**  
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):  
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 26,15 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)) deste Regional na internet, assim discriminado:  
INSS (Parte Empregado): R\$ 5,66;  
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 20,36;  
Custas de Liquidação: R\$ 0,13;  
Total da dívida: R\$ 26,15.

Notificação Nº: 6707/2010

Processo Nº: RTSum 0000873-81.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DORILENE BATISTA DOS REIS  
**ADVOGADO.....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): DIONETE AMARAL MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:  
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) ter vista dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6734/2010

Processo Nº: RTSum 0000927-47.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO PEREIRA SERPA**  
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001  
**ADVOGADO.....: FABIANO CAMPOS ZETTEL**  
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):  
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 498,15 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)) deste Regional na internet, assim discriminado:  
I.R.R.F.: R\$ 32,05;  
INSS (Parte Empregado): R\$ 100,79;  
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 362,83;  
Custas de Liquidação: R\$ 2,48;  
Total da dívida: R\$ 498,15.

Notificação Nº: 6706/2010

Processo Nº: RTOrd 0001192-49.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO VIANA DA COSTA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARLUCIA FERNANDES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:  
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CARLOS EDUARDO VIANA DA COSTA SILVA em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Custas que importam em R\$2.029,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$101.460,00, pela autora, isenta na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 14 de setembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'  
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6725/2010

Processo Nº: RTOrd 0001193-34.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: CELSA MARIA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: MARLUCIA FERNANDES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:  
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CELSA MARIA DE SOUSA em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Custas que importam em R\$740,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$37.000,00, pela autora, isenta na forma da lei.  
Intimem-se. NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 14 de setembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'  
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7228/2010  
PROCESSO: RT 0010300-10.2007.5.18.0241  
RECLAMANTE: OSEAS FERREIRA DE ANDRADE  
RECLAMADO(A): REINALDO CARLOS FONSECA, CPF/CNPJ: 419.511.666-04  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/09/2010  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2010  
O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REINALDO CARLOS FONSECA,

CPF/CNPJ: 419.511.666-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 264, cujo inteiro teor é o seguinte:

"O reclamante informa às fls. 258 que a reclamada não pagou nenhuma parcela do acordo homologado às fls. 252. Intimada a reclamada, ficou-se inerte. Com isso, considero descumprido o acordo na sua totalidade, com o conseqüente vencimento antecipado das parcelas vincendas. Dê ciência às partes.

Remetam-se os autos ao setor de cálculo, para apuração do valor devido, referente à todas as parcelas do acordo, atualizados, acrescido de multa de 50%."

E para que chegue ao conhecimento de REINALDO CARLOS FONSECA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.

THIAGO ALVES BITTENCOURT  
Técnico Judiciário

#### VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7225/2010

PROCESSO: RTSum 0000859-97.2010.5.18.0241

EXEQUENTE(S): GUSTAVO GOMES BARBOZA

EXECUTADO(S): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA

CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), CPF/CNPJ:10.409.750/0001-75

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2010

O(A) Doutor(a) FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.413,80, atualizado até 30/09/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL  
Técnico Judiciário

#### VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL Nº/

PROCESSO Nº RTSum 0000860-82.2010.5.18.0241

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7224/2010

PROCESSO: RTSum 0000860-82.2010.5.18.0241

EXEQUENTE(S): SEBASTIÃO BENTO

EXECUTADO(S): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA

CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), CNPJ:10.409.750/0001-75

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/09/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2009

O(A) Doutor(a) FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.672,61, atualizado até 30/09/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL  
Técnico Judiciário

#### VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7226/2010

PROCESSO: RTOrd 0000893-72.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: OCIMAR NOGUEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): RAIMUNDO ALVES DA SILVA, CPF: 006.990.611-48

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2010

A Doutora FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RAIMUNDO ALVES DA SILVA, CPF: 006.990.611-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 84, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Compulsando-se os autos, verifico que a empresa que compareceu em juízo não é a que tem sua sede social no endereço fornecido na exordial, nem tampouco que firmou os contratos de prestação de serviços com o primeiro demandado. Todavia, é de

conhecimento deste juízo que referida empresa forma grupo econômico com a segunda reclamada, razão pela qual determina-se a REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, deferindo prazo de cinco dias para que a empresa GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA regularize o polo passivo, colacionando aos autos contrato social, carta de preposição e procuração ao preposto e advogado presentes na audiência retratada na ata de fl. 38, assim como ratificando a defesa apresentada naquela oportunidade, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta, nos termos do art. 13, II do CPC. Registre-se que o fato das empresas integrarem o grupo econômico não garante legitimidade para que a segunda reclamada compareça em juízo e promova a defesa da empresa que contratou o primeiro reclamado e foi indicada pelo autor para compor a lide processual. Após, venham os autos conclusos para posterior deliberação. Intimem-se as partes.' E para que chegue ao conhecimento de RAIMUNDO ALVES DA SILVA, CPF: 006.990.611-48, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente. NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente 3

#### VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7233/2010

PROCESSO: RTSum 0001196-86.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: MARIA AURICÉLIA MORAES VILAR

RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ:

05.489.805/0001-64 E BK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDAME,

CNPJ: 06.268.540/0001-37

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2010

A Doutora FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) BK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 16/17, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA:

'3. DISPOSITIVO Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA AURICÉLIA MORAES VILAR em face de KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e BK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, determinando que a Secretaria desta Vara promova a baixa na CTPS da Autora, assim como expeça Alvará para liberação dos valores depositados em sua conta vinculada. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 11,15, calculadas sobre R\$ 557,46, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Reclamante ciente. Intime-se os Reclamados. Audiência encerrada às 15h51min. Nada mais. FÁbIOla Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de BK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e dez. NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente 3

#### JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4227/2010

Processo Nº: RT 00552-2007-012-18-00-4 DSAE 159/2009-7 EXE

RECLAMANTE... PAULO CEZAR DO VALLE

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4216/2010

Processo Nº: RT 01650-2007-012-18-00-9 DSAE 331/2009-2 EXE

RECLAMANTE... WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO..... CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: deverá, no prazo de cinco dias, informar nos autos se pretende renunciar ao valor que excede à vinte salários mínimos, para afastar a expedição de precatório.

Notificação Nº: 4226/2010

Processo Nº: RT 00217-2007-006-18-00-4 DSAE 466/2009-8 EXE

RECLAMANTE... MARIA GEORGINA NUNES SANTANA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO..... ALAN SALDANHA LUCK**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada do despacho de fls. 727 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Torno sem efeito o mandado de fls. 724, visto que a execução processar-se-á em face do Cerne, não se aplicando o rito do artigo 730 do CPC.

Considerando que não há bens conhecidos do Cerne para a garantia do juízo, necessário se faz que a execução prossiga pelo rito do artigo 879, § 2º, da CLT. Assim, dê-se vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Intime-se cada qual no momento oportuno.

Notificação Nº: 4212/2010

Processo Nº: RT 00206-2001-005-18-00-2 DSAE 467/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: PAULO CESAR MOREIRA DA COSTA + 003

**ADVOGADO..... CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

**ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado intimado para tomar ciência do despacho de fls. 997 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Ante o teor da petição de fls. 995, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, com vistas à atualização e adequação do valor incontroverso constante no cálculo de fls. 937/944.

Feito, dê-se vista dos cálculos ao executado pelo prazo de 5 dias.

Após, inclua-se o feito em pauta para tentativa de conciliação sobre o valor incontroverso.

Notificação Nº: 4223/2010

Processo Nº: RT 00134-2001-003-18-00-0 DSAE 824/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO..... WILIAN FRAGA GUIMARAES**

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Sindicato autor dos embargos à execução e documentos de fls. 25.733/25.850.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4213/2010

Processo Nº: RT 01153-2005-001-18-00-8 DSAE 1060/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: MARIA CECÍLIA FELIX LOUZA

**ADVOGADO..... ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA**

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: deverá, no prazo de cinco dias, informar nos autos se pretende renunciar ao valor que excede à vinte salários mínimos, para afastar a expedição de precatório.

Notificação Nº: 4236/2010

Processo Nº: RT 02014-2005-005-18-00-4 DSAE 1251/2009-4 PREC

RECLAMANTE...: MARLON GUIMARÃES DE FARIA

**ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO..... MARCELO ABDALA DIAS CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada para tomar ciência do despacho de fls. 611 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

A executada alegou, pela peça de fls. 608/609, que foi informada de que nos presentes autos foi expedido o Ofício Requisitório/TRT 18ª DSAE/SP nº 269/2010, para satisfação do débito exequendo em sessenta dias.

Tal informação está equivocada, pois a presente execução processa-se na forma de precatório, como se vê às fls. 559 e 561.

O ofício requisitório citado pela executada (Ofício Requisitório/TRT 18ª DSAE/SP nº 269/2010) foi expedido nos autos RT-0127600-51.2009.5.18.0005.

Intime-se a executada.

Intime-se a executada.

Notificação Nº: 4218/2010

Processo Nº: RT 02209-2006-012-18-00-3 DSAE 438/2009-6 PREC

RECLAMANTE...: MARIA IÊDA BARBOSA

**ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001

**ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada, no prazo de cinco dias, informar a este Juízo se pretende ou não renunciar ao valor excedente à vinte salários mínimos.

Notificação Nº: 4228/2010

Processo Nº: RT 00657-2006-012-18-00-2 DSAE 280/2009-1 PREC

RECLAMANTE...: ALUÍSIO DA TRINDADE FLEURY

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

**ADVOGADO..... JÚNIA DE PAULA MORAES**

NOTIFICAÇÃO:

DE ORDEM DO MM. JUIZ AUXILIAR DE EXECUÇÃO, VISTA AO EXEQUENTE DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 673/678 POR EZ DIAS.

Notificação Nº: 4215/2010

Processo Nº: RT 01773-2007-011-18-00-3 DSAE 828/2009-3 RPV

RECLAMANTE...: JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA

**ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP

**ADVOGADO..... PAULO CESAR CAAMARGO ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: deverá, no prazo de cinco dias, informar nos autos se pretende renunciar ao valor que excede à vinte salários mínimos, para afastar a expedição de precatório.

Notificação Nº: 4239/2010

Processo Nº: RT 01402-2008-009-18-00-6 DSAE 1645/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: LOURIVAL EUFLAUZIANO DE FARIA

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

**ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 418 abaixo transcrito:

IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

O exequente apresentou a impugnação aos cálculos de fls. 402/408.

A executada não opôs embargos à execução, nem se manifestou sobre a impugnação, conforme a certidão de fls. 410.

A Contadoria manifestou às fls. 412/416.

É o relatório.

O reclamante insurgiu-se contra os cálculos de liquidação, alegando incorreções na conta no tocante aos reflexos das férias e do 13º.

A Contadoria informou que, como não havia contracheques juntados aos autos não havia como constatar o período de férias gozado. Com a juntada dos documentos de fls. 406 e 407 foi feita a devida modificação na conta, acrescentando 1/3 sobre a diferença salarial nos meses de novembro/08 e abril/09.

Acolho os embargos nesta parte.

Esclareceu também a Contadoria que o mês de competência do 13º instituído por lei é dezembro, assim o reflexo do 13º foi apurado em dezembro/08.

Rejeito os embargos nesta parte, pois houve a apuração do reflexo do 13º.

Homologo os cálculos de fls. 413/416 que fixam a execução em R\$3.764,51 reais, atualizados até 30/09/2010.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4231/2010

Processo Nº: RT 00070-2008-005-18-00-7 DSAE 1701/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: GABRIELA LOURESDO BORGES DA SILVA

**ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para tomar ciência do despacho de fls. 539 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, informar nos autos se ainda tem interesse em receber o valor restante pactuado às fls. 533 dos autos (R\$9.332,64), haja vista que a executada já depositou o valor devido. No silêncio da autora, prossiga-se à execução.

Notificação Nº: 4229/2010

Processo Nº: RTOrd 01944-2008-009-18-00-9 DSAE 1704/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para tomar ciência do despacho de fls. 492 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, informar nos autos se ainda tem interesse em receber o valor restante pactuado às fls. 487 dos autos (R\$2.165,00), haja vista que a executada já depositou o valor devido. No silêncio do autor, prossiga-se à execução.

Notificação Nº: 4232/2010

Processo Nº: RT 01080-2004-006-18-00-2 DSAE 2006/2009-4 EXF  
RECLAMANTE...: NELSIMAR DAVID MORAES CORREIA + 002  
**ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**  
RECLAMADO(A): AGECON AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001  
**ADVOGADO.....: ADRIANO NONATO ROSETTI**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada para tomar ciência do despacho de fls. 512 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Ante ao teor da petição de fls. 511, intime-se a executada AGECON-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO para que cumpra as obrigações de fazer, consistente nas progressões horizontais devidas referentes aos anos de 2002 e 2004 e anotações nas CTPS dos obreiros.

As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R\$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor dos exequentes, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4237/2010

Processo Nº: RT 01016-2004-002-18-00-6 DSAE 2028/2009-4 EXF  
RECLAMANTE...: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada do despacho de fls. 512 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Defere-se o prazo requerido pela peça de fls. 510/511.

Fica a executada ciente que o termo final para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer será o dia 30/09/2010, sob pena de ser cobrada a multa consignada às fls. 463.

Intime-se.

Notificação Nº: 4211/2010

Processo Nº: RT 00743-2008-002-18-00-0 DSAE 2015/2009-8 RPV  
RECLAMANTE...: AGDA ELINA NASCIUTI VIEIRA  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para que informe, em dez dias, se deseja renunciar ao excedente a quarenta salários mínimos para a execução prossiga na forma de requisição de pequeno valor.

Notificação Nº: 4243/2010

Processo Nº: RT 01078-2007-002-18-00-0 DSAE 2037/2009-5 EXF  
RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIMA RESENDE  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CERNE-CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada da despacho de fls. 583 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando que a executada já foi citada na forma do artigo 730 do CPC (fls. 474/475), dê-se vista às partes dos novos cálculos de fls. 577/582 pelo prazo sucessivo de dez dias para impugnação fundamentada.

Ressalto que somente serão conhecidas eventuais impugnação que não versarem sobre questões apontadas nos cálculos anteriores (fls. 448/458).

Intime-se cada qual no momento oportuno.

Notificação Nº: 4214/2010

Processo Nº: RTOrd 00014-2009-251-18-00-0 DSAE 1878/2009-0 PREC  
RECLAMANTE...: JAIR PRETO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: MARLUCE ROSA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para informar, em dez dias se tem o interesse em renunciar ao excedente a vinte salários mínimos.

Notificação Nº: 4233/2010

Processo Nº: RT 01015-2004-007-18-00-3 DSAE 241/2009-4 RPV  
RECLAMANTE...: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGECON AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

**ADVOGADO.....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 713/714 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Nos termos do convênio firmado com o executado e o Eg. TRT da 18ª Região, determino o pagamento desta RPV, com relação ao exequente acima citado, no valor líquido de R\$15.730,77 (quinze mil, setecentos e trinta reais e setenta e sete centavos). Do crédito bruto, foi deduzida a importância de R\$932,91, devido ao INSS, cota-parte do empregado, e R\$2.674,33, devido à título de Imposto de Renda.

Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação ao exequente, no valor líquido acima determinado, na pessoa de seu procurador, Dra. NELIANA FRAGA DE SOUSA, OAB-GO nº 21.804, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01539377-0 da CEF.

Deverá a Secretaria deste Juízo recolher a importância de R\$3.606,24 (três mil, seiscentos e seis reais e vinte e quatro centavos), devida ao INSS a título de Contribuição Previdenciária, sendo, R\$932,91, cota-parte empregado, e R\$2.674,33, cota-parte empregador, mais terceiros, mais GILDRAT.

Intime-se o executado para fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.

Dê-se vista dos autos à União (Procuradoria Geral Federal), para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, mediante carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4225/2010

Processo Nº: RT 01242-2008-006-18-00-6 DSAE 1903/2009-3 RPV  
RECLAMANTE...: FRANCISCA DOS SANTOS P. DANESI  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 419/420 abaixo transcrito:

DESPACHO

Vistos os autos.

Nos termos do convênio firmado com o executado e o Eg. TRT da 18ª Região, determino o pagamento desta RPV, com relação ao exequente acima citado, no valor líquido de R\$9.191,49 (nove mil, cento e noventa e um reais e quarenta e nove centavos). Do crédito bruto, foi deduzida a importância de R\$941,58, devido ao INSS e R\$1.885,12, devido ao Imposto de Renda.

Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação à exequente, no valor líquido acima determinado, na pessoa de sua procuradora, Dra. NELIANA FRAGA DE SOUSA, OAB-GO nº 21.804, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01539377-0, da CEF.

Deverá a Secretaria deste Juízo recolher a importância de R\$3.126,80 (três mil, cento e vinte e seis reais e oitenta centavos), devida ao INSS a título de Contribuição Previdenciária, sendo, R\$941,58, cota-parte empregado, e R\$2.185,22, cota-parte empregador, mais terceiros, mais GILDRAT.

Intime-se o executado para fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.

Dê-se vista dos autos à União (Procuradoria Geral Federal), para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, mediante carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4230/2010

Processo Nº: RT 00363-2005-003-18-00-9 DSAE 813/2009-5 RPV  
RECLAMANTE...: JOÃO VARGAS MACHADO  
**ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA**  
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO SUC DO CERNE EM LIQUIDAÇÃO  
**ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 655 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Nos termos do convênio firmado com o executado e o Eg. TRT da 18ª Região, determino o pagamento desta RPV, com relação ao exequente, no valor líquido de R\$4.170,96 quatro mil, cento e setenta reais e noventa e seis centavos). Do crédito bruto, foi deduzida a importância de R\$325,77 devido ao INSS e R\$345,98 referente ao Imposto de Renda.

Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação ao exequente, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01539377-0, da CEF.

Deverá ser recolhida a importância de R\$1.039,48 devida ao INSS a título de Contribuição Previdenciária, sendo, R\$325,77, cota-parte empregado, e R\$713,71, cota-parte empregador e GILDRAT.

O executado deverá fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados

referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Dê-se vista dos autos à União (Procuradoria Geral Federal), para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, mediante carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4210/2010

Processo Nº: RT 01500-2005-001-18-00-0 DSAE 1382/2009-4 RPV

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

**ADVOGADO..... DRª JÚNIA DE PAULA MORAES**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partexintimadas do despacho de fls. 686 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Nos termos do convênio firmado com o executado e o Eg. TRT da 18ª Região, determino o pagamento desta RPV, com relação ao crédito líquido devido à exequente, através de alvará de liberação, fazendo uso da conta convênio nº 2555.042.01539377-0 da CEF.

A contribuição previdenciária (INSS), cota-parte do empregado e empregador, será recolhida quando do próximo depósito que será efetuado pelo executado.

O executado fica ciente que deverá fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4241/2010

Processo Nº: RT 01655-2007-013-18-00-8 DSAE 198/2009-7 RPV

RECLAMANTE...: ROBERTO DOS SANTOS GOMES

**ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)

**ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada da despacho de fls. 1557 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

A executada, pela peça de fls. 519/520, requereu manifestação deste Juízo com relação ao artigo 4º da Lei estadual 17.034/2010, que dispõe que os acordos e pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor serão realizados por intermédio da Câmara de Conciliação vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Neste Juízo já foi firmado o entendimento de que o artigo 4º da Lei estadual 17.034/2010, com relação às requisições de pequeno valor, é inconstitucional, pois a Emenda Constitucional 62/2009 trata especificamente de precatórios, não podendo a lei inovar acrescentando procedimento relativo ao pagamento de RPVs.

Assim, os pagamentos de requisições de pequeno valor permanecerão sendo realizados neste Juízo.

Intime-se a executada.

Notificação Nº: 4242/2010

Processo Nº: RT 01655-2007-013-18-00-8 DSAE 198/2009-7 RPV

RECLAMANTE...: ROBERTO DOS SANTOS GOMES

**ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)

**ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada da despacho de fls. 522 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

A executada, pela peça de fls. 519/520, requereu manifestação deste Juízo com relação ao artigo 4º da Lei estadual 17.034/2010, que dispõe que os acordos e pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor serão realizados por intermédio da Câmara de Conciliação vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Neste Juízo já foi firmado o entendimento de que o artigo 4º da Lei estadual 17.034/2010, com relação às requisições de pequeno valor, é inconstitucional, pois a Emenda Constitucional 62/2009 trata especificamente de precatórios, não podendo a lei inovar acrescentando procedimento relativo ao pagamento de RPVs.

Assim, os pagamentos de requisições de pequeno valor permanecerão sendo realizados neste Juízo.

Intime-se a executada.

Notificação Nº: 4224/2010

Processo Nº: RT 01515-2007-010-18-00-0 DSAE 1182/2009-1 RPV

RECLAMANTE...: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- AGETOP

**ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada para tomar ciência do despacho de fls.433 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Pelo despacho de fls. 420 foi determinado a expedição de ofício requisitório tendo por base o valor de quarenta salários mínimos.

A executada foi intimada desse despacho em 02/08/2010 (fls. 421).

Às fls. 424/425 a executada manifestou requerendo a reconsideração da ordem que determinou a inscrição de RPV com valor superior a vinte salários mínimos, o que foi indeferido às fls. 427 pelos mesmos motivos expostos no despacho de fls.420.

Inconformada, a executada apresentou agravo de petição às fls. 430/432.

Observa-se que a decisão (despacho) recorrida é a de fls. 420, cuja intimação ocorreu em 02/08/2010, tendo o prazo para recurso decorrido em 18/08/2010.

O pedido de fls. 424/425, indeferido às fls. 427, não tem o condão de reabrir o prazo para recurso.

Considerando que o agravo de petição de fls. 430/432 foi interposto somente em 31/08/2010, deixo de recebê-lo por intempestivo.

Notificação Nº: 4220/2010

Processo Nº: RT 01566-2006-012-18-00-4 DSAE 18/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: HUMBERTO LISITA

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

**ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante,

Tomar ciência da manifestação do cálculo, abaixo transcrito:

Pra que se possa liquidar a r. sentença, faz-se necessário a apresentação dos contracheques do reclamante relativos ao período de setembro de 2006 usque maio de 2010

Notificação Nº: 4238/2010

Processo Nº: RTOrd 00624-2009-008-18-00-6 DSAE 24/2010-8 RPV

RECLAMANTE...: CÉLIO RIBEIRO DE MACEDO

**ADVOGADO..... GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o executado deste despacho para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente.

Notificação Nº: 4217/2010

Processo Nº: RT 00010-2005-005-18-00-1 DSAE 148/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: EDUARDO CORNÉLIO DA SILVA

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL-CRISA + 001

**ADVOGADO..... MURILO NUNES MAGA**

NOTIFICAÇÃO:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o executada intimada da Impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 666/667.

Notificação Nº: 4219/2010

Processo Nº: RTOrd 01850-2009-005-18-00-5 DSAE 303/2010-9 EXF

RECLAMANTE...: NATANAEL DE FARIA JUNIOR

**ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

**ADVOGADO..... IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA**

NOTIFICAÇÃO:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da peça e documentos de fls. 305/309, a fim de que manifeste, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 4222/2010

Processo Nº: RTOrd 00164-2009-009-18-00-2 DSAE 327/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO SANTANA CAMPOS

**ADVOGADO..... DIANE A. P. MAURIZ JAYME**

RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO..... ADRIANA ALVES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 604 abaixo transcrito:

A decisão de fls. 603 reconheceu que o direito de abatimento está precluso.

Contudo, por equívoco, na consulta eletrônica das petições, juntou-se intempestivamente a petição do exequente de fls. 601/602, na qual ele concorda com os termos do direito ao abatimento.

Neste sentido, torno sem efeito a decisão de fls. 599.

Acolho o pedido de abatimento, para determinar a compensação entre os honorários advocatícios a receber por Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, no valor de R\$ 6.175,50, com a dívida ativa inscrita, no valor de R\$2.659,56.

Notificação Nº: 4235/2010

Processo Nº: RT 00934-2006-006-18-00-5 DSAE 342/2010-6 EXF  
RECLAMANTE...: SUEIDE DE JESUS BARBOSA ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

**ADVOGADO.....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada p/ tomar ciência do despacho de fls. 383 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, juntar nos autos os recibos salariais até 01/11/2007, conforme requerido pela Contadoria do Eg. TRT da 18ª Região às fls. 382 dos autos.

Após, venham os autos conclusos para análise dopedido de fls. 382.

Notificação Nº: 4244/2010

Processo Nº: RTOOrd 01866-2008-006-18-00-3 DSAE 343/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS N/P DIRETOR REGIONAL

**ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL**

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada,

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimada a reclamada, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 292/295.

Notificação Nº: 4221/2010

Processo Nº: RTOOrd 01967-2009-001-18-00-3 DSAE 346/2010-4 EXF

RECLAMANTE...: EDUARDO HORACIO DA COSTA E SILVA

**ADVOGADO.....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS  
PUBLICAS

**ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA**

NOTIFICAÇÃO:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá o exequente manifestar sobre peça e documentos de fls. 289/292, no prazo de cinco dias, informando se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 4240/2010

Processo Nº: RT 01056-1992-003-18-00-0 DSAE 484/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: ABILIO BRAZ DA CUNHA

**ADVOGADO.....: DAYUNNE MOARA OLIVEIRA JARDIM**

RECLAMADO(A): FNS FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado da despacho item I de fls. 1557 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Dê-se vista ao exequente da retificação dos cálculos de fls. 1.514/1.556, pelo prazo de dez dias.

Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 1.209/1.250.

Notificação Nº: 4234/2010

Processo Nº: RT 01340-2008-013-18-00-1 DSAE 549/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES CARDOSO

**ADVOGADO.....: ISRAEL MARINHO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGEKOM

**ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas p/ tomarem ciência do despacho de fls. 301 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da petição de fls. 300, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na concessão das promoções horizontais de março de 2006 e março de 2008, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação.